ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLII Nº 211

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de novembro de 2015

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 17
Ministério da Cultura 18
Ministério da Defesa 21
Ministério da Educação 21
Ministério da Fazenda 29
Ministério da Integração Nacional 37
Ministério da Justiça 38
Ministério da Saúde 43
Ministério das Comunicações 47
Ministério das Relações Exteriores 49
Ministério de Minas e Energia 51
Ministério do Desenvolvimento Agrário 58
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 58
Ministério do Esporte 60
Ministério do Meio Ambiente 60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 61
Ministério do Trabalho e Previdência Social 62
Ministério dos Transportes 62
Conselho Nacional do Ministério Público 62
Ministério Público da União 63
Tribunal de Contas da União 64
Poder Judiciário 99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 100

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.183, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

§ 9º .....

VI - a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural; e

.....

§ 10. .....

V - (VETADO);

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

§ 8º .....

VI - a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural; e

.....

§ 9º .....

V - (VETADO);

....." (NR)

"Art. 16. (VETADO)." (NR)

"Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade.

§ 2º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no **caput** serão majoradas em um ponto em:

I - 31 de dezembro de 2018;

II - 31 de dezembro de 2020;

III - 31 de dezembro de 2022;

IV - 31 de dezembro de 2024; e

V - 31 de dezembro de 2026.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no **caput** e no § 2º, o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será de, respectivamente, trinta e vinte e cinco anos, e serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição.

§ 4º Ao segurado que alcançar o requisito necessário ao exercício da opção de que trata o **caput** e deixar de requerer aposentadoria será assegurado o direito à opção com a aplicação da pontuação exigida na data do cumprimento do requisito nos termos deste artigo.

§ 5º (VETADO)."

"Art. 29-D. (VETADO)."

"Art. 74. .....

I - do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste;

....." (NR)

"Art. 77. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....

§ 6º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave." (NR)

"Art. 115. .....

.....

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

....." (NR)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Os servidores e os membros referidos no **caput** deste artigo com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vi-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

gência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 3º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 4º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§ 5º O cancelamento da inscrição previsto no § 4º não constitui resgate.

§ 6º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante." (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos."

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor:

I - em 3 de janeiro de 2016, quanto à redação do art. 16 e do inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - em 1º de julho de 2016, quanto à redação do § 5º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Brasília, 4 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa
Miguel Rossetto

LEI Nº 13.184, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Acrescenta § 2ª ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a matrícula do candidato de renda familiar inferior a dez salários mínimos nas instituições públicas de ensino superior.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 44. .....

§ 1º .....

§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Luiz Cláudio Costa

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rota do Oeste S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.190688/2015-32,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Rota do Oeste S.A., o imóvel situado às margens da Rodovia BR-163/MT, localizado no Município de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Veicular - PPV 04 no km 471+300m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 263/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2015.

Art. 2º Fica a Rota do Oeste S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terreno e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 1.421.838.938,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alínea "b", item 1, e inciso XIX, alínea "b", itens 1 e 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 1.421.838.938,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2014		**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**							**12.878.002**
		Atividades							
20 608	**2014 20ZU**	**Redução de Riscos na Atividade Agropecuária**							**416.388**
20 608	2014 20ZU 0001	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária - Nacional							416.388
			F	4	2	90	0	100	416.388
20 608	**2014 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**12.461.614**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015110500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20 608	2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							12.461.614
			F	3	2	40	0	100	2.000.000
			F	4	2	40	0	100	10.461.614
	2028	**Defesa Agropecuária**							**11.000.000**
		Atividades							
20 609	**2028 20ZW**	**Promoção da Defesa Agropecuária**							**11.000.000**
20 609	2028 20ZW 0001	Promoção da Defesa Agropecuária - Nacional							11.000.000
			F	4	2	30	0	100	11.000.000
	2105	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**							**5.077.625**
		Atividades							
20 122	**2105 2000**	**Administração da Unidade**							**2.300.000**
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.300.000
			F	3	2	90	0	100	2.300.000
20 131	**2105 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**2.777.625**
20 131	2105 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							2.777.625
			F	3	2	90	0	100	2.777.625
TOTAL - FISCAL									**28.955.627**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**28.955.627**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**							**1.107.753**
		Atividades							
20 605	**2014 20Y7**	**Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar**							**1.107.753**
20 605	2014 20Y7 0001	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar - Nacional							1.107.753
			F	3	2	90	0	650	1.107.753
	2105	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**							**2.002.247**
		Atividades							
20 122	**2105 2000**	**Administração da Unidade**							**2.002.247**
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.002.247
			F	3	2	90	0	650	2.002.247
TOTAL - FISCAL									**3.110.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.110.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**65.600.000**
		Atividades							
04 126	**2110 20VG**	**Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**							**50.000.000**
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							50.000.000
			F	3	2	90	0	132	50.000.000
		Projetos							
04 122	**2110 10AV**	**Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA**							**9.900.000**
04 122	2110 10AV 0029	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA - No Estado da Bahia							9.900.000
			F	4	2	90	0	132	8.100.000
			F	4	2	90	0	139	1.800.000
04 122	**2110 147X**	**Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP**							**1.200.000**
04 122	2110 147X 0035	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP - No Estado de São Paulo							1.200.000
			F	4	2	90	0	132	1.200.000
04 122	**2110 148H**	**Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES**							**2.550.000**
04 122	2110 148H 0032	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES - No Estado do Espírito Santo							2.550.000
			F	4	2	90	0	132	2.550.000
04 122	**2110 148J**	**Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Manaus - AM**							**1.950.000**
04 122	2110 148J 0013	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Manaus - AM - No Estado do Amazonas							1.950.000
			F	4	2	90	0	132	1.950.000
TOTAL - FISCAL									**65.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**65.600.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**437.856**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 0099**	**Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA**							**281.644**
28 846	0910 0099 0002	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA - No Exterior							281.644
			F	3	2	80	0	250	281.644
28 846	**0910 00AV**	**Contribuição à Associação dos Supervisores Bancários das Américas - ASBA**							**62.737**
28 846	0910 00AV 0002	Contribuição à Associação dos Supervisores Bancários das Américas - ASBA - No Exterior							62.737
			F	3	2	80	0	250	62.737
28 846	**0910 00IB**	**Contribuição à Fundação para Padronização de Relatórios Financeiros Internacionais - IFRS**							**45.000**
28 846	0910 00IB 0001	Contribuição à Fundação para Padronização de Relatórios Financeiros Internacionais - IFRS - Nacional							45.000
			F	3	2	80	0	250	45.000
28 846	**0910 0100**	**Contribuição ao Instituto Internacional de Finanças - IIF**							**48.475**
28 846	0910 0100 0002	Contribuição ao Instituto Internacional de Finanças - IIF - No Exterior							48.475
			F	3	2	80	0	250	48.475
TOTAL - FISCAL									**437.856**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**437.856**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**30.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00OL**	**Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**30.000**
28 846	0910 00OL 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	80	0	174	30.000
	2039	**Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional**							**794.965**
		Atividades							
04 123	**2039 20WU**	**Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários**							**794.965**
04 123	2039 20WU 0001	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional	F	4	2	90	0	174	794.965
TOTAL - FISCAL									**824.965**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**824.965**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**5.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00OL**	**Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**5.000**
28 846	0910 00OL 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	80	0	280	5.000
TOTAL - FISCAL									**5.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**5.500**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 0645**	**Contribuição ao Fórum Internacional de Acreditação - IAF (MDIC)**							**5.500**
28 846	0910 0645 0002	Contribuição ao Fórum Internacional de Acreditação - IAF (MDIC) - No Exterior	F	3	2	80	0	250	5.500
TOTAL - FISCAL									**5.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.500**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28904 - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**							**2.060**
		Atividades							
22 122	**2121 20AP**	**Serviços de Auditoria e Controle**							**2.060**
22 122	2121 20AP 0001	Serviços de Auditoria e Controle - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.060
TOTAL - FISCAL									**2.060**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.060**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**							**750.000**
		Projetos							
04 127	**2125 12NZ**	**Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União**							**750.000**
04 127	2125 12NZ 0001	Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional	F	4	2	90	0	148	750.000
TOTAL - FISCAL									**750.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**750.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**							**2.584.265**
		Atividades							
04 122	**2125 2000**	**Administração da Unidade**							**2.584.265**
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.584.265
TOTAL - FISCAL									**2.584.265**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.584.265**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Turismo**							**200.000**
		Atividades							
23 695	**2076 20Y4**	**Articulação e Ordenamento Turístico**							**200.000**
23 695	2076 20Y4 0001	Articulação e Ordenamento Turístico - Nacional							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo**							**325.000**
		Atividades							
23 122	**2128 2000**	**Administração da Unidade**							**325.000**
23 122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							325.000
			F	3	2	90	0	100	325.000
TOTAL - FISCAL									**325.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**325.000**

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2113	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura**							**4.000.000**
		Atividades							
20 122	**2113 2000**	**Administração da Unidade**							**4.000.000**
20 122	2113 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**110.983.665**
		Operações Especiais							
28 844	**0906 0425**	**Serviços da Dívida Pública Federal Externa**							**110.983.665**
28 844	0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional							110.983.665
			F	2	0	90	0	144	29.372.181
			F	2	0	90	0	344	120.000
			F	6	0	90	0	143	81.491.484
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**97.800.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 00FS**	**Subvenção parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu (Decreto nº 7.506, de 2011)**							**97.800.000**
28 846	0909 00FS 0001	Subvenção parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu (Decreto nº 7.506, de 2011) - Nacional							97.800.000
			F	3	1	90	0	100	97.800.000
TOTAL - FISCAL									**208.783.665**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**208.783.665**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**600.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 0C39**	**Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA)**							**600.000**
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA) - No Exterior							600.000
			F	3	2	80	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									**600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**600.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	**Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros**							**95.215.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0911 00M4**	**Remuneração a Agentes Financeiros**							**95.215.000**
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							95.215.000
			F	3	2	90	0	100	95.215.000
TOTAL - FISCAL									**95.215.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**95.215.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**440.000**
		Atividades							
04 122	**2110 8567**	**Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)**							**440.000**
04 122	2110 8567 0011	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - No Estado de Rondônia							440.000
			F	3	2	90	0	100	440.000
TOTAL - FISCAL									**440.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**440.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Agricultura Familiar**							**600.000.000**
		Operações Especiais							
20 608	**2012 0281**	**Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)**							**600.000.000**
20 608	2012 0281 0001	Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							600.000.000
			F	3	1	90	0	100	600.000.000
	2014	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**							**410.000.000**
		Operações Especiais							
20 605	**2014 0301**	**Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)**							**410.000.000**
20 605	2014 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							410.000.000
			F	3	1	90	0	100	410.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.010.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.010.000.000**

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**729.149**
		Operações Especiais							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**729.149**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							729.149
			F	2	0	90	0	144	156.996
			F	6	0	90	0	143	572.153
TOTAL - FISCAL									**729.149**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**729.149**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**							**14.655.627**
		Atividades							
20 608	**2014 20ZU**	**Redução de Riscos na Atividade Agropecuária**							**2.194.013**
20 608	2014 20ZU 0001	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária - Nacional							2.194.013
			F	3	2	90	0	100	2.194.013
20 606	**2014 213S**	**Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural**							**12.461.614**
20 606	2014 213S 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - Nacional							12.461.614
			F	3	2	40	0	100	12.461.614
	2028	**Defesa Agropecuária**							**11.000.000**
		Atividades							
20 609	**2028 20ZW**	**Promoção da Defesa Agropecuária**							**11.000.000**
20 609	2028 20ZW 0001	Promoção da Defesa Agropecuária - Nacional							11.000.000
			F	3	2	30	0	100	11.000.000
	2105	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**							**3.300.000**
		Atividades							
20 122	**2105 2000**	**Administração da Unidade**							**3.300.000**
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.300.000
			F	4	2	90	0	100	3.300.000
TOTAL - FISCAL									**28.955.627**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**28.955.627**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**3.110.000**
		Atividades							
20 605	**2069 20TB**	**Serviço de Abastecimento Móvel Fluvial**							**3.110.000**
20 605	2069 20TB 6000	Serviço de Abastecimento Móvel Fluvial - Na Amazônia Legal							3.110.000
			F	4	2	90	0	650	3.110.000
TOTAL - FISCAL									**3.110.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.110.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**10.944.895**
		Operações Especiais							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**10.944.895**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							10.944.895
			F	2	0	90	0	144	10.944.895
TOTAL - FISCAL									**10.944.895**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.944.895**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**95.600.000**
		Atividades							
04 125	**2110 20VF**	**Fortalecimento Institucional**							**56.900.000**
04 125	2110 20VF 0001	Fortalecimento Institucional - Nacional							56.900.000
			F	4	2	90	0	132	56.900.000
04 126	**2110 20VG**	**Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**							**30.000.000**
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							30.000.000
			F	4	2	90	0	100	30.000.000
		Projetos							
04 122	**2110 104I**	**Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília**							**900.000**
04 122	2110 104I 0053	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília - No Distrito Federal							900.000
			F	4	2	90	0	132	900.000
04 122	**2110 10B3**	**Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN**							**300.000**
04 122	2110 10B3 0024	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN - No Estado do Rio Grande do Norte							300.000
			F	4	2	90	0	139	300.000
04 122	**2110 147W**	**Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR**							**2.400.000**
04 122	2110 147W 0041	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR - No Estado do Paraná							2.400.000
			F	4	2	90	0	132	2.400.000
04 122	**2110 147Y**	**Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP**							**300.000**
04 122	2110 147Y 0035	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP - No Estado de São Paulo							300.000
			F	4	2	90	0	139	300.000
04 122	**2110 147Z**	**Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE**							**450.000**
04 122	2110 147Z 0023	Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE - No Estado do Ceará							450.000
			F	4	2	90	0	139	450.000
04 122	**2110 148I**	**Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Belém - PA**							**1.800.000**
04 122	2110 148I 0015	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Belém - PA - No Estado do Pará							1.800.000
			F	4	2	90	0	132	1.800.000
04 122	**2110 148L**	**Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Recife-PE**							**1.800.000**
04 122	2110 148L 0026	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Recife-PE - No Estado de Pernambuco							1.800.000
			F	4	2	90	0	132	1.800.000
04 122	**2110 14IE**	**Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ**							**450.000**
04 122	2110 14IE 0033	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro							450.000
			F	4	2	90	0	139	450.000
04 122	**2110 14IF**	**Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP**							**300.000**
04 122	2110 14IF 0035	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP - No Estado de São Paulo							300.000
			F	4	2	90	0	139	300.000
TOTAL - FISCAL									**95.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**95.600.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2039	**Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional**							**437.856**
		Atividades							
04 121	**2039 2098**	**Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito**							**437.856**
04 121	2039 2098 0001	Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito - Nacional							437.856
			F	3	2	90	0	250	437.856
TOTAL - FISCAL									**437.856**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**437.856**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**824.965**
		Atividades							
04 122	**2110 2000**	**Administração da Unidade**							**824.965**
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							824.965
			F	3	2	90	0	174	30.000
			F	4	2	90	0	174	794.965
TOTAL - FISCAL									**824.965**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**824.965**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**5.000**
		Atividades							
04 122	**2110 2000**	**Administração da Unidade**							**5.000**
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000
			F	3	2	90	0	280	5.000
TOTAL - FISCAL									**5.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**							**2.060**
		Operações Especiais							
28 846	**2121 00IO**	**Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011)**							**2.060**
28 846	2121 00IO 0001	Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011) - Nacional							2.060
			F	3	2	90	0	100	2.060
TOTAL - FISCAL									**2.060**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.060**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**5.500**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 0647**	**Contribuição à Cooperação Internacional para Acreditação de Laboratórios - ILAC (MDIC)**							**1.100**
28 846	0910 0647 0002	Contribuição à Cooperação Internacional para Acreditação de Laboratórios - ILAC (MDIC) - No Exterior							1.100
			F	3	2	80	0	250	1.100
28 846	**0910 0981**	**Contribuição à Comissão Internacional de Iluminação - CIE (MDIC)**							**4.400**
28 846	0910 0981 0002	Contribuição à Comissão Internacional de Iluminação - CIE (MDIC) - No Exterior							4.400
			F	3	2	80	0	250	4.400
TOTAL - FISCAL									**5.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.500**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**1.465.130**
		Operações Especiais							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**1.465.130**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							1.465.130
			S	2	0	90	0	144	1.465.130
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.465.130**
TOTAL - GERAL									**1.465.130**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**30.779.396**
		Operações Especiais							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**30.779.396**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							30.779.396
			S	2	0	90	0	144	5.316.953
			S	6	0	90	0	143	25.462.443
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**30.779.396**
TOTAL - GERAL									**30.779.396**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**2.801.005**
		Operações Especiais							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**2.801.005**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							2.801.005
			F	2	0	90	0	144	242.444
			F	6	0	90	0	143	2.558.561
TOTAL - FISCAL									**2.801.005**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.801.005**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**171.527**
		Operações Especiais							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**171.527**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							171.527
			F	2	0	90	0	144	51.527
			F	2	0	90	0	344	120.000
TOTAL - FISCAL									**171.527**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**171.527**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**419.888**
		Operações Especiais							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**419.888**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							419.888
			F	2	0	90	0	144	419.888
	2125	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**							**750.000**
		Projetos							
04 127	**2125 12NZ**	**Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União**							**750.000**
04 127	2125 12NZ 0001	Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional							750.000
			F	3	2	90	0	148	750.000
TOTAL - FISCAL									**1.169.888**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.169.888**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**84.265**
		Atividades							
04 128	**2038 20U9**	**Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos, Pesquisa e Disseminação de Conhecimento em Gestão Pública**							**84.265**
04 128	2038 20U9 0001	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos, Pesquisa e Disseminação de Conhecimento em Gestão Pública - Nacional							84.265
			F	4	2	90	0	100	84.265
	2125	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**							**2.500.000**
		Atividades							
04 122	**2125 2000**	**Administração da Unidade**							**2.500.000**
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.500.000
			F	3	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**2.584.265**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.584.265**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**177.020**
		Operações Especiais							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**177.020**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							177.020
			F	2	0	90	0	144	177.020
TOTAL - FISCAL									**177.020**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**177.020**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**62.041.392**
		Operações Especiais							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**62.041.392**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							62.041.392
			F	2	0	90	0	144	10.257.143
			F	6	0	90	0	143	51.784.249
TOTAL - FISCAL									**62.041.392**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**62.041.392**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**1.328.441**
		Operações Especiais							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**1.328.441**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							1.328.441
			F	2	0	90	0	144	214.363
			F	6	0	90	0	143	1.114.078
	2076	**Turismo**							**200.000**
		Atividades							
23 695	**2076 20Y4**	**Articulação e Ordenamento Turístico**							**200.000**
23 695	2076 20Y4 0001	Articulação e Ordenamento Turístico - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**1.528.441**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.528.441**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo**							**325.000**
		Atividades							
23 122	**2128 2000**	**Administração da Unidade**							**325.000**
23 122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							325.000
			F	4	2	90	0	100	325.000
TOTAL - FISCAL									**325.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**325.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**65.215.000**
		Atividades							
08 306	**2069 2798**	**Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar**							**65.215.000**
08 306	2069 2798 0001	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional							65.215.000
			S	3	2	90	0	100	65.215.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**65.215.000**
TOTAL - GERAL									**65.215.000**

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2113	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura**							**4.000.000**
		Atividades							
20 122	**2113 2000**	**Administração da Unidade**							**4.000.000**
20 122	2113 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)**							**125.822**
		Operações Especiais							
28 844	**0906 0284**	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa**							**125.822**
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							125.822
			F	2	0	90	0	144	125.822
TOTAL - FISCAL									**125.822**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**125.822**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**131.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 0265**	**Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)**							**131.000.000**
28 846	0909 0265 0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Nacional							131.000.000
			F	3	1	90	0	100	131.000.000
TOTAL - FISCAL									**131.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**131.000.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**600.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 0128**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)**							**600.000**
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									**600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**600.000**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**440.000**
		Atividades							
04 122	**2110 8567**	**Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)**							**440.000**
04 122	2110 8567 0014	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - No Estado de Roraima	F	3	2	90	0	100	240.000 240.000
04 122	2110 8567 0016	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - No Estado do Amapá	F	3	2	90	0	100	200.000 200.000
TOTAL - FISCAL									**440.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**440.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**							**907.800.000**
		Operações Especiais							
20 605	**2014 0294**	**Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)**							**240.000.000**
20 605	2014 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	100	240.000.000 240.000.000
20 605	**2014 0299**	**Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)**							**160.000.000**
20 605	2014 0299 0001	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	100	160.000.000 160.000.000
20 605	**2014 0300**	**Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)**							**507.800.000**
20 605	2014 0300 0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	100	507.800.000 507.800.000
	2071	**Trabalho, Emprego e Renda**							**69.000.000**
		Operações Especiais							
11 334	**2071 00JO**	**Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005)**							**69.000.000**
11 334	2071 00JO 0001	Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005) - Nacional	F	3	1	90	0	100	69.000.000 69.000.000
TOTAL - FISCAL									**976.800.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**976.800.000**

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Cultural, resolve

PROMOVER,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País:

I - na classe de Grã-Cruz:

AILTON ALVES LACERDA KRENAK - Ailton Krenak;

FRANCISCA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, MARIA DAS NEVES AURELIANO DE SOUSA e REGINA BARBOSA - As Ceguinhas de Campina Grande; e

NIÈDE GUIDON - Niède Guidon; e

II - na classe de Comendador:

DAVI KOPENAWA YANOMAMI - Davi Kopenawa.

Brasília, 4 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Cultural, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País:

I - na classe de Grã-Cruz:

AUGUSTO LUIZ BROWNE DE CAMPOS - Augusto de Campos;
DANIELA MERCURI DE ALMEIDA VERÇOSA - Daniela Mercury;
JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS - Mestre João Grande;
PAULO ESTELLITA HERKENHOFF FILHO - Paulo Herkenhoff; e
VERA LÚCIA BOTTREL TOSTES - Vera Tostes;

II - na classe de Comendador:

ADILSON TEIXEIRA DE GODOY - Adylson Godoy;
ALDYR GARCIA SCHLEE - Aldir Schlee;
ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA - Antônio Araújo;
ARNALDO AUGUSTO NORA ANTUNES FILHO - Arnaldo Antunes;
CESARE DE FLORIO LA ROCCA - Cesare La Rocca;
JOSÉ RUI GUIMARÃES MOURÃO - José Mourão;
MARCELO FONTES DO NASCIMENTO VIANA DE SANTA ANA - Marcelo Yuka;
ROLANDO BOLDRIN - Rolando Boldrin;
RUY CEZAR COSTA SILVA - Ruy Cezar, **in memoriam**; e
WALTER CARVALHO - Walter Carvalho;

III - na classe de Cavaleiro:

EVA SCHUL - Eva Schul;

HUMBERTO CAVALCANTI TEIXEIRA - O Doutor do Baião, **in memoriam**;

ITALO CAMPOFIORITO - Italo Campofiorito;

LUIS HUMBERTO MIRANDA MARTINS PEREIRA - Luis Humberto;

MARIA ELIZABETH SANTIAGO DE OLIVEIRA - Mãe Beth de Oxum;

SÔNIA BONE DE SOUSA SILVA SANTOS - Sônia Guajajara;

URUHU MEHINAKO - Uruhu Mehinako; e

VANISA SANTIAGO GAYOSO E ALMENDRA - Vanisa Santiago;

IV - sem grau de Classe:

CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE;

CENTRO DE MEMÓRIA DO CIRCO;

COMISSÃO GUARANI YVYRUPA;

SOCIEDADE MUSICAL CURICA; e

TERREIRA DA TRIBO PRODUÇÕES ARTISTICAS.

Brasília, 4 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
João Luiz Silva Ferreira

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 464, de 4 de novembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2015 (MP nº 676/15), que "Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Trabalho e Previdência Social, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso V do § 10 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"V - exercício de mandato de vereador do Município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente, membro de conselho de administração ou fiscal, de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, ou de cooperativa de crédito rural, observado o disposto no § 13 deste artigo;"

Inciso V do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"V - exercício de mandato de vereador do Município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente, membro de conselho de administração ou fiscal, de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, ou de cooperativa de crédito rural, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;"

Razões dos vetos

"Os dispositivos permitiriam a manutenção da condição de segurado especial a dirigentes e membros de conselho de administração ou de conselho fiscal de cooperativas de crédito rural de forma ampla, sem quaisquer exigências quanto à constituição dessas cooperativas. Com isso, poderia restar afastada a característica de economia familiar, intrínseca aos segurados especiais."

Art. 3º

"Art. 3º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º. .....
.....

§ 6º A concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca, excetuadas as exercidas pelos familiares do pescador artesanal que satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei e desde que o apoio seja prestado diretamente pelo familiar ao pescador artesanal e não a terceiros.
.....' (NR)

'Art. 2º .....
.....

§ 2º .....

I - registro como pescador profissional, categoria artesanal, ou assemelhado ao pescador artesanal, nos termos do § 10, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência mínima de um ano, contado da data de requerimento do benefício;

.....

§ 10. Considera-se assemelhado ao pescador artesanal, para os fins do disposto nesta Lei, o familiar que realiza atividade de apoio à pesca, exercendo trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e de reparos em embarcações de pequeno porte ou atuando no processamento do produto da pesca artesanal, prestada a membro do grupo familiar registrado como pescador profissional, categoria artesanal.' (NR)"

Razão do veto

"O dispositivo ampliaria inadequadamente as hipóteses de concessão de seguro-desemprego no período de defeso de atividade pesqueira, contrariando a lógica das alterações realizadas pela Medida Provisória nº 665, de 2014, convertida na Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015."

Art. 6º

"Art. 6º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 18. .....
.....

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a esse Regime, ou a ele retornar, não fará jus a outra aposentadoria desse Regime em consequência do exercício dessa atividade, sendo-lhe assegurado, no entanto, o recálculo de sua aposentadoria tomando-se por base todo o período contributivo e o valor dos seus salários de contribuição, respeitando-se o teto máximo pago aos beneficiários do RGPS, de forma a assegurar-lhe a opção pelo valor da renda mensal que for mais vantajosa.

§ 2º-A São também assegurados ao aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social que permanecer em atividade nesse Regime, ou ao que a ela retornar, os seguintes benefícios e serviços, observadas as condições e os critérios de concessão previstos nesta Lei:

I - auxílio-doença;

II - auxílio-acidente;

III - serviço social; e

IV - reabilitação profissional.

.....' (NR)

'Art. 25. .....

§ 1º .....

§ 2º Para requerer o recálculo da renda mensal da aposentadoria, previsto no § 2º do art. 18 desta Lei, o beneficiário deverá comprovar um período de carência correspondente a, no mínimo, sessenta novas contribuições mensais.' (NR)

'Art. 28-A. O recálculo da renda mensal do benefício do aposentado do Regime Geral de Previdência Social, previsto no § 2º do art. 18 desta Lei, terá como base o salário de benefício calculado na forma dos arts. 29 e 29-B desta Lei.

§ 1º Não será admitido recálculo do valor da renda mensal do benefício para segurado aposentado por invalidez.

§ 2º Para o segurado que tenha obtido aposentadoria especial, não será admitido o recálculo com base em tempo e salário de contribuição decorrente do exercício de atividade prejudicial à saúde ou à integridade física.

§ 3º O recálculo do valor da renda mensal do benefício limitar-se-á ao cômputo de tempo de contribuição e salários adicionais, não sendo admitida mudança na categoria do benefício previamente solicitado.'

'Art. 54. .....

§ 1º Os aposentados por tempo de contribuição, especial e por idade do Regime Geral de Previdência Social poderão, a qualquer tempo, ressalvado o período de carência previsto no § 2º do art. 25 desta Lei, renunciar ao benefício, ficando assegurada a contagem do tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do benefício.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, não serão devolvidos à Previdência Social os valores mensais percebidos enquanto vigente a aposentadoria inicialmente concedida.' (NR)

'Art. 96. .....
.....

III - não será contado por um regime previdenciário o tempo de contribuição utilizado para fins de aposentadoria concedida por outro, salvo na hipótese de renúncia ao benefício, prevista no § 1º do art. 54 desta Lei.

.....' (NR)"

Razões do veto

"As alterações introduziriam no ordenamento jurídico a chamada 'desaposentação', que contraria os pilares do sistema previdenciário brasileiro, cujo financiamento é intergeracional e adota o regime de repartição simples. A alteração resultaria, ainda, na possibilidade de cumulação de aposentadoria com outros benefícios de forma injustificada, além de conflitar com o disposto no § 1º, do art. 86 da própria Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

Já o Ministério da Fazenda opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Alterações do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, inseridas pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"Art. 16. .....

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - (revogado);

V - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de vinte e um anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental;

VI - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do segurado; e

VII - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do segurado e atenda a um dos requisitos previstos no inciso V.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a III e V do **caput** exclui os beneficiários referidos nos incisos VI e VII.

.....

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I a III e V é presumida e a das demais deve ser comprovada."

Razão dos vetos

"A alteração permitiria a presunção da dependência econômica de filho emancipado, conflitando com a própria natureza do instituto da emancipação e com a finalidade da cobertura previdenciária."

§ 5º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, inserido pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"§ 5º O INSS deverá fornecer ao segurado que solicitar a aposentadoria por tempo de contribuição, de maneira clara e em linguagem de fácil compreensão, as seguintes informações:

I - estimativa da data em que o segurado poderá aposentar-se sem a incidência do fator previdenciário, de acordo com os requisitos previstos no **caput** e nos §§ 2º e 3º deste artigo;

II - estimativa da data em que o fator previdenciário aplicável ao segurado deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

III - estimativa da renda mensal do benefício do segurado para cada ano adicional de contribuição, até atingir a data prevista no inciso I."

Razões do veto

"O dispositivo obrigaria o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a fornecer uma série de estimativas referentes à aposentadoria por tempo de contribuição sem especificar detalhes acerca das circunstâncias nas quais as informações deverão ser prestadas, impondo à autarquia a necessidade de significativa realocação de recursos humanos e materiais."

Ouvidos, ainda, os Ministérios do Trabalho e Previdência Social e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 29-D da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, inserido pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"Art. 29-D. É garantido ao segurado que optar por permanecer em atividade, se mais vantajoso, o direito ao cálculo do salário de benefício com base na expectativa de sobrevida presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se sua idade e seu tempo de contribuição no momento de requerimento do benefício."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Razões do veto

"O dispositivo distorceria a fórmula de cálculo para apuração do fator previdenciário, ao garantir ao segurado a consideração da expectativa de sobrevida vigente na data de cumprimento dos requisitos e considerar sua idade e seu tempo de contribuição no momento do requerimento do benefício. Com isso, a proposta destoaria da noção consolidada de direito adquirido."

Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda solicitaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º

"Art. 7º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

'Art. 4º-B. Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador rural desempregado dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data de dispensa;

II - não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

III - encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

IV - não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente;

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e de sua família.

§ 1º O período computado para a concessão do benefício não poderá ser utilizado para pleitear novo benefício de seguro-desemprego previsto nesta Lei.

§ 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador rural desempregado, por período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de dezesseis meses, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação.

§ 3º O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no **caput**.

§ 4º O valor do benefício será fixado nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 5º Sobre os valores do seguro-desemprego pagos ao empregado rural deverá ser descontada a contribuição previdenciária, com alíquota de 8% (oito por cento), devendo esse período ser contado para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

§ 6º A comprovação referida no **caput** e os critérios para a definição do número de parcelas serão determinados em Resolução do Codefat.'"

Razão do veto

"A medida estipularia critérios diferenciados para a percepção do benefício do seguro-desemprego pelo trabalhador rural, resultando em quebra da isonomia em relação ao trabalhador urbano."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 465, de 4 de novembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.184, de 4 de novembro de 2015.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de novembro de 2015

Entidade: AR CDBR CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB
Processo nº: 00100.000172/2015-40 e 00100.000180/2015-96

Nos termos do Parecer da CGAF/DAFN/ITI 84/2015 e consoante Pareceres nºs 150/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 153/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CDBR CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA E AC BOA VISTA RFB, com instalação técnica situada na Av. Nossa Senhora da Luz, n° 1.686, Hugo Lange, Curitiba -PR para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000003/2002-95

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 025/2015 e Nota nº 723/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.1 das PCs A1, A3 da AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC CAIXA JUS, vinculada à AC JUS
Processo nº: 00100.000145/2006-86

Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 026/2015 e Nota nº 935/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 6.0 da DPC da AC CAIXA JUS, vinculada à AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 465, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196 / AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria 391/ AGU, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 1 a 5, e considerando o contido no processo administrativo n.º 00407.008662/2015-40, resolve:

Art. 1° Deferir o pedido do candidato RENE WEIBER DOS SANTOS que, aprovado no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.639, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 17 da Portaria nº 1.242, de 15 de maio de 2015, e o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Acompanhamento do 1º Trimestre da Experiência-Piloto em Teletrabalho da Controladoria-Geral da União, referente ao período de 1º de junho de 2015 a 31 de agosto de 2015, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO

1. Período de acompanhamento:

O presente relatório contempla as atividades realizadas em teletrabalho no período de 01/06/2015 a 31/08/2015.

2. Avaliação dos servidores por área:

Unidade	Total de Servidores	Quantidade de servidores que participaram da experiência (a)	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades* (b)	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam à qualidade em todas as atividades (c)	% de atendimento de prazo (b/a)*100	% atendimento de qualidade (c/a)*100
Secretaria-Executiva	296	05	05	05	100,0	100,0
Secretaria Federal de Controle Interno	607	58	54	56	93,1	96,5
Corregedoria-Geral da União	165	21	21	21	100,0	100,0
Ouvidoria-Geral da União	71	15	14	15	93,3	100,0
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	60	08	08	08	100,0	100,0
Controladorias Regionais	1106	151	143	151	94,7	100,0

* O mesmo servidor pode ter executado mais de uma atividade em teletrabalho no período.

3. Avaliação das atividades por tema:

Tema	Atividade	Ganho de produtividade esperado na atividade	Total de ocorrências em teletrabalho	Total de ocorrências em teletrabalho que atenderam ao prazo	Total de ocorrências em teletrabalho que atenderam à qualidade
Controle Interno	Análise de ato admissional	25%	1484	1484	1484
	Análise de concessão de aposentaria ou pensão	25%	914	914	914
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal	25%	1272	1012	1272
	Análise de Tomada de Contas Especial - TCE	25%	5	5	5
	Análise e instrução de processos de demandas externas e internas	25%	77	77	77
	Atendimento a consultas (elaboração NT/Informações/e-mails ao consulente)	25%	3	3	3
	Elaboração e/ou análise, em lote, de Benefícios Financeiros ou não Financeiros	25%	37	37	37
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	9	9	9
	Elaboração e revisão de procedimentos	25%	4	4	4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Execução da ação de controle (etapa que não dependa de interlocução presencial com a unidade auditada/fiscalizada): levantamento de dados preliminares, análise de bases de dados digitais e de processos e documentos (editais, licitações, contratos, projetos e outros)	25%	199	198	198
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente	25%	296	258	296
	Planejamento: elaboração da estratégia das ações de controle	25%	29	29	29
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários)	25%	13	13	13
	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas recebidas em respostas às solicitações de auditoria ou ao relatório preliminar.	25%	149	148	149
	Relatoria: elaboração de registros decorrentes da aplicação de procedimentos para compor o relatório preliminar, incluindo lançamento no Sistema Ativa e resposta de questionários.	25%	303	294	302
	Revisão de relatório: ajustes realizados em resposta aos apontamentos do revisor e/ou da Unidade Demandante	25%	64	64	64
	Revisão de relatório: leitura do relatório e dos registros disponíveis nos questionários, para conferência da adequação do executado com a demanda da Ordem de Serviço e/ou revisão do relatório realizada pelo Coordenador da Equipe.	25%	28	28	28
Corregedoria	Análise Complexa (Denúncias/Admissibilidade/Investigações preliminares / Investigações preliminares patrimoniais / Arquivamento / Solicitação de instauração de PADs e Sindicâncias / Sindicância investigativa / Relatório Avaliativo Análise de Relatório)	22%	69	69	69
	Análise de Processo Disciplinar - PAD ou Sindicância Punitiva (Anulação / Avocação / Requisição / Revisão / Manifestação de mérito/Defensor Dativo)	20%	58	58	58
	Inspeção Correcional - elaboração de Relatório pelo Coordenador da Inspeção	23%	3	3	3
	Inspeção Correcional - planejamento da inspeção	20%	1	1	1
	PAD/PAR/Sindicância - análise de documentação dos autos para produção de provas com elaboração de quesitos ou de perguntas para oitivas e interrogatórios	25%	3	3	3
	PAD/PAR/Sindicância - análise inicial dos autos com elaboração de relato e minuta de notificações prévias	20%	3	3	3
	PAD/PAR/Sindicância - elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/Responsável da Comissão (análise exauriente das defesas, com elaboração da manifestação final da comissão, conclusiva quanto à responsabilização ou não dos envolvidos)	20%	2	2	2
	Sindicância Investigativa/Investigação Preliminar - elaboração de minuta do relatório final pelo Presidente/Responsável da Comissão	20%	2	2	2
	Processo Gerencial - Nota Técnica	20%	170	170	170
Ouvidoria	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	2	2	2
	Elaboração de relatórios e estudos de média complexidade.	25%	6	6	6
	Elaboração de relatórios e estudos de ouvidoria de alta complexidade.	20%	3	3	3
	Instrução (produção de parecer, cumprimento de decisão e arquivamento) referente a recursos da LAI de alta complexidade (3ª instância)	20%	145	144	145
	Planejamento, gestão e monitoramento de atividades de ouvidoria.	20%	8	8	8
	Triagem/tratamento de manifestação	25%	230	204	230
Transparência e prevenção da corrupção	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, LAI)	25%	20	20	20
	Análises de avaliações e relatórios de organismos internacionais	17%	1	1	1
	Avaliação e resultados de projetos e ações da STPC (relatório de gestão, PCPR, avaliação do PAM, avaliação da Portaria de Metas)	25%	4	4	4
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários)	25%	12	12	12
Tecnologia da informação	Codificação	20%	2	2	2
	Implantação de novos serviços de TI, atualização de componentes de infraestrutura	10%	2	2	2
Gestão interna	Análise de pedidos de licença para capacitação.	33%	85	85	85
Pesquisas e informações estratégicas	Desenvolvimento e execução de carga de base de dados	10%	1	1	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e

Considerando que o naufrágio do navio HAIDAR, ocorrido no dia 06/10/2015, acarretou danos ao berço 302 do Porto de Vila do Conde, bem como custos para remoção de cargas dispersas e prevenção de danos ambientais;

Considerando que os representantes dos exportadores de carga viva concordam em aportar recursos financeiros à CDP, na forma de adiantamento de pagamento de tarifa de prestação de serviços diversos no Porto de Vila do Conde, em montante total a ser fixado e motivado em Termo de Compromisso celebrado entre as partes, anexo à presente Deliberação;

Considerando que o adiantamento dos recursos à CDP vincula-se às finalidade de reparar os prejuízos causados em decorrência do naufrágio do navio HAIDAR; de viabilizar a adequada destinação das cargas dispersas e de promover a retirada do óleo existente no interior da embarcação sinistrada;

Considerando que o valor do adiantamento financeiro acima mencionado será reembolsado aos exportadores de carga viva mediante compensação com a contraprestação de serviços no Porto de Vila do Conde, por unanimidade, delibera:

I - Criar item tarifário em caráter provisório e emergencial, com a redação e valor a seguir indicados:

Tabela VII - Diversos

5. Serviços Diversos Não Especificados.....Convencional.

5.1. Por tonelada de carga viva embarcada no Porto de Vila do Conde.....R$ 5,00.

I I- O valor do item 5.1 será faturado diretamente pela Companhia Docas do Pará a título de compensação pelo adiantamento realizado pelas empresas exportadoras de carga viva, em montante fixado em Termo de Compromisso celebrado entre as partes ora mencionadas;

III - A cobrança do item 5.1 cessará quando o montante do faturamento do item tarifário ora criado alcançar o valor do adiantamento de recursos fixado no Termo de Compromisso referido no inciso anterior;

IV - Esta Deliberação entra em vigor após a efetiva comunicação da ANTAQ de recebimento do Termo de Compromisso firmado entre a CDP e os representantes dos exportadores de carga viva, com expressa indicação do montante total de recursos financeiros a serem antecipados, bem como dos custos a cuja quitação se destinam esses recursos.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.935, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S10-08	Rockwell Collins - USA	ST01684WI (Installation of Rockwell Collins, Inc. Aircraft Information Management System)	Beechcraft modelos B300 e B300C; e Piaggio Aero modelo P.180.	27.10.2015
2015S10-09	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil.	EHSI SN3500/TAWS MD41-1028	Cessna modelos 208 e 208B.	27.10.2015
2015S10-10	Stephen C. Murray - USA	ST01688LA(Installation of Aero Pacific Belly Utility Mount)	Bell Helicopter modelos 206; 206A; 206B; 206L-1; 206L-3; 206L-4 e 407.	28.10.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.936, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo 00065.141989/2015-41, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Piaus;

II - código OACI: SNPW;

III - município (UF): Piaus (PA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 50' 01" S / 050° 00' 02" W;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de março de 2016.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 180, de 17 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 24 de julho de 1963.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.937 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da EACAR Escola de Aviação Civil Asas Rotativas Ltda., localizada na Rua Saí, nº 279, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville - SC, CEP: 89202-170 e renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero, Instrutor de Voo Helicóptero, parte teórica, e Comissário de Voo, partes teórica e prática, da EACAR - Escola de Aviação Civil Asas Rotativas LTDA.. Processo nº 00065.029179/2015-17.

Nº 2.938 - Autorizar a AIRBUS TRAINING, situada à 5 avenue Gabriel Clerc 31707 - Blagnac, France, a conduzir cursos, treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 142 (RBAC nº 142). Processo nº 00065.024187/2015-77.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 90, de 2015.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo art. 2ª inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 54/2015/CGAC/DECOM/SECEX, de 16 de outubro de 2015, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado por **Chembro Química Ltda** em face da Resolução CAMEX nº 90, de 24 de setembro de 2015, publicada em 25 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Termo de Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX nº 3, de 2014.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelos incisos XV e XVII do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o que consta na Nota Técnica nº 49/2015/CGAC/DECOM/SECEX, de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º O item 2 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Empresas: Chaozhou Qingyi Da Ceramics Manufactory Co., Ltd; Chaozhou Chaofeng Ceramic Making Co., Ltd; Chaozhou Deko Ceramics Co., Ltd; Henghui Porcelain Plant Liling Hunan China; Karpery Industrial Co., Ltd. Hunan China; Liling Hunan China; Shenzhen Gottawa Industrial Ltd.; Chaozhou Boshifa Ceramics Making Co., Ltd; Chaozhou Guidu Ceramics Co., Ltd; Shenzhen Donglin Industry Co. Ltd; Chaozhou Yongxuan Domestic Ceramics Manufactory Co., Ltd; Guangdong Songfa Ceramics Co., Ltd; Shenzhen Yuan Telford Import And Export Co., Ltd; Guangdong Dongbao Group Co., Ltd; Shenzhen Yuking Trading Co., Ltd; Nanning Panfu Industrial Trading Co., Ltd; Chaozhou Ronghua Ceramics Making Co., Ltd; Guangdong Shunxiang Porcelain Co. Ltd; Joyye Arts & Crafts Co., Ltd; Shenzhen Lexin Trading Co. Ltd; Raoping Pengfeng Ceramics Factory; Shenzhen Guangyufa Industrial Company Ltd; Raoping Sanyi Industrial Co., Ltd; Chaozhou Cheerful Porcelain Co., Ltd; Chaozhou Pengxing Ceramics Co., Ltd; Shenzhen Evergrowing Industrial Co., Ltd; Chaozhou Guangjia Ceramics Manufacture Co., Ltd; Chaozhou Sanhua Ceramics Industrial Co., Ltd.; Shenzhen Zhan Peng Xiang Industrial Co., Ltd; Ying-Hai (Shenzhen) Industry Dev. Co., Ltd.; Stechcol Ceramic Crafts Dev Shenzhen Co., Ltd; Shenzhen Chinaware Industries Co., Ltd.; Bestsub Technologies Co Limited; Dongguan Kennex Ceramic Ltd.; Shenzhen Shida Co., Ltd.(Shenzhen Shida Imp.& Exp. Co., Ltd); Shenzhen Communion Import And Export Co., Ltd; Liling Santang Ceramics Manufacturing Co., Ltd; Shenzhen Senyi Porcelain Industry Co., Ltd; Shenzhen Smf Investment Co., Ltd.; Shenzhen Moreroll Imp.& Exp. Co., Ltd; Hoi Hung (China) Ltd; Guangdong Quanfu Ceramics Industrial Co., Ltd; Chaozhou Fengxi Jinbaichuan Porcelain Crafts Factory; Chaozhou Lianjun Ceramics Co., Ltd; Chaozhou Weida Ceramics Making Co., Ltd; Photo Usa Electronic Graphic Inc.; Henan Zongheng Trading Co., Ltd; Shenzhen Newest Industrial Co., Ltd; Chaozhou Yu Ri Ceramics Making Co., Ltd; Chaozhou Yangguang Ceramics Co., Ltd; Chaozhou Lisheng Ceramics Co., Ltd; Hunan Xianfeng Ceramic Industry Co., Ltd.; Liling Pengxing Ceramic Factory; China Yong Feng Yuan Co., Ltd.; Shenghua Porcelain Co., Ltd; Guangdong Baofeng Ceramic Technology Development Co. ltd; Hunan Eka Ceramics Co., Ltd; Shandong Silver Phoenix Co. Ltd; HJC (Shenzhen) Co., Ltd.

2.1. .....

2.2. ....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Decide não suspender o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, de que trata a Resolução CAMEX nº 26, de 2015.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta do Processo SEAE/MF nº 18101.000294/2015-91, resolve:

Art. 1º Encerrar a avaliação de interesse público e não suspender o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificadas nos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido e da China, por meio da Resolução CAMEX nº 26, de 29 de abril de 2015.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

1. Da Instauração da Análise

A presente avaliação de interesse público refere-se ao direito antidumping definitivo aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 26, de 2015, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de "tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo", originárias da Alemanha, dos Estados Unidos, do Reino Unido e da China, itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM.

A avaliação de interesse público referente ao produto "tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo" foi instaurada, de ofício, por meio da Resolução nº 42, de 5 de maio de 2015, ensejando a abertura do Processo nº 18101.000294/2015-91, de 7 de maio de 2015. A instauração de procedimento administrativo para análise de interesse público foi aprovada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), em reunião realizada no dia 5 de maio de 2015.

2. Da Avaliação de Interesse Público

Para a avaliação de interesse público, foram consultados a empresa Greiner Bio-One, peticionária do direito antidumping aplicado, a Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios - ABIMO (Associação), a Associação Nacional de Hospitais Privados - Anahp (Associação), a Federação Brasileira de Hospitais, a Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.(Importadora), a Becton Dickinson Brasil (Importadora), a Cral Artigos para Laboratório Ltda. (Importadora), a Diagnósticos da América S. A. - Dasa (Usuário), o Instituto Hermes Pardini S/A(Usuário) e a empresa Sarstedt Ltda (Importadora). Responderam à consulta realizada a Greiner Bio-One, ABIMO, Anahp e a Becton Dickinson Brasil. Por se tratar de produto com potencial para afetar política pública relacionada à saúde, entendeu-se como necessária a manifestação do Ministério da Saúde, nos termos do art. 3º, parágrafo único da Resolução CAMEX nº 13, de 2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Durante a avaliação, concluiu-se que o estímulo à produção nacional de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, assim como de medicamentos, vacinas e hemoderivados, vai ao encontro das ações governamentais voltadas para o fortalecimento do complexo industrial da saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS). Destacou-se, nesse sentido, a execução de política pública de saúde que elabora e executa programas para a manutenção e o desenvolvimento do SUS, como as Parcerias de Desenvolvimento Produtivo (PDP), o Programa de Desenvolvimento do Complexo Industrial de Saúde (PROCIS) e o Plano de Expansão de Radioterapia, dentre outras.

Constatou-se haver um único produtor doméstico que, no presente momento, não supre parcela significativa do mercado interno, devido à capacidade produtiva insuficiente. Todavia, a indústria doméstica apresentou cronograma de investimentos que permitiria o aumento da produção doméstica até 2017 e existe a possibilidade de importação do produto de outras origens não afetadas pelo direito antidumping.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, avaliou-se não haver elementos de interesse público suficientes que justifiquem a suspensão ou alteração do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de "tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo", aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 26, de 2015, sendo considerada, no entanto, necessária a avaliação das condições de mercado deste produto e da execução dos investimentos previstos no prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação desta resolução.

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 79, de 2015.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo inciso III do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, com fundamento no § 2º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto na Resolução CAMEX nº 13, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução CAMEX nº 38, de 11 de junho de 2012, e na Resolução CAMEX nº 27, de 29 de abril de 2015, e o contido nos Processos nº 52002.000462/2013-33, nº 52002.000430/2014-19 e nº 52002.000234/2015-25, especialmente na Nota Técnica CAMEX nº 102, de 7 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração e respectivo adendo apresentados por APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. em face da Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015, publicada em 13 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Reduz o valor do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de aços GNO originárias da China, Coréia do Sul e Taipé Chinês.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso III do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta do Processo SEAE/MF nº 18101.000386/2015-71 e do Processo MDIC nº 52002.000398/2015-52, resolve:

Art. 1º Encerrar a avaliação de interesse público iniciada pela Resolução CAMEX nº 60, de 19 de junho de 2015, e reduzir o valor do direito antidumping definitivo aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, enquanto durar a respectiva medida, às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (GNO), comumente classificados nos códigos 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, conforme os montantes abaixo especificados.

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo em US$/t
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd	90,00
	China Steel Corporation Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd. Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd. Jiangsu Huaxi Group Corporation Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co. Ltd. Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd Maanshan Iron & Steel Company Limited Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd Shougang Group SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.	90,00
	Demais empresas	132,50
Coreia do Sul	Posco - Pohang Iron and Steel Company	90,00
	Kiswire Ltd	90,00
	Demais empresas	132,50
Taipé Chinês	China Steel Corporation - CSC	90,00
	Demais empresas	132,50

Art. 2º As importadoras que usufruíram da redução de que trata o **caput** do art. 2º da Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015, deverão efetuar o recolhimento do direito antidumping devido sobre as respectivas importações, com base nas alíquotas específicas estabelecidas no art. 1º desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º Tornar pública a suma dos fatos que justificaram a decisão, conforme Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

1. Dos antecedentes

Em 17 de julho de 2013, por meio da Resolução CAMEX nº 49, de 2013, foi aplicado direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (GNO), comumente classificados nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originárias da China, Coreia do Sul e de Taipé Chinês, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes especificados na referida Resolução.

Em 17 de novembro de 2013, foi protocolada junto ao Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, petição conjunta apresentada pela Whirpool S.A e WEG Equipamentos Elétricos S.A., doravante denominadas Whirpool e WEG, de suspensão do direito antidumping.

Em 26 de novembro de 2013, foi tornada pública a instauração de análise de interesse público pelo GTIP, por meio da Resolução CAMEX nº 100, de 25 de novembro de 2013.

Após a realização da avaliação de interesse público pelo GTIP, foi publicada, em 25 de agosto de 2014, a Resolução CAMEX nº 74, de 22 de agosto de 2014, que reduziu a zero o direito antidumping aplicado anteriormente às importações de aço GNO para um volume de 45.000 (quarenta e cinco mil) toneladas e cujas Declarações de Importação fossem registradas até 15 de agosto de 2015.

2. Da petição

Tendo em vista a proximidade do encerramento do prazo de vigência da referida redução a zero do direito antidumping, as empresas Whirpool e a Weg demonstraram interesse pela manutenção do não recolhimento, por razões de interesse público, do mencionado direito antidumping.

Dessa forma, em 22 de junho de 2015, a Resolução CAMEX nº 60, de 19 de junho de 2015, tornou pública a instauração de nova análise de interesse público.

3. Da avaliação de interesse público

Instaurada a avaliação de interesse público, procedeu-se à análise, quando foram consultadas empresas e associações de empresas de setores potencialmente afetados pela medida, e também a indústria nacional de aços GNO. Importante destacar que a Whirpool e a WEG, requerentes da análise de interesse público, são as maiores consumidoras nacionais do produto objeto do direito antidumping.

A finalidade dos aços elétricos é a de conduzir fluxos magnéticos. As principais propriedades desses aços são a baixa perda energética e a alta permeabilidade magnética. As aplicações dos aços GNO são bastante amplas, sendo utilizados nos núcleos de geradores e motores elétricos (de pequeno a grande porte), hidrogeradores, aerogeradores, reatores para sistemas de iluminação, medidores de energia, motores para compressores herméticos de geladeiras, freezers e ar-condicionado, estabilizadores de energia, *no-breaks*, entre outros. O aço GNO é um insumo essencial e sem substitutos para a produção de equipamentos elétricos de alto desempenho, em especial compressores herméticos, motores e geradores elétricos, dos quais ele representa uma parcela considerável do custo de produção.

As requerentes são empresas que contribuem de forma significativa para a balança comercial brasileira. A Whirpool atua no mercado de compressores herméticos destinados à refrigeração. Todos os compressores produzidos pela empresa utilizam aço GNO em sua composição. A WEG utiliza o aço GNO na cadeia produtiva de diversos bens, em especial motores e geradores elétricos. A empresa é uma importante produtora no mercado brasileiro de motores elétricos, que são utilizados em diversos setores, desde a agricultura até a indústria do petróleo. Nos motores que demandam alta eficiência energética, a utilização do aço GNO é imprescindível.

Diversas empresas utilizam o aço GNO para a fabricação de lâminas magnéticas utilizadas em transformadores, motores, geradores, reatores para iluminação, aerogeradores, pequenas centrais hidrelétricas e outros produtos elétricos. Isto é, são indústrias reprocessadoras de aço, que produzem bens intermediários utilizados por indústrias de vários segmentos. De forma geral, essas empresas adquirem o referido aço para processamento e revenda.

No decorrer da análise, verificou-se que não houve reversão significativa nas condições do mercado afetado pela medida antidumping desde a publicação da Resolução CAMEX nº 74, de 22 de agosto de 2014.

Durante a avaliação de interesse público foram considerados os seguintes elementos:(i) os efeitos do direito antidumping sobre as indústrias fabricantes de equipamentos elétricos decorrem da essencialidade e da impossibilidade de substituição do aço GNO na fabricação de motores, geradores elétricos e compressores herméticos; (ii) a competitividade das indústrias usuárias do aço GNO está relacionada ao acesso ao insumo sem sobretaxas; (iii) a política de desoneração e estímulo às exportações, expressa no Plano Nacional de Exportações; (iv) o aumento indesejado dos custos dos equipamentos elétricos de alta eficiência energética e as consequências negativas para as indústrias fabricantes desses equipamentos, no que diz respeito a sua competitividade internacional; (v) a preservação da produção nacional de aço GNO para mitigar o risco de desabastecimento do mercado interno.

Desse modo, buscando o equilíbrio de mercado entre as partes envolvidas, e para permitir que as empresas operem em condições competitivas, do ponto de vista econômico-financeiro, considerou-se haver elementos de interesse público para a alteração do direito antidumping em vigor, na forma de redução das alíquotas aplicadas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Da recomendação

Considerando o exposto, recomendou-se a redução do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (GNO), originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo em US$/t (Resolução CAMEX nº 49, de 2013)	Novo valor do Direito Antidumping Definitivo em US$/t
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd	175,94	90,00
	China Steel Corporation Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd. Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd. Jiangsu Huaxi Group Corporation Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co.Ltd. Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd Maanshan Iron & Steel Company Limited Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd Shougang Group SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.	251,63	90,00
	Demais empresas	432,95	132,50
Coreia do Sul	Posco - Pohang Iron and Steel Company	132,50	90,00
	Kiswire Ltd	132,50	90,00
	Demais empresas	231,40	132,50
Taipé Chinês	China Steel Corporation - CSC	198,34	90,00
	Demais empresas	567,16	132,50

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 30, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 75/2015/SE/CMED, de 25 de setembro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.559762/2013-96, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ 02.685.377/0008-23) ao pagamento de multa no valor de R$ 111.060,46 (cento e onze mil, sessenta reais e quarenta e seis centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 31, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 02 de outubro de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 76/2015/SE/CMED, de 02 de outubro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.034689/2013-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 06.081.203/0001-36) ao pagamento de multa no valor de R$ 10.848,12 (dez mil oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 77/2015/SE/CMED, de 02 de outubro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.299762/2013-14, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R$ 27.184,71 (vinte e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 78/2015/SE/CMED, de 02 de outubro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351-358808/2012-23, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 26.921.908/0001-21) ao pagamento de multa no valor de R$ 2.084,94 (dois mil, oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 32, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 09 de outubro de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 79/2015/SE/CMED, de 09 de outubro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.299733/2013-81, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R$ 57.550,34 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 80/2015/SE/CMED, de 09 de outubro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.578974/2013-68, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R$ 124.429,52 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 81/2015/SE/CMED, de 09 de outubro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.517330/2013-80, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R$ 4.086,48 (quatro mil, oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 82/2015/SE/CMED, de 09 de outubro de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.727038/2012-66, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 26.921.908/0001-21) ao pagamento de multa no valor de R$ 5.781,90 (cinco mil setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 65, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda
Marca comercial: Glufosinato Técnico Ouro Fino
Nome comum: Glufosinato - sal de amônio
Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl] -DL-homoalaninate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006753/2015-93
02. Motivo da solicitação: Registro (24/09/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: Flutriafol Técnico FG
Nome comum: Flutriafol
Nome químico: (RS)-2,4 apostrofe - difluoro-a-(1H- 2,4-triazol-1ylmethyl)benzhydryl alcohol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006386/2015-28
03. Motivo da solicitação: Registro (13/10/2015)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas LTDA.
Marca comercial: Clethodim Técnico Oxon
Nome comum: Clethodim
Nome químico: (RS)-2- [(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000..006904/2015-11
04. Motivo da solicitação: Registro (14/140/2015)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêuticos S.A.
Marca comercial: Cletodim Técnico Nufarm
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2[(E)-1-[(E)-3-cloroaliloxiimino]propil]-5-[2-(etiltio)propil]-3-hidroxiciclohex-2-enona
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006943/2015-19
05. Motivo da solicitação: Registro (13/10/2015)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil LTDA
Marca comercial: Lambda-Cyalothrin JF Técnico Helm
Nome comum: Lambda-cialotrina
Nome químico: ((R)-alfa-cyano-3-phenoxxybenzyl (1S,3S)-3[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S) - alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006889/2015-01
06. Motivo da solicitação: Registro (08/10/2015)
Requerente: Prentiss Química Ltda
Marca comercial: Malathion Técnico Prentiss
Nome comum: Melationa
Nome químico: 0,0-dimetil-ditiofosfato-dietl-mercapto-succinato
Classe de uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006840/2015-41
07. Motivo da solicitação: Registro (08/10/2015)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil LTDA
Marca comercial: Mesotrione Z Técnico Helm
Nome comum: Mesotrione
Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006830/2015-13
08. Motivo da solicitação: Registro (20/10/2015)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Requerente:Helm do Brasil Mercantil LTDA
Marca comercial: Mesotrione B Técnico Helm
Nome comum: Mesotrione
Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.007086/2015-66
09. Motivo da solicitação: Registro (19/10/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Nicosulfuron Técnico RdB
Nome comum: Nicolssufurom
Nome químico: 2-[(4,6-dimetoxipirimidin-2-ilcarbamoil)sulfamoil]-N,N-dimetilnicotinamida
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.007052/2015-71
10. Motivo da solicitação: Registro (23/09/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas LTDA
Marca comercial: Indoxacarbe Técnico Rainbow
Nome comum: Indoxacarbe
Nome químico: Metil(S)-N-[7-CLORO-2,3,4ª,5-tetrahidro-4ª-(methoxicarbonil)indenol[1,2-e] [1,3,4]oxadiazinyl-carbonil]-4apostrofe-(trifluorometoxi)carbanilato
Classe de uso: Inseticida,cupinicida e formicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006383/2015-94
11. Motivo da solicitação: Registro (24/09/2015)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Glufosinato de Amônio Técnico CCAB
Nome comum: Glufosinato
Nome químico: Ammonium 4-[hydroxyl(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006392/2015-85
12. Motivo da solicitação: Registro (14/09/2015)
Requerente: Allier Brasil Agro LTDA.
Marca comercial: Alfa-Cipermetrina Técnico SD
Nome comum: Alfa-Cipermetrina
Nome químico: racemate comprising (S) -_-cyano-3phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R) - _ -cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006080/2015-71
13. Motivo da solicitação: Registro (18/09/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: SNT tÉCNICO
Nome comum: Sulfentrazona
Nome químico: 2 apostrofe,4apostrofe-dichloro-5 apostrofe-(4difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006235/2015-70
14. Motivo da solicitação: Registro (05/10/2015)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda
Marca comercial: 2,4-D Técnico Pilarquim
Nome comum: 2,4 D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006714/2015-96
15. Motivo da solicitação: Registro (01/10/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Protioconazol Técnico Adama
Nome comum: Proticonazol
Nome químico: (RS)-2-[2-1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006630/2015-52
16. Motivo da solicitação: Registro (21/09/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Espirodiclofeno Técnico SRC-CropChem
Nome comum: Espirodiclofeno
Nome químico: 3-(2,4dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-em-4-yl 2,2-dimethylbutyrate
Classe de uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006287/2015-46
17. Motivo da solicitação: Registro (24/09/2015)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Pydiflumetofen Técnico
Nome comum: Pidiflumetofem(nome proposto ao (ISO)
Nome químico: 3-(difluoromethyl)-N- methoxy-1-methyl-N-[(RS)-1-methyl-2-(2,4,6-trichlorophenyl)ethyl]-1H-pyrazole-4-carboxamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006393/2015-20
18. Motivo da solicitação: Registro (16/09/2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: Ciproconazol Técnico OF I
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006196/2015-19
19. Motivo da solicitação: Registro (11/09/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: Espirodiclofeno Técnico UPL
Nome comum: Espirodiclofeno
Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo1-oxaspiro[4.5]dec-3-en4yl2,2-dimethylbutyrate
Classe de uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006052/2015-54
20. Motivo da solicitação: Registro (11/09/2015)
Requerente: Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos LTDA
Marca comercial: Difenoconazole Técnico Tagros
Nome comum: Difenoconazol
Nome químico: cis-trans-3chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006073/2015-70
21. Motivo da solicitação: Registro (01/10/2015)
Requerente: Bayer S.A.
Marca comercial: Clethodim Técnico BCS
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclonex-2-enone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006627/2015-39
22. Motivo da solicitação: Registro (09/07/2015)
Requerente: Ouro Fino Ltda.
Marca comercial: Sulfentrazona Técnico OF
Nome comum: Sulfentrazona
Nome químico: 2apostrofe,4apostrofedichloro-5apostrofe-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004018/2015-45
23. Motivo da solicitação: Registro (14/09/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Glufosinato Técnico Wynca
Nome comum: Glufosinato- Sal de Amônia
Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006081/2015-16
24. Motivo da solicitação: Registro (24/09/2015)
Requerente: AllierBrasil Agroo Ltda.
Marca comercial: Glufozinato Técnico FW
Nome comum: Glufosinato- Sal de amônio
Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalinate ou ammonium DL -homoalanin-4-yl(methyl)phosphinate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006387/2015-72
25. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2015)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Tiametoxam Técnico Betachem
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methil-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006561/2015-87
26. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Metomil Técnico Adama BR
Nome comum: Metomil
Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006488/2015-43
27. Motivo da solicitação: Registro (24/09/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Epoxiconazole Técnico Cropchem
Nome comum: Epoxiconazole
Nome químico: (2RS,3SSR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006436/2015-19
28. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2015)
Requerente: Tide do Brasil Ltda
Marca comercial: Mesotiona Técnico Tide
Nome comum: Mesotriona
Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006506/2015-97
29. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2015)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: Ciclanilida Técnica Nufarm
Nome comum: Ciclanilida
Nome químico: 1-(2,4-ichloroanilinocarbonyl)cyclopropane-carboxylic acid
Classe de uso: Regulador de Crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006536/2015-01

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 113, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Comitê Executivo responsável pelos projetos e programas relacionados à cultura no âmbito das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Executivo responsável pelos projetos e programas relacionados à cultura no âmbito das Olímpiadas e Paraolimpíadas Rio 2016.

Art. 2º Ao Comitê Executivo compete:

I - planejar as ações, programas e projetos relacionados à cultura no âmbito das Olímpiadas e Paraolimpíadas Rio 2016;

II - articular as Unidades e Entidades Vinculadas do Ministério da Cultura visando a adoção de ações integradoras da cultura nacional às Olímpiadas e Paraolimpíadas Rio 2016;

III - fazer as gestões necessárias com a Autoridade Pública Olímpica, Empresa Olímpica Municipal, Comitê Rio 2016, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Governo do Estado do Rio de Janeiro e demais instâncias envolvidas na preparação das Olímpiadas e Paraolimpíadas Rio 2016;

IV - coordenar a participação do Ministério da Cultura nas atividades do governo nas Olímpiadas e Paraolimpíadas Rio 2016; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado da Cultura e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Comitê Executivo desenvolverá suas atividades com base em programa, metodologia e cronograma de trabalho a ser definido por seu Coordenador, cujas atividades serão exercidas sob supervisão do Secretário-Executivo.

Art. 3º O Comitê Executivo será integrado por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete do Ministro, que o coordenará;

II - Gabinete da Secretaria Executiva;

III - Assessoria de Comunicação Social;

IV - Diretoria de Relações Internacionais;

V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

VI - Fundação Nacional de Artes.

Parágrafo único. As Unidades de que trata este artigo deverão, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta Portaria, fazer a indicação de seus representantes, que serão designados por ato do Secretário-Executivo.

Art.4º Poderão ser criados Grupos de Trabalho setoriais específicos, para colaborar com as ações, programas e projetos do Comitê, a partir de atribuições designadas pelo Comitê e com prazos estabelecidos para a execução de suas atividades.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos do Comitê representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas e pessoas físicas cujas atividades se relacionem com os objetivos definidos nesta Portaria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução das atividades do Comitê Executivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, sem prejuízo da possibilidade de que outros órgãos do Poder Executivo arquem com parte das despesas na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 7º A participação no Comitê Executivo não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 8º Após a realização das Olímpiadas e Paraolimpíadas Rio 2016, deverá ser apresentado relatório final acerca das atividades desenvolvidas, no prazo de 180 dias a contar do encerramento das Paraolimpíadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2015

Nº 256 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0573 - POESIA
Processo: 01580.067204/2015-02
Proponente: BSB SERVIÇOS CINEGROUP Ltda.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 06.900.652/0001-69
Valor total aprovado: R$ 1.200.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 46.840-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 340.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 46.841-X
15-0574 - PIVETIM, O FILME
Processo: 01580.068702/2015-64
Proponente: DGT FILMES LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.021.799/0001-90
Valor total aprovado: R$ 2.149.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.039.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.867-6
15-0575 - PRESENÇA DE ANITA
Processo: 01580.068334/2015-54
Proponente: GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: Presidente Prudente / SP
CNPJ: 08.304.465/0001-48
Valor total aprovado: R$ 4.750.580,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.480-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 498.051,00
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.479-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.215.000,00
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.481-0
15-0576 - CONSELHO TUTELAR - O FILME
Processo: 01580.068348/2015-78
Proponente: VISON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 28.629.780/0001-52
Valor total aprovado: R$ 7.171.426,10
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.322-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.809.734,75
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.324-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.503.120,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.323-1
15-0577 - SAMUEL E O FOGO DO INFERNO
Processo: 01580.068340/2015-10
Proponente: MATILHA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 13.150.554/0001-17
Valor total aprovado: R$ 756.200,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 718.000,00
Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 35.763-4

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0578 - CARCEREIROS
Processo: 01580.066007/2015-68
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R$ 814.140,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 773.433,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.868-4

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 641, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154653 - Chapéu Vermelho - O Musical
Castelo Branco Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.858.985/0001-41
Processo: 01400057446201551
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 373.495,61
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Montagem de espetáculo teatral de linguagem infanto-juvenil do texto adaptado "Chapeuzinho Vermelho", clássico infantil publicado pelo escritor francês Charles Perraut, nome original "Le Petit Chaperon Rouge". Com o título também adaptado, "Chapéu Vermelho", de autoria da atriz Dja Marthins, é fruto de pesquisa onde a autora buscou criar correlação com o perfil da audiência atual em sua demanda por temas mais populares. Com previsão de 10.800 espectadores, o espetáculo prevê temporada corrida de 03 meses, com apresentações às sextas, sábados e domingos - totalizando 36 apresentações - com teto de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) de faturamento, exibição para o público alvo na faixa etária entre 04 e 15 anos e das classes A e B.

154683 - Circo da Cultura
Elo3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400057489201536
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.709.135,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Circo da Cultura propõe a montagem de um circo itinerante que oferecerá diversas atrações circenses e cênicas, além de oficinas de artes, com cenografia e figurinos temáticos, com circulação por 5 cidades do Brasil. Serão realizaddos dois dias de apresentações em cada cidade, totalizando em 10 (dez) apresentações no total.

153725 - The Rocky Horror Show - Musical
SHIRLEY ADRIANA MORENO - ME
CNPJ/CPF: 18.870.892/0001-47
Processo: 01400044039201583
Cidade: Igrejinha - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.339.900,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção e realização do espetáculo musical "The Rocky Horror Show (TRHS)", um clássico do teatro musical. O espetáculo ficará em cartaz durante dois meses no estado do Rio Grande do Sul , com inicio em abril de 2016 e término em Maio de 2016. Totalizando 16 apresentações. Com comercialização de ingressos.

154425 - VIVADANÇA Festival Internacional - 10ª Edição
Baobá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.729.536/0001-66
Processo: 01400045111201590
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 1.165.430,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar a 10ª edição do VIVADANÇA Festival Internacional promovendo a dança na sua diversidade de idéias, formas e expressões, possibilitando o intercâmbio entre artistas e sociedade. A programação, prevista para 7 espaços culturais, 3 praças públicas em Salvador e Camaçari, inclui apresentações de 17 espetáculos nacionais e internacionais, mostra de hip hop, mostra de artistas iniciantes, mostra baiana de dança contemporânea, rodada de negócios e, 2 mesas redondas e uma exposição

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
153849 - III FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA CLÁSSICA DE JOÃO PESSOA
Fundação Cultural de João Pessoa
CNPJ/CPF: 01.072.474/0001-01
Processo: 01400044211201507
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R$ 549.450,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 30/12/2015
Resumo do Projeto: TERCEIRA EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA CLASSICA NO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, NO PERIODO DE 29/11 A 05/12/2015, COM PARTICIPAÇAO DE MUSICOS, GRUPOS DE CAMERA E ORQUESTRAS DA PARAIBA, DO BRASIL E DE OUTROS PAISES, ENVOLVENDO 22 APRESENTAÇOES EM IGREJAS E ESPAÇOS PUBLICOS DO CENTRO HISTORICO. TAMBEM HAVERAO MASTERCLASSES MINISTRADOS PELOS CONVIDADOS DO FESTIVAL.

154263 - Projeto Canções e Brincadeiras
Associação Crescente
CNPJ/CPF: 10.405.357/0001-03
Processo: 01400044860201508
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 146.667,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Canções e Brincadeiras é uma proposta que utiliza as parlendas e os quebra-língua como fio condutor para o projeto que envolve ensino de violino, violoncelo e montagem de coro infantil em escolas públicas situadas no bairro Jaguaré, zona oeste de São Paulo. A temática das brincadeiras dá o tom para a prática instrumental e o canto como algo possível de ser aprendido de forma branda e lúdica, e que pode estar completamente inserida dentro da vida cotidiana infantil. Durante o período letivo além das aulas semanais, acontecerão 8 concertos para os alunos e convidados. Todas as atividades serão gratuitas e sem qualquer seleção.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
152023 - KUTKA: GESTOS INACABADOS
Trilha Cultura Assessoria Para Projetos Ltda
CNPJ/CPF: 09.350.509/0001-39
Processo: 01400016011201556
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 554.200,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Projeto de exposição, catálogo e ação educativa "KUTKA: GESTOS INACABADOS" sobre a obra do artista plástico Vicente Kutka (1952-2006). Trata-se de uma exposição inédita, que reúne trabalhos representativos da cena cultural brasileira na década de 80. A exposição será realizada nas cidades de São Caetano do Sul, Santo André, São José dos Campos e São Paulo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
153139 - A História Geral de Minas
Livraria e Editora Graphar
CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49
Processo: 01400029262201509
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R$ 229.629,40
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Elaboração e edição de um livro sobre a história de Minas Gerais, desde os tempos mais remotos, com a chegada de seus primitivos habitantes, passando por cinco séculos, até alcançar os dias atuais. Editado em português, a obra será fartamente ilustrada por fotografias antigas e atuais. O livro, com 400 páginas, circulará com o título ?A História Geral de Minas?.

154568 - A OBRA DA PALAVRA
COARTE - Assessoria e Administração de Empresas Ltda.
CNPJ/CPF: 34.147.439/0001-63
Processo: 01400045405201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 226.793,60
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Lançamento do 5º livro - "A Obra da Palavra"do escritor Darlan de Andrade no espaço da ONU em dia comemorativo (11/11/2015). Convidaremos o Imortal que ocupa uma das cadeiras da ABL, Professor Arnaldo Niskier para fazer a abertura e apresentação do livro no dia do lançamento.A Biblioteca Vivificada é um projeto lusófono, idealizado pela produtora Rozi Andrade. Sua primeira edição foi realizada em Maio de 2014 na sede da Organização da Nações Unidas em Nova Iorque por ocasião do lançamento dos livros "Musa" e "Pé de Poesia" do poeta e escritor Darlan de Andrade. O evento contou com a participação de músicos, artistas, poetas e escritores dos países da língua portuguesa: Portugal, Angola, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné Bissau e Brasil.

153901 - A trajetória de um maestro: Sérgio Magnani
Livraria e Editora Graphar
CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49
Processo: 01400044303201589
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R$ 204.820,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produzir um livro que relate a trajetória de um dos maiores maestros - Sergio Magnani - que atuaram em Belo horizonte nas últimas décadas e que deixou um legado de grande importância para a Cultura Belo Horizontina, mineira e brasileira.

154642 - Bahiano de Tênis - 1 Século de História
Editora Barro de Chão LTDA
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 01400057429201513
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 676.430,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção de Obra Literária em homenagem aos 100 anos do Clube Bahiano de Tênis.

155154 - Brasil - A Arte da Colheita
Libretos Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 92.499.615/0001-22
Processo: 01400058195201521
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 356.422,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Brasil - A Arte da Colheita" consiste na produção de um livro que vai mostrar a riqueza cultural e social que se origina a partir e em torno das colheitas em diferentes regiões do país. Busca desvendar toda a diversidade histórica, técnica, social e cultural que envolve o ato de colher de 10 produtos entre os mais emblemáticos da produção agrícola brasileira, enfatizando as manifestações culturais produzida a partir destas colheitas. A edição terá 3.000 exemplares, dos quais 2.000 serão distribuídos gratuitamente, atendendo ao disposto na IN 01/2013 no que tange a democratização de acesso. A obra tem previsão de 200 páginas e formato 26 x 27cm. Os exemplares para a comercialização tem previsão de venda a R$ 50,00 (valor abaixo do preço de mercado) para ficar dentro da faixa do Vale Cultura

153244 - LUIZ FELIPE DE AZEVEDO - A HISTÓRIA DE UMA VIDA NO HIPISMO
Trombone Editoração Eletrônica Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.184.033/0001-15
Processo: 01400029611201584
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 337.447,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Edição especial de livro pela primeira vez contando a vida e a atividade profissional de Luiz Felipe de Azevedo, o Felipinho, um dos mais importantes representantes do hipismo brasileiro e responsável hoje pela divulgação do esporte em camadas mais pobres da população, permitindo, assim o acesso maior a esta modalidade, responsável por diversas medalhas para o Brasil. O livro terá 3.000 exemplares, sendo 2.000 exemplares em português e 1.000 exemplares em inglês, e será lançado por ocasião das Olimpíadas do Rio, em 2016.

153231 - Martius e o Brasil
Capivara Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
Processo: 01400029588201528
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 451.000,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A proposta cultural consiste na publicação de um livro ilustrado sobre toda a obra relativa ao Brasil do cientista alemão Carl Friedrich P. von Martius que, entre 1817 e 1820, viajou pelo nosso paísl, junto com o zoólogo J. B. von Spix, por ordem do rei da Baviera, em uma grande expedição naturalista austríaca. Os autores do livro serão Pablo Diener e Maria de Fátima Costa ? historiadores especialistas na obra de Martius.

152992 - Monografia: Tunga
Cosac e Naify Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
Processo: 01400028997201515
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 384.101,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Depois de cerca 35 anos de carreira o artista plástico Tunga será objeto da monografia, de autoria da pesquisadora britânica Catherine Lampert, com coordenação de Charles Cosac e organização de Daniel Rangel. A pesquisa, que se estende por mais de dez anos, pretende aprofundar-se na vasta obra de Tunga, um dos mais bem conceituados artistas plásticos brasileiros, esmiuçando-se em seu imaginário e complexo processo de produção artística desde o início de sua carreira até as últimas produções. A publicação, que contará com uma produção gráfica diferenciada, trará muitas imagens de suas obras, inclusive inéditas, bem como comentários do artista, construindo uma importante obra de referência de seu importante trabalho para as artes visuais.

155547 - PLANO ANUAL 2016 - BIBLIOTECAS PARQUE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG
CNPJ/CPF: 04.393.475/0002-27
Processo: 01400058598201571
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 5.437.760,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Plano Anual contemplando a manutenção, atividades culturais e programação educativa das bibliotecas Parque Estadual, Niterói, Manguinhos e Rocinha, nas áreas de cursos, oficinas, workshops, encontros literários, exposições, apresentações artísticas, divulgação e publicações.

151368 - projeto Águas
DZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
Processo: 01400015192201501
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 387.200,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Apresentar uma publicação de um Livro a partir do registro de imagens das águas, suas nascentes, rios, os mares, as regiões ribeirinhas etc..., O intutito será mostrar imagens de Rios transformados em esgotos a céu aberto comprometem a saúde e a qualidade de vida dos moradores do seu entorno. Fontes se esgotam quando suas águas são exploradas para fins comerciais, engarrafadas e vendidas como uma mercadoria qualquer, em vista do lucro.

153208 - Publicação e Lançamento de O livro de Teresa - 2015
Carlos Renato dos Santos
CNPJ/CPF: 044.551.486-80
Processo: 01400029553201599
Cidade: Itabirito - MG;
Valor Aprovado: R$ 220.035,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Este projeto unirá literatura e fotografia com a publicação e o lançamento de ?O Livro de Teresa?, um poema narrativo que terá seus cenários e situações fotografados nas comunidades quilombolas Sapé/MG e Ipiranga/PB. O livro terá 96 páginas e tiragem de 2.000 cópias. Para o registro será feita uma vivência de 5 dias em cada comunidade pela equipe do projeto onde uma atriz participará tanto da vida cotidiana no que diz respeito às práticas comuns do dia a dia como de eventos, festividades e outros traços peculiares da comunidade. O lançamento será feito nestas comunidades, juntamente a 3 oficinas artísticas, relacionadas ao livro, oferecidas gratuitamente.Também serão feitos lançamentos em Conde, João Pessoa, Brumadinho, Belo Horizonte, Ouro Preto, Itabirito e Rio de Janeiro.

153202 - Raízes
Estúdio Cromático de Fotografia - Ltda
CNPJ/CPF: 14.695.190/0001-13
Processo: 01400029517201525
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 228.360,00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Propomos com o projeto Raízes uma ampla documentação visual que tem com objeto o atual fluxo migratório na cidade de São Paulo, que em números, só pode ser comparado ao fluxo migratório ocorrido no início do século XX. Raízes irá gerar um ensaio fotográfico, a ser produzido pelo fotógrafo Zé Bobby; a publicação de um fotolivro com tiragem de 1.200 exemplares e a publicação de um site com textos e fotos produzidos pelo projeto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
151313 - Traço - música e desenhos ao vivo
Helen Machado Leão Murta
CNPJ/CPF: 067.848.086-90
Processo: 01400015110201511
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 389323.96
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Traço promove apresentações conjuntas de bandas e artistas gráficos, que têm suas ilustrações projetadas em telão. Integram a programação, trimestral, grupos musicais e desenhistas do Brasil, debates, feiras de publicações independentes e DJs. A proposta é valorizar e estimular a cultura local e do país a partir do espaço, da discussão e projeção das obras de artistas e de sua interação com outros agentes culturais, assim como levar ao público produtos culturais gratuitos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
152049 - A ARTE DE LER E ESCREVER/MS
Antônio Alves Guimarães
CNPJ/CPF: 139.545.981-91
Processo: 01400016053201597
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: 182000.00
Prazo de Captação: 05/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Circulação da Oficina Literária 'A Arte de Ler e Escrever/MS' por 15 municípios do interior do Estado de MS. As 15 oficinas gratuitas, ministradas pelo professor, poeta/ escritor Guimarães Rocha, realizadas em escolas públicas e viabilizadas com o apoio das secretarias municipais de educação, são destinadas à formação e aperfeiçoamento de professores da rede pública de ensino e abertas à participação de toda comunidade, com previsão de beneficiar 750 participantes. É um projeto de transversalidade entre cultura e educação formal, e a interface objetiva o fomento e o incentivo à leitura e escrita, difundir a literatura nacional e regional, e valorizar autores sul-mato-grossenses com o propósito de consolidar a identidade literária de MS.

PORTARIA Nº 642, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 0810 - BEATLES NUM CÉU DE DIAMANTES - TURNÊ
Alacre Rio Produções Artísticas, Comunicação e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 14.480.455/0001-66
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 9685 - Hospitalhaços
Associação Hospitalhaços
CNPJ/CPF: 04.852.343/0001-35
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 14407 - Ella Dürst: fotografia de menina
Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 02/11/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 8797 - HISTÓRIAS CONTADAS
PANDORA COMERCIAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.591.174/0001-00
SP - Campinas
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.670/GC3, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a transferência do 5º/1º Grupo de Comunicações e Controle para Porto Velho/RO e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo 67600.012646/2015-36, resolve:

Art. 1º Transferir o 5º/1º Grupo de Comunicações e Controle (5º/1º GCC) de Fortaleza/CE para Porto Velho/RO.

Art. 2º Manter a subordinação operacional do 5º/1º GCC ao 1º Grupo de Comunicações e Controle (1º GCC).

Art. 3º Subordinar, disciplinar e administrativamente, o 5º/1º GCC ao Comandante da Base Aérea de Porto Velho (BAPV).

Art. 4º O Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo deverá aprovar o Regimento Interno do 5º/1º GCC em até 150 dias da publicação desta Portaria e encaminhar cópia do documento ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 7.024ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

25.640/2011, 25.682/2011, 25.712/2011, 25.844/2011, 25.865/2011, 25.887/2011, 25.902/2011, 25.903/2011, 26.147/2011, 26.253/2011, 26.414/2011, 26.648/2012, 26.921/2012, 27.051/2012, 27.248/2012, 27.331/2012, 29.188/2014, da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 28.172/2013, 28.339/2013, 29.207/2014, 29.279/2014 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 26.042/2011, 26.969/2012, 27.253/2012, 27.277/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 27.281/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES

Nº 29.298/2014 - Fato da navegação envolvendo o bote "EUPHORIA IV", ocorrido na praia das Astúrias, Guarujá, São Paulo, em 02 de fevereiro de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Michael Batista de Souza (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.085/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BOA VIAGEM", ocorrido durante a travessia entre os terminais da Praça XV e Niterói, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: CCR Barcas S.A. (Proprietária). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.653/2015 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HBIS SUNRISE", de bandeira panamenha, ocorrido no canal de acesso ao terminal da ilha Guaíba, baía de Sepetiba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 25 de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Seongkon Kim (Comandante) Luiz Antonio Raymundo da Silva (Prático) e Luiz Marcelo Noce Romano (Praticante de Prático). Decisão unânime: conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves por três Sessões, em pauta no dia 05/11/2015.

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 26.071/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XXXIII", de bandeira panamenha, ocorridos na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Carlos Antonio Losant Macedo (Gerente Setorial da plataforma), Adv. Dr. Leandro Eloy Sousa (OAB/ES 13.463), Daniel Cabral Dietrich (Representante de Serviços Técnicos da empresa Caterpillar do Brasil), Adv. Dr. Marcus Perlingeiro (OAB/RJ 96.965). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (explosão), como um caso fortuito, exculpando os dois representados e julgar o fato da navegação (exposição das vidas e fazendas de bordo a risco) constante do art. 15, alínea "e", como decorrente da ação imprudente e negligente do segundo representado, Sr. Daniel Cabral Dietrich, exculpando o primeiro representado, Sr. Carlos Antônio Losant Macedo também dessa acusação, condenando o segundo representado à pena de repreensão e ao pagamento das custas processuais integrais, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, inciso IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54.

Às 14h35min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h40min.

Nº 27.507/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "PAULO VITOR" com a balsa "MARINGÁ III", ocorrido no porto de Arapari, Barcarena, Pará, em 10 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Arapari Navegação Ltda. (Armadora do Rb "PAULO VITOR") - Revel e Raimundo Santos Barbosa (Chefe de Máquinas do Rb "PAULO VITOR") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de negligência dos representados, condenando a empresa proprietária à pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) e o pagamento das custas integralmente e o comandante à pena de repreensão, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.672/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "NORSUL ABROLHOS" e a lancha "PIRAQUÊ", ocorrido no porto de Barra do Riacho (PORTOCEL), Aracruz, Espírito Santo, em 16 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Julio Cesar Moraes Fernandes Silva (Segundo Oficial de Náutica), Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503) e José Luiz Bertolo (Oficial Superior de Máquinas), Advª Drª Carolina Siniscalchi (OAB/ES 12.859). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de fortuidade, arquivando-se os autos e exculpando os representados.

Nº 25.804/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "TORM AMAZON", de bandeira panamenha, com uma boia localizada na entrada do canal de acesso ao porto de Itaqui, São Luís, Maranhão, em 1º de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sreejith Kumar (Comandante do NM "TORM AMAZON"), Gu Yonggan (Comandante do NM "PORT RUSSEL") e Kuldeep Kumar Sood (Comandante do NM "BW FJORD"), Advª Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ), Francileide Maria dos Santos Bordalo (Operadora de Rádio da Associação dos Práticos do Estado do Maranhão - APEM) e SERVPRAT - Serviços de Praticagem da Baía de São Marcos Ltda., Adv. Dr. Saulo Gonzalez Boucinhas (OAB/MA 6.247). Decisão unânime: rejeitar as preliminares suscitadas pelo 1° e 2° Representados e julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do 1° Representado, responsabilizando Sreejith Kumar, condenando-o à pena de multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5°, art. 124, incisos I e IX e art 127, § 2°, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Exculpar Gu Yonggan, Kuldeep Kumar Sood, Francileide Maria dos Santos Bordalo e SERVPRAT - Serviços de Praticagem da Baía de São Marcos Ltda, por insuficiência de provas. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão para que avalie a inclusão de regra expressa na NPCP acerca do estabelecimento de horários defasados para o recebimento simultâneo de práticos.

Nº 27.875/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "KHALED BEN MUHIEDDINE", de bandeira belizenha e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Apapa, Nigéria, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 09 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mohamad Amoun (Comandante), Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", como decorrente da negligência do representado, o CLC Mohamad Amoun, condenando-o à pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c o art. 124, inciso IX, todos artigos da Lei nº 2.180/54, dispensado do pagamento das custas processuais em deferimento ao pedido da Defensoria Pública da União.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.163/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BM "KAGWAHIWA", ocorrido no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 26 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental para que possa, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97, aplicar as sanções cabíveis ao proprietário da embarcação, conforme apurado no inquérito.

Nº 29.419/2015 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorrido no lago de Tefé, Tefé, Amazonas, em 30 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente de possível imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos "ab initio", conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, em razão da extinção da punibilidade do possível responsável.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Diana Soares Corteze Caldeira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 27 de outubro de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.042, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando suas atribuições regimentais dispostas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Ministério da Educação - SEI-MEC, como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos.

Art. 2º As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas a este Ministério deverão engendrar esforços no sentido de implementar o SEI-MEC no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, por ser uma medida de eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.

Parágrafo único. As demais entidades e órgãos vinculados ao MEC deverão, no prazo de sessenta dias, apresentar proposta de cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo, conforme preconiza o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Art. 3º A implantação do SEI-MEC atenderá às diretrizes e aos objetivos seguintes:

I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover, com segurança, transparência e economicidade, a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos;

III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;

IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e

VI - propiciar a satisfação do público usuário.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos com sua assinatura de uso pessoal e intransferível, que se dará de duas formas:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: baseada em prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.

II - credenciamento de acesso: cadastro prévio do usuário para a utilização do SEI-MEC;

III - digitalização: processo de conversão de documento em meio físico para o formato digital, por intermédio de dispositivo apropriado;

IV - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional;

VI - documento eletrônico: gênero documental integrado por documentos em meio eletrônico ou somente acessíveis por equipamentos eletrônicos;

VII - documento nato-digital: documento digital criado originalmente em meio eletrônico;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VIII - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IX - NUP: Número Único de Protocolo;

X - processo eletrônico ou digital: conjunto de documentos digitais e nato-digitais oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa;

XI - suporte: material no qual são registradas as informações;

XII - suporte físico: material no qual são registradas as informações e que não necessitam de equipamentos eletrônicos para sua leitura;

XIII - usuário interno: servidor, autoridade, ou colaborador do MEC credenciado que tenha acesso ao SEI-MEC; e

XIV - usuário externo: pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI-MEC e que não seja caracterizada como usuário interno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I

Dos Documentos e Atos Processuais

Art. 5º Todo documento produzido no âmbito do MEC, a partir de 3 de novembro de 2015, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI-MEC.

Art. 6º Todo documento recebido em suporte físico, no âmbito do MEC, deverá ser digitalizado, conferido, indexado, tramitado e arquivado por meio do SEI-MEC pelas unidades administrativas competentes.

§ 1º Ao inserir um documento externo no SEI-MEC, o campo Tipo de Conferência deverá ser preenchido, registrando se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia simples.

§ 2º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais são considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 3º Os documentos digitais resultantes da digitalização de cópias de documentos são considerados cópias simples.

§ 4º Os documentos em suporte físico recebidos, originais ou cópias autenticadas em cartório, devem ser mantidos sob guarda da unidade administrativa que os receber, nos termos da tabela de temporalidade e destinação, apondo o NUP do processo e número gerado pelo SEI-MEC na parte superior direita do documento a ser arquivado.

§ 5º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurado incidente para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 7º É ônus do administrado conservar os documentos físicos originais, objetos da digitalização, que estiverem em seu poder, até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo.

Art. 8º O MEC poderá exigir, a seu critério, no curso processual, a exibição do original do documento enviado eletronicamente ou digitalizado pelo administrado, no âmbito dos órgãos ou entidades.

Art. 9º Nos processos eletrônicos ou digitais, todos os atos processuais deverão ser realizados por meio do SEI-MEC e assinados eletronicamente.

§ 1º O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, adotando-se, nos demais casos, a modalidade de assinatura cadastrada, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do MEC.

§ 2º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

Art. 10. Os documentos produzidos digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de sua origem e de seu signatário serão considerados originais, para todos os efeitos legais.

Seção II

Do Procedimento

Art. 11. O processo eletrônico inicia-se com a autuação, por um usuário interno ou externo, de um documento produzido eletronicamente ou digitalizado.

Parágrafo único. Os atos gerados no SEI-MEC serão registrados com a identificação do usuário, data e hora de sua realização.

Art. 12. O envio de requerimentos e recursos, bem como a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, serão admitidos, para usuários externos, mediante uso de assinatura eletrônica e certificados digitais.

Art. 13. As comunicações internas sobre os processos em tramitação no MEC serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. As comunicações realizadas na forma prevista no caput serão consideradas recebidas, para todos os efeitos, nos procedimentos em trâmite no MEC.

Art. 14. As comunicações de atos processuais destinadas aos não cadastrados no SEI-MEC serão impressas e encaminhadas ao destinatário.

Art. 15. Os processos em meio físico, cuja inclusão no SEI-MEC seja necessária para a sua tramitação e análise, deverão ser digitalizados e registrados pelas unidades administrativas que detêm a sua carga, mantendo o NUP.

§ 1º A digitalização deverá ser realizada, obrigatoriamente, mediante a utilização da funcionalidade Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR nos escâneres.

§ 2º Todos os processos a serem digitalizados deverão, obrigatoriamente, passar por um processo de análise rigorosa de sua estrutura física, de seu estado de conservação, bem como pela retirada de sujidades e objetos como clipes, grampos, fitas adesivas e assemelhados.

§ 3º Os processos tratados no caput receberão, obrigatoriamente, um Termo de Abertura de Processo Eletrônico e Encerramento de Processo Físico, o qual será aberto e assinado eletronicamente no SEI-MEC, e deverá constar como primeiro documento do processo eletrônico e último documento do processo em papel, de acordo com modelo disponível no SEI-MEC.

§ 4º Após esse procedimento, a tramitação e a juntada de novos documentos dar-se-ão exclusivamente pelo SEI-MEC. O processo físico deverá ser encaminhado ao Arquivo Central para cumprimento da Legislação Arquivística.

Art. 16. Caso seja necessário fazer a impressão do processo, esse deverá ser autuado na forma da legislação em vigor, antes de sua expedição ou arquivamento.

Art. 17. O processo eletrônico estará disponível para vista dos autos ou consulta pelos usuários credenciados.

Parágrafo único. O acesso será limitado aos usuários previamente autorizados, nos casos de garantia legal do sigilo, e com restrição à consulta pública.

Seção III

Dos Documentos Sigilosos

Art. 18. Documentos sigilosos ou com restrição de acesso gerados no SEI-MEC deverão ter grau de sensibilidade informado no ato de criação, bem como terão de ser atribuídos imediatamente a servidor que tenha prerrogativa legal para a posse da informação classificada nos termos que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A solicitação de classificação de sigilo e de restrição de acesso para os documentos produzidos e recebidos pelo MEC deverá ser encaminhada à autoridade competente.

Art. 19. A responsabilidade pela atribuição de credencial de acesso a documento sigiloso ou com restrição de acesso é da autoridade que o classificar.

Art. 20. O detentor de credencial de acesso a documentos sigilosos ou com restrição de acesso, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada deverá realizar a transferência de credencial dos referidos documentos para seu sucessor.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 21. O registro dos documentos no SEI-MEC deverá ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar de seu recebimento, salvo quando esse ocorrer às sextas-feiras, vésperas de feriados ou pontos facultativos.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deverá ser feito no SEI-MEC considerando a data e hora do seu recebimento.

Art. 22. Os atos processuais em meio eletrônico serão considerados realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 23. Às unidades organizacionais do MEC compete:

I - cooperar com o aperfeiçoamento da gestão de documentos;

II - produzir documentos de sua unidade no SEI-MEC;

III - tramitar e receber os documentos e processos por meio do SEI-MEC;

IV - solicitar ao administrador acesso compatível com as atribuições do usuário, conforme a necessidade de sua unidade; e

V - indicar servidor para atuar como multiplicador do SEI-MEC.

Art. 24. São obrigações de todo usuário do SEI-MEC:

I - registrar todos os documentos produzidos ou recebidos no âmbito de suas atividades;

II - zelar pela correta utilização do SEI-MEC, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às suas informações;

III - encerrar a sessão de uso do SEI-MEC sempre que se ausentar do computador, evitando o uso indevido das informações por pessoas não autorizadas; e

IV - responder pelas consequências de ações ou omissões que ponham em risco ou comprometam o sigilo de sua senha ou das transações em que esteja habilitado.

Art. 25. São de exclusiva responsabilidade do usuário:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo cabível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a veracidade dos dados informados;

III - a edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo MEC, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo;

IV - a consulta periódica ao endereço eletrônico cadastrado e ao SEI-MEC, a fim de verificar o recebimento de comunicações relativas aos atos processuais;

V - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-MEC; e

VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MEC não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MEC, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do SEI-MEC, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E CREDENCIAMENTO

Art. 26. Os usuários internos poderão cadastrar e tramitar processos, bem como gerar e assinar documentos, conforme seu perfil de acesso no SEI-MEC.

Parágrafo único. Os perfis de acesso e suas funcionalidades serão atribuídos pela autoridade competente no âmbito de sua unidade de atuação.

Art. 27. Para a realização do credenciamento de acesso, o usuário externo deverá solicitar autorização à unidade responsável, apresentando os seguintes documentos:

I - no caso de credenciamento de pessoa física:

a) documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

b) comprovante de endereço.

II - no caso de credenciamento de pessoa jurídica:

a) documento de identidade e CPF do representante legal;

b) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado;

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º O MEC poderá solicitar documentação complementar para efetivação do cadastro.

§ 2º O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.

Art. 28. O credenciamento está condicionado à aceitação das condições regulamentares vigentes que disciplinam o processo eletrônico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A partir de 3 de novembro de 2015, as unidades administrativas do MEC deverão efetuar:

I - a autuação de novos processos, exclusivamente em meio eletrônico; e

II - a digitalização de processos antigos no momento da primeira movimentação realizada após a implementação do SEI-MEC.

Art. 30. Os documentos gerados no SEI-MEC serão automaticamente numerados por unidade.

Art. 31. Os documentos gerados no SEI-MEC, no ano de 2015, serão numerados a partir de 50.000, a fim de garantir que as sequências numéricas não se sobreponham às dos documentos gerados em suporte físico.

Art. 32. O Sistema de Informações de Documentos - SIDOC permanecerá com a função de trâmite ativa entre as unidades administrativas apenas para arquivamento ou desarquivamento dos processos em meio físico, inclusive daqueles que foram digitalizados no SEI-MEC.

§ 1º Fica vedado o uso do SIDOC para registro de novos processos.

§ 2º Quando a utilização do SIDOC for imprescindível, a Coordenação de Documentação e Gestão de Processos - CDGP deverá ser comunicada para adequação de cadastramento do processo e respectiva tramitação. As unidades administrativas deverão comprometer-se a sanar a restrição que inviabiliza o uso temporário do SEI-MEC, bem como dar prosseguimento, conforme o art. 15, tão logo seja possível.

Art. 33. Os procedimentos de preservação dos documentos digitais gerados no SEI-MEC serão de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, obedecendo à legislação arquivística em vigor.

Art. 34. A Secretaria-Executiva do MEC poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 35. Fica revogada a Portaria MEC nº 1.042, de 17 de agosto de 2012.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.043, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e na Portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009 resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 6º da Portaria MEC nº 404, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica subdelegada competência aos reitores de Universidade Federais, vedada nova subdelegação, para autorizar a cessão de seus servidores, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, e no inciso I do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, bem como as cessões previstas no art. 14 da Lei nº 9.637, de 1998". (N.R.)

.....

"Art. 6º Fica subdelegada competência aos reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET, ao Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, aos Diretores-Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, vedada nova subdelegação, para autorizar a cessão de seus servidores, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, e no inciso I do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, bem como as cessões previstas no art. 14 da Lei nº 9.637, de 1998". (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 68, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 27 de agosto de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 036/2015-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-agf, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FADEPE), CNPJ nº 00.703.697/0001-67, para atuar como fundação de apoio junto à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), processo nº 23000.002722/2015-99.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 27 de agosto de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 040/2015-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-mmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio Universitário (FAU), CNPJ nº 89.876.114/0001-03, para atuar como fundação de apoio junto à Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), processo nº 23000.008728/2015-70.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 70, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 27 de agosto de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 043/2015-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-mmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 10 de outubro de 2015, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), CNPJ nº 05.330.436/0001-62, para atuar como fundação de apoio junto à Universidade Federal do Ceará (UFC), processo nº 23000.008516/2015-92.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 27 de agosto de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 012/2015-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Ricardo Franco - FRF, CNPJ nº 02.519.717/0001-70, para atuar como fundação de apoio junto ao Instituto Militar de Engenharia - IME, processo nº 23000.013620/2013-37.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 819, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201405984	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	AVENIDA PAULISTA, 302/306, CONJUNTOS 10,50,60,70,80,90,100,110,120 E 130, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
2.	201358420	INFORMÁTICA (Licenciatura)	90 (noventa)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	BR - 316, KM 65, DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA, S/N, N/I, SAUDADE, CASTANHAL/PA
3.	201406192	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INGÁ	UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA	GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO, 21, LOTE 21, GLEBA MORANGUEIRO, MARINGÁ/PR
4.	201307356	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
5.	201404726	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
6.	201358409	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ORLÂNDIA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE ORLANDIA LTDA - EPP	AVENIDA 15, 255 A, NOVA ORLÂNDIA, ORLÂNDIA/SP
7.	201358605	GASTRONOMIA (Tecnológico)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 898, BAUXITA, OURO PRETO/MG
8.	201404025	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000, JARDIM SEMINÁRIO, CAMPO GRANDE/MS
9.	201406273	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL	RUA MACAPÁ,, 177, ONDINA, SALVADOR/BA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10.	201306984	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SIQUEIRA BUENO, 929, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP
11.	201403432	ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRÁFICA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	RUA GOIÁS, 2000, VILA NOVA, MONTE CARMELO/MG
12.	201404779	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
13.	201356876	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU	RUA DO SALETE, 50, BARRIS, SALVADOR/BA
14.	201356836	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	RUA 22, 0, CLUBE DO LAÇO, COVOÁ, GOIANÉSIA/GO
15.	201356918	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	SETOR SUL, LOTE 05, TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA/DF
16.	201356943	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845, PIATÃ, SALVADOR/BA
17.	201403404	GEOGRAFIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	AV. TANCREDO NEVES, 6.731, ITAIPU, FOZ DO IGUAÇU/PR
18.	201358608	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1.120, CAIXA POSTAL 56, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO/GO
19.	201404896	PEDAGOGIA (Licenciatura)	270 (duzentas e setenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, - DE 2501 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP
20.	201306464	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	AV. PREFEITO FRANCISCO LUMMERTZ JUNIOR, 930, JANUÁRIA, SOMBRIO/SC
21.	201357233	QUÍMICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, CIDADE UNIVERSITÁRIA, AREIA/PB
22.	201307406	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MADRE FRANCISCA LECHNER - ASSU S/C LIMITADA	RUA DOUTOR LUIS CARLOS, 3439, NOVO HORIZONTE, AÇU/RN
23.	201404666	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 300, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
24.	201357735	INFORMÁTICA (Licenciatura)	75 (setenta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	RODOVIA ERNESTO ACYOLI, KM 03, ESTRADA FORTE, NOVA COLINA, ALTAMIRA/PA
25.	201404816	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO	INFNET EDUCACAO LTDA.	RUA SÃO JOSÉ, 90, 2º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
26.	201405993	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ANGLO LIDER - AESAL	AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 100, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
27.	201307155	CIêNCIAS NATURAIS - QUíMICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	RUA SEBASTIÃO BARBOSA, 01, CENTRO, SÃO BERNARDO/MA
28.	201307280	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, APARECIDA, SANTARÉM/PA
29.	201404000	QUÍMICA (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARARAS/SP
30.	201358402	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
31.	201403704	DANÇA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG
32.	201405790	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
33.	201404916	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501, JARDIM PRIMAVERA, SUMARÉ/SP
34.	201404254	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIVICOSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE VICOSA LTDA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815, SILVESTRE, VIÇOSA/MG
35.	201358264	EXPRESSãO GRáFICA (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	AV. CEL. FRANCISCO H. DOS SANTOS, S/N, JARDIM DAS AMÉRICAS, CURITIBA/PR
36.	201403190	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

37.	201358044	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE	UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DE RIACHAO DO JACUIPE EIRELI	AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 3939, PREDIO, BELA VISTA, RIACHÃO DO JACUÍPE/BA
38.	201357259	ALIMENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA MANOEL LOPES FILHO, 773, VALFREDO GALVÃO, CURRAIS NOVOS/RN
39.	201405140	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE VOTORANTIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA, -, CENTRO, VOTORANTIM/SP
40.	201358062	HOTELARIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	RUA TEÓFILO PINTO, S/N, CENTRO, ARACATI/CE
41.	201404811	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JK - BRASÍLIA - UNIDADE PLANO PILOTO	CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP	QUADRA QN 401 CONJUNTO B, CONJ B LOTE 1 E 2, SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA), BRASÍLIA/DF
42.	201403433	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21, BOA VISTA II, VILA VELHA/ES
43.	201405192	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	AVENIDA GABRIEL MÜLLER, S/N, AJES - FACULDADES DO VALE DO JURUENA, MÓDULO I, JUÍNA/MT
44.	201358363	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
45.	201306381	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMÁ, BELÉM/PA

PORTARIA Nº 820, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201357054	ENGENHARIA BIOMÉDICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO, SANTA MARIA/RS
2.	201405908	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716, BLOCOS VIII, IX, X E XII, CENTRO, ITU/SP
3.	201406157	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FAMAC - FACULDADE DE MACHADINHO DO OESTE	CEDUCAR - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA DE ARIQUEMES LTDA	RUA JIANE CARLA DA COSTA FRANÇA, 2447, BOM FUTURO, MACHADINHO D´OESTE/RO
4.	201306457	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	AV. ISIDORO LUIZ GENTILIN , 585, LOTEAMENTO BELVEDERE, VALE DO SOL, CAMPO VERDE/MT
5.	201306767	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
6.	201358358	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51, CENTRO, FORTALEZA/CE
7.	201404657	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACEIÓ/AL
8.	201404904	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
9.	201358737	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, CHAPADA, MANAUS/AM
10.	201358130	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RODOVIA ANTONIO MARIZ, S/N, BR 230 - KM 466,5, SÍTIO FAZENDA CESÁRIO, SOUSA/PB
11.	201404223	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LUCIANO FEIJÃO	CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA	AVENIDA DOM JOSÉ, 325, ANEXO B, CENTRO, SOBRAL/CE
12.	201403105	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N, APEÚ, CASTANHAL/PA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.	201405326	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	AVENIDA C-1, 250, IDE DAHER, BARRETOS/SP
14.	201357615	ENGENHARIA AGRÍCOLA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	MINISTERIO DA EDUCACAO	RODOVIA GERALDO SILVA NASCIMENTO, S/N, FAZENDA PALMITAL, ZONA RURAL, URUTAÍ/GO
15.	201405405	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RODOVIA TO 50 KM 08 , S/N, LOTEAMENTO COQUEIRINHO - 2ª ETAPA, PALMAS/TO
16.	201357396	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA, S/N, AEROPORTO, VARGINHA/MG
17.	201404872	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	ESTRADA ANTÔNIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA FILHO, 1.020, ZOOTECNIA, MONTENEGRO/RS
18.	201307305	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AVENIDA PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, 1646, , PLANALTO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
19.	201404977	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	AVENIDA COLETOR ANTÔNIO GADELHA, 621, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
20.	201403442	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA AMÉRICO DAVIM FILHO, S/Nº, AO LADO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, VILA SÃO PAULO (FÁBRICAS), SÃO JOÃO DEL REI/MG
21.	201306230	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RATIO LTDA - EPP	RUA ISAC AMARAL, 420, DIONISIO TORRES, FORTALEZA/CE
22.	201405375	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SIQUEIRA BUENO, 929, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP
23.	201404924	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680, PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ/SC
24.	201357048	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE	ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO	RUA ALTO ALEGRE, 494, NÃO, NOVO HORIZONTE, OURO PRETO DO OESTE/RO
25.	201306322	VITICULTURA E ENOLOGIA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	AV. ILDELFONSO SIMÕES LOPES, 2791, ARCO ÍRIS, PELOTAS/RS
26.	201404596	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE IPORÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA - EPP	RUA SERRA CANA BRAVA - QUADRA 02 - LOTE 04, 512, JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPORÁ/GO
27.	201406000	QUÍMICA TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
28.	201307280	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, APARECIDA, SANTARÉM/PA
29.	201403188	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO S/A	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES
30.	201357966	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA VERA PAZ, S/N, SALÉ, SANTARÉM/PA
31.	201405271	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTROFIO, 555, ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
32.	201305743	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA DOS ESPORTES, 1038, INCRA, CACOAL/RO
33.	201403413	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	ALAMEDA RUI FERREIRA, 164-B, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR
34.	201404881	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
35.	201357002	ENFERMAGEM (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE MINAS BH	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 12001, LARANJEIRAS, BELO HORIZONTE/MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 821, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201358545	PEDAGOGIA (Licenciatura)	190 (cento e noventa)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	RUA COUTO MAGALHÃES, 1649, SETOR UNIVERSITÁRIO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA
2.	201307381	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.	AV. MORUMBI, 501, MORUMBI, SÃO PAULO/SP
3.	201405813	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI	RUA WALFRAN BATISTA, 91, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
4.	201306577	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	RODOVIA SC 459, KM 2, S/N, ÁREA RURAL, CHAPECÓ/SC
5.	201405870	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	AVENIDA BOM PASTOR, S/N, S/N, BOA VISTA, GARANHUNS/PE
6.	201211118	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOSÉ SANTIAGO, 16-50, VILA SÃO JOÃO DO IPIRANGA, BAURU/SP
7.	201307359	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CHAPECÓ	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA	ACESSO CANÁRIOS DA TERRA, S/N, SEMINÁRIO, CHAPECÓ/SC
8.	201405133	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1105, BLOCO ADMINISTRATIVO, UNIVERSITÁRIO, CRICIÚMA/SC
9.	201405153	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1105, BLOCO ADMINISTRATIVO, UNIVERSITÁRIO, CRICIÚMA/SC
10.	201406187	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA FRANCISCO PAES, 84, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
11.	201405971	PEDAGOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AVENIDA MANOEL SEVERINO BARBOSA, S/N, BOM SUCESSO, ARAPIRACA/AL
12.	201405805	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	32 (trinta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA 7121, LOTEAMENTO INDUSTRIAL LOTE, 16, QUADRA F, RESTINGA, PORTO ALEGRE/RS
13.	201405040	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
14.	201405558	MANUTENÇÃO DE AERONAVES (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RODOVIA WASHINGTON LUÍS, KM 235, AT-6, SALA SALAS 131, 134, 136, 138, 139 E 140, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP
15.	201405555	PSICOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1124 E 1134, CENTRO, BRÁS, SÃO PAULO/SP
16.	201405800	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TÉRREO, JARDIM SUMARÉ, ARAÇATUBA/SP
17.	201405437	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
18.	201406074	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE UNIÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	UNIAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ANGELES	ESTRADA MUNICIPAL CARAM REZEK, KM 1.35, - LADO ÍMPAR, CHÁCARAS SOSSEGO, ARAÇATUBA/SP
19.	201404014	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SÃO VICENTE	SOC EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PAR DE PAO DE ACUCAR	RUA PADRE SOARES PINTO, 314, CENTRO, PÃO DE AÇÚCAR/AL
20.	201406119	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, CINQÜENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

21.	201405388	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
22.	201405129	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR
23.	201358056	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	90 (noventa)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	QUADRA SGAN 610, S/N, MÓDULO D, E, F E G., ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
24.	201403727	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	AV. SETE DE SETEMBRO, 3.165, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
25.	201357376	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PASSOS, 36, BELÉM, SÃO PAULO/SP
26.	201405260	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ROSEIRA	CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO VALE DO PARAIBA - CEAVAP - ME	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - KM 77, S/N, ROSEIRA VELHA, ROSEIRA/SP
27.	201404889	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
28.	201306190	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700, CENTRO, ALFENAS/MG
29.	201406021	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AV. PAU BRASIL LOTE, 02, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
30.	201306921	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DO VALE DO ARARANGUA - FVA	FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUA LTDA - ME	AV. GETULIO VARGAS, 415, CENTRO, ARARANGUÁ/SC
31.	201405334	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE LA SALLE - CAXIAS	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	RUA OS 18 DO FORTE, 1754, CENTRO, CAXIAS DO SUL/RS
32.	201404270	MATEMÁTICA (Licenciatura)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	RUA CRISTO REI, 19, VILA BECKER, TOLEDO/PR
33.	201404862	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
34.	201404869	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 230, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CENTRO, PATOS DE MINAS/MG
35.	201405255	ENGENHARIA FERROVIáRIA E METROVIáRIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 406, - ATÉ 1325/1326, SANTO ANTÔNIO, JOINVILLE/SC
36.	201358657	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302, VILA MARIA, SÃO PAULO/SP
37.	201404989	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE VERDE	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, 5950, SOBRELOJA, ZONA 07, MARINGÁ/PR
38.	201307280	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, APARECIDA, SANTARÉM/PA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de outubro de 2015

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020725/2013-42.

Nº 81 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1718/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020725/2013-42, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, perante a FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA - FCARP (cód. 1375).

III.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide processo administrativo referente ao curso de Enfermagem, ofertado pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC Goiás, Processo MEC n° 23000.017942/2011-93.

Nº 82 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º e 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 1719/2015, determina que:

I.Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017942/2011-93, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 345, de 2014, ao curso de graduação, bacharelado em Enfermagem (cód. 64230), ofertado pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC Goiás (cód. 527) no município de Ipameri-GO.

III.Seja notificada a instituição do teor da decisão, por meio eletrônico pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 267, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo nº 23075.002858/2014-44, resolve:

Aplicar à empresa CONSTRUTORA SUL BRASIL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 16422845/0001-05, com sede à Avenida 21 de março, nº 536, sala 02 - Centro - Barra do Turvo - São Paulo - CEP 11955-000, com fulcro no artigo 87, inc. III e IV da Lei 8.666/93 o que segue:

•Proibição de licitar e contratar com a Universidade Federal do Paraná pelo período de 02 (dois) anos.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 879, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria Nº 472, de 21 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 26/05/2015, Seção 1, página 12.

Onde se lê:
(...)
Matéria: Engenharia Elétrica/Automação Industrial
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
(...)
Leia-se:
(...)
Matéria: Engenharia Elétrica/Automação Industrial
Vaga: 01
Nível: Assistente A

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7.860, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital 14 de 14/01/2015, publicado no DOU nº 16 de 23/01/2015.

Assistente A
Campus Macaé/Enfermagem Pediátrica - 20h
- Não houve candidato inscrito
Campus Macaé/Fundamentos do Cuidado da Enfermagem - 20h
- Não houve candidato inscrito
Campus Macaé/Fundamentos do Cuidado da Enfermagem/Ética em Enfermagem
- Não houve candidato inscrito
Campus Macaé/Fundamentos do Cuidado da Enfermagem/História da Enfermagem
- Não houve candidato inscrito
Campus Macaé/Engenharia Civil/Sistemas de Construção Civil
- Não houve candidato inscrito
Campus Macaé/Engenharia Civil/Sistemas de Transporte e Logística
- Não houve candidato inscrito
Campus Macaé/Engenharia de Produção/Pesquisa Operacional e Economia
- Não houve candidato inscrito
Campus Macaé/Engenharia Mecânica/Sistemas de Máquinas
- Não houve candidato inscrito
Campus Macaé/Engenharia Mecânica/Sistemas Dinâmicos
Não houve candidato inscrito
Adjunto A
Instituto de Química/Espectroscopia
1º - Yunier Garcia Basabe
2º - Grazieli Simões
Instituto de Pesquisa de Produtos Naturais/Modelagem Molecular
1º - Osvaldo Andrade Santos Filho
2º - Manuela Leal da Silva

ROBERTO LEHER

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O Vice-Reitor no exercicio do cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuicoes regimentais, resolve:

Nº 2.645 - prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 15.05.2015, a validade do Concurso Publico destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior Classe A, Denominacao Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicacao Exclusiva, homologado atraves do Edital n 94, de 14.05.2014, publicado no DOU de 15.05.2014.

Nº 2.646 - prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 01.09.2015, a validade do Concurso Publico destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior Classe A, Denominacao Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicacao Exclusiva, homologado atraves do Edital n 184, de 29.08.2014, publicado no DOU de 01.09.2014.

CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2015

1. OBJETO: DADOS DA EMPRESA
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29
NIRE 53.3.0000700-4
2.DATA, HORA E LOCAL
22 de abril de 2015, às 10 horas, na sede da companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina, 3º andar, CEP 70730-521, Brasília (DF).
3.MESA:
Presidente: Sr. Carlos Roberto Cafareli
Representante dos Acionistas: Darmí Ribeiro da Silva
Secretário: Marcel Ricardo Baraldi de Castro
4.CONVOCAÇÃO:
Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de todos os acionistas.
5.PRESENÇAS:
Assumiu reunião o Sr. Carlos Roberto Cafareli, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Marcel Ricardo Baraldi de Castro, Diretor da Ativos S.A. para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da Ordem do dia foram:
6.ORDEM DO DIA:
I. Análise das contas da Empresa referentes ao exercício de 2014 - Deliberativo (20 min);
II. Destinação do lucro líquido referente ao exercício de 2014 - Deliberativo (10 min).
III. Eleição dos membros do Conselho Fiscal - Deliberativo (10 min);
IV. Proposta do Montante Global da Remuneração de Diretores e Conselheiros da Ativos S.A. para o período de abril/2015 a março/2016 - Deliberativo (15 min).
V. Programa de Remuneração Variável dos Administradores - RVA referente ao exercício de 2015 - Deliberativo (10 min).
7.DELIBERAÇÕES:
I. Análise das contas da empresa referentes ao exercício de 2014: Após recomendação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia aprovou as contas do exercício de 2014 da Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros;
II. Destinação do Lucro Líquido referente ao Exercício de 2014: Após recomendação do Conselho de Administração para a deliberação, nos termos do Artigo 132, inciso II da lei 6.404/76, foi aprovada a destinação do Lucro Líquido referente ao Exercício de 2014, apurado no valor de R$ 184.872.519,59 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) da seguinte forma: R$ 9.243.625,99 (nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) para Reserva Legal, e R$ 87.814.446,80 (oitenta e sete milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) na forma de Dividendos aos acionistas, a serem pagos até 30 de maio de 2015. O Capital Social da Companhia em 31/12/2015 é de R$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais);
III. Eleição dos membros do Conselho Fiscal: Foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, com mandatos de 22/04/2015 até a próxima AGO:

Para Conselheiros Titulares:
a. O Sr. Asclepius Ramatiz Lopes Soares, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n° 860.347, expedida pela SSP/DF em 25/08/1992, inscrito no CPF sob o n° 443.087.101-97, residente e domiciliado na SHIN QL 04, Conj. 03, Casa 10, Setor de Habitações Individuais Norte, CEP: 71510-235, Brasília-DF, em substituição ao Sr. Fernando de Rosa;
b. O Sr. Alexandre Souza da Conceição, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00434732740, expedida pelo DETRAN-DF em 19/02/2014, inscrito no CPF sob nº 428.391.571-87, residente e domiciliado na SHIN QI 04, Conj. 02, Casa 04, Setor de Habitações Individuais Norte, CEP: 71510-220, Brasília-DF, em substituição a Sra. Fernanda Peres Arraes; e
c. A Sra. Luciana Maria Rocha Moreira, brasileira, divorciada, economista, servidora pública federal, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00913760648, expedida pelo DETRAN-DF em 30/10/2014, inscrita no CPF sob o nº 573.232.831-91, residente e domiciliada na SQS 214, Bloco B, Apt. 508, Asa Sul, CEP: 70293-000, Brasília-DF.

Para Conselheiros Suplentes:
a. O Sr. Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01994292630, expedida pelo DETRAN-DF em 29/12/2011, inscrito no CPF sob o n° 297.744.891-87, residente e domiciliado na SHIN, QI 15, Conj. 02, Casa 17, Setor de Habitações Individuais Norte, CEP: 71535-220, Brasília-DF, como membro suplente do Sr. Asclepius Ramatiz Lopes Soares;
b. A Sra. Tereza Raquel Vieira da Costa, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03266240145, expedida pelo DETRAN-DF em 18/07/2014, inscrita no CPF sob o n° 424.114.324-53, residente e domiciliada na SQSW 100, Bloco C, Apt. 204, Sudoeste, CEP: 70670-013, Brasília-DF, como membro Suplente do Sr. Alexandre Souza da Conceição; e
c. O Sr. Júlio Cesar Lima Cruz, brasileiro, casado, engenheiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 02.964.555-3, expedida pela SSP/RJ em 15/07/2005, inscrito no CPF sob o n° 382.135.917-04, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco J, Apt. 209, Asa Norte, CEP: 70766-100, Brasília-DF, como membro suplente da Sra. Luciana Maria Rocha Moreira.

A remuneração dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal será o mínimo legal estabelecido pelo Art. 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76. Os membros Suplentes farão jus à remuneração somente quando substituírem os membros Titulares. Os eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum crime que impeça de exercer respectivamente os cargos designados;

III. Proposta do Montante Global da Remuneração de Diretores e Conselheiros da Ativos S.A. para o período de abril/2015 a março/2016: A Assembleia Geral Ordinária aprovou a proposta da Remuneração Global para os Diretores Executivos e Conselheiros de Administração da Companhia, de acordo com a manifestação do DEST no Ofício nº 327/DEST/SE-MP de 13/04/2015, no valor total de até R$ 2.806.754,96 (dois milhões oitocentos e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente ao período de abril de 2015 à março de 2016 (incluídas as remunerações mensais e pagamento de Remuneração Variável - RVA), nos termos da Nota Técnica nº 166/CGCOR/DEST/SE-MP de 13/04/2015. Ao Conselho Fiscal foi aprovada a proposta de R$ 126.069,84 (cento e vinte e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

IV. Programa de Remuneração Variável dos Administradores - RVA referente ao exercício de 2015: A Assembleia Geral Ordinária aprovou a proposta do Programa de Remuneração Variável - RVA 2015, observando que devem ser adotados os ajustes expressos no Ofício nº 357/DEST/SE-MP de 15/04/2015.

8.ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e por todos os representantes dos acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

CARLOS ROBERTO CAFARELI
Presidente
CPF 204.183.619-91

MARCEL RICARDO BARALDI DE CASTRO
Secretário
CPF 243.391.723-91

Pelos acionistas

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
p/BB - Banco de Investimento S/A
OAB/DF 38498

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
p/Brasilian American Merchant Bank
OAB/DF 38498

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 87.085, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta o parcelamento especial de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol junto à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), para fins de adesão ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut).

O Procurador-Geral do Banco Central, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e no art. 22, inciso XI, alínea "b", e art. 32, inciso I, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

Da adesão ao PROFUT

Art. 1º Poderão aderir ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), de que trata a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, as entidades desportivas profissionais de futebol, assim entendidas aquelas de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, nos termos dos arts. 26 e 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, as ligas em que se organizarem e as respectivas entidades de administração de desporto profissional; as entidades nacionais e regionais de administração do desporto referidas nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998; e as entidades de prática desportiva referidas no inciso VI do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, que não estejam envolvidas em competições de atletas profissionais, nos termos dos arts. 26 e 28 da referida Lei, observadas as condições disciplinadas nesta Portaria.

§ 1º Para aderir ao Profut, as entidades desportivas de que trata o caput deverão apresentar, junto à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), os seguintes documentos:

I - requerimento de parcelamento na forma do Capítulo II;

II - estatuto social ou contrato social e atos de designação e responsabilidade de seus gestores;

III - demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável; e

IV - relação das operações de antecipação de receitas realizadas, assinada pelos dirigentes e pelo conselho fiscal.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos II a IV do § 1º ficarão à disposição do Ministério do Esporte ou da Autoridade Pública de Governança do Futebol (Apfut), para análise.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

Art. 2º A entidade desportiva que desejar aderir ao Profut deverá protocolizar, até o dia 30 de novembro de 2015, requerimento de parcelamento, firmado por seu representante legal ou por mandatário formalmente constituído, a ser encaminhado a qualquer órgão da PGBC, na forma do Anexo I.

§ 1º Recebido o pedido de parcelamento, o expediente será distribuído ao órgão jurídico responsável pelo acompanhamento do processo judicial ou administrativo relativo ao débito, ao órgão competente para promover a execução fiscal ou a outro órgão, a critério do Procurador-Geral, devendo ser juntado aos autos já existentes, salvo quando houver prejuízo ao regular andamento processual.

§ 2º Até do dia 18 de dezembro de 2015, a entidade desportiva deverá realizar solicitação de juntada dos seguintes documentos, conforme o caso:

- quadro discriminativo dos débitos a parcelar, na forma do Anexo II;

II - comprovante de pagamento da 1ª (primeira) prestação;

III - comprovante de protocolização da desistência de ações judiciais e renúncia às alegações de direito sobre as quais se fundam tais ações, conforme disposto no art. 8º, ou certidão do Cartório que ateste o estado do processo judicial;

IV- na hipótese de desistência parcial de ações judiciais, discriminativo dos períodos de apuração ou das competências dos débitos objeto da desistência parcial;

V - os documentos de que tratam os incisos II a IV do § 1º do art. 1º.

§ 3º Somente produzirão efeitos os requerimentos de parcelamento após a juntada dos documentos a que se refere o § 2º do art. 2º, desde que observadas as demais condições de que trata esta Portaria.

§ 4º O requerimento de parcelamento implicará confissão irrevogável e irretratável dos débitos discriminados na forma do Anexo II, e configurará confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, sujeitando a requerente à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DOS DÉBITOS OBJETO DE PARCELAMENTO

Art. 3º Poderão ser parcelados os débitos junto à PGBC cujos fatos geradores tenham ocorrido até 5 de agosto de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que já tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS REDUÇÕES e DAS PRESTAÇÕES

Art. 4º Os débitos poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas e 40% (quarenta por cento) dos juros.

§ 1º As reduções de que trata este artigo não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros prevista em outras legislações, prevalecerão os percentuais de redução constantes nesta Portaria, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

Art. 5º Enquanto não consolidado o parcelamento, a entidade desportiva deverá calcular e recolher, mensalmente, prestação equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações indicado no requerimento de parcelamento.

§ 1º O valor das prestações de cada modalidade de parcelamento de que trata o caput do art. 3º não poderá ser inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º Observado o disposto no § 1º, a entidade desportiva poderá reduzir:

I - em 50% (cinquenta por cento) o valor da 1ª (primeira) à 24ª (vigésima quarta) prestação mensal;

II - em 25% (vinte e cinco por cento) o valor da 25ª (vigésima quinta) à 48ª (quadragésima oitava) prestação mensal; e

III - em 10% (dez por cento) o valor da 49ª (quadragésima nona) à 60ª (sexagésima) prestação mensal.

§ 3º O saldo objeto das reduções de que trata o § 2º comporá o valor das prestações restantes, respeitado o número máximo de 240 prestações.

§ 4º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga até o dia 30 de novembro de 2015.

§ 5º O valor das prestações será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 6º O não pagamento das parcelas na data de seu vencimento implicará a cobrança de multa de mora, na forma da legislação e da disciplina contratual aplicáveis a cada tipo de débito, sem prejuízo do disposto no art. 10 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 6º A dívida será consolidada na data do pedido e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas;

III - dos juros; e

IV - dos honorários advocatícios, quando se tratar de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo único. Para fins de consolidação dos débitos serão aplicados os percentuais de redução previstos no caput do art. 4º.

CAPÍTULO VI

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Art. 7º As entidades desportivas que desejarem parcelar, no âmbito do Profut, os saldos remanescentes de débitos incluídos em programas anteriores de parcelamento deverão formalizar a desistência destas modalidades anteriores por ocasião do requerimento de parcelamento, utilizando o formulário previsto no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - implicará migração de débitos para a modalidade tratada nesta Portaria, considerando-se a entidade desportiva optante notificada, dispensada qualquer outra formalidade;

II - abrange, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento para a qual houve desistência; e

III - será irretratável e irrevogável e os débitos não incluídos no parcelamento de que trata esta Portaria serão encaminhados, conforme o caso, para inscrição em Dívida Ativa ou para o prosseguimento da cobrança.

CAPÍTULO VII

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 8º Para inclusão no parcelamento de débitos que se encontrem em discussão judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade, a entidade desportiva deverá desistir de forma irrevogável, no prazo de que trata o § 2º do art. 2º, de todas as ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal que tenham por objeto os débitos que serão parcelados na forma desta Portaria, inclusive de ação em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas ações judiciais.

§ 1º A inclusão nos parcelamentos de débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou recurso administrativos implicará desistência tácita destes.

§ 2º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito incluído no parcelamento estiver vinculado a matéria diversa das demais matérias que prosseguirem nas discussões administrativas ou nas ações judiciais.

§ 3º A opção pelo parcelamento de parte dos débitos não passíveis de distinção na forma do § 2º implica desistência total de impugnação e de recurso administrativos interpostos, dependendo, no caso de ação judicial proposta, da adoção da medida prevista no caput deste artigo.

Art. 9º No caso de os débitos a serem parcelados estarem vinculados a depósito administrativo ou judicial, a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo observará o disposto neste artigo.

§ 1º Os percentuais de redução previstos nesta Portaria serão aplicados sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre os valores das multas e dos juros efetivamente depositados.

§ 2º A conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados somente ocorrerá após a aplicação dos percentuais de redução, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Após a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo, a entidade desportiva poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, ouvida a PGBC.

CAPÍTULO VIII

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 10. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento de todos os benefícios concedidos:

I - o descumprimento do disposto no art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015;

II - a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou

III - a falta de pagamento de até 2 (duas) prestações, estando extintas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

Parágrafo único. É considerada inadimplida a prestação parcialmente paga.

Art. 11. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I os valores pagos.

Art. 12. Na hipótese de rescisão do parcelamento, as entidades desportivas não poderão usufruir de qualquer incentivo ou benefício fiscal previsto na legislação federal, nem poderão receber repasses de recursos públicos federais da administração direta ou indireta pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da rescisão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A assinatura do termo de parcelamento implicará:

I - a suspensão do nome do devedor no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), em relação aos débitos parcelados;

II - a suspensão do julgamento na esfera administrativa, em caso de débitos não constituídos ou não inscritos em dívida ativa; e

III - a solicitação, pela Procuradoria-Geral, de suspensão da ação ou execução fiscal, na hipótese de créditos já submetidos a procedimento judicial de cobrança.

Art. 14. Os parcelamentos requeridos na forma e condições previstas nesta Portaria não dependem de apresentação de garantia, mantidas aquelas já existentes antes da adesão aos parcelamentos, inclusive as decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 15. O deferimento do parcelamento não autoriza o levantamento de garantias eventualmente existentes, as quais somente poderão ser liberadas após a quitação do parcelamento ao qual o débito garantido esteja vinculado.

§ 1º A penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito, ou de aplicação em instituição financeira poderá, a requerimento da entidade desportiva, ser utilizada para quitação automática do saldo da dívida ou de prestações vincendas.

§ 2º Nos casos de penhora de direitos creditícios de recebimento parcelado, ficará suspensa a obrigatoriedade de depósito judicial dos recebíveis durante a vigência do parcelamento e inalterada a penhora do contrato até a quitação do parcelamento de que trata esta Portaria.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos acordos judiciais firmados entre o Banco Central e a entidade desportiva.

Art. 16. Não serão devidos honorários advocatícios nem qualquer verba de sucumbência nas ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente:

I - aos pedidos de desistência e renúncia protocolizados a partir de 20 de março de 2015, data de publicação da Medida Provisória nº 671, de 2015;

II - aos pedidos de desistência e renúncia já protocolizados, quando os valores de que trata o caput não tenham sido pagos até 20 de março de 2015.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.771, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas cooperativas de crédito para instrução de processos referentes a pedidos de autorização e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de outubro de 2015, com base no art. 10, incisos X e XI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no art. 9º da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, e no art. 62 da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos a serem observados pelas cooperativas de crédito na instrução dos processos de solicitação de autorização para:

I - constituição e funcionamento;

II - mudança de categoria;

III - alteração das condições de associação, da área de atuação e outras reformas estatutárias;

IV - exercício de cargos em órgãos estatutários;

V - fusão, incorporação e desmembramento; e

VI - cancelamento da autorização para funcionamento.

Art. 2º Para os fins desta Circular, considera-se:

I - confederação de centrais: a sociedade cooperativa constituída por cooperativas centrais de crédito, destinada à prestação de serviços a suas filiadas, sendo referida especificamente como "confederação de crédito", quando autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) a funcionar como instituição financeira; e

II - sistema cooperativo: o conjunto de cooperativas de crédito organizado em três níveis, constituído por confederação de centrais, pelas cooperativas centrais de crédito a ela filiadas e pelas cooperativas singulares de crédito filiadas a essas centrais, além das demais entidades referidas no art. 54 da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Na ausência de confederação, considera-se também como sistema cooperativo o conjunto de cooperativas de crédito organizado em dois níveis, constituído por cooperativa central de crédito e pelas cooperativas singulares de crédito a ela filiadas, além das demais entidades referidas no art. 54 da Resolução nº 4.434, de 2015.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 3º Previamente à realização do respectivo ato societário, os interessados na constituição de confederação de crédito, de cooperativa central de crédito ou de cooperativa singular de crédito devem protocolizar requerimento contendo:

I - a identificação dos membros do grupo organizador do projeto, escolhidos pelo grupo de fundadores entre os seus integrantes;

II - a indicação do responsável, tecnicamente qualificado, pela condução do processo no BCB; e

III - o projeto constituído pela documentação especificada no art. 6º da Resolução nº 4.434, de 2015.

Parágrafo único. O Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) fica autorizado a adequar os requisitos do plano de negócios previsto no art. 6º, inciso IV, da Resolução nº 4.434, de 2015, à natureza e ao porte da cooperativa de crédito e à extensão do pleito apresentado a exame.

Art. 4º Previamente à apresentação do projeto de que trata o art. 3º, inciso III, os interessados na constituição de cooperativa singular de crédito que não pretenda se filiar a cooperativa central de crédito devem protocolizar a proposta do empreendimento, abrangendo:

I - as informações do art. 3º, incisos I e II; e

II - o sumário executivo do plano de negócios, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição do negócio;

b) público-alvo;

c) indicação dos produtos e serviços a serem prestados;

d) área de atuação;

e) local da sede e das eventuais dependências;

f) metas de curto prazo e objetivos estratégicos de longo prazo;

g) estrutura de capital e fontes de financiamento;

h) oportunidades de mercado que justificam o empreendimento e diferenciais competitivos da instituição a ser constituída; e

i) meios pelos quais a cooperativa singular poderá ter acesso aos produtos e serviços usualmente providos pelas cooperativas centrais.

§ 1º Após o exame do sumário executivo, o Deorf poderá designar data, horário e local para a realização da entrevista técnica prevista no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 4.434, de 2015.

§ 2º Na entrevista técnica, os integrantes do grupo organizador poderão ser inquiridos sobre quaisquer tópicos relacionados à proposta do empreendimento, não podendo ser substituídos por procuradores ou por representantes.

§ 3º Se, após a entrevista técnica, o Deorf julgar inadequada a proposta do empreendimento:

I - comunicará essa decisão ao grupo organizador; e

II - poderá convocar o grupo organizador para nova entrevista técnica, caso a proposta seja reapresentada, com os ajustes necessários, no prazo de trinta dias.

§ 4º Se, reapresentada a proposta referida no § 3º, inciso II, persistir o entendimento a respeito de sua inadequação, o pedido será indeferido pelo Deorf.

§ 5º Se o Deorf julgar adequada a proposta do empreendimento, comunicará essa decisão ao grupo organizador, que deverá, no prazo de sessenta dias, contados da data de ciência do fato, enviar o projeto de que trata o art. 3º, inciso III.

Art. 5º Obtida a manifestação favorável do BCB em relação ao projeto de constituição, o exame do pedido de autorização para funcionamento fica condicionado à adoção das seguintes providências:

I - realização do ato societário de constituição, na forma da lei, contemplando a eleição dos membros dos órgãos estatutários e a aprovação do estatuto social, com observância do disposto na regulamentação em vigor;

II - publicação de declaração de propósito pelos administradores eleitos, quando for o caso, conforme estabelecido no art. 14; e

III - integralização de capital inicial em montante equivalente a, pelo menos, o valor do capital mínimo estabelecido para a cooperativa na forma da regulamentação em vigor, e recolhimento ao BCB do valor integralizado, nos termos do art. 27 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 6º Aprovado o ato societário de constituição, o Deorf comunicará aos interessados a autorização para funcionamento.

§ 1º No caso de ter sido determinada a inspeção prévia de que trata o art. 8º da Resolução nº 4.434, de 2015, os interessados deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de ciência da manifestação favorável de que trata o art. 5º:

I - adotar as providências previstas no art. 8º, § 2º, incisos I a III, da Resolução nº 4.434, de 2015; e

II - requerer ao Deorf a realização da inspeção.

§ 2º A inspeção prévia deverá ser executada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do seu requerimento.

§ 3º Após a realização da inspeção prévia:

I - se verificada a compatibilidade entre a estrutura implementada e o plano de negócios, o Deorf comunicará aos interessados a autorização para funcionamento; ou

II - se constatada incompatibilidade entre a estrutura implementada e o plano de negócios, o Deorf comunicará o fato aos interessados, concedendo prazo para sua adequação.

§ 4º Persistindo a incompatibilidade referida no § 3º, inciso II, o Deorf comunicará aos interessados o indeferimento do pedido de autorização.

CAPÍTULO III

DA MUDANÇA DE CATEGORIA, DO DESMEMBRAMENTO E DAS DEMAIS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 7º O projeto, contendo as informações relacionadas no art. 6º da Resolução nº 4.434, de 2015, aplicáveis a critério do Deorf, conforme o caso, deve ser apresentado previamente à realização do ato societário correspondente, se houver, nos seguintes pedidos:

I - mudança de categoria de cooperativa singular de crédito, exceto os decorrentes do disposto no art. 59, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 4.434, de 2015:

a) de capital e empréstimo para clássica ou plena; ou

b) de clássica para plena.

II - alterações estatutárias visando ampliação, considerada relevante a critério do Deorf, das condições de admissão de associados ou da área de atuação; e

III - desmembramento de cooperativa de crédito.

§ 1º O Deorf poderá dispensar a apresentação do projeto de que trata o caput nos casos em que a pleiteante participe de sistema cooperativo organizado em dois ou três níveis, esteja enquadrada nos limites operacionais e possua estrutura organizacional e de controles internos compatível com o porte e a complexidade das operações, mediante solicitação fundamentada, acompanhada do respectivo relatório de conformidade.

§ 2º O projeto que tratar da mudança de categoria prevista no caput, inciso I, deve demonstrar que a cooperativa possui capacidade técnica, administrativa e operacional para realizar as novas operações previstas para a categoria pleiteada, apresentando inclusive os efeitos dessa mudança com relação aos custos e receitas esperados e seus impactos em termos dos limites operacionais da cooperativa.

Art. 8º Para fins de aplicação do disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 4.434, de 2015, o Deorf deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios para a verificação do impacto do pleito para o funcionamento da cooperativa:

I - irrelevância dos efeitos para a instituição pleiteante, inclusive no tocante aos riscos; ou

II - menor complexidade do pedido.

Art. 9º Obtida a manifestação favorável do BCB em relação aos projetos a seguir, o exame dos pedidos de autorização fica condicionado à deliberação da assembleia geral:

I - de mudança de categoria na qual haja alteração estatutária;

II - de alteração estatutária para ampliação das condições de associação ou da área de atuação; e

III - de desmembramento.

§ 1º Nos pedidos de mudança de categoria para cooperativa de crédito plena, seu exame fica condicionado à publicação de declaração de propósito por parte dos administradores da instituição, conforme estabelecido no art. 14.

§ 2º Nos pedidos de desmembramento, seu exame fica também condicionado à eleição dos membros dos órgãos estatutários e à publicação de declaração de propósito por parte dos administradores eleitos, quando for o caso, conforme estabelecido no art. 14.

§ 3º Nos pedidos de mudança de categoria em que não haja alteração estatutária e for dispensável a publicação de declaração de propósito, a manifestação favorável ao projeto corresponderá à autorização do pedido.

Art. 10. O exame de pedidos de autorização para alterações estatutárias que não envolvam os assuntos mencionados no art. 7º, incisos II e III, fica condicionado somente à deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 11. O exame de pedidos de aprovação dos nomes de eleitos para os cargos estatutários da cooperativa de crédito fica condicionado à realização do respectivo ato societário, e à publicação de declaração de propósito por parte dos eleitos para os cargos de administração, nos casos em que for exigida, conforme estabelecido no art. 14.

CAPÍTULO V

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 12. O exame de pedidos de autorização para incorporação ou fusão de cooperativas de crédito fica condicionado à:

I - realização das pertinentes assembleias gerais por todas as sociedades envolvidas, bem como à observância das demais disposições dos arts. 57 a 59 e 62 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; e

II - publicação de declaração de propósito por parte dos administradores eleitos, quando for o caso, conforme estabelecido no art. 14.

§ 1º O exame dos pedidos de fusão fica condicionado também à eleição dos membros dos órgãos estatutários.

§ 2º A critério do Deorf, poderá ser exigida também a apresentação de projeto contendo as informações relacionadas no art. 6º da Resolução nº 4.434, de 2015, que forem consideradas necessárias.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 13. O cancelamento da autorização para funcionamento de cooperativa de crédito, decorrente da dissolução ou de pedido por mudança de objeto social, fica condicionado à adoção das seguintes providências:

I - protocolização do pedido no BCB, direcionado ao Deorf; e

II - apresentação do ato societário de dissolução ou de mudança de objeto social para outro tipo de cooperativa que não de crédito.

CAPÍTULO VII

DA DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

Art. 14. A declaração de propósito referida no art. 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, relativa a administradores das cooperativas singulares de crédito plenas, deve ser publicada em duas datas, em jornal ou jornais de grande circulação, nas localidades da sede da instituição e de domicílio dos administradores envolvidos.

§ 1º A declaração deve ser elaborada na forma dos modelos estabelecidos pelo Deorf.

§ 2º A publicação da declaração de propósito pode ser dispensada quando o administrador tiver sido anteriormente aprovado pelo BCB em processo regular contendo a referida publicação, ressalvada eventual determinação em contrário, conforme disposto no art. 6º, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012.

§ 3º Para fins de divulgação de comunicado público, o Deorf poderá determinar que a instituição forneça, em formato por ele definido, as informações constantes na declaração de propósito.

§ 4º O prazo para apresentação, ao BCB, de objeções por parte do público, em decorrência da publicação da declaração de propósito, será de quinze dias, contados da data da divulgação do comunicado mencionado no § 3º.

CAPÍTULO VIII

DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

Art. 15. Os processos relativos aos assuntos mencionados neste artigo devem ser instruídos mediante apresentação, ao componente do Deorf que jurisdicione a sede da cooperativa, dos documentos indicados para cada caso, constantes da relação de documentos e informações necessários à instrução de processos, anexa a esta Circular, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis da legislação em vigor:

I - constituição de cooperativa singular de crédito cujo projeto prevê a filiação a cooperativa central: documentos 1, 2 e 4;

II - constituição de cooperativa singular de crédito cujo projeto não prevê a filiação a cooperativa central:

a) apresentação da proposta de empreendimento: documentos 1 e 5; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) apresentação do projeto, após manifestação favorável à proposta do empreendimento: documentos 1 e 2;

III - constituição de cooperativa central de crédito ou confederação de crédito: documentos 1 e 2;

IV - projeto de desmembramento: documentos 1, 2 e, no caso de cooperativa singular filiada a cooperativa central ou de cooperativa central filiada a confederação, documento 4;

V - projeto de mudança de categoria de cooperativa singular de crédito, de que trata o art. 7º, inciso I: documentos 1, 3 e, no caso de cooperativa singular filiada a cooperativa central, documento 4;

VI - projeto de ampliação relevante das condições de associação ou da área de atuação: documentos 1, 3 e, no caso de cooperativa singular filiada a cooperativa central ou de cooperativa central filiada a confederação, documento 4;

VII - autorização para funcionamento de cooperativa de crédito para a qual não tenha sido determinada inspeção prévia, nos termos do art. 6º: documentos 1, 6, 8, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20 e 21;

VIII - autorização para funcionamento de cooperativa de crédito para a qual tenha sido determinada inspeção prévia:

a) aprovação do ato de constituição: documentos 1, 6, 8, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20 e 21; e

b) requerimento de realização de inspeção prévia: documento 1;

IX - mudança de categoria de cooperativa singular de crédito: documentos 1, 6, quando exigido, e 7 e 9, no caso de envolver alteração estatutária;

X - outras alterações estatutárias: documentos 1, 7 e 9;

XI - fusão: documentos 1, 6, 7, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e, quando for o caso, 4;

XII - incorporação: documentos 1, 7, 13, 14, 15, 16 e, quando for o caso, 4, 6, 17, 18, 19, 20 e 21;

XIII - desmembramento: documentos 1, 6, 7, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e, quando for o caso, 4;

XIV - eleição de membros de órgãos estatutários: documentos 1, 6, 7, 9, 17, 18, 19, 20 e 21; e

XV - cancelamento da autorização para funcionamento, por dissolução ou a pedido: documentos 1, 7 e 9.

Art. 16. O relatório de conformidade referido no art. 9º, § 2º, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 4.434, de 2015, a ser apresentado por cooperativa central de crédito ou por confederação de centrais, deve abordar os seguintes tópicos:

I - motivos, tecnicamente justificados, que embasam a consistência do projeto, com manifestação sobre as ações que se farão necessárias para adequação da estrutura administrativa e de controle de riscos da pleiteante, de forma a atender à demanda do público que se pretende alcançar, e sobre os novos produtos e serviços a serem eventualmente disponibilizados, bem como comprometimento em acompanhar a correspondente execução;

II - manifestação relativa à comprovação das possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, inclusive quanto à necessidade de abertura de postos de atendimento;

III - situação administrativa, econômica e financeira da cooperativa pleiteante, contemplando manifestação conclusiva da central quanto à capacidade da filiada de atender às exigências decorrentes da autorização pretendida, com base nos dados apresentados;

IV - adequação da estrutura organizacional da cooperativa pleiteante aos padrões técnicos e administrativos estabelecidos nas normas próprias do sistema cooperativo;

V - observância das diretrizes de atuação sistêmica de que trata o art. 34 da Resolução nº 4.434, de 2015; e

VI - concorrência com outras cooperativas de crédito na área de atuação da pleiteante, em especial com filiadas da mesma cooperativa central de crédito ou confederação de centrais.

Parágrafo único. O Deorf poderá requerer a abordagem de aspectos complementares para o relatório de conformidade, com o objetivo de adequá-lo à complexidade do pedido apresentado.

Art. 17. As cooperativas de crédito devem:

I - incluir no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), além da documentação especificada no art. 15, as informações necessárias à instrução de processos, na forma da Circular nº 3.180, de 26 de fevereiro de 2003; e

II - remeter, nos processos relativos à autorização para funcionamento, fusão, desmembramento ou que envolvam alteração estatutária, arquivo eletrônico contendo o estatuto social aprovado no correspondente ato societário, nos termos da Circular nº 3.215, de 12 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O Deorf poderá considerar, para efeito de atendimento ao disposto no art. 33, caput, da Lei nº 4.595, de 1964, a data de inserção dos dados da eleição no Unicad, desde que a documentação relativa à respectiva eleição seja remetida ao BCB em até quinze dias após essa data.

Art. 18. Fica o Deorf autorizado a:

I - estabelecer modelos de documentos para instrução dos processos de interesse das cooperativas de crédito; e

II - determinar ações efetivas, por parte da cooperativa central de crédito ou da confederação de centrais, para corrigir e prevenir deficiências de suas filiadas no tocante à instrução de processos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os projetos de constituição de cooperativa de crédito protocolizados no BCB antes de 6 de agosto de 2015 continuarão a ser examinados de acordo com as disposições do art. 3º da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010.

Art. 20. Os pedidos referidos no art. 6º, incisos I e IV, da Circular nº 3.502, de 26 de julho de 2010, protocolizados no BCB antes de 6 de agosto de 2015, serão tratados como alterações relevantes das condições de admissão de associados.

Art. 21. O pedido de mudança para categoria de maior complexidade, decorrente do disposto no art. 59, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 4.434, de 2015, está condicionado à apresentação do Patrimônio Líquido (PL) mínimo exigido para a categoria pretendida.

§ 1º Se a pleiteante tiver sido enquadrada previamente na categoria clássica, é dispensada a apresentação de plano de negócios no pedido de mudança para categoria plena.

§ 2º Se a pleiteante tiver sido enquadrada previamente na categoria de capital e empréstimo, o pedido de mudança para categoria de maior complexidade deverá ser acompanhado do plano de negócios a que se refere o art. 6º, inciso IV, da Resolução nº 4.434, de 2015.

Art. 22. As informações relativas às datas de posse, de renúncia, de desligamento e de afastamentos temporários superiores a quinze dias, dos ocupantes de cargos estatutários das cooperativas de crédito, devem ser registradas no Unicad, no prazo de cinco dias úteis contados da data do evento.

Art. 23. Os documentos e informações mencionados nos arts. 40 a 42 da Resolução nº 4.434, de 2015, devem ser encaminhados ao Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc), no prazo por ele estabelecido.

Art. 24. O art. 3º da Circular nº 3.180, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na instrução dos processos que envolvam os assuntos mencionados neste artigo, as instituições devem registrar no Unicad, na forma das instruções complementares à Circular nº 3.165, de 2002, as informações indicadas para cada caso, constantes da relação de informações necessárias à instrução de processos, anexa a esta Circular:

I - .....

.....

b) funcionamento de cooperativa de crédito: informações ns. 1, 2, 16, 17, 27 e 29;

.....

w) subscrição de aumento de capital ou aumento da posição relativa no capital de instituições financeiras ou assemelhadas no exterior: informação nº 28;

x) mudança de categoria de cooperativa de crédito: informação nº 30;

y) autorização para operar em câmbio no mercado de taxas livres: informação nº 24;

z) cancelamento da autorização para operar em câmbio no mercado de taxas livres: informação nº 25." (NR)

Art. 25. O Anexo à Circular nº 3.180, de 2003, fica acrescido do item 30, com a seguinte redação:

"Anexo à Circular nº 3.180, de 26 de fevereiro de 2003

Informações a serem registradas no Unicad

.....

30 - dados de mudança de categoria de cooperativa de crédito." (NR)

Art. 26. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Circular nº 3.502, de 26 de julho de 2010.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro
e Controle de Operações do Crédito Rural

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

ANEXO

Relação de documentos e informações necessários à instrução de processos:

1 - requerimento, na forma estabelecida pelo Deorf, subscrito por integrantes do grupo organizador, no caso de sociedades em constituição, ou por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto da instituição em funcionamento;

2 - projeto, constituído pela documentação referida no art. 6º da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, inclusive plano de negócios e minuta do estatuto social a ser adotado no caso de aprovação do processo;

3 - projeto, constituído pelos documentos referidos no art. 6º, incisos I e IV, da Resolução nº 4.434, de 2015, observado o disposto no art. 8º, caput, da Circular nº 3.771, de 4 de novembro de 2015;

4 - relatório de conformidade da respectiva cooperativa central de crédito ou confederação, observado o disposto no art. 17 da Circular nº 3.771, de 2015;

5 - sumário executivo do plano de negócios, conforme art. 4º da Circular nº 3.771, de 2015;

6 - folha completa de exemplar dos jornais contendo a publicação das declarações de propósito, se for o caso, podendo ser aceita folha impressa da versão eletrônica dos referidos jornais;

7 - folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação da assembleia geral, podendo ser aceita folha impressa da versão eletrônica do referido jornal, dispensável se a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido edital encontrarem-se transcritos na ata da assembleia geral;

8 - duas vias autênticas da ata da assembleia geral ou do instrumento público de constituição da cooperativa;

9 - duas vias autênticas do ato societário que deliberou sobre o assunto;

10 - duas vias autênticas do estatuto social, quando este não for parte integrante da ata da assembleia;

11 - lista de subscrição dos associados fundadores, na forma regulamentar;

12 - comprovante do recolhimento ao BCB da importância relativa ao capital integralizado;

13 - duas vias autênticas das atas das assembleias gerais extraordinárias que deliberaram sobre fusão, incorporação ou desmembramento, de todas as instituições envolvidas, na forma da lei;

14 - duas vias autênticas do relatório da comissão mista a que se refere o art. 57 ou 61, conforme o caso, da Lei nº 5.764, de 1971, caso não tenha sido transcrito na ata da assembleia que o aprovou;

15 - justificativa fundamentada para a operação, destacando os aspectos de natureza estratégica, societária e econômico-financeira, caso tais informações não estejam contidas no relatório da comissão mista;

16 - uma via do balanço ou balancete patrimonial na data-base, das cooperativas envolvidas em processo de fusão ou desmembramento, das cooperativas que estejam sendo incorporadas, ou da confederação de natureza não financeira em processo de transformação em confederação de crédito, acompanhado do respectivo parecer de auditoria externa;

17 - declaração referida no art. 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, firmada pelo eleito. Nesse documento, a instituição deve declarar ter feito pesquisas a respeito do eleito em sistemas públicos e privados de cadastro e informações, responsabilizando-se pela veracidade das informações por ele prestadas;

18 - autorização, firmada pelo eleito, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o fornecimento, ao BCB, de cópia de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, conforme estabelecido na regulamentação em vigor;

19 - autorização, firmada pelo eleito, para que o BCB tenha acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, conforme estabelecido na regulamentação em vigor;

20 - documento contendo declaração expressa, justificada e firmada pela instituição, de que o eleito preenche o requisito de capacitação técnica de que trata o art. 5º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012, dispensável quando se tratar de conselheiro fiscal e de diretor ou conselheiro de administração com mandato em vigor na cooperativa;

21 - currículo dos eleitos, dispensável quando se tratar de conselheiro fiscal e de diretor ou conselheiro de administração com mandato em vigor na cooperativa.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 14.615 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANTONIO CARLOS BALDI, CPF nº 000.450.630-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.616 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida SPARTA ASSESSORIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 07.571.291, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.617 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUILHERME RADWANSKI STUART CPF nº 337.362.298-01, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nª 14.618 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO OLIVEIRA NORMAND CPF nº 599.402.806-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.611, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa "YouTrading", por meio da página "http://www.youtrading.com/pt" na rede mundial de computadores, efetua a captação de clientes para a participação em um evento denominado "1° CBT - Primeiro Congresso Brasileiro de Traders", a ser realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2015, em São Paulo, e para posterior abertura de contas reais em corretoras internacionais para aplicações no mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa "YouTrading" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio do evento "1° CBT - Primeiro Congresso Brasileiro de Traders", da página "http://www.youtrading.com/pt" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.614, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que o Sr. Heber Oliveira de Medeiros, CPF n° 763.824.512-15, por meio da página "http://forexgroup.eadplataforma.com" na rede mundial de computadores e de sua página na rede social Facebook, acessível através do endereço "https://www.facebook.com/hebervaio", efetua a captação de clientes para a participação em um evento denominado "Mercado Financeiro Global", a ser realizado no dia 18 de novembro de 2015, em Rio Branco, Acre, e para posterior abertura de contas reais em corretoras internacionais para aplicações no mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que o Sr. Heber Oliveira de Medeiros não está autorizado por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina ao Sr. Heber Oliveira de Medeiros a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio do evento "Mercado Financeiro Global", da página "http://forexgroup.eadplataforma.com", da página "https://www.facebook.com/hebervaio" na rede social Facebook ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 17.918.612/0001-60

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720334/2015-32, declara:

Art.1º- Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.918.612/0001-60, em nome de EDUARDO LIMA SILVA 97364983104, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/04/2013, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força do inciso IX do art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014; nos termos do artigo 29, § 2o., da Instrução Normativa RFB nº. 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU 03/06/2014) e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo n.º 10283.723.449/2015-69, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da pessoa jurídica D SENA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 08.956.421/0001-00, por não ter atendido à intimação para regularizar a situação descrita no referido Processo Administrativo.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no DOU de 03.06.2014).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37 inciso II, e 39 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal n° 10480.730.348/2015-18, resolve:

Art. 1°. Declarar inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa PORTAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ/MF n° 08.962.943/0001-07, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB no 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo no 10540.720336/2015-23, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 02 de agosto de 2011, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresária (individual) Gabriela Pereira Oliveira 04164933518, inscrito sob número 14.052.908/0001-53.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.725904/2015-32, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica CARTONAGEM E EMBALAGENS BELO HORIZONTE LTDA. - ME, CNPJ nº 10.359.576/0001-01, sita à Rua Conde Santa Marinha, 400, letra "b"- Cachoeirinha - Belo Horizonte/MG - CEP 31130-080, o Registro Especial nº GP-06101/00240 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.725904/2015-32, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica CARTONAGEM E EMBALAGENS BELO HORIZONTE LTDA. - ME, CNPJ nº 10.359.576/0001-01, sita à Rua Conde Santa Marinha, 400, letra "b"- Cachoeirinha - Belo Horizonte/MG - CEP 31130-080, o Registro Especial nº UP-06101/00156 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica MAGNESITA REFRATARIOS S.A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 08.684.547/0001-65.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 13603.721342/2015-12, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 84/85, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica MAGNESITA REFRATARIOS S.A. , inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 08.684.547/0001-65, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0147/2014, expedido em 12/11/2014, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

I- Endereço da Unidade Produtora Incentivada, objeto exclusivo do incentivo: Vila Catiboaba , Zona Rural, Município de Brumado , Estado da Bahia;

II- Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

III- Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

IV- Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V- Setor prioritário considerado: Industria da Transformação, disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VI- Atividade objeto exclusivo da redução: Beneficiamento de minerais não metálicos;

VII- Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2010;

VIII- Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

IX- Início do prazo: 1º de janeiro de 2014;

X- Término do prazo: 31 de dezembro de 2023;

XI- Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 9º; 27, inciso II; e 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.723957/2015-41, resolve:

Art. 1º Enquadrar na situação cadastral BAIXADA a inscrição da pessoa jurídica PROMO-4 SERVICOS DE COBRANCAS SIMPLES LTDA - ME, número 07.918.726/0001-57.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 9º; 37, inciso II; e 39, inciso II e parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10715.725130/2015-41, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ROLINVEST CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA-ME, número 06.246.783/0001-74, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo nº
SILVIA DIAS ARANTES	314.033.828-75	13839.721595/2015-14

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 125.520 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amarelo" e 121.440 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle (Tipo/Cor) "Bebidas Alcoólicas/Vermelha", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 27/10/2015, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Vodca Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de vodca, de graduação alcoólica de 40%	121.440	10.120
Whiskey Jameson	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	13.200	1.100
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	69.120	5.760
Chivas Regal 12YO	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	43.200	3.600

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara NULA a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, Art 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do artigo 33 inciso II paragr. 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio 2014, e tendo em vista o que consta nos autos nr.10835.721.815/2015-51, declara:

Artigo 1º -Nula, a inscrição no CNPJ nº 20.901.663/0001-94 da pessoa jurídica ZELIA TEIXEIRA DE QUEIROZ por ter sido constatado vício em sua constituição, com efeitos a partir de 25/08/2014, nos termos art. 33, inciso II paragr. 1º e 2º, da IN RFB nº 1.470 de 30 de maio 2014.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 NOVEMBRO DE 2015

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488., de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 13849.720067/2015-29, declara:

Art. 1º Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a empresa VIAPAV CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.663.852/0001-85, vinculada ao projeto aprovado pela Portaria GM/MT nº 275, de 17 de setembro de 2015, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 18/09/2015, de titularidade da pessoa jurídica Concessionária Auto Raposo Tavares S/A, CNPJ nº 10.531.501/0001-58, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo nº 27, de 7 de outubro de 2015, do Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru, publicado no Diário Oficial da União de 09/10/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula por vício, inscrições de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as seguintes inscrições:

-20.408.478/0001-62, em nome de EDILSON JOSE DO CARMO 32948026415 à vista

de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10480.725624/2015-26;

-20.440.929/0001-49, em nome de IRANIR PEREIRA DA SILVA 02622210477 à vista

de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10469.722765/2015-45;

-13.816.914/0001-77, em nome de FABIO SILVA SANTANA 00720779561 à vista de

Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.721569/2015-68;

-19.149.907/0001-45, em nome de ANTONIO HEDER RIBEIRO DE ASEVEDO

00620428317 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.721853/2015-35;

-17.656.882/0001-40, em nome de ELZA APARECIDA FLORENTINA ROSA

28296249120 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.720424/2015-41.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Instrução Normativa - RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º - É nula a inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas de número 236.524.768-75 em nome de JAMAL ALI EL HAGE, nos termos do artigo 17 da IN-RFB nº 1.548/2015, pela constatação de fraude na inscrição, conforme consta do processo administrativo nº 10845/724397/2014-54.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos retroativos (ex-tunc) à data da inscrição.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 92, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º A Portaria DRFSJR nº 68, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Equipe Aduaneira - EAD para decidir sobre a seleção de operações de importação ou de exportação para aplicação dos procedimentos especiais, nos termos e condições do artigo 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB n º 1169, de 29 de junho de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ ALVES

PORTARIA Nº 93, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil , aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013,e sem prejuízo das competências ali discriminadas, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981, e na Portaria SRRF/08 nº 32, de 18/03/2011, publicada no DOU de 22/03/2011, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Transferir, no período de 16 de novembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, a competência da Agência da Receita Federal do Brasil em Fernandópolis - ARF/FER para examinar e executar as atividades relacionadas com os pedidos de regularização de obras de construção civil que não implique em verificação de escrituração contábil, prevista no artigo 231, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, referente às obras de construção civil da jurisdição da ARF/FER, para a Agência da Receita Federal do Brasil em Votuporanga - ARF/VOT.

Art. 2º A competência constante do artigo anterior será exercida de forma concorrente com a Agência da Receita Federal do Brasil em Fernandópolis - ARF/FER.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 16 de novembro de 2015, a Portaria DRFSJR nº 010, de 25 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº de 26/01/2012.

SÉRGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 13864.000015/2006-53, declara:

Art.1º Baixada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em razão de constatação da inexistência de fato, a inscrição da empresa SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA - ME, CNPJ: 46.923.595/0001-58, com fundamento no art. 27, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c art. 29, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05/04/2005, nos termos definidos no processo supracitado.

CARLOS SEIJI MATUBARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
MOISES DE OLIVEIRA SOUZA 56508239449	13.242.670/0001-66	10980.723441/2015-35	13/02/2011

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Lei 10.593/2002 com redação do artigo 9º da Lei 11.457/2007, e ainda com amparo no inciso II do artigo 1º da Portaria DRF/FOZ nº 162/2010, e considerando o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e artigo 75 da Resolução CGSN nº 94/2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10945.721501/2014-21, declara:

Art. 1º. Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica a seguir identificada, a partir de 01/01/2016, pela ocorrência de situação excludente indicada abaixo:

Nome	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE MORAIS - ME
CNPJ	14.855.964/0001-26
Descrição	Possui débito com a Fazenda Pública Federal cuja exigibilidade não está suspensa. Período de Apuração: 06/2014 Valor original: R$ 315,00
Fundamento Legal	Artigo 29, inciso I e artigo 17, inciso V da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2016, conforme disposto no art. 31, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos do Decreto nº 70.235/1972, norma que rege o Processo Administrativo Fiscal (PAF), ou efetuar o pagamento do referido débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 4º. Não havendo manifestação ou o pagamento do débito no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva, sujeitando-se a empresa às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas e obrigando-se a apresentar as respectivas declarações.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE FERREIRA MARQUES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 642, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.11.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.11.2015;

V - data da liquidação financeira: 04.11.2015;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 900.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.000,00	6,00	Até 750.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	1.000,00	6,00	Até 750.000	Público

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.720,194995

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo:

I - data da operação especial: 03.11.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 04.11.2015 e;

V - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2019	1.000,00	6,00	150.000
NTN-B	760199	15.05.2023	1.000,00	6,00	150.000

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	30.000
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	30.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSO

PORTARIA Nº 643, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

§1º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15, inciso III, da referida Portaria.

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 04.11.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 05.11.2015;

VI - data da liquidação financeira: 05.11.2015;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S\A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos para o Grupo I e 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a)Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.287	Até 150	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	2.748	Até 150	1.000	Público

b)Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	7.131	Até 150	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	14.436	Até 150	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

ANEXO I
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.287 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 01/03/2016 até 01/09/2018
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2019
NTN-C , com vencimento em 01/07/2017

ANEXO II
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2.748 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 01/03/2016 até 01/09/2021
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2023
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

ANEXO III
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7.131 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 01/03/2016 até 01/09/2021
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2035
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

ANEXO IV
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14.436 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 01/03/2016 até 01/09/2021
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2055
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

PORTARIA Nº 644, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.163 (um mil, cento e sessenta e três) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 1.958.658,59 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor (R$)
CTN	01/06/2002	01/06/2022	446	1.301,98	580.683,08
CTN	01/10/2002	01/10/2022	126	1.155,85	145.637,10
CTN	01/09/2003	01/09/2023	255	868,15	221.378,25
CTN	01/07/1998	01/07/2018	336	3.008,81	1.010.960,16
	TOTAL		1.163		1.958.658,59

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 645, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 149.145 (cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta e cinco) títulos, no valor econômico de R$ 227.616.066,46 (duzentos e vinte e sete milhões, seiscentos e dezesseis mil, sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PU (R$)	QUANTIDADE	VALOR ECONÔMICO (R$)
NTN-B	03/11/2015	15/05/2017	2.803,3477360	46.593	130.616.381,06
LTN	03/11/2015	01/04/2016	945,8585440	102.552	96.999.685,40
TOTAL				149.145	227.616.066,46

§1º - Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

I - data base: 15 de julho de 2000;

II - taxa de juros: seis por cento ao ano;

III - modalidade: nominativa;

IV - valor nominal na data-base: múltiplo de R$ 1.000,00 (mil reais);

V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;

VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;

VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

I - modalidade: nominativa;

II - valor nominal: múltiplo de R$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes à EMGEA, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
CVSA970101	01/01/2027	108.176
CVSB970101	01/01/2027	27.792
CVSC970101	01/01/2027	9.449
CVSD970101	01/01/2027	1.057
TOTAL		146.474

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 650, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE nº 123, de 23 de abril de 2015 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de novembro de 2015:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	95,89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 652, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN n° 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 04 de novembro de 2015.

a)Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.287	100,2492	6,91	15/7/2000	05/11/2015	15/05/2019
NTN-B	2.748	95,7435	7,31	15/7/2000	05/11/2015	15/05/2023

b)Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	7.131	92,6631	7,01	15/7/2000	05/11/2015	15/05/2035
NTN-B	14.436	91,6614	6,86	15/7/2000	05/11/2015	15/05/2055

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN n° 643, de 3 de Novembro de 2015, o valor nominal atualizado até 05.11.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.720,876861

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN n° 643, de 3 de Novembro de 2015, o valor nominal atualizado até 05.11.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	3.295,670549

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 201, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologa o resultado do 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO- OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e na Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008, regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do 2º ciclo de avaliação de desempenho dos servidores da SUDECO para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2015.

CLEBER ÀVILA

ANEXO I

SIAPE	NOME	Nota Individual	Nota Institucional	Nota Final
2105863	ADEMAR LOPES DA SILVA JUNIOR	20	80	100
2067238	ADRIANA SCHELB DA ROCHA	20	80	100
1739366	ADRIANO DE SOUSA CORDEIRO	20	80	100
2068329	ADRIANO DE SOUZA BEZERRA	20	80	100
2161758	AMALIA CRISTINA SOARES GUEDES RAMALHO	20	80	100
1022299	AMANDA RAFAELA FREIRE DA SILVA	20	80	100
2130692	ANA YUKIE NAKANDAKARI ISHIHARA	20	80	100
2067673	ANDRE CELSO VIANA DE LIMA	20	80	100
2066637	ANDRE LEVINO FURTADO	20	80	100
1020038	ANDRESSA SILVEIRA MARQUES	20	80	100
2153521	ARTHUR FLECHA CORREA	20	80	100
2069475	AUGUSTO PORTELLA FONTANA	20	80	100
2067531	BRUNO VINHAES RABELO	20	80	100
1758954	CARLOS ANDRE DO CARMO SILVEIRA	20	80	100
2068729	CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO FILHO	20	80	100
2136110	CLAUDIA HELENA E SILVA	20	80	100
2067341	CLEUBER MONTEIRO PAIXAO	20	80	100
2067313	DANIEL RIBEIRO ARAUJO	20	80	100
2135903	DAYANE FERNANDES ALMEIDA	20	80	100
2102870	DAYANNE MIRANDA DE SOUSA	20	80	100
2186543	DURCINEIA ABREU SALDANHA DA CRUZ	20	80	100
2069195	ELISA ROESLER E SILVA	20	80	100
2069232	ERICA PEREIRA DE OLIVEIRA QUERIDO	20	80	100
2162001	FABIANE APARECIDA DA SILVA LIMA	20	80	100
2105892	FABRICIO CANDIDO LOBO	20	80	100
2068717	FELIPE ALBERTO SILVA DE SOUZA	20	80	100
2067280	FERNANDA OLIVEIRA CRUZ	20	80	100
1649566	FERNANDA OLIVEIRA SOUSA	20	80	100
1074287	FLAVIA MARIA ALMEIDA	20	80	100
2106653	FRANCISCO EVERALDO PEREIRA CORREIA	20	80	100
2069247	GENICE BARBOSA DE SOUZA	20	80	100
2069315	GEORGIA CAROLINA CAPISTRANO DA COSTA	20	80	100
2069841	GILSON MARONI CABRAL JUNIOR	20	80	100
2172660	GISELE SANTANA GUIMARAES	20	80	100
2068946	GUILHERME LOPES PILONI	20	80	100
2068757	GUSTAVO SILVA ARAUJO MACHADO	20	80	100
2069163	HUGO ATAIDES GOMES	20	80	100
1874898	IGOR OUTEIRAL DA SILVA	20	80	100
2068298	ILDA MARIA SILVA DE JESUS	20	80	100
1968684	JANAINA LUCIANA DE LIMA GOMES	20	80	100
1106249	JANE HERCILIA DE SOUZA DIAS	20	80	100

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1624430	JEFFERSON LOPES DO CARMO	20	80	100
2068482	JOICY CAETANO MACHADO SILVA	20	80	100
1439283	JOSE TEIXEIRA GOMES FERREIRA JUNIOR	20	80	100
2130711	JUCILENE OLIVEIRA MARCIEL	20	80	100
2066730	KAINÃ AGUIAR FERREIRA	20	80	100
2101447	KAMILA DA SILVA ALMEIDA	20	80	100
1335850	KATIACILENE MARQUES VIEIRA	20	80	100
2145040	LAIS SANTOS LUZ BARBOSA MACHADO	20	80	100
2069747	LEANDRO FERREIRA LIMA	20	80	100
2067265	LEILA RAQUEL SANTANA ALMEIDA	20	80	100
2069119	LEONARDO CAPPELLESSO BIGOLIN	20	80	100
2068767	LIDIANE BARROS CAVALCANTE	20	80	100
2068165	LOURDIANE MENDES GETRO DIAS	20	80	100
2067682	LUCIANA BOLFARINE CAIXETA	20	80	100
2183099	LUDMYLLA MEDEIROS DO COUTO	20	80	100
2145054	LUIS FELIPE CARDOSO GONCALVES	20	80	100
1777009	MANOEL RODRIGUES VIANA NETO	20	80	100
2105769	MICHEL ALEXANDRE TURCO	20	80	100
2068726	MILENA LIMA FERREIRA	20	80	100
2067792	NATHALIA CARDOSO OLIVEIRA	20	80	100
2068725	PALOMA MARQUES FIGUEIROA	20	80	100
2182934	PATRICIA CRISTINA COELHO SOFF	20	80	100
1723644	PAULA CORREIA DE BRITO	20	80	100
1678038	PAULO SALVIANO DE ALBUQUERQUE	20	80	100
2170852	PEDRO HENRIQUE FROIS SAMPAIO	20	80	100
1289782	PRISCILLA MAROTTA GARDINO	20	80	100
2102882	RENATO RODRIGUES DA SILVA	20	80	100
1993495	RODRIGO DOS REIS OLIVEIRA	20	80	100
2067676	RODRIGO MACHADO SILVA	20	80	100
2170803	SANDRO CARNEIRO DE ALMEIDA	20	80	100
2066865	SERGIO MAGNO CARVALHO DE SOUZA	20	80	100
2067273	SIMONE DE PINA ZORZAL SARMENTO	20	80	100
2067780	SIMONE SOARES DE CARVALHO	20	80	100
2108537	SOFIA MOREIRA CAMPOS	20	80	100
2068554	STENIO RODRIGUES BARBOZA	20	80	100
2067086	SUELLEN E SILVA VIDAL DE OLIVEIRA	20	80	100
1689914	THAISA BROSTEL DAGUER GUIMARAES	20	80	100
1613505	THIAGO CORREIA BORGES	20	80	100
2160652	THIAGO GRUDTNER CUERDA	20	80	100
2067392	VALERIA MARIA DO PRADO CHAVES PINHEIRO LOPES	20	80	100
2102970	VERA LUCIA ALVES VIANA	20	80	100
2068234	MARIA ALICE ALVES GIFONI*	20	80	100
2067419	SINARA ASSUNÇÃO RODRIGUES PEDROZA*	20	80	100
1601140	ÉRITON ORLANDO DE OLIVEIRA BECKENKAMP**	20	80	100

* Art. 14º, I, Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.
** Art. 14º, II, Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

PORTARIA Nº 202, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga o resultado das Metas Globais e Intermediárias de Desempenho Institucional referente ao 2º ciclo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas globais e intermediárias de desempenho institucional referente ao 2º Ciclo da Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, que compreende o período de 1º de novembro de 2014 a 31 de Outubro de 2015, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE, conforme o Anexo I desta Portaria, na forma da Lei.

Art. 2º Informar que as Metas foram calculadas com base no disposto na Portaria nº 197, de 28 de agosto de 2014, publicada no D.O.U nº 169, de 03 de setembro de 2014, Seção I, página 30, e alcançaram 92,47% do resultado previsto, conforme tabela abaixo:

Metas Globais	Metas Intermediárias	Resultado Previsto	Resultado Obtido	Resultado FINAL
1	1.1	100%	62,92%	62,92%
2	2.1	100%	100%	100%
3	3.1	100%	100%	100%
	3.2	100%	100%	100%
	3.3	100%	99,43%	99,43%

* No anexo I desta portaria consta as informações detalhadas sobre o resultado das Metas Globais e Intermediárias para o 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho.
NOTA FINAL INSTITUCIONAL: 92,47%

Art. 3º Divulgar que as parcelas da GDPGPE e da GDACE pagas em decorrência do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional (Metas Globais e Intermediárias) aferido no 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho corresponde a 80 (oitenta) pontos, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAL	PONTOS
Até 30%	30 pontos
Entre 31% a 45%	50 pontos
Entre 46% a 60%	60 pontos
Entre 61% a 80%	70 pontos
Acima de 81%	80 pontos

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2015.

CLEBER ÁVILA

ANEXO I
RESULTADO DAS METAS GLOBAIS E INTERMEDIÁRIAS PARA O 2º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Período de 01/11/14 a 31/10/15)

METAS GLOBAIS	METAS INTERMEDIÁRIAS	INDICADOR	FÓRMULA	UNIDADE DE MEDIDA	* RESULTADO	% RESULTADO alcançado**	FONTE DE DADOS (ÁREA RESPONSÁVEL)
1) Ampliar o controle das ações executadas e dos recursos descentralizados pela Autarquia	1.1) Realizar 80% das vistorias a projetos/atividades programadas	Vistorias Executadas (VE)	Total de vistorias realizadas/Total de vistorias programadas	Percentual (%)	89 programadas 56 vistoriadas	62,92%	DPA/DIPGF
2) Ampliar os investimentos em capacitação	2.1) Realizar o mínimo de 1.000 horas de capacitação para os servidores da Autarquia	Capacitação (IC)	Horas de capacitação do Total de servidores da SUDECO	Horas	4.579 hs de capacitação para servidores executadas	100%	DA/RH
3) Ampliar a visibilidade das ações da SUDECO para o público externo e interno (Accountability)	3.1) Disponibilizar 100% dos convênios celebrados pela SUDECO em seu site e em boletim informativo interno da instituição	Índice de Transparência dos Convênios (ITC)	Total de convênios disponibilizados no site da SUDECO e em boletim informativo interno/Total de Convênios Celebrados	Percentual (%)	Publicado no Boletim Interno SUDECO nº 29 de 18/09/15, e sitio da SUDECO	100%	DPA
	3.2) Disponibilizar 100% dos relatórios de vistoria dos projetos da SUDECO em seu site e em boletim informativo da instituição.	Índice de Transparência das Vistorias (ITV)	Total de relatórios de vistoria divulgados no site da SUDECO/Total de Vistorias Realizadas	Percentual (%)	Publicado no Boletim Interno SUDECO nº 29 de 18/09/15 e sitio da SUDECO	100%	DPA/DIPGF
	3.3) Atender 90% das solicitações enviadas à Ouvidoria	Casos Respondidos pela Ouvidoria (CROuvi)	Total de respostas efetuadas/Total de solicitações realizadas	Percentual (%)	178 solicitações 177 atendidas	99,43%	Ouvidoria/SisOuvidor

RESULTADO FINAL INSTITUCIONAL = 92,47%
* Os dados referentes ao resultado do 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho encontram-se disponíveis no sitio www.sudeco.gov.br.
** O resultado final institucional alcançado foi mensurado conforme disposto no art. 6º da Portaria nº 197, de 28 de agosto de 2014, publicada no DOU de 3 de setembro de 2014.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.800, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO DE RESGATE A AUTO ESTIMA E A CIDADANIA DO OBESO - GRACO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 07.124.402/0001-47 (Processo MJ nº 08071.018866/2014-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.801, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INOCÊNCIA-MS - APAE DE INOCÊNCIA-MS, com sede na cidade de Inocência, Estado do Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 03.050.179/0001-80 (Processo MJ nº 08071.001304/2015-57).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.802, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do Centro Educacional "Sagrados Corações" - CESCO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 07.695.922/0001-00 (Processo MJ nº 08071.034825/2014-18).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.803, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA, com sede na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 07.572.390/0001-13 (Processo MJ nº 08071.004120/2015-49).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS.

PORTARIA Nº 1.804, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Associação Paranaense de Psicodrama, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 76.471.283/0001-11 (Processo MJ nº 08000.014770/2015-36).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.805, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO DA VILA SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.705.375/000185 (Processo MJ nº 08000.008535/2015-25).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.806, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Associação Centro de Ação Comunitária e Filantrópica Zilda Aranha - CEZA , com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 04.175.711/0001-58 (Processo MJ nº 08071.019726/2014-06).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.807, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul - Hospital São José - HSJ , com sede na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 12.846.027/0001-89 (Processo MJ nº 08000.023186/2015-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.808, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Vila do Pequenino Jesus, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 10.711.824/0001-23 (Processo MJ nº 08000.011795/2015-88).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.809, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO DE PAIS E AMIGOS PELA UNIDADE INFANTO-JUVENIL DE ONCO-HEMATOLOGIA - GUIDO, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 12.927.890/0001-60 (Processo MJ nº 08000.022999/2015-44).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.810, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a "NOSSA VIVENDA CASA PARA IDOSOS", com sede na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 16.844.276/0001-96 (Processo MJ nº 08000.024310/2015-16).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.811, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA DA VOVÓ ANITA, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 58.221.813/0001-91 (Processo MJ nº 08071.002632/2015-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.812, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60268, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDO FERRI, portador do CPF nº 182.043.920-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.813, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11627, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ARMANDO LIBERATO DE SANTANA, portador do CPF nº 032.740.201-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.814, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51937, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLAUDIO FERNANDO PEREIRA LOPES, portador do CPF nº 404.083.618-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.815, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67781, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELISIO FERREIRA DE FREITAS FILHO, portador do CPF nº 028.771.127-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.816, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão de Turma, realizada no dia 1º de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60668, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES, portador do CPF nº 305.077.077-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.817, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CRECHE COMUNITÁRIA SÃO DOMINGOS SÁVIO - C.C.S.D.S - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO SÃO DOMINGOS SÁVIO, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 18.258.640/0001-61 (Processo MJ nº 08000.024904/2015-27).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.818, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALZHEIMER E DOENÇAS SIMILARES - ABRAZ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 67.136.341/0001-60 (Processo MJ nº 08000.011281/2015-22).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.819, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE LAGARTO - ASPLA, com sede na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 13.139.829/0001-11 (Processo MJ nº 08071.004567/2015-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.820, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO MADRE ESPERANÇA, com sede na cidade de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 09.423.483/0001-01 (Processo MJ nº 08000.025989/2015-61).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.821, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE PASSOS E REGIÃO, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 11.067.414/0001-54 (Processo MJ nº 08000.015508/2015-17).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.822, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUIRAÍ - APAE DE ITAQUIRAÍ - MS, com sede na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 08.720.628/0001-73 (Processo MJ nº 08000.026371/2015-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.823, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR BENEFICENTE CLARA DE ASSIS, com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 03.569.655/0001-73 (Processo MJ nº 08071.029213/2014-03).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.824, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALIANÇA CRISTÃ - CERAC, com sede na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 04.844.168/0001-34 (Processo MJ nº 08000.024234/2015-49).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.825, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 44.530.871/0001-92 (Processo MJ nº 08071.004575/2015-64).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dia: 11.11.2015
Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98

Representante: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representados: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo - COOPANEST/ES, Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Estado do Espírito Santo - COOPANGIO, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo - COOPERATI, Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo - COOPERCIPES, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES, Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo - COOTES, Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo - COOPNEURO e Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMATOL

Advogados: Marlene Verdan Cunha, Paulo Henrique Cunha da Silva, Rúbia Mara Garcia Cunha, Vinícius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros, Leonardo Oliveira Costa, Guilherme Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08700.008596/2013-33

Representante: ABRAMGE/RJ/ES e Casa de Saúde São Bernardo S/A

Representados: Associação de Urologia do Estado do Espírito Santo

Advogados: Fabio Alves Maroja Garro, Diego Gomes Dummer, Paulo Henrique Cunha da Silva e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82

Representante: CADE Ex Officio

Representados: Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia - Febracan, Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA e Jurandir Coan Turazzi

Advogados: Antonio Ferreira Couto Filho, Guilherme Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.008960/2010-71

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá, Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos Ltda., Invencível Veículos Ltda., Viale Automóveis Ltda., Revemar - Revendedora de Veículos Marabá Ltda., J.C. Maranhão Comércio e Representações Ltda. - Macom Veículos, Importadora de Ferragens S.A., Fênix Veículos Ltda., Green Star Peças e Veículos Ltda., Montecarlo Veículos Ltda., Motobel Veículos Ltda., Nippon Veículos Ltda., Toulon Veículos Ltda., Zucavel - Zucatelli Veículos Ltda., Betral Veículos Ltda. e Moselli Veículos Ltda.

Advogados: Pedro Bentes Pinheiro Filho, Afonso Marcius Vaz Lobato, Alexandre Coutinho da Silveira, Alessandra Leão B. e Silva, Allan Oliveira Bezerra, Ana Carolina Pantoja Alvez, Ana Cláudia Cruz da Silva, André Luis Bitar de Lima Garcia, Frederico Coelho de Souza, Bruno Menezes Coelho de Souza, Roberta Menezes Coelho de Souza, Mário Sérgio Pinto Tostes, José de Arimatéia Chaves Sousa, Flávio Lopes Ferraz, Pedro Bentes Pinheiro Neto, Adriana Miranda da Costa, Rodrigo de Castro Freitas e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representadas: Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A. (Shopping Villa-Lobos), Condomínio Pro-Indiviso Shopping Villa-Lobos, Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.(Morumbi Shopping), Condomínio Morumbi Shopping, Brookfield Brasil Shopping Centers Administradora Ltda. (nova denominação de Plaza Shopping Administradora Ltda. - Shopping Pátio Higienópolis) e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Gustavo Henrique Caputo Bastos, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Mabel Lima Tourinho, Alexandre Augusto Reis Bastos, Túlio do Egito Coelho, Leonardo Felisoni Torre, Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Tôrres Filho, Daniela Grassi Quartucci, Alexandre Magalhães de Mesquita, João Geraldo Piquet Carneiro, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Luciana Ismael Figueira de Mello, Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Requerimento nº 08700.001448/2015-50

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Rodrigo Roux Valentini Coelho César

Requerimento nº 08700.001452/2015-18

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda e Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Requerimento nº 08700.006654/2015-56

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Henrique Furquim Paiva, Brasil do Pinhal Pereira Salomão e José Luiz Matthes

Requerimento nº 08700.007174/2015-11

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Juliana Rossi Carmona, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfrani, Macel Medon Santos e outros

Requerimento nº 08700.007166/2015-66

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.007820/2015-31

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de novembro de 2015

Nº 1.329 - Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010808/2014-23). Representante: Cade ex officio. Representados: AB SKF, INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements S.A., Schaeffler Brasil Ltda., SKF do Brasil Ltda., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Mura Buchaim, Eduardo Guillermo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Aníbal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Naoki Yamamoto, Nelson Ito, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Wilson Simonetto. Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Bruno José Cescato Novaes, Cario Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Carolina Saito da Costa, Daniel Oliveira Andreoli, Daniel Tinoco Douek, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Felipe Zolezi Pelussi, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, Jessica Ribeiro Ferreira, Joana Temudo Cianfarani, José Augusto Caleiro Regazzini, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Luciana Martorano, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Patrícia Avigni, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Almeida Edington, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Victor Doering Xavier da Silveira, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros. Acolho a Nota Técnica nº 94/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pela retificação do nome dos Representados Eduardo Mura Buchaim, Glauco Berretta, Mauro Liguori de Luna, NTN-SNR Roulements S.A., Rubens de Jesus Campos, Toshiyuki Ito ("Nelson Ito") e Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda.; (ii) pela intimação de SNR Rolamentos do Brasil Ltda., NTN-SNR Roulements S.A. e Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda. para que tomem conhecimento dos esclarecimentos apontados no item II.2 da Nota Técnica nº 94/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, referente à notificação dos Representados;

(iii) pelo indeferimento de todas as preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos referidos na Nota Técnica nº 94/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE;

(iv) pelo deferimento da apresentação de provas documentais solicitadas pelos Representados AB SKF e SKF do Brasil Ltda., Alexandre Alberto do Nascimento, Antônio Marcondes de Almeida Filho, Carlo Vendramini Dessimoni, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Mendes de Oliveira, Eduardo Mura Buchaim, Fernando Veríssimo de Mello, Glauco Berretta, Horácio Aníbal Tartara, João Sakamoto, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Liguori de Luna Nachi Brasil Ltda., Jorge Tokuiti Mochizuki, Toshiyuki Ito ("Nelson Ito"), Nachi-Fujikoshi Corporation, NTN-SNR Roulements S.A., Reginaldo Tabajara Marques, Ricardo Reimer, Roberto de Souza, Rubens de Jesus Campos, Sérgio Pin, SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Eduardo Guillermo Lumsden, Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda.;

(v) pelo indeferimento das provas periciais solicitadas por AB SKF e SKF do Brasil Ltda., Alexandre Alberto do Nascimento, Antônio Marcondes de Almeida Filho, Carlo Vendramini Dessimoni, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Mendes de Oliveira, Eduardo Mura Buchaim, Fernando Veríssimo de Mello, Glauco Berretta, Horácio Aníbal Tartara, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Liguori de Luna Nachi Brasil Ltda., Jorge Tokuiti Mochizuki, Toshiyuki Ito ("Nelson Ito"), Nachi-Fujikoshi Corporation, Reginaldo Tabajara Marques, Ricardo Reimer, Roberto de Souza, Rubens de Jesus Campos, Sérgio Pin, SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Eduardo Guillermo Lumsden, Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda.;

(vi) pela intimação de Antônio Marcondes de Almeida Filho, Ricardo Reimer e Sérgio Pin para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, justifiquem em que medida as oitivas das testemunhas indicadas e/ou depoimentos são imprescindíveis para suas defesas, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155, caput e §2º, do RI/Cade;

(vii) pelo deferimento da prova testemunhal solicitada por AB SKF e SKF do Brasil Ltda., por meio das oitivas dos Srs. Flávio Meirelles, Rodolpho Ramazzini e Paulo Rogério Freitas Ribeiro, a serem oportunamente agendadas pela SG/Cade;

(viii) pelo deferimento da prova testemunhal solicitada pelo Representado Eduardo Mendes de Oliveira, por meio do depoimento do Sr. Daniel Chimelio P. Leite e da oitiva do Sr. Ricardo André Jacomassi, a serem oportunamente agendadas pela SG/Cade; e

(ix) pela intimação dos Representados AB SKF e SKF do Brasil Ltda., Alexandre Alberto do Nascimento, Antônio Marcondes de Almeida Filho, Carlo Vendramini Dessimoni, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Mendes de Oliveira, Eduardo Mura Buchaim, Fernando Veríssimo de Mello, Glauco Berretta, Horácio Aníbal Tartara, João Sakamoto, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Liguori de Luna Nachi Brasil Ltda., Jorge Tokuiti Mochizuki, Toshiyuki Ito ("Nelson Ito"), Nachi-Fujikoshi Corporation, NTN-SNR Roulements S.A., Reginaldo Tabajara Marques, Ricardo Reimer, Roberto de Souza, Rubens de Jesus Campos, Sérgio Pin, SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Eduardo Guillermo Lumsden, Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, especifiquem e justifiquem as provas testemunhais que pretendem sejam produzidas, sob pena de indeferimento. Nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução deste Processo Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais que serão designadas oportunamente. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 4 de novembro de 2015

Nº 123 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010849/2014-11, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11. Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; Hynix Semiconductor, Inc.; Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Eletronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiko Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun Chung; Choon Yub Choi; D. James Sogas; Dae Soo Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Koichi Hirasaki; Kiyotaka Shiromoto; Kun Chul Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun-Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young-Hwan Park; Young-Woo Lee; e Yuji Anzai.Advogados: Amadeu Carvalhares Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea F. Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; José Alexandre Buaiz Neto; José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros. Tendo em vista o transcurso "in albis" do prazo de 5 (cinco) dias estabelecido no Despacho SG 1179 (D.O.U. 30/09/2015, S. 1, pg. 49), para que a empresa Dell Computadores Brasil Ltda. (Dell) se manifestasse quanto a indeferimento de pedido de confidencialidade, bem como o disposto no art. 52, parágrafo único do RICADE, determina-se a juntada aos presentes autos do documento nº SEI 0083175. Ficam as Representadas intimadas da abertura de prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro, nos termos do artigo 191 do CPC, para que, querendo, se manifestem quanto à referida documentação. Ao Setor Processual.

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 386, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o sexto ciclo de avaliação de desempenho no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º, inciso I e II, da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar, nos termos dessa Portaria, e na forma do Anexo, a meta global de desempenho institucional do Departamento Penitenciário Nacional para o período compreendido entre 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento da meta global de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada - GDAPEN e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Penitenciário Federal - GDAPEF, devidas aos servidores das Carreiras da Área Penitenciária Federal.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - CGICR, a manutenção de planilha atualizada com os dados relacionados a todas as escoltas de inclusão, exclusão e transferência de presos no Sistema Penitenciário Federal.

§ 1º A planilha a que se refere o caput conterá os dados de todos os expedientes originários do Poder Judiciário que determinarem a inclusão, exclusão e a transferência de presos no Sistema Penitenciário Federal, nos termos da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, bem como os dados das ordens de missões expedidas e de seus relatórios, atestando o seu efetivo cumprimento, de forma sumária.

§ 2º A CGICR remeterá os dados consolidados e atualizados na planilha a que se refere o caput à Coordenação de Recursos Humanos deste Departamento no dia 31 de outubro de 2015, que consolidará o demonstrativo de cumprimento da meta institucional ao final do ciclo de avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

META INSTITUCIONAL DO PERÍODO			
Descrição da Meta	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Prevista
Garantir o cumprimento das determinações judiciais de inclusões de presos no Sistema Penitenciário Federal, bem como as exclusões e transferências desses presos, na forma estabelecida na Lei federal nº 11.671, de 2008.	100 - (quantidade de determinações judiciais não cumpridas no período x 100/ número de determinações judiciais no período)	Percentual	100%

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.766, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2822 - DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2040/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.989, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3285 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ nº 00.331.801/0004-82 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.997, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3952 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA , CNPJ nº 64.545.866/0007-56, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
564 (quinhentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 4.006, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4349 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA DAWN FARMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEINAS SA, CNPJ nº 09.104.182/0001-15 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.011, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4350 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0033-00 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.012, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4351 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0049-69 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.075, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4493 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO RONALDÃO LTDA, CNPJ nº 05.747.008/0001-30 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.090, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4326 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONSORCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ESPLANADA, CNPJ nº 18.786.957/0001-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.097, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4497 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0002-42 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.115, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4496 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS FREEWAY LTDA, CNPJ nº 08.240.660/0001-51 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.196, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4221 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇAO JARDINS VIENA, CNPJ nº 00.550.146/0001-00, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.217, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4280 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2285/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.223, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3883 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2148/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.226, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4653 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SHOOTERS - ESCOLA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.392.183/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GESP-5 SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.781.278/0001-02:
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
5 (cinco) Pistolas calibre .380
1 (uma) Carabina calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GESP-5 SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.781.278/0001-02:
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
178 (cento e setenta e oito) Munições calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.229, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3685 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2062/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.230, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3866 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO MASTER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.351.098/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2195/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.233, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3768 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO DO VITORIA PARK SHOPPING, CNPJ nº 19.241.056/0001-66 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.234, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4239 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORTO SEGURO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.188.733/0001-20, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.342.262/0001-46:
10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.342.262/0001-46:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 4.242, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4286 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.348.064/0003-38, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:

28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

789 (setecentas e oitenta e nove) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.060, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Fundação Nacional do Índio para o quadriênio 2015 - 2018, na forma do anexo.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 1, de 24 de julho de 2012, publicada no DOU de 26/07/2012, nº 144, Seção 1, pág. 46.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.118939/2014-64 - ALBERTO MENDOZA TINEO

Processo Nº 08505.036286/2014-04 - MIAOFENG LI

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08364.000944/2014-73 - LEONARD ALEXANDER HERMELIJN

DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pel nacional espanhola ELVIRA RODRIGUEZ CASTRO , na forma do art. 3º, da Resolução Normativa 05/97.

Processo Nº 08457.004368/2015-85 - ELVIRA RODRIGUEZ CASTRO

Defiro o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08354.003274/2015-47 - AIYAN LIN

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista à solicitação da(s) parte(s) interessada(s).

Processo Nº 08505.034161/2012-70 - XIN YAN e YUYAN GAO

Processo Nº 08505.020200/2015-02 - PRIYADARSHINI GUYADEEN

Processo Nº 08505.052274/2014-19 - BONAVENTURE UGWUDIKE PRINCE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.103065/2014-41.

Processo Nº 08505.047405/2011-01 - YENER CUBUKCU e KEZIBAN CUBUKCU

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014980/2015-24 - KEIRSHA DtCKSON, até 26/06/2016

Processo Nº 08000.014977/2015-19 - KAYLIE SUZANNE DIXON, até 18/06/2016

Processo Nº 08000.015020/2015-81 - BRANDY NGUYEN, até 18/06/2016

Processo Nº 08000.014982/2015-13 - ANGEL URIEL PEYRANI CHAVEZ, até 16/06/2016

Processo Nº 08000.014985/2015-57 - CARLOS EMANUEL GUZMAN CARVAJAL, até 25/06/2016

Processo Nº 08505.139012/2014-68 - EDNA PATRICIA ANTONIO, até 04/03/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205525/2008-26, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 16/10/2016, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 662/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.159905/2008-81, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 16/10/2016, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 536/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 3, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.171766/2006-01, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/10/2017, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 501/2006 publicada no DOU nº 225, Seção 1, de 24/11/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.945, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed do Guarujá Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de outubro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.572154/2013-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed do Guarujá Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.666-5, inscrita no CNPJ sob o nº 74.244.062/0001-85.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.023917/2015-05	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em maio de 2015, cobertura obrigatória de audiometria Tonal, Vocal e imitanciometria, para a beneficiária M.M. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.000109/2014-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Exigir desde 1º/11/2013 dos beneficiários Sr. V.N.B., e sua dependente, Sra. M.F.A.B., contraprestação pecuniária em valor superior ao cobrado dos empregados ativos vinculados ao contrato da empresa Mediphacos Ltda., (art. 25 da Lei 9656/98).	66.000,00 (sessenta e seis mil e reais)
25779.001326/2014-98	SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	311405	31.754.070/0001-69	Infrações aos artigos: 12, inciso I, alíneas a e b, da Lei n.º 9.656, e artigo 17, § 4º, da Lei n.º 9.656, de 1998.	378.180,00 (trezentos e setenta e oito mil e cento e oitenta reais).

RICARDO CASTRO RAMOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.220 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.007387/2013-19	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25783.024452/2013-71	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25783.009255/2013-21	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

ANA CLARA GUERRA MACHADO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2731/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.057915/2015-92

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do Artigo 12, inciso I, alíneas "a", da Lei 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir a cobertura obrigatória, nos prazos estabelecidos pela normatização em vigor, de procedimento CONSULTA na especialidade de ginecologia, em agosto/2014 para a beneficiária G.E.D.S..

PROCESSO 25789.057916/2015-37

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do Artigo 12, inciso II, alíneas "a", da Lei 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir a cobertura obrigatória, nos prazos estabelecidos pela normatização em vigor, de procedimento HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA, solicitado em outubro/2014, para a beneficiária M.A.S.M..

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22, 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, e o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.390916/2014-40

Ao representante legal da ODONTOASSIST ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.708.133/0001-78, com último endereço conhecido na ANS à AV.YOJIRO TAKAOKA, 4384, CJ. 105, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06541-038, da Representação Nº 54/2014. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): dez/2011; mai/2010; abr/2010; mar/2010; fev/2010.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.391120/2014-12

Ao representante legal da UNIOPREV COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.335.892/0001-70, com último endereço conhecido na ANS à RUA SARGENTO ASSAD FERES, 30, CENTRO, ARARAQUARA - SP, CEP: 14801-189, da Representação Nº 251/2014. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): dez/2013; jul/2012; mai/2012; mar/2011; jan/2011; abr/2010.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.383282/2014-79

Ao representante legal da CLINICA MEDICA ANDREIAS VESALIUM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.878.827/0001-28, com último endereço conhecido na ANS à AVENIDA ALBINO IMPARATO, nro. 1, lOTE 1, JARDIM CATARINA, SÃO GONÇALO - RJ, CEP: 24716-455, da Representação Nº 277/2014. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): dez/2013; nov/2013; out/2013; set/2013; ago/2013; jul/2013; jun/2013; mai/2013; abr/2013; mar/2013; fev/2013; jan/2013; dez/2012; nov/2012; out/2012; set/2012; ago/2012; jul/2012; jun/2012; mai/2012; abr/2012; mar/2012; fev/2012; jan/2012; dez/2011; nov/2011; out/2011; set/2011; ago/2011; jul/2011; jun/2011; mai/2011; abr/2011; mar/2011; fev/2011; jan/2011; dez/2010; nov/2010; out/2010; set/2010; ago/2010; jul/2010; jun/2010; mai/2010; abr/2010; mar/2010; fev/2010; jan/2010; dez/2009; nov/2009; out/2009.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.372459/2015-92

Ao representante legal da CLINICA MEDICA ANDREIAS VESALIUM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.878.827/0001-28, com último endereço conhecido na ANS à AVENIDA ALBINO IMPARATO, nro. 1, lOTE 1, JARDIM CATARINA, SÃO GONÇALO - RJ, CEP: 24716-455, da Representação Nº 030/2015. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): jan/2014 - fev/2014 - mar/2014 - abr/2014 - mai/2014 - jun/2014 - jul/2014 - ago/2014 - set/2014 - out/2014 - nov/2014 - dez/2014.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.408547/2014-59

Ao representante legal da ODONTOPLAN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.140/0001-34, com último endereço conhecido na ANS à AVENIDA JERONIMO CÂMARA, nro.10, LOJA B, LAGOA NOVA, NATAL - RN, 59063-100, da Representação Nº 329/2014. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): ago/2012; jul/2011; jun/2011; mai/2011; abr/2011; mar/2011; fev/2011; jan/2011; dez/2010; nov/2010; ago/2010.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO 33902.391067/2014-41

Ao representante legal da NEOCLINIC ODONTOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.727/0001-13, com último endereço conhecido na ANS à RUA MUNICIPAL, nro.255, CENTRO, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09710-211, da Representação Nº 353/2014. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): dez/2013; nov/2013; out/2013; set/2013; ago/2013; jul/2013; jun/2013; mai/2013; abr/2013; mar/2013; fev/2013; jan/2013; dez/2012; nov/2012; out/2012; set/2012; ago/2012; jul/2012; jun/2012; jan/2012; dez/2011; nov/2011; out/2011; set/2011; abr/2011; fev/2011; set/2010; mai/2010; fev/2010; out/2009.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.371978/2015-33

Ao representante legal da NEOCLINIC ODONTOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.727/0001-13, com último endereço conhecido na ANS à RUA MUNICIPAL, nro.255, CENTRO, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09710-211, da Representação Nº 068/2015. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): jan/2014 - fev/2014 - mar/2014 - abr/2014 - mai/2014 - jun/2014 - jul/2014 - ago/2014 - set/2014 - out/2014 - nov/2014 - dez/2014.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.408550/2014-72

Ao representante legal da RIBEIRO & SILVA PLANO ODONTOLÓGICO LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 08.749.109/0001-38, com último endereço conhecido na ANS à AV. FERNANDO DE MENEZES GÓES nro.574, CENTRO, PETROLINA - PE, CEP: 56304-020, da Representação Nº 362/2014. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): set/2011; nov/2010; jul/2010.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.408561/2014-52

Ao representante legal da BUCAL LIGHT - PLANOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.233.274/0001-32, com último endereço conhecido na ANS à RUA BOTELHO MAGALHÃES, nro.90, CIDADE FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA - CE, CEP: 60822-330, da Representação Nº 365/2014. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): nov/2013; mar/2013; fev/2013; dez/2012; out/2012; mai/2012; jan/2012; out/2011; jun/2011; mar/2011; jan/2011; set/2010; jul/2010; mar/2010; jan/2010.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.405991/2014-12

Ao representante legal da UNICA COOPERATIVA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.743/0001-40, com último endereço conhecido na ANS à AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, nro.1217, LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30180-111, da Representação Nº 425/2014. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): jan/2010; nov/2009; out/2009.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.406011/2014-07

Ao representante legal da ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENCAO ORAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.204.517/0001-28, com último endereço conhecido na ANS à RUA DOS RADIALISTAS, nro.11, PITUBA, SALVADOR - BA, CEP: 41810-650, da Representação Nº 428/2014. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): dez/2013; nov/2013; out/2013; set/2013; ago/2013; jul/2013; jun/2013; mai/2013; abr/2013; mar/2013; fev/2013; jan/2013; dez/2012; nov/2012; out/2012; set/2012; ago/2012; jul/2012; jun/2012; mai/2012; abr/2012; mar/2012; fev/2012; jan/2012; dez/2011; nov/2011; out/2011; set/2011; ago/2011; jul/2011; jun/2011; mai/2011; abr/2011; mar/2011; fev/2011; jan/2011; dez/2010; nov/2010; out/2010; set/2010; ago/2010; jul/2010; jun/2010; mai/2010; abr/2010; mar/2010; fev/2010; jan/2010; dez/2009; nov/2009; out/2009.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.406110/2014-81

Ao representante legal da TOPDONTO OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.360.856/0001-21, com último endereço conhecido na ANS à AV. JURACY MAGALHAES JUNIOR, nro.300, EDF. WA EMPRESARIAL, LOJA, 03 E 04, RIO VERMELHO, SALVADOR - BA, CEP: 41940-060, da Representação Nº 439/2014. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): mai/2011; ago/2010; mai/2010; abr/2010; mar/2010; fev/2010.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.406191/2014-19

Ao representante legal da CONMED SÃO LUIS - CONVÊNIOS MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, com último endereço conhecido na ANS à AV. DA UNIVERSIDADE, nro.2, COHAFUMA, SÃO LUIS - MA, CEP: 65070-650, da Representação Nº 467/2014. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): jan/2012; out/2011; mai/2011; abr/2011; mar/2011; fev/2011; jan/2011; dez/2010; nov/2010; out/2010.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.381350/2014-65

Ao representante legal da ORAL MED PARANÁ-CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 95.373.346/0001-41, com último endereço conhecido na ANS à AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, nro.3443, ÁGUA VERDE, CURITIBA - PR, CEP: 80240-021, da Representação Nº 836/2014. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): dez/2013; nov/2013; out/2013; set/2013; ago/2013; jul/2013; jun/2013; mai/2013; abr/2013; mar/2013; fev/2013; jan/2013; dez/2012; nov/2012; out/2012; set/2012; ago/2012; jul/2012; jun/2012; mai/2012; abr/2012; mar/2012; fev/2012; jan/2012; dez/2011; nov/2011; out/2011; set/2011; ago/2011; jul/2011; jun/2011; mai/2011; abr/2011; mar/2011; fev/2011; jan/2011; dez/2010; nov/2010; out/2010; set/2010; ago/2010; jul/2010; jun/2010; mai/2010; abr/2010; mar/2010; fev/2010; nov/2009.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.372018/2015-91

Ao representante legal da Instituto de Assistência À Saúde dos Servidores Públicos Municipais, inscrita no CNPJ sob o nº 09.483.741/0001-45, com último endereço conhecido na ANS à RUA DOS ANDRADAS, nro. 1234, CONJUNTO 1610, CENTRO, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90020-008, da Representação Nº 056/2015. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): mar/2014 - abr/2014 - mai/2014 - jun/2014 - jul/2014 - ago/2014 - set/2014 - out/2014 - nov/2014 - dez/2014.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO 33902.372396/2015-74

Ao representante legal da ASG Odontologia Sistema de Prevenção Oral LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.204.517/0001-28, com último endereço conhecido na ANS à RUA DOS RADIALISTAS, 11, PITÚBA, SALVADOR - BA, CEP 41810-650, da Representação Nº 005/2015. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): jan/2014 - fev/2014 - mar/2014 - abr/2014 - mai/2014 - jun/2014 - jul/2014 - ago/2014 - set/2014 - out/2014 - nov/2014 - dez/2014.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.372461/2015-61

Ao representante legal da Clínica Odontológica Maxidente LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.864.342/0001-85, com último endereço conhecido na ANS à RUA DUQUE DE CAXIAS, 1540, CENTRO, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90010-281, da Representação Nº 031/2015. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): fev/2014 - mar/2014 - jun/2014 - set/2014.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.371985/2015-35

Ao representante legal da Medline Assistência Médica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.080.928/0001-59, com último endereço conhecido na ANS à RUA URUCURANA, nro. 12 - A, SÃO MIGUEL PAULISTA, SÃO PAULO - SP, CEP: 08061-100, da Representação Nº 067/2015. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): jan/2014 - fev/2014 - mar/2014 - abr/2014 - mai/2014 - jun/2014 - jul/2014 - ago/2014 - set/2014 - out/2014 - nov/2014 - dez/2014.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.372066/2015-89

Ao representante legal da Policlínica Gramacho LTDA - Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 00.458.066/0001-20, com último endereço conhecido na ANS à AV. PRESIDENTE KENNEDY, nro.2231, GRAMACHO, DUQUE DE CAXIAS - RJ, CEP 25030-000, da Representação Nº 087/2015. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): jan/2014 - fev/2014 - mar/2014 - abr/2014 - mai/2014 - jun/2014 - jul/2014 - ago/2014 - set/2014 - out/2014 - nov/2014 - dez/2014.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.372383/2015-03

Ao representante legal da A S Assistência Odontológica LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.220.477/0001-33, com último endereço conhecido na ANS à RUA MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, nro.12, MANGABEIRA I, JOÃO PESSOA, PB, CEP: 58075-000, da Representação Nº 001/2015. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): jan/2014 - fev/2014 - mar/2014 - abr/2014 - mai/2014 - jun/2014 - jul/2014 - ago/2014 - set/2014 - out/2014 - nov/2014 - dez/2014.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

PROCESSO 33902.372464/2015-03

Ao representante legal da Clinimed Day Hospital LTDA Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 02.426.135/0001-49, com último endereço conhecido na ANS à RUA BENEDITO SEVERIANO LEITE, nro 59, JARDIM DAS FLORES, SOROCABA - SP, CEP 18071-773, da Representação Nº 032/2015. Descrição circunstanciada do fato:

Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, informação periódica do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS), na(s) seguinte(s) competência(s): jan/2014 - fev/2014 - mar/2014 - abr/2014 - mai/2014 - jun/2014 - jul/2014 - ago/2014 - set/2014 - out/2014 - nov/2014 - dez/2014.

Disposição Legal ou Infralegal Infringida: Art. 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 295, de maio de 2012.

Prazo e local para a defesa: nesses termos, fica essa operadora cientificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar defesa quanto ao indício de infração tipificada no artigo art. 36 - RN 124/2006, bem como cessar a prática infrativa sob pena de aplicação de multa cominatória. A operadora deverá prestar os esclarecimentos necessários para a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES), situada à Avenida Augusto Severo, nº 84 - 2º andar - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.021-040.

Findo o prazo concedido sem que haja resposta a esta notificação, este processo será encaminhado à Diretoria Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em prosseguimento para julgamento e decisão.

MICHELLE MELLO DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.995, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os art. 7º, 68, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 15, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando a Resolução-RDC nº 16, de 28 de março de 2013;

considerando as inspeções sanitárias realizadas na empresa Lima Corporate Ind. e Com. de Produtos Médicos Hosp. Ltda., no período de 06/10/2015 a 09/10/2015 e 20/07/2015 a 24/07/2015, durante as quais ficou comprovada a fabricação de produtos para saúde sem o cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação;

considerando a suspensão da fabricação e comercialização de produtos da empresa Lima Corporate Ind. e Com. de Produtos Médicos Hosp. Ltda., realizada pela Vigilância Sanitária do Município de Cotia/SP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e implante dos PRODUTOS IMPLANTÁVEIS listados abaixo, fabricados pela empresa Lima Corporate Ind. e Com. de Produtos Médicos Hosp. Ltda. (CNPJ: 07372557/0001-00).

NOME COMERCIAL DO PRODUTO	REGISTRO ANVISA
Sistema de Travamento para Sistema de Coluna Twister	80297610001
Gancho para sistema de coluna Twister	80297610002
Acetabulo cimentado de ceramica com "back" de polietileno Luminni	80297610003
Hastes para sistema de coluna Twister	80297610004
Cabeca femoral de liga de aco inoxidavel	80297610006
ET device	80297610007
Haste femoral de liga de cromo cobalto molibidenio Luminni	80297610008
Parafuso trava Twister hexalobular e sextavado	80297610013
Parafuso ligamentar canulado PCL	80297610015
Parafuso ligamentar sólido PLS	80297610016
Ancora óssea de titânio Ancoraggi	80297610017
Acetábulo cimentado de polietileno Luminni	80297610018
Cabeça femoral de zircônia	80297610019
Conector de travamento transverso - CTT	80297610020
Cabeça femoral de alumina	80297610021
Parafusos Twister	80297610022
Haste femoral de liga de crnimo luminni	80297610023
Ancora óssea de titânio Ancoraggi Eco	80297610024
Cage cervical	80297610025
ETD8	80297610026
Pinos para técnica de garden	80297610062
Parafuso para sutura	80297610078
Haste Sem Cimento Lumini	80297610079

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os produtos descritos no art. 1º existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.996, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização e divulgação dos produtos DPL 10.000 BACTERICIDA DE ALTA PERFORMANCE E DPL SOAP P DETERGENTE PASTOSO USO INDUSTRIAL em desacordo com as notificações aprovadas por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes dos produtos DPL 10.000 BACTERICIDA DE ALTA PERFORMANCE E DPL SOAP P DETERGENTE PASTOSO USO INDUSTRIAL, fabricados pela empresa Master Química produtos químicos de três Rios Ltda. (CNPJ: 06136115/0001-94).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde dos antiangiogênicos (bevacizumbe e ranibizumabe) no tratamento do edema macular diabético apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADRIANO MASSUDA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 298, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga o resultado dos recursos interpostos por médicos inscritos nos Programas de Provisão do Ministério da Saúde, conforme item 14 do Edital/SGTES nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

Considerando o Edital/SGTES nº 16, de 02 de outubro de 2015, que torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com o diploma revalidado no Brasil para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, na primeira chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 14 do Edital/SGTES nº 16, de 02 de outubro de 2015, por meio do site http://maismedicos.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

PORTARIA Nº 299, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, alocados na primeira chamada, nos termos do Edital/SGTES nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, alocados na primeira chamada, nos termos do subitem 9.1 do Edital/SGTES nº 16, de 02 de outubro de 2015, conforme lista disponível no http://maismedicos.saude.gov.br.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá acessar o SGP, no período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br, para manifestar a concordância com a adesão ao Programa de Provimento e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em conformidade com as regras dos subitens 9.2 e 9.3 do Edital/SGTES nº 16, de 02 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Nos termos dos itens 9.4, 9.4.1, 9.5 e 9.6 Edital/SGTES nº 16, de 02 de outubro de 2015, ainda nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br, o médico deverá comparecer ao Município selecionado, pessoalmente, ou por meio de procurador munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida e documento oficial de identificação do procurador documento, portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias, a Declaração Negativa de Vínculo de serviço de que tratam os itens 2.2.7 e 3.1.7 e os documentos exigidos no item 5.2 do Edital/SGTES nº 16, de 02 de outubro de 2015 e apresentar-se ao gestor municipal, para fins de validação da vaga.

Art. 3º O médico selecionado que não se apresentar no Município para fins de validação da vaga no prazo indicado no cronograma será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorram à chamada seguinte, conforme subitem 9.6 do Edital/SGTES nº 16, de 02 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria n° 292/SGTES/MS, de 03 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 210, de 4 de novembro de 2015, Seção 1, página 52.
Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.045894/2014-00	LUIS ERNESTO ACOSTA GONZALEZ		PR	MARUMBI

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.045894/2014-00	LUIS ERNESTO ACOSTA GONZALEZ	4100889	PR	MARUMBI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.803, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Dar publicidade as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, deferidas as entidades listadas em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
4606	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A	CAJATI	SP	24 -	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A	53900.027325/2015-47
4476	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A	JUQUITIBA	SP	27	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A	53900.027399/2015-83
4353	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	CAÇAPAVA DO SUL	RS	2	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	53900.027353/2015-64
4593	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	SOLEDADE	RS	2 -	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	53900.027328/2015-81
4594	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	SÃO SEPÉ	RS	35	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	53900.027315/2015-10
4601	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	TRÊS DE MAIO	RS	12	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	53900.027310/2015-89
4604	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	IBIRUBÁ	RS	2	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	53900.027322/2015-11
4605	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	ARROIO GRANDE	RS	26	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	53900.027326/2015-91
4479	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	POMPÉU	MG	04 +	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027400/2015-70
4543	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	NAZARENO	MG	8 +	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027245/2015-91
4549	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	RIO NOVO	MG	17 +	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027251/2015-49
4592	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	BRASILÂNDIA DE MINAS	MG	15	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027218/2015-19
4467	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	BICAS	MG	11	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027394/2015-51
4468	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	CORAÇÃO DE JESUS	MG	15 +	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027220/2015-98
4469	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	NOVA RESENDE	MG	22 +	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027274/2015-53
4471	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	ARINOS	MG	44 +	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027234/2015-10
4472	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	ESTIVA	MG	29 -	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027290/2015-46
4475	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	ERVÁLIA	MG	47 +	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027241/2015-11
4477	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	GOUVEIA	MG	20 +	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027307/2015-65
4478	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MATO VERDE	MG	48 +	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027342/2015-84
4550	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	SERRANIA	MG	27	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027294/2015-24
4551	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	GUIDOVAL	MG	3 -	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027289/2015-11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4552	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	ITAPEVA	MG	13 +	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027266/2015-15
4627	TELEVISÃO GOYÁ LTDA	PARAÚNA	GO	19	TELEVISÃO GOYÁ LTDA	53900.027316/2015-56
4630	TELEVISÃO GOYÁ LTDA	PADRE BERNARDO	GO	22 -	TELEVISÃO GOYÁ LTDA	53900.027202/2015-14
4633	TELEVISÃO GOYÁ LTDA	ARUANÃ	GO	9 +	TELEVISÃO GOYÁ LTDA	53900.027262/2015-29
4634	TELEVISÃO GOYÁ LTDA	PETROLINA DE GOIÁS	GO	26	TELEVISÃO GOYÁ LTDA	53900.027230/2015-23
4622	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	PARIPIRANGA	BA	22	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027214/2015-31
4636	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	5	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027378/2015-68
4637	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	SANTO ESTÊVÃO	BA	13	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027393/2015-14
4638	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	LAPÃO	BA	19	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027222/2015-87
4640	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	NOVA SOURE	BA	20	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027232/2015-12
4641	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	JOÃO DOURADO	BA	44	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027229/2015-07
4642	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA	4	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027345/2015-18
4643	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	TANHAÇU	BA	22	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027263/2015-73
4644	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	QUEIMADAS	BA	22	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027238/2015-90
4645	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	RIACHÃO DO JACUÍPE	BA	9	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027360/2015-66
4647	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	CURAÇÁ	BA	21	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027205/2015-40
4649	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	CARINHANHA	BA	22	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027216/2015-20
4753	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	JUSSARA	BA	22	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027271/2015-10
4755	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	MASCOTE	BA	20	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027304/2015-21
4756	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	MAIQUINIQUE	BA	07 +	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027272/2015-64
4758	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	TANQUE NOVO	BA	19	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027284/2015-99
4760	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	TAPIRAMUTÁ	BA	24	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027282/2015-08
4761	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	IBICOARA	BA	20	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027255/2015-27
4762	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	CONDEÚBA	BA	20	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53900.027249/2015-70
4639	TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	BA	12	TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	53900.027381/2015-81
4646	TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	ITIÚBA	BA	20	TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	53900.027209/2015-28
4587	TV RECORD DE FRANCA S/A	IPUÃ	SP	51	TV RECORD DE FRANCA S/A	53900.020533/2015-15
4553	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	EUCLIDES DA CUNHA	SP	21	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	53900.027269/2015-41
4635	TV RECORD DE BAURU LTDA	GUAREÍ	SP	47 +	TV RECORD DE BAURU LTDA	53900.027338/2015-16
4474	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	PAULICÉIA	SP	39	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	53900.027248/2015-25
4554	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	BARBOSA	SP	40	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	53900.027254/2015-82

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de junho de 2015

Nº 4.580 - Processo nº 53500.019911/2013.Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Claro S/A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, em desfavor de TMAIS S.A., CNPJ nº 03.155.642/0001-58, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 134/2015/CPRP/SCP, de 29/04/2015, do Parecer nº 00479/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01111/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 27/5/2015, e com as ressalvas do Informe nº 181/2015/CPRP/SCP, de 16/62015, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a)DETERMINAR à TMais o pagamento dos valores devidos à Claro à título de DETRAF, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação de presente decisão, incluindo encargos, multas e correção monetária estabelecidos contratualmente, referentes às parcelas em aberto desde outubro de 2012 até a data do efetivo pagamento, descontando-se eventual pagamento efetuado (referente ao período ou ao valor citado) pela TMais e não constante dos autos da presente Reclamação; b) DETERMINAR à TMais que comprove o cumprimento do item anterior à Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do pagamento; c) AUTORIZAR, com fulcro Ato n.º 7.565/2014, de 10/9/2014, publicado no DOU em 17/9/2014, a interrupção definitiva da interconexão entre Claro e TMais; d) ENVIAR Memorando à Superintendência de Relações com Consumidores (SRC) para análise quanto a eventuais medidas a serem adotadas em relação aos consumidores, nos termos do art. 160 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;e) ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; f) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Decisões em Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R$)
53540.012490/2011	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	45.301.264/0001-13	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e itens 9.1.1, 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	7.000,00
53504.020367/2012	ASSOCIAÇÃO CUILTURAL AMIGOS DO BROOKLIN	03.865.126/0001-17	Item 19.3.2, "b", da Norma nº 1/2011, art. 40 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2615/1998, art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002, arts 4º e 55º, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e art. 162, § 2º da Lei nº 9472/1997	Multa	1.765,00
53504.022539/2011	PIRANORTE COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFOR-MÁTICA LTDA	08.722.899/0001-68	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e arts. 131 e 162, § 2º, da Lei nº 9472/1997	Multa	4.312,62
53504.008068/2011	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	03.523.022/0001-24	Item 2.5.2 da portaria MC nº 38/1974	Multa	6.400,00
53000.060815/2009	RÁDIO MUNDIAL DE SÃO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Art. 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52795/1963 e itens 5.4.1 e 6.1.4 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999	Multa	10.740,00
53504.023589/2012	ELIANA DE SOUZA LEMES	12.418.575/0001-08	Art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.010,08
53504.026468/2011	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS	03.848.014/0001-58	Item 2.5.2 da Portaria MC nº 38/1974	Multa	6.400,00
53504.004038/2013	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.	09.168.704/0001-42	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, itens 9.1.1, 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e art.163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.307,50
53500.066428/2010	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Art. 27 do Decreto nº 5371/2005	Multa	5.000,00
53504.013425/2012	MARCELO APARECIDO LEITE DOS PASSOS	339.144.108-92	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.977,00
53504.002350/2012	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO CULTURAL RADAR	02.759.941/0001-39	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.784,15
53504.020644/2011	ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA ILHA FM	01.296.205/0001-29	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	600,00
53504.016351/2011	RÁDIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Art. 163 da lei nº 9472/1997	Multa	800,00
53504.015298/2011	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TVS EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86		Arquivamento	
53504.007418/2015	AE TOTAL COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA EPP	06.034.836/0001-93	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Advertência	
53504.007025/2015	SISTEMA MAXI DE RADIODIFUSÃO LTDA EPP	58.060.898/0001-73	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999	Multa	1.260,00
53504.007181/2015	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75		Arquivamento	
53504.009438/2015	ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA	07.356.815/0001-57	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Advertência	
53504.009617/2015	RÁDIO E TELEVISÃO COLUMBIA LTDA	27.613.868/0001-13		Arquivamento	
53504.008368/2015	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	43.776.517/0219-34	Art. 55, inciso V, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Advertência	
53504.019460/2013	MÁRCIO ANTÔNIO MATHIAS	087.540.858-37	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Advertência	
53504.007653/2015	VISTA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA ME	09.575.493/0001-62	Art. 6º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 506/2008	Multa	252,50
53504.000220/2006	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A	02.558.157/0001-62		Arquivamento	
53504.004854/2013	RÁDIO ITAIPU DE MARÍLIA LTDA	46.174.496/0001-10	Itens 6.4.1 e 5.3.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	3.021,92

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53504.005303/2015	SISTEMA ARAÇÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA	55.752.315/0001-87	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.145,00
53504.006613/2015	REDE PAULISOM DE RADIODIFUSÃO LIMITADA	55.786.891/0001-45	Itens 6.4.1, 5.2.1.1 e 7.2.1, alínea "h", ambos do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	11.340,00
53504.004397/2015	SISTEMA CRISTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	01.652.823/0001-64	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 c/c art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	1.594,72
53504.002765/2015	FUNDAÇÃO ERNESTO BENEDITO DE CAMARGO	04.216.509/0001-27	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	7.980,00
53504.005296/2015	TORRES & CAMARGO LTDA	03.736.059/0001-30	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	805,33
53504.006908/2015	RÁDIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA	49.346.513/0001-48	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	797,36
53504.007186/2015	RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	797,36
53504.007189/2015	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	43.665.629/0001-63		Arquivamento	
53504.010808/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA	44.440.832/0001-02	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.189,43
53504.012199/2013	IGREJA EVANGÉLICA CORPUS CHRISTI	00.447.971/0001-84	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.784,15
53504.020854/2012	BRUNO GUSTAVO MAZZONI VALIER	224.947.928-35	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.392,08
53504.008000/2013	RÁDIO E TELEVISÃO CAMPESTRE LTDA	51.008.589/0001-05	Art. 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	797,36
53504.007758/2013	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	60.628.369/0001-75	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 c/c item 2.6 das Normas aprovadas Portaria MC nº 799/1973	Multa	712,50
53504.007760/2013	FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Item 2.5.2 das Normas aprovadas pela Portaria MC nº 38/1974	Multa	1.068,75
53504.003125/2013	RÁDIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Itens 5.4.1 e 6.1.4, ambos do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	5.040,00
53504.007295/2013	TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	50.609.973/0001-09	Itens 9.1.1, 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	7.590,00
53504.010117/2013	IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL - O BRASIL PARA CRISTO DO IPIRANGA	53.823.092/0001-76	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.784,15
53504.001756/2013	FASTEC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA ME	01.944.184/0001-00	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	5.345,49
53504.000915/2013	ALPHA FM LTDA	53.933.024/0001-60	Itens 6.4.1 e 7.2.1, alínea "o", ambos do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	6.480,00
53504.000937/2013	RÁDIO AZUL CELESTE LTDA	51.413.607/0001-34	Itens 5.4.1 e 3.2.5, ambos do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	1.121,25
53504.009598/2013	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	71.832.679/0001-89	Itens 9.4 e 10.1 da Norma MC nº 13/1997 e arts. 18 e 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	6.000,00
53504.003452/2013	RÁDIO UNIVERSO LTDA	72.932.262/0001-03	Itens 4.1.1, 5.4.1, 6.1.4 e 6.1.7, ambos do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	10.440,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 5.905, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Expede autorização à OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.920.248/0001-94 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 6.097 - ESTALEIROS PADRE JULIAO LTDA, CNPJ nº 05.442.439/0001-98.

Nº 6.098 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM SA, CNPJ nº 16.532.798/0003-14.

Nº 6.089 - MGS VIGILANCIA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 19.359.684/0001-40.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 6.179, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Expede autorização à TATIX VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 20.852.636/0001-79 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.955, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Processo n.º 53500.006101/2003 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), a partir de 29/09/2014, à(ao) SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, CNPJ nº 61.590.410/0001-24, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada, até 28/09/2034, prorrogável uma única vez, por 20 anos e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.058, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Processo n.º 53500.000056/2008. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à VELOMAX TELECOM S/A, CNPJ nº 08.598.851/0001-90, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.094, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.027099/2013. Expede autorização à AGRESTE ONLINE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.258.550/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.245, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo n° 535000219542009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BCMG INTERNET LTDA, CNPJ nº 04.964.902/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Outubro de 2019, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.261, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53504.016160/15. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - RTVD - Rio Verde/GO - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofreqüência

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.263 - Processo n° 535000070202001. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALGAR CELULAR S/A, CNPJ nº 05.835.916/0001-85, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 21 de Janeiro de 2018, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.265 - Processo n° 535000169602015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à UNOLINK TELECOM LTDA-ME, CNPJ nº 17.916.493/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.165, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a Instituição Social AMIGOS DO BEM a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação, nas condições estabelecidas no Processo nº 53500.205107/2015-62.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE CONSULTAS POLÍTICAS ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DE CINGAPURA

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil
e
O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Cingapura (doravante designadas conjuntamente como "Partes" e, no singular, como "Parte"),

Encorajados pelo notável progresso de suas relações bilaterais;

Desejosos de fortalecer os laços econômicos e políticos e expandir a cooperação entre os dois países;

Objetivando desenvolver um mecanismo de diálogo que aborde temas bilaterais e facilite a troca de impressões sobre assuntos regionais e internacionais de interesse comum; e

Desejando que consultas políticas promovam o entendimento mútuo e o espírito de cooperação em diferentes fóruns e organizações regionais e internacionais, particularmente no âmbito das Nações Unidas,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

As Partes conduzirão consultas políticas periódicas com vistas a:

a) Discutir assuntos bilaterais e potenciais mecanismos futuros para promover e diversificar a cooperação para o benefício mútuo; e

b) Trocar impressões sobre assuntos regionais e internacionais de importância estratégica.

Artigo 2

A data, o local, a agenda e o nível das consultas serão acordados por meio de troca de notas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 3

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL

Cada Parte poderá convidar autoridades e representantes de outros Ministérios de seus respectivos Governos para participar das consultas, após notificação à outra Parte.

Artigo 4

As Partes poderão, por meio de consenso, organizar reuniões de especialistas e grupos de trabalho para examinar assuntos de interesse comum previamente acordados.

Artigo 5

Missões diplomáticas de ambas as Partes em terceiros países intensificarão os contatos mútuos e as trocas de informações. Os representantes permanentes de ambas as Partes junto às Nações Unidas, bem como a outras organizações internacionais, manterão contatos regulares e, se necessário, realizarão consultas de interesse comum.

Artigo 6

Os resultados das consultas poderão ser registrados em ata acordada entre as Partes.

Artigo 7

O país anfitrião arcará com os custos relacionados à organização das consultas, reuniões, ou grupos de trabalhos nos termos deste Memorando de Entendimento. Os custos de viagem e de hospedagem das delegações ficarão a cargo de cada Parte.

Artigo 8

Este Memorando de Entendimento pode ser emendado por troca de notas entre as Partes por via diplomática.

Artigo 9

As Partes deverão, sujeitas a suas respectivas leis domésticas, preservar o sigilo dos documentos classificados, informações e outros dados trocados durante a implementação deste Memorando de Entendimento.

Artigo 10

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura por um período indefinido, a menos que alguma das Partes notifique a outra sobre sua decisão de denunciar este Memorando de Entendimento, por via diplomática. Em tal caso, a denúncia terá efeito três (3) meses após a notificação.

Assinado em duplicado em Brasília, em 5 de abril de 2013, em dois textos originais, em português e em inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Cingapura

KASIVISWANATHAN SHANMUGAM
Ministro de Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de outubro de 2015

Nº 3.588 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48000.006587/2014-60, decide não conhecer, por intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela ADSERTE-ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI em face da Decisão n. 47/2015-SLC/ANEEL, que aplicou multa de R$ 23.448,99 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), com fulcro na Subcláusula 14.4.3 do edital.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

DESPACHO DO DIRETOR
Em 29 de outubro de 2015

Nº 3.610 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000491/2014-98, decide não conhecer o recurso intempestivo apresentado pela Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE em face do Auto de Infração nº 050/2015-SFE, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 28.462,47 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), que foi paga em 18/06/2015, pelo valor atualizado, conforme informação da SAF em 19/06/2015.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de outubro de 2015

Nº 3.593 - Processos nº 48500.006077/2007-63 e 48500.001942/2009-47. Interessados: Construtora OMS Ltda. e Maxpet - Indústria Plástica e Energia Ltda. Decisão: (i) registrar a adequabilidade dos estudos ao uso do potencial hidráulico (DRS-PCH) da PCH Pedreira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.ES.035051-6.01, de titularidade da empresa Construtora OMS Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.265/0001-69, localizada no rio Jucu Braço Norte, integrante da sub-bacia 56, no município de Domingos Martins, no estado do Espírito Santo; (ii) revogar os Despachos nº 1.318, de 3 de abril de 2009, e nº 1.931, de 6 de julho de 2010, transferindo o registro para a condição de inativo e revogando o aceite do projeto Básico da PCH Pedreira, localizada no rio Jucu Braço Norte, integrante da sub-bacia 56, no estado do Espírito Santo, conferidos à empresa Maxpet - Indústria Plástica e Energia Ltda., por se tratar de manifestação de desistência por parte da empresa interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.597 - Processo nº 48500.006122/2013-28. Interessado: Global Participações em Energia S.A. Decisão: Transferir, da Petróleo Brasileiro S.A., para a Global Participações Em Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o número 07.701.564/0001-09, o objeto do Despacho nº 3.568, de 17 de outubro de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.598 - Processos nºs 48500.005198/2010-93, 48500.005191/2010-71, 48500.005189/2010-01, 48500.003920/2011-36, 48500.003788/2003-27, 48500.001943/2004-98 e 48500.003787/2003-64. Interessados: Desenvix Energias Renováveis S.A. e Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar os registros e aceites conferidos à empresa Desenvix Energias Renováveis S.A. para à empresa Statkraft Energias Renováveis S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41) referentes aos Estudos de Viabilidade das Usinas Hidrelétricas (UHE): Foz do Piquiri (Despachos nºs 2.596/2012 e 3.718/2012), Ercilândia (Despacho nº 257/2012), Comissário (Despachos nºs 2.587/2012 e 3.718/2012), Porto Galeano (Despacho nº 3.221/2011), Riacho Seco (Despacho nº 2.100/2008), Itapiranga (Despacho nº 847/2015) e Pedra Branca (Despacho n° 4.941/2014). A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 29 de outubro de 2015

Nº 3.609 - Processo nº 48500.001100/2009-95. Interessado: Renova Energia S.A. e Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Balsas, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, apresentados pelas empresas Renova Energia S.A. e Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda., inscritas nos CNPJs nos 08.534.605/0001-74 e 01.701.309/0001-71; (ii) em atendimento ao disposto no art. 10, §1º da Resolução ANEEL nº 393/1998, revogar o Despacho nº 1.398/2009-SGH/ANEEL, de 8/4/2009, que efetivou como ativo o registro para realização dos estudos de inventário do rio das Balsas; (iii) diante da ausência do necessário registro ativo, revogar o Despacho nº 3.916/2009-SGH/ANEEL, de 15/10/2009, que anuiu com aceite técnico aos estudos de inventário hidrelétrico. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de novembro de 2015

Nº 3.630 - Processo nº 48500.005639/2014-81. Interessado: Agathon Participações Ltda. Decisão: Registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Meirelres, com 5.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035077-0.01, situada no rio Andrada, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Cascavel e Lindoeste, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de novembro de 2015

Nº 3.634 - Processo nº: 48500.002482/2015-12. Interessadas: Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., e empresa Oi Móvel S/A. Decisão: homologa, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, contrato de compartilhamento de infraestrutura. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de novembro de 2015

Nº 3.633 - Processo nº 48500.003268/2014-01. Interessado: Eólica Serra das Vacas II S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 5 de novembro de 2015. Usina: EOL Serra das Vacas II. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 1.715 kW cada, totalizando 22.295 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paranatama, Estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 4 de novembro de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1567	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002439/2015 - 29	EXTRON HD	SAE 40	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO DIESEL ESTACIONÁRIO.	17039
Nº 1568	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002620/2015 - 35	AQUASHIELD	NLGI 2	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÁQUINAS, ROLAMENTOS, JUNTAS E AFINS.	5157
Nº 1569	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002546/2015 - 57	GT OIL SL PREMIUM	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	9072
	48600.002548/2015 - 46	GT OIL AW	ISO 32	DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	13063
	48600.002548/2015 - 46	GT OIL AW	ISO 68	DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	13063
	48600.002548/2015 - 46	GT OIL AW	ISO 100	DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	13063
	48600.002545/2015 - 11	GTOIL MARTELETE	ISO 150	DIN 51517 PART3, U.S. STEEL 224, AGMA 9005-E02, ISO 12925-1 CKC/CKD, DAVID BROWN S1.53.101, GM LS 2 EP GEAR OIL, FIVES CINCINNATI MACHINE GEAR.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS	13108
	48600.002544/2015 - 68	GT OIL GEAR GL-5	SAE 85W140	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	11648
	48600.002547/2015 - 00	GTOIL COMPRESSOR	ISO 150	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR	17038

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.037, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002551/2015-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 11.898.169/0002-08, da empresa Green Distribuidora de Petróleo Ltda - ME, situada na Ac Lugar Usina Velho, S/N, 3 Distrito, Zona Rural - Caxias/MA - CEP 65600-970, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.038, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002249/2001-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 05.759.383/0001-08, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Rua Miguel de Cervantes, 215 - Campos Elíseos - Duque de Caxias - RJ - CEP 25225-050.

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 11.582,23 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE
1	11,45	14,54	1.501,33	II ou III
2	11,45	14,97	1.545,52	I, II ou III
3	11,45	14,96	1.546,92	I, II ou III
4	11,45	14,96	1.547,63	II ou III
5	11,45	13,18	1.363,18	I, II ou III
6	11,45	13,17	1.359,75	II ou III
7	11,45	13,15	1.359,10	III ou III
8	11,45	13,15	1.358,80	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 05.759.383/0001-08, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Fica revogada a Autorização de Operação nº 363, publicada no Diário Oficial da União em 02/08/2012.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de novembro de 2015

Nº 1.566 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92/2004 e com fundamento nos elementos do processo administrativo nº 48610.013188/2012-46, torna público o restabelecimento da autorização ANP nº 453, de 11/10/2011, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, outorgada à MAXXI DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 13.210.610/0001-61. Fica sem efeito o Despacho nº 1.473, publicado no D.O.U de 09/10/2015. Revogam-se as disposições em contrário.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 194/2015 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

002.953/1939-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A- CNPJ 08.684.547/0001-65 - Termino do arrendamento: 31/12/2015

003.110/1940-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A- CNPJ 08.684.547/0001-65 - Termino do arrendamento: 31/12/2015

003.724/1941-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A- CNPJ 08.684.547/0001-65 - Termino do arrendamento: 31/12/2015

005.253/1941-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A- CNPJ 08.684.547/0001-65 - Termino do arrendamento: 31/12/2015

001.773/1944-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A- CNPJ 08.684.547/0001-65 - Termino do arrendamento: 31/12/2015

809.389/1971-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A- CNPJ 08.684.547/0001-65 - Termino do arrendamento: 31/12/2015

970.309/1995-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Arrendatário:MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A- CNPJ 08.684.547/0001-65 - Termino do arrendamento: 31/12/2015

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 223/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

872.832/2013-CANTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME

870.131/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

870.140/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

871.337/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

870.201/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

871.944/2013-ANDREA PEREIRA FRANCA-OF. N°601/2015

872.270/2013-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES-OF. N°611/2015

872.394/2013-MINERALIS TRADE LTDA-OF. N°600/2015

872.544/2013-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA ME-OF. N°604/2015

872.622/2013-FRANCO WEBER-OF. N°607/2015

871.053/2015-G 4 ESMERALDA-OF. N°541/2015

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

873.336/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA

873.337/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA

873.338/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA

873.340/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA

873.341/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA

873.342/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA

873.344/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA

873.345/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA

873.347/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA

872.727/2013-TUCANO MINERAÇÃO LTDA

Declara área livre(158)

873.346/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA - Área livre a partir de: #Data liberacao da area)

Defere pedido de reconsideração(182)

870.927/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

870.929/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

870.370/2012-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

872.652/2010-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..-OF. N°590/2015

Indefere pedido de retificação de alvará de pesquisa(269)

871.727/2014-COOPERATIVA MISTA E DE MINERAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA

Não conhece requerimento protocolizado(270)

872.967/2009-JUNIO CESAR DA SILVA

872.968/2009-JUNIO CESAR DA SILVA

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

870.037/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-Alvará N°3534/2015

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

872.148/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°9261/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

870.211/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. N°602/2015

872.093/1996-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. N°585/2015

870.135/2010-LESSA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA COMERCIO DE BRITAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-OF. N°581/2015

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

870.410/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°555/2015-180 dias

871.439/1997-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°565/2015-180 dias

871.440/1997-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°563/2015-180 dias

871.444/1997-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°564/2015-180 dias

871.446/1997-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°559/2015-180 dias

870.025/1998-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°549/2015-180 dias

870.624/2000-JAMP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°552/2015-180 dias

870.174/2004-RIO PARDO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°529/2015-180 dias

871.842/2012-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°548/2015-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

870.211/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. N°603/2015

872.093/1996-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. N°586/2015

871.227/2005-JANGADINHA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°589/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

871.475/2007-CERÂMICA BARRO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°609/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

871.577/2012-DIRCEU ANTONIO TONELLI ME- Registro de Licença N°:45/2014 - Vencimento em 06/03/2017

871.398/2013-CARLOS ANDRE BATISTA LIMA ME-Registro de Licença N°:33/2014 - Vencimento em 16/04/2019

871.793/2013-GG CONSTRUCOES LTDA ME- Registro de Licença N°:42/2013 - Vencimento em 13/06/2016

871.906/2014-SAIBRO MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N°:26/2015 - Vencimento em 01/09/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

870.568/2015-SILVANO DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA ME-Registro de Licença N°46/2015 de 20/10/2015-Vencimento em 28/10/2019

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

870.608/2015-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP

870.638/2015-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

872.167/2014-FABROLIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESTRUTURA DE CIMENTO LTDA-OF. N°5982015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

872.029/2015-S L C AGRÍCOLA S. A.

872.035/2015-SALVADOR SOUSA PINTO

872.109/2015-TEIXEIRA ROSA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

872.205/2015-SALVADOR SOUSA PINTO

872.219/2015-MASCARENHAS CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Susbstituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.253/2015-INVESTIDORA VARIÁVEL Y LTDA-OF. N°2707/2015-DNPM/ES.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.106/1999-FLÁVIO LOURENÇO GUIDINELLI-OF. N°2729/2015-DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.106/2013-PAULLA COVRE ESPANHOL- Cessionário:CERÂMICA BELLACER LTDA-ME- CPF ou CNPJ 16.974.977/0001-40- Alvará n°9917/2013
896.314/2013-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA- Cessionário:AREAL SÃO JOSÉ LTDA-EPP- CPF ou CNPJ 31.295.165/0001-61- Alvará n°12593/2013
896.155/2014-JOÃO ALMEIDA DE SOUZA- Cessionário:W.L.S. CONSTRUTORA LTDA-EPP- CPF ou CNPJ 17.289.817/0001-24- Alvará n°9745/2014
896.194/2014-ANDRE MENDES DA SILVA ME- Cessionário:BERNARDO TEIXEIRA- CPF ou CNPJ 108.574.987-89- Alvará n°7553/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.250/1991-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2734/2015-DNPM/ES.
896.217/2000-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°2751/2015-DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
896.124/1999-BIBOM MINERAÇÃO LTDA. ME- Alvará n°602/2004 - Cessionario:896.090/2010-PEDRA GRANDE GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME- CNPJ 09.243.633/0001-03
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.665/2006-PROGEMA MINERAÇÃO LTDA ME- n° - Cessionário: SUMMIT MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 10.537.676/0001-72
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2.775/2015-DNPM/ES.

RELAÇÃO Nº 148/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
896.560/2011-CERAMICA IMPERIAL LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.948/1989-JOSE CARLOS DE FREITAS HINTZ ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.272/1993-STONEGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2488/2015-DNPM/ES
896.663/1995-MINERADORA GOLDEN STONE LTDA-OF. N°2355/2015-SR/DNPM/ES
896.544/1998-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. N°2339/2015-DNPM/ES
896.125/1999-FM MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°2490/2015-DNPM/ES
896.166/1999-LEAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2433/2015-DNPM/ES
896.253/1999-TRISTÃO E JORDAIM LTDA-OF. N°2476/2015-DNPM/ES
896.093/2000-MINERAÇAO TRIUNFO LTDA-OF. N°2411/2015-DNPM/ES
896.306/2000-JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA-OF. N°2479/2015-DNPM/ES
896.233/2002-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2522/2015-DNPM/ES
896.551/2002-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°2461/2015-DNPM/ES
896.236/2004-DELMAR TALHA BLOCOS LTDA.-OF. N°2353/2015-DNPM/ES
896.405/2005-ALBRÁS SERVIÇOS EM ROCHAS LTDA-OF. N°2589/2015-DNPM/ES
896.382/2006-MARCOS ANTONIO PARESCHI MARIN-OF. N°2466/2015-DNPM/ES
896.658/2006-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-OF. N°2300/2015-DNPM/ES
896.876/2006-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2450/2015DNPM/ES
896.137/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2565/2015-DNPM/ES
896.941/2007-OLARIA PERIM LTDA ME-OF. N°2368/2015-DNPM/ES
896.086/2008-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP.-OF. N°2549/2015-DNPM/ES
896.814/2008-PANAMERICA GRANITOS LTDA-OF. N°2337/2015-DNPM/ES
896.574/2009-AREIAL FAE LTDA ME-OF. N°2473/2015-DNPM/ES
896.223/2011-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2540/2015-DNPM/ES
896.411/2011-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP-OF. N°2526/2015-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.374/1986-MINERFER MINERAÇÃO FERREIRA LTDA - ME-OF. N°2375/2015-DNPM/ES
896.111/2002-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.-OF. N°2444/2015-DNPM/ES
896.405/2005-ALBRÁS SERVIÇOS EM ROCHAS LTDA-OF. N°2588/2015-DNPM/ES
896.417/2007-MT MINERAÇÃO TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°2440/2015-DNPM/ES
896.425/2007-C H REGATTIERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME-OF. N°2453/2015-SR/DNPM/ES
896.341/2010-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-OF. N°2435/2015-DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.814/2006-G9 GRANITOS DO BRASIL LTDA
896.223/2011-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
891.530/1994-CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 902,31 para 334,03-GRANITO
896.707/1995-GRANFORT GRANITOS FORTALEZA LTDA- Área de 940,15 para 601,89-GRANITO
896.408/2003-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-Área de 235,81 para 131,11-GRANITO
896.046/2004-MÁRIO ROBERTO BONZANO COMPER-Área de 434,78 para 40,25-AREIA E ARGILA
896.546/2004-BRASPEDRA LTDA ME- Área de 468,81 para 90,69-GRANITO
896.405/2005-ALBRÁS SERVIÇOS EM ROCHAS LTDA-Área de 958,06 para 512,59-GRANITO
896.536/2007-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.- Área de 953,5 para 49,06-GRANITO PARA BRITA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.182/1999-LIMA DO BRASIL GRANITOS LTDA. ME. -Alvará N°18.314/02/10/2000
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.908/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . ME.-GRANITO ORNAMENTAL
896.140/1998-EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA-GRANITO
896.171/1998-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-GRANITO ORNAMENTAL
896.543/1998-RODOAREIA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-AREIA E ARGILA
896.233/2002-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-GRANITO
896.498/2002-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-GRANITO
896.127/2003-VIDHA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME-ARGILA
896.236/2004-DELMAR TALHA BLOCOS LTDA.-GRANITO
896.738/2006-ALEGRE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME-GRANITO ORNAMENTAL
896.793/2007-CORUMBAZINHO MINERAÇÃO LTDA ME-GRANITO ORNAMENTAL
896.941/2007-OLARIA PERIM LTDA ME-ARGILA INDUSTRIAL
896.760/2008-ANTONIO GERALDO PIGNATON-AREIA
896.620/2011-KLM GRANITOS, MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-GRANITO ORNAMENTAL
896.547/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.392/2002-CALIMAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.439/1995-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-OF. N°2521/2015-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.554/1991-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-LINHARES/ES - Guia n° 0045/2015-3.204T/ANO-GRANITO- Validade:23/03/2018
896.794/2006-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-COLATINA/ES - Guia n° 0044/2015-12.000t/ano-ARGILA- Validade:16/07/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
011.514/1967-MINERAÇÃO SÃO SALVADOR LTDA ME-OF. N°2274/2015-DNPM/ES
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
011.514/1967-MINERAÇÃO SÃO SALVADOR LTDA ME- AI N°507/2015-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 322/2015

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica a abaixo relacionada ciente de que julgou-se improcedente o aditamento a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 961.261/2009
Notificado: Arcal Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 73.826.190/0001-74 NFLDP nº 520/2009 - DNPM/GO
Valor: R$ 9.009,97 Decisão n.º 179/2015/SUPRIN/DNPM/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 184/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.344/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. N°1565/15
868.345/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. N°1565/15
868.346/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. N°1565/15
868.216/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF. N°1564/15
868.217/2015-CARLOS JOSÉ SCARPINI-OF. N°1576/15
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.127/2011-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-OF. N°1563/15
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.302/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA- Área de 49,83 ha para 31,49 ha-BASALTO
868.335/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Área de 47,78 ha para 34,92 ha-AREIA
868.336/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Área de 46,33 ha para 43,49 ha-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
868.127/2013-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-BASALTO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LTDA EPP-OF. N°1582/15
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-SIDROLÂNDIA/MS - Guia n° 01/2015-50.000TONELADAS-BASALTO- Validade:28/04/2016
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.260/2011-TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA- AI N°339/15
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
868.041/2001-AREEIRO ROCHEDO LTDA -AI N°274/15
868.046/2003-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME -AI N°266/15
868.272/2010-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME -AI N°267/15
868.065/2011-ANDERSON WEBER ME -AI N°270/15
868.260/2011-TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA -AI N°269/15
868.406/2011-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME -AI N°268/15
868.019/2012-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES -AI N°275/15
868.281/2012-CLAUDIO ORTEGA BATEL -AI N°272/15
868.282/2012-ODIR PIEREZAN -AI N°271/15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(1171)
868.299/2012-SAME HASSAN GEBARA EPP
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.091/2015-FÁBIO FERREIRA SENA

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 282/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
751.784/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
850.123/2013-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
851.699/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.009/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.010/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.069/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.072/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.148/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.151/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.152/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.280/2014-ORION MINERAÇÃO LTDA
850.612/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.613/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.752/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.892/2006-AVB MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2.174/2015
Despacho publicado(156)
851.120/2014-PEDRO HENRIQUE WEHBE CASTRO AZAMBUJA-Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos referente à parte do Alvará n°. 7.910/2014, correspondente a área de 9,96 hectares do processo 850.442/2014.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
852.776/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME
751.768/1996-PARA METAIS NOBRES LTDA
751.770/1996-PARA METAIS NOBRES LTDA
850.128/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.129/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.780/1988-VICTORINO SPOSITO SORDILLE
850.789/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.442/2014-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA LTDA- Alvará n°7910/2014 - Cessionario:851.120/2014-Pedro Henrique Wehbe Castro Azambuja- CPF ou CNPJ 027.872.761-13
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.966/2005-VALE S A-MANGANÊS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.793/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
851.082/2007-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7392/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.667/1992-MADSON JOSÉ ARAUJO COSTA
850.148/2000-JOAQUIM CARLOS LIMA
850.188/2007-JOÃO MARTINS CORREIA
851.127/2011-JOÃO MONTEIRO DA CRUZ
851.377/2013-LUIZ SOARES DA SILVA
850.120/2014-IZONETI SILVA DA SILVA
850.650/2014-HOMERO VIEIRA PIEMONTE
850.651/2014-HOMERO VIEIRA PIEMONTE
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.692/2010-COOPERATIVA AGRO MINERAL DO POTE LTDA
Indefere por Interferencia Total(1339)
851.115/2014-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E MINERAL NEGA MADALENA.
850.106/2015-DANIEL RODOVALHO DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.099/2015-JOSÉ EVANGELISTA RODRIGUES-Registro de Licença N°104/2015 de 26/10/2015-Vencimento em 06/02/2016

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 392/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
846.176/2013-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO

RELAÇÃO Nº 395/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
846.180/2014-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA
846.181/2014-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA
846.182/2014-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2015

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
886.024/2014-F. BEZERRA SOBRINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 09/07/2015, Relação n° 39/2015, Seção 1, pág. 78- Onde se lêr: Vencimento da Licença:30/09/2023 lêa -se:Vencimento da Licença:30/09/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
886.086/2015-CANDIDO DA SILVA FILHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- DOU de 14/09/2015
RELAÇÃO Nº 58/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.262/2012-LUCIA ELENA RODRIGUES DE SA- Cessionário:Brasil Manganes Corporation Mineração s.a- CPF ou CNPJ 07.324.592/0001-46- Alvará n°3272/2014
886.034/2013-JOSÉ APARECIDO DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A- CPF ou CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará n°11.184/2015
886.036/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A- CPF ou CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará n°1.595/2015
886.313/2014-PLANEJAMENTO CONTROLE E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA- Cessionário:DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA- CPF ou CNPJ 15.861.313/0001-01- Alvará n°10485/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.463/1995-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- Área de 8.369,52 para 3.475,89-Diamante
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.057/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.058/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.059/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.060/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.061/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
886.253/2014-UDO WAHLBRINK- Cessionário:GOEBEL E GONÇALVES LTDA- CNPJ 12.939.696/0001-03- Registro de Licença n°0037/2014- Vencimento da Licença: 20/01/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
886.243/2011-PROCONSULT PROJETOS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME- Alvara n° 16212/2011 - Cessionário: Concrex Norte Construçoes e Serviços ltda- CNPJ 12.429.830/0001-18
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.050/2015-AREAL PORTO CACOAL LTDA ME-OF. N°609/2015

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.273/2011-JOÃO JAIME CASSOLI-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO - Guia n° 15/2015-400TONELADAS-GRANADA- Validade:08/10/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.013/2011-GOLD MAX MINERAÇAO LTDA-ALVARÁ N°5.923/2011
864.014/2011-GOLD MAX MINERAÇAO LTDA-ALVARÁ N°5.924/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.073/2012-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-AI N°294/2015 - DNPM/TO
864.223/2012-JOSÉ NAIDE CORRÊA DE SOUZA-AI N°295/2015 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
864.443/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI N°285/2015 - DNPM/TO
864.553/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI N°803/2014 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
864.318/2012-MÁRCIO SOARES SANTANA- AI N°296/2015 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 150/2015

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
864.431/2012-VEREDA LTDA- NOT. N°80 a 91/2015

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 318, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002261/2015-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032345-4.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Curral de Pedras I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.541.973/0001-08, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 111, de 1º de abril de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Curral de Pedras I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Curral de Pedras I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial Parque Eólico Curral de Pedras I S.A.			02	CNPJ 21.541.973/0001-08	
03	Logradouro Rua Gonçalves Dias			04	Número 531	
05	Complemento -	06	Bairro Batel	07	CEP 80240-340	
08	Município Curitiba	09	UF PR	10	Telefone (41) 3091-1500	
11	DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto	EOL Curral de Pedras I (Autorizada pela Portaria MME nº 111, de 1º de abril de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).					
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras I, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.					
Período de Execução	De 2/5/2016 a 1º/10/2017.					
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.					
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Luiz Fernando Cordeiro.					CPF: 850.584.089-53.	
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.					CPF: 027.365.839-57.	
Nome: Marlon Cezar Scheidt.					CPF: 768.146.539-15.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	90.967.220,06.					
Serviços	791.019,30.					
Outros	7.119.173,75.					
Total (1)	98.877.413,11.					
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	82.552.753,11.					
Serviços	717.850,03.					
Outros	6.460.650,25.					
Total (2)	89.731.253,39.					

PORTARIA Nº 319, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002263/2015-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032346-2.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Curral de Pedras II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.255/0001-95, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 112, de 1º de abril de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Curral de Pedras II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Curral de Pedras II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial Parque Eólico Curral de Pedras II S.A.			02	CNPJ 21.544.255/0001-95	
03	Logradouro Rua Gonçalves Dias			04	Número 531	
05	Complemento	06	Bairro Batel	07	CEP 80240-340	
08	Município Curitiba	09	UF PR	10	Telefone (41) 3091-1500	
11	DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto	EOL Curral de Pedras II (Autorizada pela Portaria MME nº 112, de 1º de abril de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).					
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras II, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.					
Período de Execução	De 2/5/2016 a 1º/10/2017.					
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.					
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Luiz Fernando Cordeiro.					CPF: 850.584.089-53.	
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.					CPF: 027.365.839-57.	
Nome: Marlon Cezar Scheidt.					CPF: 768.146.539-15.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	136.450.830,09.					
Serviços	1.186.528,96.					
Outros	10.678.760,62.					
Total (1)	148.316.119,67.					
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	123.829.129,67.					
Serviços	1.076.775,04.					
Outros	9.690.975,37.					
Total (2)	134.596.880,08.					

PORTARIA Nº 320, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001033/2015-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Liberdade, de titularidade da empresa Liberdade Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.439.581/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, possui a Licença Ambiental de Instalação nº 7377/2014, de 21 de outubro de 2014, da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável do Estado de Santa Catarina, sendo alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Liberdade Geração de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Liberdade Geração de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial Liberdade Geração de Energia Ltda.			02	CNPJ 20.439.581/0001-70	
03	Logradouro Rua Groelândia			04	Número 334	
05	Complemento	06	Bairro Das Nações	07	CEP 89120-000	
08	Município Timbó	09	UF SC	10	Telefone (47) 3382-4748	
11	DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto	CGH Liberdade (Licença Ambiental de Instalação nº 7377/2014, de 21 de outubro de 2014, da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável do Estado de Santa Catarina).					
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Liberdade, compreendendo: I - uma Unidade Geradora de 1.000 kW; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,69/13,8 kV, junto à Usina, e uma Linha de Distribuição em 13,8 kV, com cerca de cinquenta metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora a um Ponto de Derivação do Alimentador AL-SM situado a cerca de cem metros da Subestação Liberdade, de propriedade da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Santa Maria - Codesam.					
Período de Execução	De 15/12/2014 a 31/12/2016.					
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina.					
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Elênio Mannes.					CPF: 725.650.639-20.	
Nome: Roger Andre Dittrich.					CPF: 948.186.579-72.	
Nome: Rubens Sachtleben					CPF: 833.827.809-25.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	3.552.323,25.					
Serviços	1.091.857,75.					
Outros	736.059,00.					
Total (1)	5.380.240,00.					
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	3.353.631,90.					
Serviços	1.030.604,53.					
Outros	729.342,46.					
Total (2)	5.113.578,89.					

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 321, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002620/2015-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Caetité I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032335-7.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Itapuã IV Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.507/0001-65, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 246, de 29 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Itapuã IV Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Itapuã IV Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Centrais Eólicas Itapuã IV Ltda.			02	CNPJ 18.560.507/0001-65
03	Logradouro Rua Barão de Caetité			04	Número 393
05	Complemento Parte	06	Bairro Centro	07	CEP 46400-970
08	Município Caetité	09	UF Bahia	10	Telefone (11) 3509-1100
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	UFV Caetité I (Autorizada pela Portaria MME nº 246, de 29 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Caetité I, compreendendo: I - trinta e quatro Unidades Geradoras de 875 kW, totalizando 29.750 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dois quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 1º/7/2016 até 1º/9/2017.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caetité, Estado da Bahia.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.				CPF: 809.607.829-15.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado.				CPF: 008.571.686-30.	
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.				CPF: 263.194.545-04.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	122.938.241,67.				
Serviços	21.360.318,88.				
Outros	4.651.440,44.				
Total (1)	148.949.999,99.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	112.116.306,83.				
Serviços	20.366.781,08.				
Outros	4.240.795,88.				
Total (2)	136.723.883,79.				

PORTARIA Nº 322, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002273/2015-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032343-8.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.129/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 125, de 16 de abril de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Assuruá IV S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Assuruá IV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Parque Eólico Assuruá IV S.A.			02	CNPJ 21.544.129/0001-30
03	Logradouro Rua Gonçalves Dias			04	Número 531
05	Complemento	06	Bairro Batel	07	CEP 80240-340
08	Município Curitiba	09	UF PR	10	Telefone (41) 3091-1500
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Assuruá IV (Autorizada pela Portaria MME nº 125, de 16 de abril de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá IV, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 2/5/2016 a 1º/10/2017.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Luiz Fernando Cordeiro.				CPF: 850.584.089-53.	
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.				CPF: 027.365.839-57.	
Nome: Marlon Cezar Scheidt.				CPF: 768.146.539-15.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	136.450.830,09.				
Serviços	1.186.528,96.				
Outros	10.678.760,62.				
Total (1)	148.316.119,67.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	123.829.129,67.				
Serviços	1.076.775,04.				
Outros	9.690.975,37.				
Total (2)	134.596.880,08.				

PORTARIA Nº 323, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002268/2015-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032349-7.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Laranjeiras I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.025/0001-26, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 166, de 7 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Laranjeiras I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Laranjeiras I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Parque Eólico Laranjeiras I S.A.			02	CNPJ 21.544.025/0001-26
03	Logradouro Rua Gonçalves Dias			04	Número 531
05	Complemento	06	Bairro Batel	07	CEP 80240-340
08	Município Curitiba	09	UF PR	10	Telefone (41) 3091-1500
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Laranjeiras I (Autorizada pela Portaria MME nº 166, de 7 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras I, compreendendo: I - quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 2/5/2016 a 1º/10/2017.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Luiz Fernando Cordeiro.				CPF: 850.584.089-53.	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.
Nome: Marlon Cezar Scheidt.	CPF: 768.146.539-15.

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)
Bens	127.354.108,09.
Serviços	1.107.427,03.
Outros	9.966.843,24.
Total (1)	138.428.378,36.

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)
Bens	115.573.854,36.
Serviços	1.004.990,04.
Outros	9.044.910,34.
Total (2)	125.623.754,74.

PORTARIA Nº 324, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002619/2015-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Caetité II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032336-5.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Itapuã IV Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.507/0001-65, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 245, de 29 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Itapuã IV Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Itapuã IV Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Centrais Eólicas Itapuã IV Ltda.			02	CNPJ 18.560.507/0001-65
03	Logradouro Rua Barão de Caetité			04	Número 393
05	Complemento Parte	06	Bairro Centro	07	CEP 46400-970
08	Município Caetité	09	UF Bahia	10	Telefone (11) 3509-1100
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	UFV Caetité II (Autorizada pela Portaria MME nº 245, de 29 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Caetité II, compreendendo: I - trinta e quatro Unidades Geradoras de 875 kW, totalizando 29.750 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dois quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 1º/7/2016 até 1º/9/2017.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caetité, Estado da Bahia.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.				CPF: 809.607.829-15.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado.				CPF: 008.571.686-30.	
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.				CPF: 263.194.545-04.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	122.646.505,29.				
Serviços	22.154.693,38.				
Outros	4.148.801,34.				
Total (1)	148.950.000,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	111.850.251,24.				
Serviços	21.124.207,62.				
Outros	3.782.531,42.				
Total (2)	136.756.990,29.				

PORTARIA Nº 325, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004505/2014-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347, de 24 de setembro de 2013 (Parcial), de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes da Tabela 19 do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347, de 2013, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o Concessionário do compromisso com o Prazo de Conclusão da Obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347, de 2013.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Furnas Centrais Elétricas S.A.			02	CNPJ 23.274.194/0001-19
03	Logradouro Rua Real Grandeza			04	Número 219
05	Complemento	06	Bairro/Distrito Botafogo	07	CEP 22281-900
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ	10	Telefone (21) 2528-3112
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347, de 24 de setembro de 2013 - Parcial).				
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Adrianópolis, 500 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; II - Subestação Adrianópolis, 345 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; III - Subestação Angra dos Reis, 500 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; IV - Subestação Bandeirantes, 345 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; V - Subestação Brasília Sul, 345 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; VI - Subestação Cachoeira Paulista, 500 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; VII - Subestação Campinas, 500 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; VIII - Subestação Campinas, 345 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; IX - Subestação Corumbá, 345 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; X - Subestação Grajaú, 500 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; XI - Subestação Guarulhos, 345 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; XII - Subestação Itumbiara, 500 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; XIII - Subestação Itumbiara, 345 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; XIV - Subestação Jacarepaguá, 345 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; XV - Subestação Marimbondo, 345 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; XVI - Subestação Poços de Caldas, 345 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; XVII - Subestação Samambaia, 345 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; XVIII - Subestação São José, 500 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; XIX - Subestação Taubaté, 500 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; XX - Subestação Vitória, 345 kV: substituição de RDP - Registrador Digital de Perturbações; XXI - Subestação Foz do Iguaçu, 750 kV: substituição do Hardware do SEP - Sistema Especial de Proteção do Sistema de 750 kV (local a definir); XXII - Subestação Ivaiporã, 750 kV: substituição do Hardware do SEP - Sistema Especial de Proteção do Sistema de 750 kV (local a definir); XXIII - Subestação Itaberá, 750 kV: substituição do Hardware do SEP - Sistema Especial de Proteção do Sistema de 750 kV (local a definir); XXIV - Subestação Tijuco Preto, 750 kV: substituição do Hardware do SEP - Sistema Especial de Proteção do Sistema de 750 kV (local a definir); XXV - Subestação Mogi das Cruzes, 230 kV: adequação do Barramento de 230 kV do Arranjo em Barra Principal e de Transferência para Barra Dupla a Cinco Chaves e a troca da Proteção existente no Setor de 230 kV por uma Proteção Diferencial do Tipo Adaptativa; e XXVI - Subestação Campos, 138 kV: substituição de um Disjuntor (capacidade necessária de Corrente de Curto-Circuito igual ou maior à 40 kA) do vão Autotransformador AT 01 345/138 kV (612).				
Período de Execução	De 3/10/2013 a 31/8/2017.				
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Nova Iguaçu, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, Belford Roxo e Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, Aparecida de Goiânia e Caldas Novas, Estado de Goiás, Brasília, Distrito Federal, Cachoeira Paulista, Campinas, São Paulo, Taubaté, Itaberá e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Araporã, Fronteira e Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Flavio Decat de Moura.				CPF: 060.681.116-87.	
Nome: Claudio Guilherme Branco da Motta.				CPF: 491.427.207-53.	
Nome: Anselmo Garcia Sobrosa.				CPF: 018.603.667-16.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	15.120.833,00.				
Serviços	9.627.745,00.				
Outros	3.311.961,00.				
Total (1)	28.060.539,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	13.840.579,00.				
Serviços	8.812.581,00.				
Outros	3.311.961,00.				
Total (2)	25.965.121,00.				

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 379, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a delegação de competência para celebração de convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromisso, acordos de cooperação e demais atos que menciona, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo, e, nos seus impedimentos legais e ausências, ao seu substituto formalmente designado, para celebrar:

I - convênios com órgãos e entidades públicos;

II - termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - acordos de cooperação técnica internacionais;

IV - termo de execução descentralizada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de repasse e aos termos de compromisso firmados com instituições públicas, os quais são aprovados pelas áreas finalísticas e pactuados pelas instituições financeiras mandatárias, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 2° Fica delegada competência ao Secretário de Reordenamento Agrário, ao Secretário da Agricultura Familiar, ao Secretário de Desenvolvimento Territorial, ao Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, ao Ouvidor Agrário Nacional, ao Diretor de Políticas para Mulheres Rurais e Quilombolas, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social e ao Chefe da Assessoria Internacional e de Promoção Comercial e, nos seus impedimentos legais e ausências, aos respectivos substitutos, para, no âmbito de suas competências:

I - celebrar acordos de cooperação técnica;

II - aprovação de plano trabalho, de projeto básico e de termo de referência de convênios, de contratos de repasse, de termos de cooperação, de termos de compromisso, de acordos de cooperação técnica, de termos de parceria e de termos de compromisso para transferências obrigatórias, incluindo dos respectivos aditivos;

III - designar responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos instrumentos de que tratam o artigo 1º e os incisos I e II deste artigo; e

IV - autorizar, presentes razões de interesse social, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios ou contratos de repasse a órgãos e entidades da administração pública, desde que necessários à continuação de programa governamental, observado o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

§ 1º A aprovação de planos de trabalho, de projetos básicos e de termos de referência dos instrumentos referidos no inciso I e II deste artigo será precedida de parecer técnico da área responsável.

§ 2º A decisão sobre a aprovação da prestação de contas de convênios e contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos fica delegada ao Secretário Executivo e aos Secretários da Secretaria do Reordenamento Agrário, Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria de Desenvolvimento Territorial, Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, conforme a pertinência temática das parcerias, vedada a subdelegação.

§ 3º A suspensão ou cancelamento de registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal oriundo de convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos ficam delegadas ao Secretário Executivo e aos Secretários da Secretaria de Reordenamento Agrário, Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal Secretário Executivo, conforme a pertinência temática das parcerias, vedada a subdelegação.

Art. 3° O Secretário-Executivo fica autorizado a editar normas internas que disciplinarão o fluxo de tramitação de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e termos de compromisso para transferências obrigatórias, termo de execução descentralizada, inclusive normas complementares sobre o fluxo de Tomada de Contas Especial - TCE, bem como adotar outras medidas que se façam necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4° As decisões adotadas por delegação de competência devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelas autoridades delegadas.

Art. 5º A assinatura de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, de competência do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - MDA, na forma da legislação aplicável, será precedida de análise do Assessor Especial de Controle Interno.

§ 1º Para o exercício da atribuição referida no caput, o Assessor Especial de Controle Interno poderá diligenciar a unidade administrativa proponente e demais unidades integrantes da estrutura administrativa do MDA.

§ 2º Na hipótese de avocação das competências de que tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria, deverá ser cumprido o rito procedimental estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º As disposições da presente Portaria aplicam-se imediatamente à celebração dos termos aditivos dos instrumentos previstos no artigo 1º.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MDA nº 273, de 4 de agosto de 2015, publicada no DOU de 6 de agosto de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta a habilitação no Regime de Autopeças Não Produzidas de que tratam as Resoluções CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, e nº 61, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 10 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições e normas complementares relativas à habilitação das empresas no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX para o benefício da redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas de que tratam as Resoluções nº 116, de 18 de dezembro de 2014, e nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.

Art. 2º Para a habilitação específica no SISCOMEX para o benefício da redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças não produzidas no âmbito do Acordo sobre a Política Automotiva Comum, de que tratam os artigos 4º e 5º da Resolução CAMEX nº 61, de 2015, aplica-se o disposto na Portaria nº 160, de 22 de julho de 2008, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Art. 3º O inciso VI do art. 2º da Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - "Fabricantes de autopeças": fabricantes de peças, subconjuntos e conjuntos que demonstrem que mais de 25% do valor de seu faturamento líquido anual é decorrente de venda de bens de sua produção destinados à montagem e à fabricação dos "Produtos Automotivos", e/ou ao mercado de reposição de autopeças." (NR)

Art. 4º O §1º do art. 6º da Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A solicitação de habilitação no Regime de Autopeças Não Produzidas prevista no art. 5º do "Acordo Bilateral" será dirigida à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, deste Ministério, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 5º andar, Brasília DF, e a solicitação de habilitação para a importação de autopeças destinadas à produção de tratores, colheitadeiras, máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas com redução do imposto de importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 8% prevista no art. 7º do "Acordo Bilateral" será dirigida ao Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, deste Ministério, localizado na EQN 102/103 Lote 1, Asa Norte, Brasília DF, mediante a apresentação dos seguintes documentos:" (NR)

Art. 5º O Anexo II de que trata a Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008, passa a ser o constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Para a habilitação específica no SISCOMEX para o benefício da redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças não produzidas grafadas como Bens de Capital e de Informática e Telecomunicações, de que tratam os artigos 6º e 7º da Resolução CAMEX nº 61, de 2015, as empresas interessadas deverão atender ao disposto neste artigo.

§ 1º A solicitação de habilitação será dirigida à SDP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 5º andar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do cartão de identificação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - anexo II desta Portaria, devidamente preenchido;

III - comprovantes de regularidade com o pagamento de exações federais:

a) certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º As habilitações terão prazo de validade indeterminado, enquanto vigorar a Resolução CAMEX nº 61, de 2015.

§ 3º A verificação de que não é verdadeira qualquer declaração, firmada para a obtenção da habilitação de que trata este artigo, sujeitará o infrator à anulação da sua habilitação, além das sanções cabíveis, inclusive penais.

§ 4º Os tratamentos fiscais previstos na Resolução CAMEX nº 61, de 2015, para a importação de autopeças não poderão ser usufruídos cumulativamente com outros de mesma natureza.

§ 5º A habilitação de que trata este artigo pode ser concedida sem prejuízo da habilitação de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 7º As solicitações de habilitação no Regime de Autopeças Não Produzidas de que tratam os artigos 2º e 6º desta Portaria e deferidas pela SDP serão encaminhadas à Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, a quem competirá efetivar a habilitação no SISCOMEX.

§ 1º Será automaticamente deferida a solicitação para habilitação para importação de autopeças grafadas como Bens de Capital e de Informática e Telecomunicações de que trata o art. 6º desta Portaria quando se tratar de empresa automotiva previamente habilitada para a importação a 2%, de que trata o art. 2º desta Portaria, ou habilitada no art. 7º do Acordo sobre a Política Automotiva Comum de que trata o Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008.

§ 2º As habilitações serão efetivadas pela SECEX por meio da inserção no SISCOMEX do CNPJ da empresa para utilização do regime de tributação e do fundamento legal correspondentes.

Art. 8º As empresas habilitadas no Regime de Autopeças Não Produzidas deverão encaminhar relatório anual para monitoramento do Regime.

§ 1º As informações deverão ser prestadas conforme estabelecido no Anexo III desta Portaria à SDP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 5º andar.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Parágrafo Único da Portaria/INCRA/P/Nº 563, de 23 de outubro de 2015, publicada no D.O.U nº 204 de 26 de outubro de 2015, onde se lê..."nesta Norma de Execução...", leia-se..." nesta Portaria...".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 239ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11, 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2015, EM BRASÍLIA - DF

11/11/2015 - Comissão Temática

9h às 12h

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2016/2018, entre outros assuntos.

14h às 14h15 - Plenária

Aprovação da ata da 238ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 239ª Reunião Ordinária.

14h15 às 15h

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.

15h às 18h

Relato da reunião da Comissão de Normas.

12/11/ 2015 - Plenária

9h às 18h

Relato da Comissão Organizadora da X Conferência Nacional de Assistência Social.

13/11/2015 - Plenária

9h às 18h

Operacionalização da X Conferência Nacional de Assistência Social.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNAS N.º 11, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 24 de Setembro de 2015, paginas 75 e 76, proceder às seguintes retificações:

Onde se lê: Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia - sê: Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê: Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

Leia - sê: Art. 7º Revoga-se a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º O prazo final para a apresentação do relatório do Ano-calendário é 15 de fevereiro do ano subsequente.

§ 3º Estará sujeita ao cancelamento da habilitação as empresas que não cumprirem ao disposto neste artigo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

ANEXO I
(Anexo II da Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008)

PEDIDO DE HABILITAÇÃO NO "ACORDO BILATERAL" (ARTIGOS 5º E 7º DO DECRETO Nº 6.500/2008)

I. Do Pedido

( ) - Habilitação nos termos dos artigos 4º e 5º da Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015 - Regime de Autopeças Não Produzidas.

( ) - Habilitação prevista no artigo 7º do "Acordo Bilateral" - Importação de Autopeças para produção de Tratores, Colheitadeiras, Máquinas Agrícolas e Rodoviárias Autopropulsadas.

II. Caracterização da Empresa

Nome empresarial:
CNPJ:
Localização: (rua/bairro/cidade/estado/CEP))
Pessoa para contato:
Nome:
cargo:
e-mail:
telefone:

III. Identificação da Empresa

( ) - Fabricante ou montadora de:
( ) - a) automóveis e veículos comerciais leves;
( ) - b) ônibus
( ) - c) caminhões
( ) - d) tratores rodoviários para semirreboques
( ) - e) chassis com cabina
( ) - f) reboques e semirreboques
( ) - g) carrocerias
( ) - h) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícola autopropulsadas;
( ) - i) máquinas rodoviárias autopropulsadas
( ) - j) subconjuntos e conjuntos (Informar quais)

ANEXO II

PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS GRAFADAS COMO BENS DE CAPITAL E DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (ART. 7º DA RES. CAMEX Nº 61/2015)

I. Caracterização da Empresa

Nome empresarial:
CNPJ:
Localização: (rua/bairro/cidade/estado/CEP))
Pessoa para contato:
Nome:
Cargo:
E-mail:
Telefone:

II. Identificação da Empresa

( ) - Fabricante ou montadora de:
( ) - a) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícola autopropulsadas;
( ) - b) máquinas rodoviárias autopropulsadas;
( ) - c) autopeças para a produção dos produtos listados nos itens a e b (Informar quais).
( ) - Outros (especificar):

ANEXO III

RELATÓRIO ANUAL PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO REGIME DE AUTOPEÇAS NÃO PRODUZIDAS

I. Caracterização da Empresa

Nome empresarial:
CNPJ:
Localização: (rua/bairro/cidade/estado/CEP))
Pessoa para contato:
Nome:
Cargo:
E-mail:
Telefone:

A empresa (CNPJ) está habilitada:
( ) - nos termos dos artigos 4º e 5º da Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2014.
( ) - nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2014.

II. Identificação da Empresa

( ) - Fabricante ou montadora de:
( ) - a) automóveis e veículos comerciais leves;
( ) - b) ônibus
( ) - c) caminhões
( ) - d) tratores rodoviários para semirreboques
( ) - e) chassis com cabina
( ) - f) reboques e semirreboques
( ) - g) carrocerias
( ) - h) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícola autopropulsadas;
( ) - i) máquinas rodoviárias autopropulsadas
( ) - j) autopeças (Informar quais)
( )- Outros (especificar):

III. Autopeças Importadas no Regime de Autopeças Não Produzidas

Período de Importação: (Ano-calendário)				
Autopeça (Descrição Genérica)	NCM (Autopeças Importadas)	Ex	Resolução CAMEX (que concedeu a redução)	Valor Importado no Período (US$ FOB)

IV. Termo de Responsabilidade

"Declaro que as informações prestadas sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas correspondem à expressão da verdade, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e que a empresa está ciente das penalidades em caso de descumprimento, nos termos da legislação."

Nome:
CPF:
Cargo:
Assinatura:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 71, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBCA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd., RZBC (Juxian) Co. Ltd., TTCA Co. Ltd. e Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via as trading companies RZBC Import & Export Co. Ltd., Natiprol Lianyungang Corporation e Wenda Co. Ltd. torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em agosto de 2015 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre agosto-setembro-outubro/2015, que alcançou 12,73 US$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e setenta e três décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre maio-junho-julho/2015, que chegou a 13,63 US$ cents/lb (treze centavos de dólares estadunidenses e sessenta e três décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,9734168, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US$ 1.143,83/t (mil cento e quarenta e três dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 102, de 29 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 102, de 29 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o inciso LXXXI no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"LXXXI - Resolução CAMEX nº 102, de 29 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de outubro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3909.30.20	Sem carga Ex 001 - Poli(isocianato de fenil metileno), denominado MDI Polimérico, apresentado na forma líquida	2%	52.500 toneladas	30/10/2015 a 26/04/2016

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição constante da tabela acima;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 5.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII - Resolução CAMEX nº 102, de 29 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de outubro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	-- Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.), anchoveta (Sprattus sprattus)	2%	30.000 toneladas	30/10/2015 a 26/04/2016

a) a distribuição de 90% (noventa por cento) da cota global, a ser utilizada para emissão de LI no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa interessada em relação à quantidade total importada pelo Brasil, no período de outubro de 2012 a setembro de 2015, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total;

b) a quantidade remanescente de 10% (dez por cento) constituirá reserva técnica para atender a situações não previstas, podendo ser destinada, ainda, para amparar importações de empresas que

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

importaram quantidade inferior a 10% (dez por cento) do total das importações brasileiras do produto, no período pesquisado;

b.1) na análise e deferimento dos pedidos será obedecida a ordem de registro das LIs no SISCOMEX, e a cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 420 (quatrocentos e vinte) toneladas;

b.2) novas concessões para a mesma empresa beneficiada com a distribuição da reserva técnica de 10% (dez por cento) estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

....."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 103, de 29 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 103, de 29 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos LXXXII e LXXXIII no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"LXXXII - Resolução CAMEX nº 103, de 29 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de outubro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	2%	1.250 toneladas	30/10/2015 a 29/10/2016

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 250 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

"LXXXIII - Resolução CAMEX nº 103, de 29 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de outubro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3907.99.99	Outros	2%	3.200 toneladas	30/10/2015 a 29/10/2016
	Ex 001 - Copolímeros transparentes de poli(tereftalato de etileno), com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,58 e inferior ou igual a 0,78			

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição constante da tabela acima;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 320 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 799, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/07/2015 e 04/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/07/2015 e 04/11/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003867/2015-94

Proponente: Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal em Goiás

Título: XIII Jogos Nacionais de Integração dos Servidores da Polícia Federal

Registro: 02GO149352015

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.964.755/0001-02

Cidade: Goiânia UF: GO

Valor aprovado para captação: R$ 496.555,52

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3656 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29297-4

Período de Captação até: 05/11/2015

2 - Processo: 58701.004593/2014-70

Proponente: Instituto Social Esportivo Juventude Gonçalense

Título: Juventude Gonçalense entra em campo: a Educação pelo Esporte

Registro: 02RJ126582013

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 07.550.061/0001-71

Cidade: São Gonçalo UF: RJ

Valor aprovado para captação: R$ 588.946,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4460 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9292-4

Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.234 - Reginaldo Doniseti Alves de Carvalho, reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

Nº 1.235 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 1.236 - Ovídio Soares de Castro Vilela, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Morais (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.237 - Pedro Cesar de Oliveira, UHE Furnas, Município de Alfenas/minas Gerais, irrigação.

Nº 1.238 - Agropecuária Araporã Ltda, reservatório da UHE Itumbiara, Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.239 - Vale do Paraná S.A - Álcool e Açúcar, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Ilha Solteira/São Paulo, irrigação.

Nº 1.240 - João de Medeiros Teixeira, rio Jaguari Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, dessedentação animal.

Nº 1.241 - Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 1.242 - Nei Frâncio, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, irrigação.

Nº 1.243 - Spal Indústria Brasileira de Bebidas SA, rio Paraíba do Sul, Município de Porto Real/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 1.244 - Fábio Lopes Viana, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.245 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA, Reservatório da UHE Marimbondo, Município de Planura/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 1.246 - Alcoa Alumínio S.A., Ribeirão das Antas, Município de Poços de Caldas/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.247 - Marca - Construtora e Serviços Ltda., rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, indústria.

Nº 1.248 - Geraldo Antunes, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.249 - Redelvino Viana de Oliveira, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.250 - Silvio Baldoni Júnior, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.251 - Renato Junqueira Pimenta, Reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

Nº 1.252 - Geraldo Ribeiro de Mendonça, rio Sapucaí, Município de Itinga do Guaíra/São Paulo, irrigação.

Nº 1.253 - Petrus Daffara Veldt, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Nº 1.254 - Agenor Cardoso Silva, Açude Anagé/Deputado Elquison Soares, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 1.255 - Simon Johannes Maria Veldt, reservatório da UHE Jurumirim, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Nº 1.256 - Serviço Social do Comércio SESC, rio Cuiabá, Município de Poconé/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 1.257 - Pantaneira Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda., rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.258 - Welington Apratto Torres, Lagoa do Jequiá, Município de Jequiá da Praia/Alagoas, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN FAZENDA CATADUPA (Processo ICMBio/MMA n° 02070.000751/2014-31)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA n° 02070.000751/2014-31, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FAZENDA CATADUPA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Catadupa, situado no Município de São José do Barreiro, no Estado de São Paulo, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Bananal/SP, sob a matrícula nº. 93, registro número 1, livro de Registro Geral nº 1, de 27 de julho de 1976.

Art. 2º A RPPN Fazenda Catadupa tem área total de 38,18 ha (trinta e oito hectares e dezoito ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se no Ponto R01 de coordenadas N 7493447,56 E 548566,21, segue até o Ponto R02 de coordenadas N 7493432,17 e 548488,69, segue até o Ponto R 03 de coordenadas N 7493435,86 e E 548421,74, segue até o Ponto R 04 de coordenadas N 7493426,46 e E 548380,36 segue até o Ponto R 05 de coordenadas N 7493366,98 e E 548318,69, segue até o Ponto R 06 de coordenadas N 7493380,78 e E 548221,05, segue até o Ponto R07 de coordenadas N 7493342,90 e E 548244,30, segue até o Ponto R08 de coordenadas N 7493324,51 e E 548240,38, segue até o Ponto R09 de coordenadas N 7493271,62 e E 548243,52, segue até o Ponto R10 de coordenadas N 7493239,69 e E 548217,36 segue até o Ponto R11 de coordenadas N 7493248,81 e E 548208,69 segue até o Ponto R12 de coordenadas N 7493242,44 e E 548202,66, segue até o Ponto R13 de coordenadas N 7493112,62 e E 548306,40, segue até o Ponto R14 de coordenadas N 7493076,57 e E 548339,43, segue até o Ponto R15 de coordenadas N 7492948,83 e E 548402,79, segue até o Ponto R 16 de coordenadas N 7492943,74 e E 548436,61, segue até o Ponto R17 de coordenadas N 7492932,88 e E 548444,39, segue ate o Ponto R18 de coordenadas N 7492918,16 e E 548446,61, segue até o Ponto R19 de coordenadas N 7492884,23 e E 548474,96, segue até o Ponto R20 de coordenadas N 7492875,53 e E 548480,77, até o Ponto R21 de coordenadas N 7492850,18 e E 548481,53, segue até o Ponto R22 de coordenadas N 7492832,71 e E 548502,27, segue até o pontos R23 de coordenadas N 7492814,80 e E 548523,25, segue até o Ponto R24 de coordenadas N 7492799,42 e E 548591,95, segue até o Ponto R25 de coordenadas N 7492762,91 e E 548626,54, segue até o Ponto R26 de coordenadas N 7492740,05 e E 548638,97, segue até o Ponto R27 de coordenadas N 7492664,16 e E 548683,09, segue até o Ponto R28 de coordenads N 7492643,86 e E 548729,71, segue até o Ponto R 29 de coordenadas N 7492449,04 e E 548816,04, segue até o Ponto R30 de coordenadas N 7492406,55 e E 548803,59, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7492375,19 e E 548856,33, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7492368,96 e E 548881,99, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7492350,43 e E 548904,76, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7492288,64 e E 548995,88, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7492243,57 e E 549029,69 segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7492267,85 e E 549189,12, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7492325,63 e E 549274,70, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7492574,99 e E 549425,41, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7492592,57 e E 549396,90, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7492604,87 e E 549360,89, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7492688,09 e E 549196,18, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7492712,38 e E 549185,59, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7492783,18 e E 549162,98, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7492893,07 e E 549101,22 segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7492615,15 e E 548820,01 segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7492803,37 e E 548618,00, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7492858,86 e E 548575,37, segue até o Ponto 11 de coordenadas 7492871,23 e E 548552,58, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7493037,74 e E 548404,72, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7493310,49 e E 548696,67, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7493399,91 e E 548619,90, seguindo até o Ponto R01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Catadupa será administrada por Carlos Lauro Maia Cavalcanti e Joseane Paes Leme Fontaine.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.202040/2015-77, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA DO SOCORRO MENDES, CPF nº 921.404.326-49, viúva do anistiado político post mortem EDIVAL MENDES, CPF nº 126.258.256-34, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 26 de fevereiro de 2015, conforme Portaria/MJ nº 1142, publicada no DOU de 04 de agosto de 2015

WIILIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Guarapari, a executar as obras de reabilitação e adequação dos acessos de pedestres existentes na Praia de Bacutia, localizada no município de Guarapari/ES, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.200980-2015-12.

Art.2° As intervenções visam a melhoria dos acessos existentes possibilitando o acesso público à praia com segurança e o conforto dos usuários, favorecendo a recepção e o incremento do turismo, importante atividade para a economia do município.

Art.3° Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Guarapari, não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2, inciso III, alínea C, da Portaria SPU nº200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o Art.18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Art. 64, § 2º, do Decreto Lei nº9.760, de 05 de setembro de 1946, bem como os elementos que integram o Processo nº10783 021664/91-25, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão sob o regime de aforamento gratuito para o Estado do Espírito Santo o imóvel(terreno) urbano, definido como de marinha e acrescido, de propriedade da União, localizado, à Avenida Florentino Avido, 80, nesta Capital, com área de 1.118,40 m², registrado na Superintedência do Patrimônio da União-SPU/ES sob o Registro Imobiliário - RIP nº5705 00387.500-0, assim se descreve e caracteriza: FRENTE: 64,51 m para Avenida Florentino Avidos; LADO DIREITO: 27,04(12,29 + 14,75) para quem de direito; LADO ESQUERDO: 05,85 m para chanfro esquina da Avenida Florentino Avidos com Avenida Getúlio Vargas; FUNDOS: 65,19(15,85 +49,34) para Avenida Getúlio Vargas; Perímetro: 162,59 m.

Art.2° A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação da Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vitória/ES, órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

Art.3° O prazo da cessão é indeterminado;

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a regularizar o imóvel junto ao Cartório de Registro de Imoveis;

Art. 5º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado e de laudêmio, nas transferências que vier a efetuar;

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.200214/2015-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, ao Município de Toledo, de imóvel de propriedade da União, constituído de parte do lote rural nº 37, com área de terreno de 36.324,00m² e benfeitorias, localizado na Fazenda Britânica, no Município de Toledo, Estado do Paraná, devidamente registrado na matricula nº 8.861 do 1º Oficio de Registro de Imoveis da Comarca de Toledo/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de um Centro de Acolhimento em comunidade Terapéutica relacionado à estruturação da Rede de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 1º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único, do artigo 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2° da presente Portaria; ou

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo VII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.200735/2015-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 12.871.675/0001-95, do imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Dr. Barata, nº 213, Bairro da Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-370, registrado sob a matrícula nº 801, Livro 2, Registro Geral, pasta 101, letra F, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Natal/RN, RIP nº 1761 00343.500-0, constituído por terreno com área e benfeitoria com 211,65m², tendo as seguintes confrontações: Norte:c/ Sofia Roseli, 33,50m; Sul:c/ Galvão Mesquita S/A, 33,50m; Leste:c/ diversos, 6,30m; Oeste:c/ Rua Dr. Barata, 6,30m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à reforma e funcionamento da sede da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Rio Grande do Norte.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º As obras de reforma, a que se refere o artigo 2º, devem seguir, rigorosamente, as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental, sobretudo quanto à prévia anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artistíco Nacional - IPHAN, tendo em vista encontrar-se em área tombada, conforme Portaria nº 72, de 16/07/2014, do Ministério da Cultura, publicada no DOU de 18/07/2014.

Art.4º O prazo da cessão será de 20 anos, com prazo de 01 ano para o início das obras, e de dois anos, para conclusão e funcionamento da sede, possibilitada sua prorrogação a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo XII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11591.000248/00-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de São José do Seridó, do imóvel situado à Rua Manuel Sabino, s/n, Centro, São José do Seridó, RN, registrado sob o Matrícula nº R-3-450, folhas 131, Livro nº 2-D, de Registro Geral, do Registro Imobiliário da Comarca de Cruzeta, RN, RIP nº 1845.00002.500-0.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento dos seguintes equipamentos: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Centro de Fisioterapia, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2015, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 1.003,56 (um mil e três Reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 3 de novembro de 2015

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social - Substituto, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1201/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve conceder o registro de alteração estatutária 46000.008110/2014-24 à Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e bens do Estado de Minas Gerais - FETAC-MG, CNPJ 18.993.066/0001-95, para coordenar o somatório das entidades a ela filiadas na categoria econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, na Base Territorial do Estado de Minas Gerais. Arquivar as impugnações: 1) 46000.005465/2015-42, de interesse da FETRAMIG - Federação dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado de Minas Gerais, CNPJ 13.367.500/0001-08, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e 2) 46000.005536/2015-15, de interesse da Fenacam - Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens, CNPJ 64.911.803/0001-80, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 3 de novembro de 2015

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo 0806916-45.2015.4.05.8300 em trâmite na 12ª Vara Federal, Seção Judiciária de Pernambuco/PE, a Secretária de Relações do Trabalho - Substituta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46213.014673/2012-94
Entidade	SINDASP-PE - sindicato dos agentes e servidores no sistema penitenciário do estado de Pernambuco
CNPJ	04.375.882/0001-20
Fundamento	NT 1238/2015/CGRS/SRT/MTPS

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0001323-05.2015.5.10.0004, interposto na 4ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a Secretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46246.000377/2013-18
Entidade	Sindicato dos instrutores e trabalhadores de Auto-escolas de Montes Claros/MG - SINTRAMOC
CNPJ	17.245.544/0001-16
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Montes Claros/MG
Categoria Profissional	Instrutores e trabalhadores de autoescola

A Secretária de Relações do Trabalho - Substituta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46206.009711/2012-86
Entidade	SINDIFISLU - SINDICATO DOS FISCAIS DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA DO DF
CNPJ	14.716.640/0001-07
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria Profissional	Trabalhadores da categoria profissional regulamentada pela lei Distrital nº 4.464 de 15 de janeiro de 2010, qual seja, da carreira de fiscalização de atividades de limpeza urbana do Distrito Federal

A Secretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso de suas atribuições legais e da Portaria Ministerial 326/2013, bem como da Nota Técnica 1239/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: Deferir o Registro de Alteração Estatutária 46245.001550/2012-16, de interesse do Sindicato dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros de Juiz de Fora e Região, CNPJ 20.436.408/0001-18, para representar a Categoria Econômica dos Taxistas Autônomos e Transportadores Autônomos de Passageiros, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Belmiro Braga, Bicas, Coronel Pacheco, Guarará, Juiz de Fora, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Pequeri, Rio Novo, Rio Pomba, Santana do Deserto e São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais/MG, respaldada no art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

RITA MARIA PINHEIRO
Substituta

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art.1º - Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes a descentralizar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, recursos orçamentários no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), consignados na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2015, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, classificados no Programa de Trabalho 26.782.2075.12JP.0035 - Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo;

Art.2º - Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto no programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 312, de 21.10.2015, publicada no DOU de 26.10.15, Seção 1, pág. 126. Onde se lê: "...Voto DSL - 043...", Leia-se: "...Voto DSL - 042..."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.696, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU, de 13/07/2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.013162/2015-10, resolve:

Art. 1º Criar o trecho integrante da BR-381/MG, conforme se segue:

Código: 381BMG9100
Local de Início: Div. Ipatinga/ Cel Fabriciano
Local de Fim: Entr BR-381 (Ponte Acesita)
Km Inicial: 0,0
Km Final: 7,4
Extensão: 7,4 km
Superfície: dup
Administração: convênio 702/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001164/2014-68

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: (…)

Ante o exposto, sugere-se:

a) a instauração de procedimento de AVOCAÇÃO, tendo por objeto o Processo Administrativo Disciplinar nº 016/15, em que figura como acusado o Promotor de Justiça Lucídio Bandeira Dourado;

b) a instauração de Reclamação Disciplinar em face do Procurador de Justiça José Demóstenes Abreu, para apurar possível cometimento de falta funcional, por manter totalmente paralisado, por mais de três meses, processo administrativo disciplinar sob sua relatoria.

Brasília, 27 de outubro de 2015
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 137/141, adotando-o como razões de decidir, para determinar:

a) A instauração de Procedimento de Avocação, a ser registrado e autuado, na forma do art. 37, VII, do RI-CNMP, com o apensamento destes autos.

b) A instauração de Reclamação Disciplinar em face do Procurador de Justiça José Demóstenes Abreu, para apurar a prática, em tese, de infração disciplinar, consistente em desídia na condução do processo administrativo disciplinar sob sua relatoria.

Deverão instruir os autos da Avocação, nesta ordem: I) cópia desta decisão; II) cópia do pronunciamento do membro auxiliar; III) cópia dos documentos de fls 02/05, 125/134 e da mídia encartada às fls. 135;

OFICIE-SE, no âmbito do Procedimento de Avocação, ao Exmo. Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu, para, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 18, inciso XVIII, na redação conferida pela Emenda Regimental nº 06/2015, publicada no D.O.U. em 14 de outubro de 2015, c/c art. 107, caput, ambos os dispositivos do RICNMP, prestar as informações que julgar pertinentes.

Sob o mesmo fundamento, OFICIE-SE ao Exmo. Promotor de Justiça Lucídio Bandeira Dourado, via Corregedoria Geral do MPTO, para que, em 10 dias, querendo, preste as informações que entender necessárias, fixando-se, desde logo, igual prazo para o cumprimento da medida pelo órgão censor.

Os ofícios deverão ser encaminhados com cópia integral dos documentos que instruem o Procedimento de Avocação.

Escoado o prazo, com ou sem informações, retornem os autos à conclusão do Gabinete Instrutório.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000779/2015-58

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (…)

Em atenção ao despacho de fls. 81, proferido no bojo deste procedimento avocatório, determino o sobrestamento, na origem, do PAD n. 003.0.173188/2014, até que se conclua a instrução do feito no âmbito desta Corregedoria Nacional.

Brasília, 27 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Referência: Processo Administrativo 1.00.000.04970/2015-13. Interessada: Oficina da Palavra Ltda.. Assunto: Recurso administrativo. Descumprimento contratual. Penalidades. Improvimento.

Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa - ASJMA/SAJ/PGR e o que consta no presente processo, nego provimento ao recurso administrativo interposto pela OFICINA DA PALAVRA LTDA., com fundamento no artigo 78, I, e no artigo 87, II e III, da Lei 8.666/1993. Publique-se. Dê-se Ciência. Cumpra-se. Registre-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 926, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria n° 253, de 25.8.2004, publicada no Diário Oficial da União de 27.8.2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10.12.2008; 111, de 23.3.2009; 158 de 23.4.2009, 216 de 10.6.2009, 209 de 19.5.2010, 255 de 29.6.2010, 265 de 2.7.2010, 521 de 19.11.2010, 529 de 23.11.2010, 55 de 10.2.2011, 129 de 16.3.2011, 137 de 16.3.2011, 149 de 21.3.2011, 246 de 5.5.2011, 315 de 10.6.2011, 402 de 12.8.2011, 116 de 26.3.2012, 217 de 21.5.2012, 241 de 4.6.2012, 292 de 2.7.2012, 344 de 24.7.2012, 357, de 1º.8.2012, 367, de 6.8.2012, 380, de 13.8.2012, 302, de 30.4.2013, 525, de 4.7.2013, 74, de 19.2.2014, 177, de 7.4.2014, 247, de 30.4.2014, 277, de 13.5.2014, 407, de 2.7.2014, 595 de 26.9.2014 ,637, de 10.10.2014 e 803, de 17.12.2014, 43, de27.1.2015, 107, de 23.2.2015, 239, 20.4.2015, 497, de 20.07.2015, 613, de18.8.2015 e 751, 18.9.2015, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma descriminada no anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		
	.....			.....	
DIRETORIA-GERAL			DIRETORIA-GERAL		
	.....			.....	
	.....			.....	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Diretor	CC 05	1	Diretor	CC 05
1	Assessor Nível I	CC 01	1	Assessor Nível I	CC 01
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
	Núcleo de Conformidade de Registros de Gestão			Núcleo de Conformidade de Registros de Gestão	
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
	Secretaria Administrativa			Secretaria Administrativa	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Assessoria Técnica				
1	Chefe	CC 02			
	Assessoria de Planejamento e Gestão			Assessoria de Planejamento e Gestão	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
	Assessoria Jurídica			Assessoria Jurídica	
1	Chefe	CC 04	1	Chefe	CC 04
2	Assessor Nível I	CC 01	2	Assessor Nível I	CC 01
	COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA			COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA	
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
				Divisão de Apoio Logístico	
			1	Chefe	CC 02
	Seção de Serviços Gerais			Seção de Serviços Gerais	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
	Núcleo de Copa e Limpeza Predial			Núcleo de Copa e Limpeza Predial	
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
	Setor de Manutenção Predial			Setor de Manutenção Predial	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Setor de Segurança			Setor de Segurança	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Setor de Apoio à Logística			Setor de Apoio à Logística	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Seção de Transporte			Seção de Transporte	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
	Setor de Controle e Fiscalização de Veículos			Setor de Controle e Fiscalização de Veículos	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	.....			.....	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO/2015

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER	81	372	8	398	10	53
ANDRÉA ISA RÍPOLI	0	371	0	264	4	103
MANOEL JORGE E SILVA NETO	18	372	4	383	1	10
EDELAMARE BARBOSA MELO	149 / 4	373	9	504 / 2	8	19 / 2
LUERCY LINO LOPES	0	370	6	251	18	107
ABIAEL FRANCO SANTOS	0	370	0	230	3	137
ADRIANA SILVEIRA MACHADO[1]	42	0	1	42*	1	0
FÁBIO LEAL CARDOSO[2]	23	0	0	22**	1	0
TOTAL	313 / 4	2228	28	2094 / 2	46	429 / 2

1 - Término do mandato em 03/09/2015.
2 - Término do mandato em 03/09/2015 - Férias 26/08 a 04/09/2015.
* - Três procedimentos devolvidos em meses anteriores.
** - Dezesseis procedimentos devolvidos em meses anteriores.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2522
Distribuição e redistribuiçã o de procedimentos no mês	2228
Total de procedimentos deliberados no mês	2165
Baixa dos autos por despacho/precedentes	71
Procedimentos aguardando distribuição a relator	514
Procedimentos em diligência na Secretaria	171

Brasília-DF, 30 de setembro de 2015.
JUNIA SOARES NADER
Subprocuradora-Geral do Trabalho

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Primeira Câmara, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora prevista, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 36, referente à Sessão Ordinária realizada em 20 de outubro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-026.171/2013-9, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Audrey Silveira Batista - OAB/MG nº 78.112 apresentou sustentação oral em nome de Maria Lúcia Cardoso.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 018.630/2014-6 de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSO REMETIDO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

A Primeira Câmara, remeteu à deliberação do Plenário o processo TC-008.773/2002-8, em função do empate ocorrido entre as propostas apresentadas pelo Relator, Ministro Bruno Dantas que foi acompanhado pelo Ministro José Múcio Monteiro e pelo Ministro Benjamin Zymler com a qual votou o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (artigo 139 do Regimento Interno).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-000.226/2015-7, TC-001.377/2015-9, TC-002.255/2015-4, TC-006.325/2009-7, TC-008.667/2015-2, TC-010.950/2015-0, TC-011.014/2015-6, TC-012.352/2011-0, TC-015.928/2009-0, TC-016.458/2015-0, TC-017.721/2015-6, TC-022.491/2013-9, TC-023.348/2013-5, TC-024.361/2014-3, TC-027.228/2014-2, TC-035.994/2012-6 e TC-045.925/2012-7, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-002.702/2013-4 e TC-010.149/2011-2, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-030.324/2014-9, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- TC-008.773/2002-8 e TC-033.739/2013-7, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- TC-019.638/2011-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6471 a 6699.

RELAÇÃO Nº 25/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 6471/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.638/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mansueto Martins Magalhães (001.504.793-87); Maria Amélia de Azevedo Ribeiro (038.463.693-49); Maria Castelo Branco Rocha de Deus (038.971.843-20); Maria Goret Nunes Leal Carvalho (132.006.823-53); Maria da Anunciação Roque Sales (014.570.983-34); Maria das Graças Costa Melo (065.066.233-49); Maria das Graças Soares da Silva Sousa (151.097.123-87); Maria de Fátima Resende da Silva (079.138.693-72); Maria de Fátima Silva Barbosa Lima (079.494.303-97); Maria do Socorro Rios Magalhães (066.293.933-68); Maristela Leite Albuquerque (130.016.983-49)
1.2. Responsável: Antônio Pádua de Carvalho (CPF 013.782.443-20)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (7.343/OAB-PI) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. considerar o Sr. Antônio Pádua Carvalho (CPF 013.782.443-20), ex-diretor de recursos humanos da FUFPI, revel, porém sem aplicação de multa;
1.8.2 determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
1.8.2.1 ajuste o valor das parcelas referentes ao Plano Collor (84,32%) percebidas pelas inativas Maria da Anunciação Roque Sales (CPF 014.570.983-34) e Maristela Leite Albuquerque (CPF 130.016.983-49), cujos atos foram julgados ilegais pelo Acórdão 6035/2009-TCU-1ª Câmara, em razão do pagamento destacado da referida vantagem em proventos calculados com base na Lei n. 10.887/2004 (cálculo pela média), nos termos do subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento constante do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário;
1.8.2.2 a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial à inativa Maria das Graças Costa Melo (CPF 065.066.233-49), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória da servidora inativa com eficácia posterior à referida decisão;
1.8.2.3 cadastre, no sistema Sisac, novos atos de aposentadoria em favor de Maria da Anunciação Roque Sales (CPF 014.570.983-34) e Maristela Leite Albuquerque (CPF 130.016.983-49), conforme orientação constante do subitem 9.6 do Acórdão 6035/2009-TCU-1ª Câmara, e em favor de Maria Goret Nunes Leal Carvalho (CPF 132.006.823-53), conforme determinado pelo subitem 9.5.3 do Acórdão 6035/2009-TCU-1ª Câmara;
1.8.3. receber o documento de peça 41 como mera petição, haja vista a notória intempestividade do recurso, uma vez que a interessada tinha ciência da deliberação deste Tribunal desde 2011, pelo menos, conforme documentos de peças 3 (fls. 47/48), 6 e 7;
1.8.4. indeferir pleito da Sra. Maria das Graças Costa Melo, uma vez que o Acórdão 6035/2009-TCU-1ª Câmara já transitou em julgado em relação à sua pessoa.

ACÓRDÃO Nº 6472/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.853/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivone Cerqueira de Carvalho (711.220.957-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.946/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Laura Vieira Mendonça (839.437.657-68)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6474/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-024.947/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hugo Hiroki Itioka (144.060.058-97); Mariana de Godoy Labate (758.599.711-68); Nilmar Barros Bittencourt (007.740.668-06); Suzana Maria Castro Baptista (118.234.138-11)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6475/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.981/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Delzuite Pereira (055.572.593-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6476/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.934/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Ricardo do Nascimento (063.391.058-90)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6477/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.943/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ipolito Francisco Jorge (497.131.598-53); Luiza Bernardo de Sousa (138.903.874-20); Martha Correia Duarte (073.088.298-55)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6478/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.413/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria do Rosário Daros (550.401.369-00); Neuva Vieira da Silva Serrão (276.022.141-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6479/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.198/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Barros Pereira (670.738.245-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6480/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.654/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Augusto Favila Milde (916.212.915-53); Eduardo Quagliato (368.080.558-66); Gisele Muraro Matheus Martins (280.017.448-09)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6481/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:
a) considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Gabriel Sanches de Almeida (número de controle 20781806-01-2015-000024-4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
b) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-026.958/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Sanches de Almeida (033.224.845-30); Núbia Alves da Silva da Trindade (802.929.841-20)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de admissão de Núbia Alves da Silva da Trindade (número de controle 20781806-01-2015-000021-0) e, previamente à nova instrução de mérito, faça acostar ao respectivo processo a documentação referente à "redistribuição" que deu origem à vaga na qual investida a interessada, com vistas à verificação do pleno atendimento, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6482/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.959/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnaldo Tomaz Arruda (032.446.556-45); Alex Correa de Leles (651.816.202-30); Alexandre dos Santos Carvalho (932.855.587-68); Aline Borges Nascimento (008.404.111-03); Caio Marcus de Souza Dutra (093.237.036-56); Calver Cesar Caixeta Rocha (056.561.786-92); Carlos Henrique de Oliveira (098.999.407-47); Dyógenes Gomes Barbosa da Silva (036.050.455-88); Débora Janine Pereira Diógenes (010.466.412-63); Ézio Emmanoel Farah (755.599.193-49)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6483/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.964/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abelardo José de Moura Junior (006.239.561-01); Beatriz Lino Ramos (104.542.877-98); Denise da Silveira Costa Hermenegildo (088.086.747-70)
1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6484/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.967/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heidy da Silva (048.915.079-93); Higor de Castro Silva (029.710.591-46); Joao Paulo Meirelles (215.916.328-70); Jose Claudio da Rocha Junior (346.122.198-80); Maisa Verdugo (409.287.858-31); Marco Antonio Turibio (379.808.508-07); Roberta Lie Hayama (363.276.938-90); Samuel Bueno da Silva (354.974.158-81)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6485/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.968/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elias Boschetti Saldanha (738.175.380-49); Nasser Mahmud Abu Zahra (998.456.520-34); Pedro Ceriotti Trindade (034.657.520-66)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-026.994/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Balconi Cezar (015.118.800-90)
1.2. Órgão: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.995/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Braganca Itaborahy (012.071.071-40); Nelson Rodrigues Pinto Neto (721.241.051-91); Uzias Ferreira Adorno Junior (005.130.291-84); Yana de Faria (722.976.541-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.137/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Rodrigues Lemes Alves (017.754.791-02); Sérgio Eidi Yamagami Sawasaki (058.347.489-61)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6489/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.146/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Barros Braga (718.439.902-10); Gustavo de Castro Ventura (737.100.081-15)
1.2. Órgão: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.211/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Glaubert do Nascimento Santos (841.843.533-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.394/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Joana Queiroga da Costa Araujo (050.799.524-40)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da 1ª CâmaraACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s) e fazer a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.504/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Claudia Scatolin de Oliveria (838.572.731-00)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal e corrija as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões);
1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac e faça constar todas as informações necessárias ao exame dos atos.

ACÓRDÃO Nº 6493/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.986/2010-1 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)
1.1. Interessados: Adenou Dantas de Farias Junior (048.741.224-93); Alberto Hildegrades de Godoi (661.203.148-49); Ana Carolina Carvalho Meirelles (007.612.784-27); Ana Eloisa Oliveira de Farias (048.741.164-18); Ana Lucia Oliveira Farias (218.274.274-34); Ana Maria de Lemos Rêgo Ciraulo (691.482.604-87); Fatima Maria Carvalho Meirelles (547.767.674-49); Lucia da Costa Cordeiro (086.729.204-06)
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
1.7.1.1 nos termos dos subitens 9.5.1 e 9.5.4 do Acórdão 1.502/2012-2ª Câmara, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado, aos pensionistas ADENOU DANTAS DE FARIAS JUNIOR e ANA LUCIA OLIVEIRA FARIAS, da parcela alusiva à URP de fevereiro/89 (26,05%), haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira do cargo de origem do instituidor, tratando-se, pois, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais;
1.7.1.2. nos termos do subitem 9.6 do Acórdão 1.502/2012-2ª Câmara, emita e cadastre no Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, novos atos de pensão civil referentes instituidores ADENOU DANTAS DE FARIAS (CPF 426.126.834-53), CARLOS ANTÔNIO SOARES MEIRELES (CPF 037.710.754-91), EDILVA CANTALICE NORONHA DE GODOI (CPF 661.202.848-34) e SEBASTIÃO TRAVASSOS NOGUEIRA (CPF 002.439144-15), livres das irregularidades apontadas nos autos, disponibilizando-os de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.
1.7.2. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 6494/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.148/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jurema Quintanilha de Castro Moura (811.757.447-00); Maria da Gloria Maciel (467.123.997-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.884/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dalva da Fonseca Sodré (001.173.527-99); Sebastiana Medeiros da Silva (242.843.007-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6496/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.450/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzira Freire Donato (776.979.955-49); Antonia Castro Duarte (413.180.723-87); Maria Dylia Fontes Pimenta Velloso (110.344.807-23); Neide Campos Dias (771.012.513-15); Neuza Benica Costa (073.882.117-99); Nilza Ferreira Rios Silva (246.563.481-04); Raimundo Duarte Sobrinho (828.491.703-30); Raimundo Freire Donato (264.153.215-87); Sergio Cardoso de Figueredo (636.947.357-04); Sergio Cardoso de Figueredo Junior (119.296.327-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6497/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.463/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Thereza de Godoy Sandoval (044.351.418-68)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6498/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-019.502/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Florivaldo Vieira Martins (108.654.972-49); Maria de Nazare Alves dos Santos (082.153.672-91); José Augusto Maranhão Negrão (CPF: 068.454.142-72); João Wenscelau Padilha da Silva (CPF: 186.381.802- 25); Rosefrance Cardoso Quaresma (CPF: 228.935.632-87).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. julgar regulares com ressalva as contas do senhor Florisvaldo Vieira Martins (CPF 108.654.972-49), Superintendente Regional da Funasa no Pará, dando-lhe quitação;
1.7.2. julgar regulares as contas dos senhores Maria de Nazaré Alves dos Santos (CPF: 082.153.672-91), chefe do serviço de convênio e superintendente substituta; José Augusto Maranhão Negrão (CPF: 068.454.142-72), chefe do serviço de recursos humanos; o Sr. João Wenscelau Padilha da Silva (CPF: 186.381.802- 25), chefe da divisão de engenharia de saúde pública; a Srª Rosefrance Cardoso Quaresma (CPF: 228.935.632-87), chefe do serviço de administração, dando- lhes quitação plena;
1.7.3. dar ciência à Superintendência Regional da Funasa no Pará que o rol de responsáveis das contas anuais do exercício de 2013 foi elaborado sem a observância do disposto no art. 10 da IN-TCU 63/2010, fazendo-se ali constar pessoas sem responsabilidade pela gestão da unidade jurisdicionada;
1.7.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Funasa no Pará;
1.7.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

ACÓRDÃO Nº 6499/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 5635/2015-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-023.730/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Dirceu Bras Aparecido Barbano (058.918.758-96); Ivo Bucaresky (002.077.087-11); Jaime Cesar de Moura Oliveira (144.649.958-88); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Renato Alencar Porto (696.399.061-15)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1 Retificar o Acórdão 5635/2015-1ª Câmara, de modo que onde se lê "1.7.2.5. disponibilize em seu endereço eletrônico as seguintes informações: quantidade de processos distribuídos , julgados e em estoque ,...", leia-se "1.7.4.6. disponibilize em seu endereço eletrônico as seguintes informações: quantidade de processos distribuídos, julgados e em estoque,...;".

ACÓRDÃO Nº 6500/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.343/2012-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Helena Maria de Freitas Chagas (262.178.721-53); José Ramos Filho (012.293.028-24); José Ricardo de Antoni (138.116.819-15); José Vicentine (357.336.678-34); Marcelo Moraes Martins (106.425.628-73); Nelson Breve Dias (313.077.791-15); Roberto Bocorny Messias (343.047.891-04); Yole Maria de Mendonça (596.300.867-00)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Comunicação Social (Secom/PR)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em face das falhas adiante apontadas, julgar regulares com ressalva as contas de Helena Maria de Freitas Chagas (262.178.721-53), Yole Maria de Mendonça (596.300.867-00), Roberto Bocorny Messias (343.047.891-04), e José Vicentine (357.336.678-34), dando-lhe quitação;
1.7.1.1. ausência de planejamento estratégico institucional da Unidade Jurisdicionada;
1.7.1.2. ausência de indicadores de desempenho da gestão;
1.7.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Marcelo Moraes Martins (106.425.628-73), José Ricardo de Antoni (138.116.819-15), Nelson Breve Dias (313.077.791-15) e José Ramos Filho (012.293.028-24), dando-lhes quitação plena;
1.7.3. dar ciência desta deliberação, assim como dos pareceres que a fundamentaram, à Secretaria de Comunicação Social;
1.7.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6501/2015 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos embargos de declaração opostos pelo senhor Luís Antônio Paulino contra o Acórdão 4460/2015-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 70/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP;

Considerando que, em virtude de sua peculiar natureza recursal, os embargos de declaração objetivam corrigir obscuridade, omissão ou contradição na deliberação embargada, a teor do que estabelece o art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, situação que não restou evidenciada no presente caso, vez que o embargante não registrou a ocorrência de qualquer dessas situações na deliberação contra a qual opõe os embargos;

Considerando que, de qualquer maneira, não há no acórdão contestado nenhuma omissão, nem contradição ou obscuridade;

Considerando que o embargante pretende, na verdade, rediscutir o mérito da matéria pela via estreita dos embargos de declaração, o que não é admitido por remansosa jurisprudência desta Corte de Contas e do Poder Judiciário;

Considerando, portanto, que os presentes embargos não atendem aos requisitos objetivos dessa modalidade recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Luís Antônio Paulino em face do Acórdão 4460/2015-1ª Câmara, em razão de não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-005.307/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cláudio Magrão de Camargo Crê (572.883.648-87); Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo (62.693.577/0001-83); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20).
1.2. Recorrente: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.8. Advogados constituídos nos autos: Oswaldo Waquim Ansarah, OAB/SP 143.497, Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199, e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. dar ciência desta decisão ao embargante;
1.9.2. encaminhar o presente processo à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do recurso de reconsideração à peça 63.

ACÓRDÃO Nº 6502/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 668/2015 -1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-010.806/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Edson Luis de França (142.887.848-32); Uniao de Negros Pela Igualdade - Brasil (08.538.344/0001-60)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Retificar o Acórdão 668/2015-1ª Câmara, de modo que onde se lê "*9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea " a" , da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Edson Luis de França e União de Negros pela Igualdade - Brasil (Unegro), condenando-os ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:...*", leia-se "*9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea " a" , da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Edson Luis de França e União de Negros pela Igualdade - Brasil (Unegro), condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:...*"

ACÓRDÃO Nº 6503/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Tribunal, mediante o Acórdão 3249/2015-1ª Câmara, julgou irregulares as contas do senhor João Batista da Silva e da Organização dos Povos Indígenas do Médio Purus (OPIMP), condenando-os em débito, bem como aplicando a eles sanção de natureza pecuniária;

Considerando que a Secex/AM identificou que não constou da pauta publicada no Diário Oficial da União a indicação do nome do advogado constituído para representar o senhor João Batista da Silva nestes autos;

Considerando que a ausência no nome de advogado na pauta de julgamento constitui vício insanável, eis que retira do causídico a oportunidade de produzir sustentação oral, com evidente prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando parecer do Ministério Público, por meio do qual propõe que o Tribunal reconheça, de ofício, a nulidade do Acórdão 3249/2015-1ª Câmara, com posterior retorno dos autos ao relator para que possa ser dada continuidade ao feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "b", c/c os arts. 174 a 176 do Regimento Interno, em declarar a nulidade do Acórdão 3249/2015-1ª Câmara, em face da identificação de vício insanável na publicação da pauta de julgamento, considerar nulos todos os atos dele decorrentes e, por fim, restituir os autos ao relator daquela deliberação, para regular prosseguimento do feito;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-021.555/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Batista da Silva (114.641.272-04); Opimp (03.121.533/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: Valdemir da Silva (3018/AM-OAB), representando João Batista da Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6504/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 5.106/2014-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos seguintes termos:

a) onde se lê "*9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75) e da Sra. Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), condenando-as ao pagamento da importância abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor: (...)*"

leia-se:

"*9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75) e da Sra. Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), condenando-as solidariamente ao pagamento da importância abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor: (...)*"

1. Processo TC-027.446/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91)

1.2. Órgão/Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6505/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alíneas "*c*" e "*e*", e 183, inciso I, alínea *d*, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-006.493/2012-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 018.571/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. conceder novo e improrrogável prazo para o cumprimento do item 1.7.1. do Acórdão 2.200/2015-2ª Câmara, fixando como data limite o dia 30/11/2015;

1.7.2. com fulcro no art. 157 c/c o art.250, IV, do RITCU, promover a audiência o Sr. Ivan Marques de Toledo Camargo, Presidente da FUB, para que apresente razões de justificativa para o não cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 do Acórdão 2.200/2015-TCU-2ª Câmara no prazo determinado, tendo em vista que a primeira providência tomada para o seu cumprimento foi tomada vinte e dois dias após o término do prazo então concedido.

ACÓRDÃO Nº 6506/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o apensamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) ao TC 029.177/2011-1, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.889/2015-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar cumpridas/implementada as determinações e recomendação fixadas para a Universidade Federal do Rio de Janeiro no item 1.8 do Acórdão TCU 969/2014-1ª Câmara;

1.6.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de peça 14, à Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ.

ACÓRDÃO Nº 6507/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.495/2011-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 015.793/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Laryssa Martins Born (858.567.629-91)

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná

1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. considerar cumpridas pela Universidade Federal do Paraná as determinações expedidas pelo Acórdão 2338/2011 - TCU - 2ª Câmara;

1.9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Laryssa Martins Born, nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

1.9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

1.9.3.1. encaminhe a este Tribunal, em até sessenta dias, a contar da ciência da deliberação, relatório circunstanciado acerca da conclusão dos processos administrativos disciplinares de responsabilidade dos servidores constantes do quadro abaixo, acrescidos das possíveis medidas subsequentes, quando for o caso:

NOME
Aparecida Caetano
Bianca Cristina Mocelin
Carmen Esperança Kropzak
Naira Alves de Oliveira
Rossana Venâncio Franca

1.9.3.2.apure, no prazo de sessenta dias, a ocorrência de acumulação irregular de cargos pelo Sr. José Luís Guimarães (CPF 020.113.228-12), Professor nomeado em regime de Dedicação Exclusiva, oriundo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, que exerce irregularmente outro cargo público em Unidade da Secretaria Estadual de Educação do Paraná, bem como adote as providências previstas no art. 133 da Lei n. 8.112/1993, se for o caso, e informe as conclusões a este Tribunal, em até trinta dias a partir da finalização dos trabalhos;

1.9.3.3. promova a apuração, no prazo de sessenta dias, da regularidade da aposentadoria por invalidez permanente da Sra. Doris Vassan dos Santos (CPF 404.171.909-72), concedida em 12/8/2010, à luz do disposto no art. 188, § 5º, da Lei n. 8.112/1990, tendo em vista que a servidora inativa permanece em atividade regularmente no vínculo empregatício mantido junto ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, e comunique os resultados a este Tribunal no prazo de trinta dias, contados do término da apuração;

1.9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Paraná que proceda ao exame da documentação a ser apresentada em atenção ao comando do subitem anterior e autorizar, desde já, o arquivamento deste processo, caso não haja medidas a serem adotadas por esta Corte de Contas;

1.9.5. dar ciência à Universidade Federal do Paraná que, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, o descumprimento às determinações expedidas pelo Tribunal no prazo estabelecido sujeita o responsável à multa prevista no caput do mesmo dispositivo;

1.9.6. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, em especial, para examinar a legalidade da acumulação de proventos pelo Sr. Toshiyuki Sawada e a legalidade da concessão de aposentadoria por invalidez a Doris Vassan dos Santos (CPF 404.171.909-72).

ACÓRDÃO Nº 6508/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.721/2014-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. considerar cumprida a determinação constante no item 9.6 do Acórdão nº 2055/2014 - TCU - Plenário;

1.7.2. apensar o presente processo ao TC 013.590/2012-0, com fulcro nos artigos 36 e 37 da Resolução TCU Nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 6509/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.324/2014-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Minoru Martins Kimpara (217.220.992-91)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secretaria de Controle Externo do Acre que:

1.8.1.1. realize exame amostral para demonstrar o efetivo cumprimento dos subitens 1.7.3.4. e 1.7.3.5 do Acórdão 3031/2013-1ª Câmara, em especial:

1.8.1.1.1. a supressão da vantagem dos "quintos" paga indevidamente aos pensionistas, conforme apontado no subitem 1.7.3.4 do Acórdão 3031/2013-1ª Câmara;

1.8.1.1.2. a correção dos valores atualmente pagos aos pensionistas que não fazem jus à paridade com a remuneração de servidores ativos e cujos proventos devem ser reajustados, quando for o caso, pelos índices aplicáveis ao regime geral de previdência e somente a partir de maio de 2008, mês da edição da Medida Provisória 431/2008, que alterou a redação do art. 15 da Lei 10.887/2004, salvo existência de decisão judicial em contrário;

1.8.1.2. constitua processo apartado com o intuito de verificar o pagamento da vantagem dos "quintos" a todos os servidores do órgão, ativos e inativos, e pensionistas, haja vista que, a teor do decidido no RE 638.115, a Medida Provisória 2225/2001 não estendeu o prazo de incorporação da vantagem;

1.8.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem assim da instrução de peça 17, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6510/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.859/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas (00.043.711/0001-43)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6511/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.352/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Aurena Maria Szeligowski Loro (500.003.659-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.435/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Luiz Montenegro (329.560.027-91)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.853/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julie Santos Anacleto de Oliveira (092.460.054-30); Marcel Pereira de Melo (020.646.915-29); Mário Batista dos Santos Júnior (038.663.254-52); Narion Ranieri da Cunha Cardoso (008.288.164-25); Pedro Henrique Burle de Souza (073.954.404-71); Rafael Gomes da Silva (014.492.325-40); Ricardo Carvalho Santana (038.265.733-07); Rodrigo Alves (922.342.084-91); Suelen Gonzalez Arruda (046.108.664-63); Tiago Oliveira de Medeiros (063.850.354-09)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6514/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.854/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Richter Maritan (064.816.229-05); Velser Darllan Benício Correia (667.477.163-53); Vinicius Felipe da Silva (039.251.925-90)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.936/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Domingos José Ferreira Júnior (008.755.654-50); Domingos Queiroz de Barros Júnior (070.426.757-89); Donizeti do Prado Oliveira Júnior (414.446.648-59); Dorival Marques Corrêa (120.222.028-21); Douglas Alvarenga Machado (017.140.496-39); Douglas Biscolla (328.262.108-66); Douglas Cavalcante Nogueira (121.159.427-01); Douglas Cavinato de Oliveira (073.217.739-14); Douglas Cemin (038.959.799-61); Douglas David Lopes (076.484.366-47)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6516/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.941/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eder Nunes de Souza Lanna (013.518.176-39); Eder Vilas Boas (085.741.366-03); Ederaldo Peixoto de Araujo (970.357.694-04); Ederson Silva de Carvalho (131.373.807-74); Edfranklin Souza Pimentel (086.307.544-43); Edgar Sobreira de Moura Neto (056.148.364-70); Edgar da Silva Campos (019.092.365-27); Edgard Aoki Padilha (353.152.598-03); Edgard Hans Vater Romero Gonçalves (124.624.487-05); Edgard Suzano da Silva (097.784.277-04)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.943/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ednardo Dantas de Oliveira (017.204.931-89); Edrisi Valdevino (358.833.128-02); Edsandro Machado de Oliveira (064.130.864-75); Edson Barbosa da Silva (036.481.227-38); Edson Carlos Alves (270.384.528-60); Edson Claudio da Silva (082.374.404-39); Edson Dias Alves (322.617.928-40); Edson Jorge Tavares (002.902.301-79); Edson José Rodrigues de Souza (184.745.514-04); Edson de Assumpcao Pinto (033.234.267-03)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6518/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.951/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edwilson Perim Scaldaferro (128.245.147-28); Victor Hugo de Almeida Tavares (056.210.327-99)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6519/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-027.129/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Martins Esteves (109.209.597-76); Douglas Alves da Cruz (009.223.340-64); Edenilson Uber (057.082.679-92); Edgar Lucas Cerqueira (785.200.535-72); Edlaine Aparecida de Almeida (035.698.826-08); Eduardo Delmonte Ermakoff (098.662.237-01); Eduardo Faria Fernandes (055.436.917-69); Eduardo Ferraz Castelo Branco Ferreira (100.264.897-16); Eduardo Gracindo (096.516.008-45); Eduardo Martins Neves (058.534.756-57); Eduardo Villela Machado dos Reis (144.338.627-89); Edvaldo Wagner Ferreira do Nascimento (010.143.284-46)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6520/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.205/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Eduardo Mendonça Borges (999.038.141-00); Luisa Salim Villela Pedras (019.104.401-67); Luiz Victor do Espirito Santo Silva (088.087.854-16); Luiza Borges Vargas (017.526.651-47); Marcelo Luiz Heiden (725.160.549-04); Marcelo de Castro Holanda (494.480.211-00); Marcia Mateus da Silva (573.190.141-49); Mariana Machado da Nóbrega (007.174.303-08); Marilia Gabriela Queiroz da Silva (004.300.583-73); Marília Oliveira Araújo Ribeiro (020.802.543-08)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.208/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Wendell de Morais Silva (057.321.974-51)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6522/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.210/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Paes Miranda Filho (042.253.704-70); Priscila Siqueira Martins de Espindola (290.006.858-42)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.227/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deborah Dias de Souza (999.952.711-68); Diogo Barbosa Alencar (036.872.021-78); Ivaldo Pinto de Oliveira Júnior (584.397.651-34)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, com envio de cópia deste acórdão e dos documentos de peças 9/12 à SAMF/RS:

1. Processo TC-026.250/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Agenor Cardoso Vieira Neto (316.676.609-00); Ângela Carvalho Lemos (409.455.610-91); Erivelto Jorge Correa Lima (266.716.110-68); João Gurski Rodrigues (436.471.700-20); Márcia Henriques Motta (631.613.460-68) e Miguel Menezes (282.783.300-00)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul (Samf/RS)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secex/RS

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande Sul (Samf/RS) que:

1.7.1. exija, doravante, relativamente ao Convênio 1/2010 (Siafi 660511), que o convenente apresente os documentos comprobatórios de despesas integrantes das prestações de contas devidamente autenticados, podendo tal procedimento ser realizado por servidor público, mediante carimbo "confere com o original", com data, identificação do nome e matrícula do servidor e sua assinatura;

1.7.2. exija, doravante, relativamente ao Convênio 1/2010 (Siafi660511), que o convenente inclua nas prestações de contas os relatórios denominados "Retorno de Crédito Bancário", emitidos pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos (RHE), mantido pelo convenente, demonstrando a efetiva transferência dos recursos para as contas bancárias pessoais dos inativos e pensionistas; e

1.7.3. promova, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o registro dos Contratos de Locação de Imóveis 5/2014 e 14/2010 no registro de imóveis competente, uma vez que tal procedimento é necessário para fazer valer, perante terceiros, cláusula de vigência, no caso de alienação da coisa locada, nos termos do art. 168, inciso I, alínea "c", da Lei 6.015, de 31/12/1973.

ACÓRDÃO Nº 6525/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base no art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular:

1. Processo TC-014.240/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação dos Moradores de Nova Brasília (AMNB - CNPJ: 95.787.818/0001-02) e Volnei Oliveira de Souza (CPF: 223.258.919-68), presidente

1.2. Unidade: Associação dos Moradores de Nova Brasília (AMNB)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secex/SC

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6526/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.193/2004-3 (Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial)

2. Embargante: Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72), ex-prefeito

3. Unidade: Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e outros

9. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão 3.715/2015 - 1ª Câmara.

Considerando que o responsável foi notificado do Acórdão 3.715/2015 - 1ª Câmara em 09/07/2015 (peça 52);

Considerando que o responsável somente protocolou os embargos de declaração no dia 17/09/2015 (peça 62);

Considerando que os embargos são, desta forma, intempestivos, não preenchendo os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1 não conhecer dos presentes embargos de declaração;

9.2 notificar o embargante desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6527/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.619/2015 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/08/2015, Ata 28/2015, relativamente aos itens 3, 9.1 e 9.2, para que, onde se lê "Vetor Premoldados Construções Comércio e Serviço Ltda.", leia-se "Vetor Premoldados Comércio, Construções e Serviços Ltda.-ME", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-034.969/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Gilson Mendes Luiz (437.058.804-97) e Vetor Premoldados Comércio, Construções e Serviços Ltda.-ME (05.828.370/0001-35)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secex/PB

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 28/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 6528/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.269/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Francisco da Silva (099.420.844-87); Maria do Socorro Marques (084.944.011-49); Maria do Socorro Marques (084.944.011-49); Sinval Florencio da Silva (031.506.074-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.611/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcir Benedito Castro de Vilar (039.281.362-91); Alice de Fatima Bento de Araujo (081.168.812-72); Andre Luiz Pereira Nepomuceno (397.060.012-04); Antonio Francisco Pires Martins (015.724.072-04); Benedita dos Santos da Costa (092.493.972-91); Carlos Alberto Vieira (180.406.592-72); Creuza de Sousa Lima (175.592.782-72); Elisabete Maria de Figueiredo Brito (056.646.672-49); Eni Menezes Costa (092.800.492-91); Erinete Menezes Costa (087.855.462-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do emitido em favor de Izabel Raimunda de Carvalho Rodrigues (014.897.712-04), cujo ato deverá ser destacado, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 13):

1. Processo TC-023.612/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivete Noronha Tavares (373.687.612-20); Izabel Raimunda de Carvalho Rodrigues (014.897.712-04); Jose Goes dos Santos (062.599.102-82); João Alves Brandão (029.704.902-00); João Geraldo Monteiro Alves (028.974.072-04); Laura Nazare Oliveira de Souza (036.551.992-87); Madalena da Conceição Fonseca (060.925.272-00); Manoel Carmelino Mendes de Souza (014.509.212-72); Maria Arcangela Gomes Torres (110.306.662-53); Maria das Dores Viana dos Anjos (071.872.542-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar a realização de diligência junto ao Instituto Evandro Chagas, a fim de ser encaminhada cópia do mapa de tempo de serviço e das certidões averbadas por Izabel Raimunda de Carvalho Rodrigues (014.897.712-04), bem como ser justificada a concessão de 22% de gratificação adicional por tempo de serviço-Gats.

ACÓRDÃO Nº 6531/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.613/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Ines Ferreira Buna (055.889.952-87); Maria Odete Melo Arouche (013.037.082-72); Maria do Socorro Correa Rocha (045.339.842-15); Miguel Oliveira Carvalho (057.719.602-25); Orlando Vaz da Silva (008.681.912-72); Osvaldo Vaz da Silva (002.552.202-78); Profirio Felicio da Silva (247.674.762-91); Raimundo Bahia Pantoja (109.660.642-91); Raimundo Lopes dos Anjos (110.690.402-82); Raimundo Rodrigues de Oliveira (036.666.382-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6532/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.631/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Haroldo Guedes Moreira (043.961.112-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6533/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.839/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Izabel Veloso (060.033.541-00); Regina Celi Barreiros Nunes (544.590.107-63); Solange Silva Soares (064.930.923-53); Zouraide Guerra Antunes Costa (057.449.971-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6534/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.864/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jacy Amaral Freire de Andrade (185.221.815-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.865/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luis Nobre de Lima (014.918.223-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.867/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosa Maria Jacintho do Amaral (545.871.077-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6537/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-024.895/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Barbosa da Silva (030.521.412-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6538/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.898/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dirceu Ferreira Lourinho (069.182.552-15); Odilea Lira Tavares dos Santos (062.855.382-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6539/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.902/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Oliveira da Costa (104.877.352-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Primatas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6540/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.912/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hilario Sesana (488.965.197-72); Hilario Sesana (488.965.197-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6541/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.915/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Amelio de Souza Magalhaes (072.514.676-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6542/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.916/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Belarmino Silva (187.309.496-53); Elizeu de Oliveira (129.602.846-15); Maria de Lourdes Amancio (774.454.496-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6543/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.917/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Roberto de Paula (154.175.576-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.918/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Simeon Rios Olortegui (087.341.516-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.919/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Simeon Rios Olortegui (087.341.516-72); Teodorio Ferreira Barbosa (291.822.806-06)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.920/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilson Moreira Alcantara (206.561.576-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.922/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jurandi Coutinho (246.317.289-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6548/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.926/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Augusto da Costa (043.443.833-20); Antonio Augusto da Costa (043.443.833-20); Armando Ildeci de Souza (097.887.786-15); Braz Correia Lima (069.851.144-15); Celina Alves de Medeiros (023.350.774-49); Dimas Patriota de Oliveira (044.646.804-53); Dorgival Romão de Oliveira (046.171.934-72); Jose Pereira da Silva (025.102.514-49); Jose Valdomiro Mota (005.932.494-53); José Alves Feitosa (046.102.373-34); Manoel Juatan Pinheiro (049.989.523-15); Manoel Juatan Pinheiro (049.989.523-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6549/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.936/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Ramos de Oliveira (139.183.205-10); Valmir da Conceição (054.615.455-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6550/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.938/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Citó Gonçalves (018.471.633-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6551/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.940/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Isabel Maria da Conceicao do Nascimento (533.035.127-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6552/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.969/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Moreira dos Santos (094.188.735-91); Nivaldo de Jesus Piza (052.930.735-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.970/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Gomes Cordeiro (046.865.193-49); Ernani Holanda Barreira (001.267.643-87); Geraldo dos Reis Oliveira (227.189.827-72); Geraldo dos Reis Oliveira (227.189.827-72); Maria Jose de Souza Justino (054.496.773-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6554/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.971/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sidney de Oliveira (343.080.597-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.972/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adjar Feliciano Rodrigues (026.751.701-78)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.973/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edith Lucas (409.488.389-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.974/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José de Jesus Ferreira (124.030.592-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.975/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Roberta Correa Torreao (381.611.094-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.976/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marilda Fernandes Macario Nunes (044.219.224-04); Marilda Fernandes Macario Nunes (044.219.224-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6560/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.977/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gustavo Marin Galvez (006.957.340-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6561/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.978/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lea Duarte Geremias (029.542.909-78)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6562/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.770/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edilea Mattos Cardoso Caldas (296.038.381-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6563/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.780/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Raimundo Caldas Rosa (055.766.105-63)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6564/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.781/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bruno Luiz Bissigo (069.586.720-20); Luiz Fernando Eggler Ferrugem (205.141.660-53); Vera Lucia Gomes (206.359.400-78)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.929/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Assunta Caruccio Campos (016.986.388-33)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6566/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.944/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco de Assis e Silva (218.829.673-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6567/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.945/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celia de Oliveira Pessoa de Araujo (304.129.947-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6568/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.947/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Carlos Sada (248.890.249-72); Julio Cesar da Rosa (376.926.829-68); Rosana Campos Santos Pereira (417.671.369-00); Willian Jofre Almeida de Barros (094.574.619-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6569/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.842/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Lacerda da Silveira (927.733.620-04); Marilia Garcia Ferreira (815.880.110-20); Monise Ferreira Jacques (013.476.940-64); Rochelle Monique de Oliveira (010.095.680-78)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6570/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.112/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roseli da Cruz Dias (581.371.577-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6571/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.205/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gleice Ferreira Leal (094.392.967-98); Jose Eduardo Campanati Antunes (534.248.597-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6572/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.260/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnaldo Lino dos Santos Junior (139.352.807-42); Alessandro de Souza Moura (071.412.797-33); Alexandre Cavalcante da Silva (052.027.397-45); Ana Carolina Silva Alves (130.922.687-33); Arilson Silva Dutra (008.484.907-03); Carla do Nascimento Paiva (084.628.327-13); Carlos Eduardo Martins Carlos (099.620.847-09); Catarina Lobato Passos da Costa (044.621.377-28); Daniel Carlos Sobrinho (110.867.627-89); Daniel Duarte Peixoto (141.503.037-54); Danilo Soares da Costa (107.739.267-20); Diogo Rodrigues da Costa Neto (102.445.337-50); Diogo do Rego Barros (124.650.477-44); Eduardo Pontes da Matta (130.241.607-36); Fagner Silva Cassa (103.858.097-86); Filipe de Moura Rito da Silva (102.539.007-51); Flavia Pinto Silva (085.609.077-85); Frederico Torres da Silva (141.742.057-01); Guilherme Mendes Caminha (993.617.010-53); Jefferson Mauro Rodrigues de Carvalho (129.253.197-50)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.261/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joelson Almeida de Oliveira (109.711.207-14); Jonathan Mendonca Schwarz (121.548.787-84); Leonardo Ladeira de Prassa (097.103.767-13); Marcio Oliveira da Silva (100.230.827-55); Marco Aurelio Martins (056.394.017-45); Mauro Pereira da Silva Ramos (079.876.157-14); Monique Memoria Caldas (118.009.677-05); Rawlinson Mana (053.582.107-76); Sergio Henrique da Silva Madeira (136.331.407-60); Vanessa Soares (074.946.257-47); Vinicius Azevedo de Lima (102.253.557-95); Vinicius Kobbi de Carvalho Ribeiro (126.580.697-74); Wanderson dos Santos Silva (129.496.917-06)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-020.262/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Aguiar da Silva (021.205.593-33)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6575/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.576/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Jaques da Silva (892.451.800-34); Aline Pereira (021.055.950-06); Ana Claudia Fuhrmann (024.965.710-46); Andre Morais Bortolozo (808.968.630-34); Andresa Otovicz Cunha (834.819.150-04)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.583/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Cardozo Pereira (005.679.800-81); Priscilla de Souza Araujo (004.003.240-08); Rafael de Oliveira Ceron (002.439.340-17); Regina de Souza (012.857.280-92); Rodrigo Salvaterra Ren (792.589.561-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.726/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Silvia Andreu da Fonseca (137.889.538-02); Aref Kalilo Lima Kzam (725.705.712-53); Cesar Winter de Mello (936.693.050-68); Helenice Maria Sacht (089.541.737-56); Makerli Galvan Zanella (040.193.539-64); Marcela Nogueira Ferrario (026.003.039-28); Maria Ines Amarante (692.953.958-91); Mariana Cortez (256.503.538-16); Ramon Blanco de Freitas (097.325.527-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.468/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Zuleica Beatriz Calliari Fagundes (646.800.610-49)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.477/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Romana de Oliveira Neves (007.347.361-85)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.503/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agda Santos Farias (796.500.745-20); Allyne Cunha de Oliveira (994.162.801-78); Caio Cunhha (018.071.251-90); Claudia Mara Oliveira Ferreira (272.158.358-12); Edson Furlan (149.638.608-64); Joab Rocha de Oliveira (725.801.861-15); Lisiane dos Santos (539.503.136-72); Luíza de Albuquerque Thees Ribeiro (024.118.381-23); Rachel Bitencourt Moraes Oliveira (010.517.465-31); Áurea Cristina Arruda (296.778.231-91)
1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.504/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Batista Leite Gomes (833.466.601-25); Rafael José de Queiroz da Silva (023.235.991-19); Renata Oliveira Andrade Neves (118.401.547-30)
1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.536/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Grace Haber Dias Pires (786.843.667-00); Roberta Mello Ferreira Caboclo (055.020.097-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.607/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Miana Caiafa (092.776.907-71)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.666/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Djalma Aparecido Domingues Vaz Vieira (407.676.788-85)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6585/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.670/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Andre Lins Carneiro (987.218.281-72); Rafael de Melo Souza Cruz (009.595.321-37)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6586/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.672/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Dias Pereira dos Santos (004.368.701-69)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6587/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.686/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Pacheco (381.956.900-68); Bruna Disconzi Aguiar (833.887.100-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.687/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Graciele Pacheco Rossau (016.405.610-64); Heidi Carlos da Cruz Rodrigues (736.467.410-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6589/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.688/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Fernando Correa (992.408.740-20); Marcia Daiane Linhares Ferreira Espindola (012.257.930-50); Neiva Marisete Hanus (810.279.740-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6590/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.693/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Walney Marques de Tarzo (119.061.541-04)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6591/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.698/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Pereira Dias (058.425.937-93); Carolina Tavares Resende (060.255.264-86); Margherita de C Salles R Teixeira (095.708.497-89)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6592/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.752/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gelson Nascimento (009.666.197-65)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6593/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.753/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Batista Caldeira (143.449.497-73); Felipe Chikoski de Oliveira (134.544.277-70); Felipe Ferreira Salome (131.325.387-10); Fernando Pereira de Aguiar (119.969.207-74); Filipe Otavio Braga Araujo (150.261.647-57); Frederico Medeiros de Paiva (090.800.427-30); Geisa Barbosa Abreu (139.437.227-24); Gustavo Moura de Oliveira (146.226.687-85); Henrique Pereira Barreto (106.506.967-78); Izabel Cristina Santos de Mattos (020.875.947-67); Jean Kleber Tedesqui Elesbao (150.775.527-97); Jean Rodrigo Meneses Morais dos Santos (143.096.387-59); Jefferson Antonio Nunes de Santana (104.908.167-62); Joao Claudio Ferreira Alves (052.975.537-84); Jorge Vieira da Costa Filho (096.552.267-94); Jose Geraldo dos Santos Junior (142.288.647-67); Josimar de Jesus Baptista (034.455.617-45); Julio Cesar de Paula Rodrigues (042.794.457-02)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6594/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com base no Acórdão nº 2100/2010 -TCU -Plenário e no art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em excluir por duplicidade os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.801/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Veiga do Pilar Cobra (038.098.697-32); Anna Beatriz Telles Esperança (083.585.927-44); Bruno Ferreira Monteiro (075.962.017-25); Bruno Principe Passini Rangel (025.996.927-33); Cristiano Melo Guedes Gonçalves (037.637.567-10); Fernanda Couto Ferreira (079.677.867-18); Gustavo Cossich de Holanda Sales (082.347.947-10); Gustavo Perisse Moreira Veras (014.439.707-27); Leonardo Vicente Coelho (051.557.507-09); Rogeria de Sousa Pereira Castello (004.358.067-00); Ronaldo Inomaru Arakaki (084.176.937-00); Sheila Cristina de Oliveira Mattos (076.221.877-04); Wivian Maria Moreira da Cunha (195.550.978-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6595/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.003/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Ramos Medeiros da Silva (078.783.957-48); Marcelo Raposo de Souza (093.450.977-83); Marcelo Sabaraense da Silva (123.113.467-41); Marcelo Ulberg Pereira (412.139.711-87); Marcia da Silva Victor (914.019.847-20); Marcio Avelino do Nascimento (075.920.677-57); Marcio Batista de Almeida (041.375.417-01); Marcio Ferreira da Silva (045.470.837-89); Marcio da Silva Antonio de Almeida (078.689.627-20); Marcio de Oliveira e Souza (101.709.247-85)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6596/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.008/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mike Soares de Souza (105.255.317-69); Mila Moreira de Mello Reis Torquato (142.236.207-89); Milton Rodrigues Almeida (083.508.877-45); Miqueias Roza Fernandes (104.997.217-13); Moises Santos Tavares (129.103.197-92); Moises dos Santos Menezes (116.312.567-93); Monica Faustino Bezerra (014.850.067-67); Morvan Marques Coutinho (122.765.867-29); Muller Nocciolli Ribeiro (328.049.488-54); Nailton Vicente da Silva (033.221.617-90)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6597/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.010/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nilton Cesar Goncalves de Souza (033.281.247-21); Nilton Pereira Fernandes (011.645.417-22); Nivaldo de Souza Gomes Junior (122.617.847-24); Oruam Policarpo Gomes (134.959.427-00); Otoniel Pereira Santos (087.063.687-19); Pablo Coelho de Almeida Fernandes (132.942.167-18); Pablo Mauricio de Almeida Oliveira (128.922.847-75); Paolo de Almeida Soares Ribeiro (133.826.877-55); Patricia Marcela Lourenco da Silva (096.293.617-01); Patricia Voigt Barbosa (135.616.847-77)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6598/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.015/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raul Silveira (042.598.917-82); Rayan Nascimento Costa (141.822.077-93); Reginaldo da Silva Campos (122.289.847-01); Regis Cesar Oliveira da Silva (137.871.157-22); Reinaldo Ribeiro da Silva Junior (106.782.817-69); Renan Alves do Nascimento (075.087.247-04); Renan Coutinho Cordeiro (106.108.237-79); Renan Monteiro de Luca (115.302.237-09); Renata Santos Guilherme (079.021.597-78); Renata Wajnsztok Gitelman (106.005.457-41)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6599/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.021/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ruan Vaz Marcelino (124.240.797-90); Rubens da Silva (053.437.534-00); Sadi da Silva Marques (110.603.297-78); Salvador Orlando Blaso Filho (080.433.527-39); Saulo Rangel Rosa Leonardo (134.407.767-60); Saulo Silva Costa (111.222.257-09); Saulo de Souza Peixoto (099.322.867-45); Saulo dos Santos Rocha (102.654.437-84); Sergio Ewerton da Silva (132.606.117-89); Sergio da Conceicao Laureano (032.242.897-16)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6600/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.076/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ianae Diniz Watanabe (364.789.348-02)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPi
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6601/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.114/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre da Silva Lopes (804.420.560-87); Crislaine Silveira Amaral (023.193.500-55); Jorge Ricardo de Almeida Pontes (921.946.130-72); Jussie Athaide Silveira (005.804.040-48); Michele Tatiana Ferreira (000.291.500-60)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6602/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.148/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mayra Daiana Teixeira de Oliveira da Sil (124.619.807-05); Nelson de Carvalho Santos (112.395.507-74); Priscila Pacheco Bezerra (124.423.297-19); Rafael Gomes Oliveira (092.567.797-30); Rafael Sanges Soares (056.997.684-75); Rafael da Silva Vial (057.752.517-41); Rafael de Oliveira Ferreira (108.314.257-76); Ramon dos Santos Correa de Sa (031.553.275-02); Raphael Ramalho de Souza (136.529.887-60); Raphael Silva Alves (124.663.727-89); Renan Lucio Santanna Hallais (138.332.537-54); Renan Manhaes dos Santos Rodrigues (118.965.097-54); Renata Capler Portugal (061.139.867-21); Roberta Carvalho Paixao Guimaraes (112.265.757-90); Rodrigo Carvalho dos Santos (229.442.528-60); Rodrigo Simas Rangel (116.572.347-62); Rodrigo Weber Davila Valentim (085.923.217-43)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6603/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.893/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Marlene Lima Vianna Guimarães (754.072.306-82); Odete Caetano Alves (933.292.616-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6604/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.435/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: David André Escorcio Sobral (017.853.062-00); Lucas Gabriel Escorcio Sobral (019.649.492-38); Raimunda Geralda Teixeira de Castro (067.767.952-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6605/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.439/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Wellington de Barros Silva (058.232.108-50)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6606/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.440/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angelina Batista dos Santos (703.720.874-42); Maria das Dores de França Soares (288.074.214-53); Maria de Lourdes Silva (151.409.894-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6607/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.444/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Helena Francisca da Silva (290.728.164-04); Lucas Rodrigues Xavier (410.503.474-04); Sebastiao Batista Cavalcanti Neto (014.083.374-95); Valdivia Ramos de Melo (036.282.944-60)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6608/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.445/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Lizete Matos do Vale (152.197.471-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6609/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-022.573/2015-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lucia Goulart Nunes (020.246.540-37); Anelise Goulart Nunes (020.246.550-09); Angela Segalla Stangherlin (021.711.830-55); Augusta Emilia Rachelle Winkler (679.805.030-15); Augusta Meira da Rocha (363.807.170-72); Denise Sanches Antunes (395.744.660-00); Elma Devens (529.610.010-72); Emy Maya de Bem (252.371.440-04); Eva Pinto Godoy (012.756.380-66); Genny dos Santos Correa (842.140.580-20); Iride Cainelli Silva (432.722.580-00); Leony Mello Machado (171.348.620-20); Lucia Teresinha Mallmann Scozziero (253.565.930-15); Maria Fanny Ferreira Tabbal (659.836.100-15); Marlene Merola Esperon (914.343.600-59); Martha Pereira Juliano (009.636.070-49); Martha Pereira Juliano (009.636.070-49); Nanci Rodrigues da Silva (894.255.880-15); Paulo Dario Martinelli (238.929.270-49); Therezinha Marculina Rosa Dias de Castro (634.279.660-20); Vivian Rosana Lyrio Aloe (262.754.490-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6610/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.574/2015-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amalia Chapper Pilownick (042.746.600-87); Antonio Luiz Bento Mostardeiro (001.638.560-87); Carmen Gralha Feldmann (121.167.930-68); Lucidia Baptista Ferreira (107.402.100-25); Walter Telmo Gonçalves (018.048.390-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6611/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.575/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Apolonia Kremer (256.385.489-04); Iza Beate Reichow (541.007.129-87); Jose Ritser (055.369.019-15); Manoel Costa Figueiredo (104.038.849-34); Sonia Maria Peres (221.333.999-68); Sonia Maria Perez (221.333.999-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6612/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.576/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Valeria dos Santos Freitas (007.314.458-48)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6613/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.786/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria das Prazeres Sousa Silva (225.280.083-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6614/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.794/2015-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Tania Mara Sant`ana Pinheiro (015.820.229-50)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6615/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.795/2015-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Waldomiro Minella (119.682.900-44)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6616/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.805/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jose Maria Rabelo (825.248.407-78)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6617/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.819/2015-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gemina Cardoso Santos (796.456.315-72); Maria Lindinalva Santos (119.831.325-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6618/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.826/2015-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Vladia Neiva Alves Batista (054.301.363-44)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6619/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.833/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jose Moreira de Goes (039.368.135-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6620/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-025.836/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lucy Damiani de Oliveira Souza (706.090.399-20); Marlene Hardt Lorenzetti (077.218.539-58)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6621/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.859/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Darci Clementina da Silva (660.884.889-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6622/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.862/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bianca Maria Souza Pedrosa (705.213.984-79); Luciana da Costa de Souza (806.640.754-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6623/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.869/2015-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Maurilene Ribeiro Silva (370.621.153-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6624/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.885/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Helena Euzebio de Souza (814.563.010-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6625/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), à unidade jurisdicionada, à Secretaria Executiva do Ministério da Educação e à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da determinação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.208/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Antonio Roberto Lambertucci (216.884.436-49); Arnóbio Marques de Almeida Júnior (183.138.502-30); Flávia Maria de Barros Nogueira (071.370.898-01); Geraldo Grossi Junior (460.022.009-91); Lucia Camini (247.851.800-72); Rosilea Maria Roldi Wille (421.185.907-25); Walisson Maurício de Pinho Araújo (723.017.591-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à SE/MEC, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que inclua em seu relatório de gestão referente à prestação de contas do próximo exercício tópico específico no qual sejam abordados os seguintes pontos relacionados à atuação da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC):

1.7.1. quanto à ação de apoio ao trabalho de adequação ou elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de educação em face do previsto no art. 8º da Lei 13.005/2014 (PNE 2014-2024), prestando no mínimo as seguintes informações: i) quantidade de sistemas de ensino apoiados pela SASE; ii) quantidade de entes federados apoiados pela SASE que já concluíram seus correspondentes planos de educação e a situação de implementação daqueles que ainda não concluíram seus respectivos planos; iii) informações acerca das prestações de contas dos recursos transferidos aos entes federados no âmbito da referida ação, discriminando:

1.7.1.1. a quantidade de contas prestadas tempestivamente e de contas em atraso (com a identificação do ente federado com contas em atraso);

1.7.1.2. etapa de análise em que se encontram as prestações de contas recebidas;

1.7.1.3. medidas adotadas pela SASE e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) em relação aos estados/municípios que não prestaram contas dos recursos recebidos dentro do prazo previsto nos termos de compromisso assinados;

1.7.2. etapa de implementação ou os benefícios já decorrentes da implementação do sistema a ser desenvolvido pela SASE que, conforme apresentado no relatório de auditoria anual de contas nº 201405771 da Controladoria-Geral da União (CGU/PR), será capaz de fornecer, dentre outras coisas, informações ao público em geral acerca de quais municípios estão recebendo assistência técnica da SASE e a etapa de implementação dos planos de educação correspondentes a cada ente federado.

ACÓRDÃO Nº 6626/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que Marco Antonio de Oliveira (005.836.418-54) e Luiz Claudio Costa (235.889.696-91) não foram incluídos no rol de responsáveis fornecido pela unidade jurisdicionada (peça 2), tendo sido esclarecido pela unidade técnica que a respectiva inclusão na instrução deveu-se a mero erro material;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, tornar sem efeito a referência aos nomes de Marco Antonio de Oliveira (005.836.418-54) e Luiz Claudio Costa (235.889.696-91), feita na instrução inicial, em virtude de erro material, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 15), à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC), à Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/ME) e à Controladoria-Geral da União (CGU/PR), sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.610/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adalberto do Rego Maciel Neto (034.057.284-10); Andrea de Faria Barros Andrade (713.459.064-04); Cleunice Matos Rehem (263.974.985-49); Jorge Rodrigo Araújo Messias (826.288.073-00); Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros (995.645.053-72); Maria Rosa Guimaraes Loula (042.966.317-05); Marta Wendel Abramo (164.269.078-39); Pedro Carvalho Leitão (075.934.417-50); Tatiana de Campos Aranovich (975.033.550-34); Thiago de Carvalho e Silva do Val (213.645.828-05).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que apresente no relatório de gestão das próximas contas a serem prestadas pela unidade as seguintes informações relativas à atuação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC):

1.7.1. a quantidade de processos de autorização, de reconhecimento e de renovação do reconhecimento de cursos superiores em tramitação no Ministério da Educação e demais entidades a ele vinculadas, segregando por etapas de análise e unidades responsáveis, de modo que seja possível o acompanhamento da redução do estoque dos referidos processos ao longo dos próximos exercícios;

1.7.2. o cumprimento por parte da Seres do cronograma de redução de processos de regulação de cursos superiores consignado no ofício 2913/2015-SERES/MEC, de 9/6/2015, apresentando, caso necessário, as razões e justificativas para o não atingimento das metas constantes no referido cronograma apresentado.

1.8. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC):

1.8.1. que informe em seu relatório de gestão referente ao próximo exercício o endereço eletrônico, constante no portal do Ministério da Educação, relativo aos indicadores utilizados pela Seres para medir, quantificar e/ou monitorar o desempenho de cada um dos macroprocessos finalísticos da unidade, a fim de fomentar a transparência acerca do desempenho institucional da entidade;

1.8.2. que, como órgão responsável pela coordenação das diversas unidades do MEC, promova ações de articulação entre o Ministério e as unidades a ele vinculadas no sentido de incrementar a eficiência na gestão dos processos de regulação dos cursos superiores, com o estabelecimento de cronogramas e metas a serem atingidas pelos diversos atores envolvidos no processo de regulação.

ACÓRDÃO Nº 6627/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 9), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.260/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Lucia Helena de Godoy (184.315.181-20); Nara de Deus Vieira (685.871.556-87)

1.2. Órgão/Entidade: Vice-Presidência da República

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6628/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 12), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.857/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Gomes Varela (086.938.894-00); Carlos Roberto de Almeida (141.322.734-15); João Batista de Oliveira Silva (151.395.304-49); Paulo de Tarso Costa Henriques (110.705.284-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6629/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 15), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.810/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antonio Cezar Peluso (017.189.328-04); Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (003.722.005-59); Enrique Ricardo Lewandowski (227.234.718-53); Fernando Florido Marcondes (007.970.488-39); Francisco Alves Júnior (585.280.595-53); Fábio César dos Santos (085.693.317-11); Glaucia Elaine de Paula (251.349.268-40); Joaquim Benedito Barbosa Gomes (084.269.531-15); Miguel Augusto Fonseca de Campos (004.881.942-53)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6630/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 8), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.769/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Olindo Herculano de Menezes (057.027.985-20), Mário César Ribeiro (046.844.431-91), Jose Amilcar de Queiroz Machado (130.843.136-87), Daniel Paes Ribeiro (042.740.161-53), Candido Artur Medeiros Ribeiro Filho (237.652.913-15), Carlos Olavo Pacheco de Medeiros (055.275.896-53), Felipe dos Santos Jacinto (003.116.773-04), Roberto Elias Cavalcante (187.514.781-04), Ruiter Roberto Ramos (066.513.131-34) e Carlos Frederico Maia Bezerra (480.325.571-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. recomendar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que aperfeiçoe os mecanismos de controle interno, no sentido de estruturar ou formalizar os procedimentos para monitorar as atividades da unidade, bem como aperfeiçoe a avaliação de riscos, tornando-a mais preventiva, conforme as constatações presentes na avaliação do sistema de controles internos do Relatório de Gestão da unidade;

1.8. determinar à unidade instrutiva que proceda ao cadastramento nos sistemas deste Tribunal dos demais responsáveis que tiveram as contas apreciadas no presente acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6631/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Paulo Ernani Gadelha Vieira (CPF: 422.312.997-04), Fernando José Marques de Carvalho (CPF: 353.393.577-91) e Cristiane Teixeira Sendim (CPF: 014.522.297-75), em face do recolhimento das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 9.554/2011-TCU-1ª Câmara (peça 10, pp. 29-31), dar ciência desta deliberação e em determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.674/2008-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriana Fernandes Petrelli Reis (068.806.777-89); Adriano Bernardo de Sa Roriz (972.596.597-34); Akira Homma (047.818.997-49); Aldemir Lima Maquiné (335.625.392-15); Alejandro Marcel Hasslocher Moreno (834.110.977-87); Alvaro Jose Romanha (132.507.606-68); Ana Luce Girao Soares de Lima (921.955.717-72); Ana Paula de Oliveira Rodrigues (023.728.707-26); Andreia Oliveira de Menezes (831.228.697-72); André Luis Gemal (268.669.437-87); André Paulo da Silva Malhão (719.427.777-87); Antenor Andrade (076.873.707-91); Antonio Carlos Ferreira de Carvalho (036.833.032-04); Antonio Cesar Silva Mallet (702.445.377-04); Antonio Ivo de Carvalho (275.624.097-49); Antonio Jose Costa Cardoso (370.517.685-49); Antonio Jose Marinho Ribeiro (797.633.407-72); Arlindo Fabio Gomes de Sousa (027.378.507-97); Ary Carvalho de Miranda (419.444.377-20); Carlos Alberto Vieira Duarte (161.460.932-20); Carlos Henrique da Silva Athayde (983.781.047-53); Celia Virginia Pereira Cardoso (375.650.527-87); Claudio Damasceno Raposo (744.957.807-78); Cláudia Maria Gullo Parente (789.497.777-20); Clóvis Carvalho Girão (797.633.757-20); Cristiane Teixeira Sendim (014.522.297-75); Daniela Garces Viana (025.336.804-94); Deise Nel Parada da Silveira (000.299.917-06); Deolinda Vieira Costa (636.602.617-34); Eduardo Azeredo Costa (004.745.335-49); Eduardo Grinspun Koatz (270.406.157-20); Fabiola de Aguiar Nunes (003.817.305-06); Felix Júlio Rosenberg (425.247.257-15); Fernando José Marques de Carvalho (353.393.577-91); Geisa Francisco da Silva (773.516.147-68); Gerson Oliveira Penna (083.733.102-15); Gilvan Ferreira (662.515.677-91); Helena Maria Maués Guedes Coutinho (122.737.832-72); Heloisa Maria Lopes Veiga (052.337.122-53); Ilma Maria Horsth Noronha (372.756.407-59); Isabel Cristina Fortuna de Santa Rita (635.768.057-53); Janete Romeiro Roza (011.059.557-29); Janine Miranda Cardoso (730.994.307-49); Jeorgina Gentil Rodrigues (785.940.307-20); Jorge Luiz Faria Pessanha (708.600.097-34); Jose Liporage Teixeira (876.513.437-00); Jose Luiz dos Santos Tepedino (657.046.817-00); Jose Marcos de Oliveira Mendes (688.960.347-87); Jose Silvio de Moraes Portes (427.292.547-49); Jose da Rocha Carvalheiro (015.412.188-68); Josinaldo da Silva Dias (922.475.397-34); José Augusto Alves de Britto (470.497.157-00); Juliana e Costa de Carvalho (074.784.067-93); Juliano de Carvalho Lima (930.465.960-49); Katia Santos do Nascimento (673.037.307-53); Laurinda Rosa Maciel (710.526.587-68); Leila de Mello Yanez Nogueira (719.440.527-04); Lenita Nicoletti (001.094.378-10); Lindenberg Lins dos Santos (035.168.287-22); Lucia Helena Azeredo Cruz (752.824.297-72); Luciana Pereira Lindenmeyer (070.758.527-95); Luciana Rezende da Silva Garcez (026.821.047-03); Luciana Vivório Pimenta (005.626.817-36); Luciene Pereira de Araujo (475.130.472-00); Luiz Carlos Silva Araujo (354.697.737-87); Luiz Ricardo Ribeiro Braga (290.804.527-34); Marcelo Cassio Valgas (012.000.567-01); Marcelo Jacomo Lemos (892.433.157-49); Marcia Guimaraes de Souza (838.345.597-68); Marcia Lopes Moraes Franqueira (901.662.807-04); Marcia Nascimento da Silva (789.052.657-15); Marcos Jose de Araujo Pinheiro (667.332.517-87); Maria Auxiliadora Gomes Barbosa (910.876.357-72); Maria Celia Delduque Nogueira Pires de Sa (183.646.751-68); Maria Jose Correia Bispo Benassuly (551.203.697-15); Maria Luiza Garnelo Pereira (112.003.242-34); Maria da Conceição Rodrigues de Carvalho (629.056.867-15); Maria do Carmo Leal (080.099.615-15); Mario Cezar Barroso Mesquita (548.768.695-53); Mario Sergio Zacharias Homem (666.366.047-00); Marta Maria Moreira da Silveira (552.702.477-04); Mitermayer Galvão dos Reis (111.044.905-44); Monica Garcia (909.854.517-34); Nara Margareth Silva Azevedo (215.441.400-10); Nelson Joaquim de Souza (434.761.557-49); Nercilene Santos da Silva (011.976.777-55); Odilio de Souza Lino (700.385.467-87); Osvaldo Luiz de Oliveira Raymundo (003.343.627-41); Paulo Ernani Gadelha Vieira (422.312.997-04); Paulo Marchiori Buss (103.576.100-91); Reinaldo Felippe Nery Guimaraes (276.351.637-87); Renato da Gama Rosa Costa (832.504.417-91); Roberto Sena Rocha (198.978.206-04); Romulo Maciel Fillho (142.718.264-72); Ronaldo Madeira D Aguila (707.254.037-72); Rubem Coelho Vaz (707.299.807-15); Samoel Henrique Alves (010.210.707-69); Sergio Munck Machado (347.130.347-20); Shirley da Conceicao Tricarico (899.616.847-53); Silvia Soares Rio Branco (892.843.057-72); Silvina da Costa Marques (332.950.347-53); Sonia Aparecida Nogueira (601.145.507-78); Soulianne Pessoa Souza (874.989.877-91); Tania Cremonini de Araujo Jorge (403.241.337-15); Telma Henrique de Souza Gontijo (210.028.861-04); Umberto Trigueiros Lima (724.546.107-44); Valdilea Goncalves Veloso dos Santos (848.575.797-15); Vania Conceicao Dornellas Buchmuller (601.680.727-34); Walcyr da Silva Ferreira (361.880.937-91); Wania Regina de Tolentino Santiago (042.457.057-28); Ycaro Verçosa dos Santos (275.099.582-53); Zilah de Melo Dias da Silva (708.181.697-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6632/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, considerar cumpridas as determinações constantes no item 9.1.1 do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 15), à unidade jurisdicionada, à Secretaria Executiva do Ministério da Educação e à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da medida abaixo, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.017/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Aléssio Trindade de Barros (601.796.274-49); Ana Luiza de Oliveira Lima Taufick (717.474.271-87); Anna Catharina da Costa Dantas (837.212.234-20); Erica de Lima Gallindo (929.975.974-04); Garabed Kenchian (022.887.588-99); Luciano de Oliveira Toledo (041.808.127-11); Marcelo Machado Feres (039.317.137-09); Marco Antonio de Oliveira (005.863.418-54); Nilva Schroeder (581.723.439-49)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. dar ciência à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação sobre os seguintes pontos:

1.7.1. a falta de disponibilização para acesso público aos termos de adesão/cooperação firmados no âmbito da iniciativa Bolsa-Formação afronta o art. 6º-D, VIII, da Lei 12.513/2011, o art. 13, XIX, da Portaria MEC 168/2013, bem como o princípio da transparência aplicável às ações da administração pública;

1.7.2. a ausência de manifestação quanto aos motivos técnicos, pedagógicos e/ou orçamentários que levaram à variação dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, sem avaliação do contexto no qual estão inseridos e sem justificativa para sua evolução histórica afronta o disposto no item 9.3.2 do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6633/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão 6029/2014-TCU-1ª Câmara (peça 37), de forma que onde se lê: "e condená-los ao pagamento da quantia original de R$ 287.217,40", leia-se: "e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia original de R$ 287.217,40", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.884/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.956/2014-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cooperativa Regional de Piscicultores Ltda. - Coopeixe (02.324.163/0001-55); Egon Inácio Schwaab (310.306.700-30)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Panambi - RS

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6634/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4625/2015-TCU-1ª Câmara (peça 29), de forma que nos itens 3.2, 9, 9.1, 9.2 e 9.3, onde se lê "Conselho das Comunidades Afrodescendentes do Estado do Amapá", leia-se "Conselho das Associações de Moradores das Comunidades Afrodescendentes do Estado do Amapá", e no item 9.1, onde se lê "CNPJ 05.763.169/001-17", leia-se "CNPJ 05.763.169/0001-17", de acordo com os pareceres emitidos nos autos, fazendo determinação:

1. Processo TC-024.793/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Conselho das Associações de Moradores das Comunidades Afrodescendentes do Estado do Amapá (05.763.169/0001-17); José Araújo da Paixão (208.766.452-87)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à unidade instrutiva de origem que proceda à alteração nos sistemas deste Tribunal do nome do responsável ora retificado, de forma a evitar futuros erros materiais, porquanto ainda não sanado.

ACÓRDÃO Nº 6635/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ministério do Turismo (peça 2) para o cumprimento dos itens 1.6 e 1.7 do Acórdão 3518/2015 - 1ª Câmara (peça 1), prorrogando o prazo inicialmente concedido até 28/10/2015, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.152/2015-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6636/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1.098/2014-TCU-1ª Câmara, dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e em determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao TC 010.234/2013-6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.124/2014-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Breno Carrillo Silveira (652.150.012-00)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6637/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4481/2015-TCU-1ª Câmara (peça 197), de forma que nas referências ao nome "Campina Representações e Comércio Ltda" e "DR Projetos e Construções", leiam-se, respectivamente, "Campina Representação e Comércio Ltda.-ME" e "DR Projetos e Construções Ltda.-ME", bem como acrescentar os seguintes subitens:

"9.15. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei no 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.16. autorizar, caso requerido, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor."

1. Processo TC-007.239/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Benigno Pontes de Araújo (052.235.854-37); Campina Representação e Comércio Ltda.-ME (01.999.808/0001-97); Construtora Globo Ltda (02.649.279/0001-64); Construtora Rio Negro Ltda. (07.295.321/0001-00); DR Projetos e Construções Ltda.-ME (07.913.242/0001-15); Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); Globo Edificacoes Prediais Ltda (06.878.512/0001-31); Heleno Batista de Morais (323.183.164-49); José Gildeilson Marcelino Jacinto (058.502.424-30); José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04); Pedro Gomes Pereira (022.740.174-33); Rafael Fernandes de Carvalho Junior (154.058.184-53); Uilza Farias da Cunha (395.452.454-68)
1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB (08.902.934/0001-20); Tribunal de Contas do Estado da Paraiba (09.283.110/0001-82)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6638/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que houve descumprimento do rito estabelecido na legislação para condução dos Pregões 45/2012 e 26/2014;

Considerando a possível restrição à competitividade do certame quanto ao prazo dado para a apresentação das amostras (48 horas);

Considerando a falta de publicidade quanto ao cancelamento de adjudicação às empresas TECNO 2000 e Diego Koloszuk Ervelha Móveis - EPP e nova adjudicação à empresa Giom, quanto ao Pregão Eletrônico 26/2014;

Considerando a insuficiência de elementos aptos a respaldar eventual direcionamento de licitação à empresa Marelli, não obstante as falhas/impropriedades constatadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito julgá-la parcialmente procedente, e em adotar as medidas a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.284/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. determinar, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) não autorize adesões à Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico 26/2014, tendo em vista a exigência de prazo exíguo para apresentação das amostras, bem como o descumprimento da ordem de execução dos procedimentos do Pregão, que feriu o princípio da publicidade e foi de encontro ao previsto no art. 4º da Lei 10.520/2002, o que pode ter tido reflexo no caráter competitivo do certame, informando em 15 (quinze) dias ao TCU as medidas adotadas;
1.7. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde das seguintes impropriedades verificadas nos Pregões Eletrônicos 45/2012 e 26/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
1.7.1. a fase em que ocorreu a análise de amostras, ou seja, após a adjudicação do objeto às licitantes vencedoras, tanto no Pregão 45/2012 quanto no Pregão 26/2014, caracteriza descumprimento da ordem de execução dos procedimentos do Pregão, em afronta ao art. 4º, incisos XI, XII, XVI e XVIII da Lei 10.520/2002, c/c os arts. 25, 26 e 27 do Decreto 5.450/2005, além ferir o princípio da publicidade, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, devendo ocorrer na fase de aceitação de propostas;
1.7.2. a exigência de prazo exíguo (48 horas) para apresentação das amostras nos Pregões 45/2012 e 26/2014 restringe o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como ao art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, devendo ser concedido prazo razoável e suficiente para cumprimento da obrigação pelas empresas interessadas em participar do certame, considerando principalmente, o prazo para fabricação e transporte;
1.7.3. a ausência de justificativa no Termo de Referência para exigência de amostra de cada item licitado afronta art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, tendo em vista que tal medida dificulta a participação de outras empresas no certame e pode ter comprometido o caráter competitivo do certame;
1.7.4. a ausência de justificativa para previsão, no edital, de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos e entidades da administração afronta o art. 3º da Lei 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos, o art. 9º, III, do Decreto 7.892/2013 e o Acórdão 1.297/2015 - TCU - Plenário;
1.7.5. a adjudicação por grupo é medida excepcional, incompatível com a aquisição futura por itens, e a divisão do lote 3 realizada no Pregão 26/2014 afronta aos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e Acórdão 757/2015 - TCU - Plenário, uma vez que cadeiras, sofás e poltronas poderiam constar de itens/grupos distintos, de forma a melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e a ampliar a competitividade, tendo em vista a especialização das empresas que fornecem esses itens licitados;
1.8. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c o Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, à Funasa, que avalie a conveniência e a oportunidade de:
1.8.1. adotar lista de verificação para atuação do pregoeiro de forma que sejam previstos os procedimentos a serem realizados durante a execução do procedimento licitatório, com vistas a evitar que a ordem de execução dos procedimentos do pregão seja, eventualmente, invertida ou algum procedimento omitido;
1.8.2. adotar controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter a necessidade da contratação, o alinhamento aos planos do órgão, os requisitos da contratação, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item pretendido, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução a contratação, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação;
1.9. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, com cópia da instrução da unidade instrutiva (peça 23).

ACÓRDÃO Nº 6639/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Cleverson Gorski (CPF 260.969.001-00), em face do recolhimento da multa que lhe fora imputada por meio do item 9.3 do Acórdão 1.373/2012-TCU-1ª Câmara, dando-lhe ciência desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.180/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: André Tadeu Bernardo de Sá (001.269.617-00); Carlos Henrique Fonseca e Silva Tavares Reto (047.813.237-90); Celita Cortes Tavares (725.352.297-49); Cleverson Gorski (260.969.001-00); Danny Shpielman (665.112.677-68); Ildary Mesquita Machado (433.827.207-44); Luis Claudio Gonzaga Donadio (017.904.897-09); Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72)
1.2. Interessados: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07); Roberta Trajano Sadoval Peixoto (037.635.567-02)
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6640/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando ser pacífico o entendimento de que não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, estes litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário;

Considerando que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte de Contas o patrocínio de interesses privados, como evidencia a recente alteração regimental do art. 276, com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensejar a atuação do TCU, cuja tutela deverá ser pleiteada nas instâncias ordinárias do poder judiciário;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não constituem elementos aptos a firmar a atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação, com cópia da instrução inicial (peça 2), à representante, à unidade jurisdicionada e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.576/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cubatão - SP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6641/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação de recursos federais transferidos a órgãos ou entidades públicas ou privadas compete ao órgão ou entidade concedente, a quem cumpre esgotar as medidas administrativas de sua alçada para a recomposição do erário e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser posteriormente apreciado pelo TCU;

Considerando a impossibilidade de concluir quanto à procedência ou não das ocorrências suscitadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada; enviar ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Cultura os documentos constantes na peça 1, bem como cópia da instrução (peça 17) e deste acórdão; e em dar ciência desta deliberação à representante, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.054/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6642/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não resultou demonstrada a suspeita de terceirização irregular na contratação de profissionais pela Funpec no âmbito do Projeto Acadêmico "1042012-FUNPEC/UFRN/PESQ. E DES.DE EDUC INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL";

Considerando que a migração de empregados contratados pela Funpec entre projetos subsequentes, executados no âmbito da UFRN, configura exercício de atividade permanente na Universidade, em infringência à jurisprudência consolidada desta Corte;

Considerando que a Lei 12.772/2012 respalda a concessão de bolsas a professores que participam do projeto e são servidores da UFRN sob o regime de dedicação exclusiva;

Considerando que a verificação de eventual terceirização irregular em toda a UFRN deve ser feita por meio de processo mais amplo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, com cópia da instrução (peça 20), sem prejuízo das medidas a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.756/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (00.414.607/0017-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e à Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (Funpec) que a migração de empregados contratados pela Funpec entre projetos subsequentes, como ocorrido com Renata Santos Carneiro de Lima, Analista de Suporte WEB, contratada por meio do Processo Seletivo PS072010 e posteriormente transferida para o Projeto Acadêmico "1042012-FUNPEC/UFRN/PESQ. E DES.DE EDUC INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL", configura exercício de atividade permanente na Universidade, em infringência à jurisprudência consolidada desta Corte, conforme, por exemplo, Acórdãos 1.508/2008-TCU-Plenário, 5.872/2010-TCU-2ª Câmara, 2.731/2008-TCU-Plenário e 599/2008-TCU-Plenário;
1.8. determinar à unidade instrutiva que, na próxima prestação de contas anual da universidade, verifique a existência de eventual terceirização irregular em toda a UFRN, em razão das informações colhidas no presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6643/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a matéria noticiada (eventual retenção de repasses ao INSS de contribuições descontadas de servidores públicos do município) versa sobre conteúdo estranho à competência desta Corte de Contas;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não constituem elementos aptos a firmar a atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação, com cópia da instrução inicial (peça 2), ao representante e ser encaminhada cópia integral dos autos à Superintendência da Secretaria da Receita Federal do Brasil no Estado de São Paulo (8ª Região), à Procuradoria da República no Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual de São Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.055/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as respostas da pregoeira foram suficientes para elidir as supostas irregularidades apontadas pela representante;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 4), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.815/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Diniz & Ferreira Ltda (02.436.240/0001-69)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a manifestação tempestiva pela remuneração do cargo público federal, em detrimento do cargo de vice-prefeito, é tida como de boa-fé;

Considerando a ausência de prejuízo aos cofres públicos federais, mas sim eventualmente ao município de Eliseu Martins-PI;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 4), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.390/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6646/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando não se mostrar adequada atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, em caso de ingresso, nesta Corte de Contas, de tomada de contas especial que possa vir a ser instaurada pela Caixa;

Considerando a necessidade de informar o Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal para adoção das providências que entenderem cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encaminhar cópia da peça 1, p. 2-246 ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal, para adoção das providências que entenderem cabíveis, e em dar ciência desta deliberação ao representante, com cópia da instrução (peça 3), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.609/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caieiras - SP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6647/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.7.1 e que seja considerada a perda do objeto das determinações dos itens 1.7.2 e 1.8, todas do Acórdão nº 5052/2013-TCU-1ª Câmara, arquivando-se o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.477/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Piancó - PB (09.148.727/0001-95)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó - PB
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6648/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações do item 9.3 do Acórdão 3982/2015-TCU-1ª Câmara, dar ciência deste acórdão, com a instrução (peça 55), à unidade jurisdicionada e determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.026/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo da Paraíba - Secex-PB (00.414.607/0012-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 6649/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.679/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexander Santana Silva dos Santos (053.021.695-76); Alexandre Nunes Pereira Caetano (022.701.666-12); Alexandro do Nascimento Silva (143.526.347-27); Alexsander Torrico Jimenez Pereira (046.057.311-05); Alexsandro Amorim da Silveira (152.815.557-23); Alexsandro Soares Dias (861.269.925-80); Alison Bentes de Souza (016.731.162-05); Alisson Maury Silva Lima (035.208.020-58); Allan Barroso Picanço (028.077.582-23); Allan de Freitas Santos da Silva (170.178.677-00)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.692/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Thalles Bonifácio de Santana (114.904.764-07); Diego Vieira da Silva Cardoso (020.725.040-58); Diogo Vinicius de Oliveira Menezes (160.664.907-88); Domingos da Silva Lima Junior (059.087.983-98); Douglas Gomes (037.338.215-48); Douglas Henrique Vieira Cerqueira (392.053.328-36); Douglas Henrique da Costa Pereira (156.876.957-10); Douglas Silva de Sousa (158.337.037-43); Douglas da Silva Pizza (143.243.517-59); Douglas dos Santos de Souza (163.947.647-44)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-026.696/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emerson Luis da Silva (147.685.977-93); Enoque Sant'ana do Prado (148.816.857-16); Eric Vinícius Sousa Moreno de Mattos (152.013.037-65); Erick Douglas dos Santos Barbosa (019.682.840-60); Erick do Nascimento Baia (035.322.922-97); Erickson Cristovão dos Santos (177.807.267-46); Erickson Rodrigo Oliveira da Silva (156.174.847-10); Erik de Moura Cândido (133.111.016-50); Erivaldo Martins dos Santos (605.560.583-05); Evandro Luis Fernandes Junior (397.688.978-48)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.700/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felippe Monteiro de Farias (156.171.867-01); Felippe Patrocinio Lemos da Silva (115.981.696-45); Felippi da Silva Leão (155.143.497-05); Fernando Barbosa da Silva (109.682.314-46); Fernando Cesar Liberato Henriger de Oliveira (152.996.727-99); Fernando Cruz Cardoso (057.291.045-29); Fernando Kelly de Lima Martins (138.746.467-18); Fernando Luiz Cardoso Leal (149.336.117-18); Fernando Vieira Gomes Felipe (144.972.697-60); Filipe Caetano dos Santos (145.091.047-58)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.708/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hélio André Souza Conceição (151.595.187-11); Helton Levi Reis da Silva (023.993.052-56); Henrique Bispo Lopes (066.401.055-51); Henrique Borges Pinheiro (114.233.867-36); Henrique Mattos Ferreira (148.819.147-66); Herbert Messias de Oliveira Dantas (143.357.817-41); Herbert Vinicius Assis dos Santos (133.093.357-55); Hermesson Bruno Gomes da Costa (095.765.604-11); Heros Logan Manso dos Santos (059.782.907-17); Hiago Pugliesi Primo (151.892.897-88)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.710/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Iago Avelino de Moura (102.704.494-85); Iago Sena Rodrigues (025.544.432-03); Igor Carvalhães Costa (148.013.587-99); Igor Eduardo Cordeiro Pinto (145.778.037-20); Igor Felipe da Luz Paiva (023.527.252-32); Igor Felipe de Oliveira Silva (149.666.787-57); Igor Freitas de Almeida (165.647.867-60); Igor da Silva Moreira (167.800.587-85); Igor da Silva Rodrigues (171.090.287-63); Igor dos Santos Fagundes (164.411.557-37)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.719/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonathan Vinicíus Ventura da Silva (160.456.987-54); Jorge Enrique Nascimento da Silva (159.030.467-54); Jorge Lucas Diniz da Silva (146.173.177-16); Jorge Pereira da Cunha (057.253.821-92); José Guilherme Pereira Willeman (162.942.817-50); José Cazuza de Lima Neto (141.570.937-80); José Guilherme Paula Pereira (159.809.947-77); José Lucas Souza de Oliveira (145.441.657-25); José Luís de Ávila Sobreira (164.552.207-57); José Mateus Gonçalves de Andrade (144.122.877-26)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.720/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joseph Cuellar da Silva Pinto (044.885.941-66); Josiel Pereira Araújo (149.322.477-88); Josué Borges Almeida (026.642.102-46); Josué da Silva Paiva (123.363.367-82); José Orleilson Oliveira do Nascimento (043.292.673-90); José Ricardo Cesar Tavares Junior (165.910.687-75); José Sérgio Enéas dos Santos Júnior (018.060.295-02); Jovan Ricardo da Silva (109.185.954-01); Juan Carlos Ferreira Barbosa (058.274.845-39); Juan Carlos da Silva Barbosa (161.673.967-36)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6657/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.727/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Guedes de Morais Gabriel (178.099.627-60); Lucas Henrique da Cunha (029.463.812-18); Lucas Josias de Ávilla (030.283.310-20); Lucas José de Oliveira (097.326.704-60); Lucas Lauriano de Lima (147.315.707-27); Lucas Lima de Azevedo (161.599.797-01); Lucas Márcio Figueiredo Rangel (165.580.587-82); Lucas Martins da Silva (173.414.057-75); Lucas Menezes Raupp (031.931.740-41); Lucas Moraes dos Santos (053.787.035-06)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.730/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Souza de Siqueira (044.754.931-61); Lucas Venâncio Mendes (144.984.827-35); Lucas Vinícius Couto Costa (172.230.257-78); Lucas Willian Moreira de Mello (164.688.887-19); Luciano Peixoto Correa (115.360.767-08); Luciano Rodrigues de Farias (090.982.949-79); Luis Antônio Inácio da Silva Júnior (104.715.844-28); Luis Augusto Santos de Souza (859.179.295-56); Luis Carlos Morais de Castro Junior (020.587.892-02); Luis Cláudio Lopes Junior (151.926.297-30)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.739/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Seidel Dias (148.779.367-77); Matheus Silva Pereira (045.355.665-50); Mauricio Cardozo de Campos (145.526.247-17); Mauricio Oliveira Couto (131.091.526-14); Mauricio da Silva Junior (148.569.797-28); Maurício da Costa Pereira (154.010.127-48); Max Gabriel Araújo Reis Silva (857.961.495-39); Maximiliano de Oliveira Antunes (159.718.287-70); Maxson Pinheiro Rodrigues (149.981.597-20); Maxwel de Sant'anna Ferreira (155.969.097-69)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.742/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nicolas Vidal Gonzales Mejia (060.585.461-09); Nicson Nilton Ferreira Amorim (131.785.827-11); Nilson Moraes da Silva (157.598.287-03); Nivaldo Lopes da Mata Filho (103.997.134-25); Odivaldo Vieira Soares (058.864.191-01); Osvaldo Nunes da Silva Junior (172.516.247-45); Ozinaldo Vieira do Nascimento Junior (105.239.154-03); Pablo Augusto dos Santos Portela (014.553.072-89); Pablo da Costa Soares (156.643.517-05); Patrick Biank Mafra Monteiro (016.196.192-45)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6661/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.749/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Carlota Saragoça (132.128.377-64); Renato Gonçalves da Silva (157.906.437-01); Renato Olegário Morais (039.864.181-13); Renato da Silva de Souza (168.910.777-45); Ricardo Conceição Santos (063.169.435-80); Ricardo Rodrigues Bahiense (162.173.057-39); Richard Mayko Amaral da Silva (030.530.632-47); Richard Sabino Assumpção (151.184.067-65); Rigson Barbosa Ferreira (023.474.862-17); Robert Junior Rodrigues Bedatti (030.225.050-60)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6662/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.753/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ronyelber Silva Rosa (135.409.347-07); Ruan Luam Nascimento dos Santos (146.493.057-05); Ruan Victor Bezerra Romero (134.636.557-13); Ruann Felipe Nogueira Braga (151.537.107-77); Ruann de Marcos Fleckinger (155.617.627-96); Rubem Simoni de Oliveira Silva (114.341.907-30); Salviano Leal Pinheiro (018.359.342-18); Samarone Moraes de Souza (034.650.182-22); Samuel Sabino Silva (173.143.117-14); Samuel Silvestre Pinho (145.122.337-41)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6663/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.755/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sivaldo Galdino Tabosa (107.181.794-98); Suelton Eller Ortiz dos Santos (043.436.681-18); Tahuã dos Santos Silva (054.427.825-99); Taironi Gandra Narciso (109.125.166-58); Tancredo Matheus Lopes Diniz (063.434.331-98); Tarcio Nascimento Souza (063.794.825-47); Terffeson da Silva Santos (034.757.132-84); Thalison de Oliveira Alonso (155.200.447-32); Thallison de Moraes Dantas Couto (700.798.781-80); Tássio Paulo Araújo de Jesus (028.083.505-11)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6664/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.761/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vitor Fellipe da Silva Arruda (059.009.381-90); Vitor Henrique de Souza (141.230.357-52); Vitor Hugo Mendes de Lima Santos (158.527.947-16); Vitor Nonato do Carmo (162.790.997-41); Vitor Santos Vasconcelos (029.440.371-02); Vitor dos Santos Feitosa (153.941.987-80); Vladson Gomes da Silva (059.451.843-14); Wagner Ítalo Mota de Gois (055.407.085-55); Walace da Silva Justino (144.575.897-05); Walam Silvestre da Silva (142.566.187-40)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6665/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.766/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ycaro Damaceno Bitencourt de Jesus (046.563.585-76); Ygor Marconi Barros da Silva (164.108.597-59); Ygor Rodrigues de Lima (177.666.387-03); Yhuri Jerfson Palmeira Gomes (168.764.487-03); Yuny Pereira da Silva (146.932.697-35); Yuri Cardoso Praxedes (158.173.257-05); Yuri Victor Santiago Gentil de Paulo Pereira (135.047.766-41); Yuri Wallace Salomão de Souza Santos (060.178.485-50); Zaqueu Neves Pimentel (029.486.632-96)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6666/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.777/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Levi Fernandes de Souza (621.037.419-00); Lucas Freitas de Alencar (669.463.951-15); Lucas Rocha Silva Rego (024.683.801-93); Luiz Álvaro de Barros Araujo Filho (693.295.751-53); Luiz Carlos de Sousa Batista Junior (826.892.965-00); Luiz Carlos de Souza Faria (074.774.396-71); Márcia Tanise Borchardt Ghedini (614.605.830-00); Marcos Cassio Goulart (886.347.108-82); Marcos Vinicius de Oliveira Aduar (701.864.801-72); Milton Pereira de Souza (265.521.591-53)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6667/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.780/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Weber Alves Lima (013.673.641-67); Wenderson Soares Pires (007.824.971-60)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6668/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.785/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Henrique da Silva (435.931.968-16); Carolina Martins de Araujo Monteiro (052.459.734-05); Caroline Vitória Xavier Soares (124.404.537-30); Cássia Cristina Campos Duarte (000.390.182-37); Cesar Antonio Miranda Barroso (089.550.736-66); Cinthia Maria Souza e Silva (936.363.772-72); Ciro Mochikawa (414.425.988-91); Claudia Gonçalves Rodrigues Gomes (218.197.568-07); Claudia Sbragia Mazzo (369.011.828-05); Claudinei de Almeida (008.548.749-09)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6669/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.793/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jefferson Eliel Agapito (329.749.368-22); Jefferson dos Santos Aguiar (080.488.554-02); Jessica Aparecida Soares (382.779.178-21); Jessica Cristine Ferrer Ocampos (013.510.802-02); Jesus Henrique Antunes (330.261.788-70); Jesus Irlei Delfino da Silveira (180.182.008-23); João Estácio Soto Freitas (218.403.718-46); Jonatan Garcia Albergoni (366.260.818-96); Jonatas dos Santos (373.249.198-63); Jorge Branco (027.130.798-61)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.799/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Naylson Ferreira (054.402.954-29); Nicolas Santos da Silva (446.045.358-41); Nilce Gomes Silveira (081.684.377-56); Nilson Mota de Almeida (155.703.008-13); Noedyr Lopes Penteado (288.477.918-39); Olivar Silva Neto (410.572.428-29); Oseias Maciel da Silva (317.599.198-02); Paulo Cosme da Silva (132.454.008-70); Paulo Eduardo Franca Padilha (063.365.308-09); Priscila Mayumi Nagay (372.948.948-84)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6671/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-026.802/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Ferreira Soares (313.829.178-30); Rodrigo Tadeu Schuld (381.694.408-66); Rodrigo Teixeira Novaque (309.325.268-70); Rodrigo de Souza Santos (337.997.998-85); Rogério Almeida Modesto (891.152.608-87); Romildo Donizeti de Souza (103.259.598-11); Ronaldo Antonio de Almeida Oliveira (250.334.778-97); Ronaldo Garcia Paula dos Santos (302.717.378-24); Ronaldo dos Santos Vieira (314.894.538-73); Roni Anderson Rastelli Navarro (985.432.619-53)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6672/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.857/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra de Souza (150.013.117-21); Alex Aparecido de Souza (115.558.486-48); Alex de Oliveira Lessa (150.497.327-51); Alexandra Ferreira de Lima (159.981.317-38); Alexandra de Lima Machado (152.786.947-42); Alexandre Cesar Felix Junior (152.124.737-48); Alexssandro Heury Heinz Salm (095.808.509-92); Aliane de Souza Cabral (099.873.054-82); Alice Cavalcante da Silva (148.550.697-28); Aline Joventina de Oliveira Atanazio (140.747.217-83)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.867/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Saadi de Andrade (119.964.757-89); Caroline Guimarães Nogueira Querino (149.869.357-12); Caroline Souza Ferreira (021.007.152-40); Caroline de Souza Correa (142.080.517-79); Cassiano Franzoni Estevanato (103.962.076-00); Cecilia Rosário Assis dos Santos Gonçalves (132.442.827-92); Charles da Silva Miranda (136.652.707-07); Cínthia Kelly de Araujo (149.933.547-46); Cíntia Gouvêa Rosa (136.113.497-63); Cíntia Muriel Scherer (030.314.840-37)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6674/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.872/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Pereira Couto (152.166.567-23); Diego de Castro Valentim (106.511.347-14); Diene Brandão Bezerra (026.044.702-17); Dori Medones Batista de Vasconcelos Junior (093.675.894-50); Douglas Lobres da Conceição (137.507.687-65); Douglas Lopes da Costa (142.814.827-25); Dualy Afonso Signoretti (030.229.360-44); Edenilson Medeiros Soares (126.511.947-35); Edna Lucia Moreira dos Santos (128.234.477-33); Eduardo dos Santos Oliveira (131.189.847-67)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.877/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gibson Bispo Conceição (043.577.595-28); Gilberto Barbosa Júnior (100.423.394-99); Gilclécio Ferreira Paixão Júnior (083.591.954-47); Giovana Carniel de Oliveira (151.558.127-63); Gisele dos Santos Monteiro (149.395.307-95); Gislainne Silva Rocha (128.940.537-97); Gláucia Costa de Passos (152.138.277-80); Grazielle Almeida da Silva (167.987.587-62); Géssica Vitor Gomes (047.209.103-43); Géssyca Natacha Cristina Soares dos Santos (092.307.574-70)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.882/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jeová Carneiro Guedes (056.769.773-88); Jesilene Lino da Silva (154.195.497-19); Jessica Aline dos Santos Silva (146.668.287-61); Jessica Camara Faria (146.216.087-54); Jessica da Silva Ribeiro (141.128.937-44); Jessé Rangel Queiroz Duarte (139.840.877-80); Jéssica Darling Gomes de Souza (141.171.227-70); Jéssica da Silva Carvalho de Souza (127.599.677-94); Jéssica da Silva Manoel (115.905.617-08); Jéssica de Araujo Simões (014.426.720-99)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.883/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jessica dos Santos (117.629.217-07); Jocilandia de Brito Venâncio (933.737.402-15); Joicilene Silva dos Santos (152.036.837-27); João Pedro Almeida da Silva Siqueira (124.504.697-70); João Pedro Cúgola (121.021.396-62); João Victor Netto Ribeiro (173.249.417-70); Jéssica Georgina dos Santos (140.976.737-00); Jéssica Marcelle Lima Aguiar (145.907.967-16); Jéssica Marques Cardoso da Silva (129.447.607-69); Jéssica Rodrigues da Silva (058.181.657-95)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.892/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tainá Magalhães dos Santos (150.669.427-69); Tainá Martins Neves (155.980.297-90); Taíssa Campos Lisboa (153.229.767-01); Talytha Ferreira da Cunha (134.791.387-48); Tamara dos Santos Barreto (137.588.227-93); Tamiris Ribeiro Ossimo Martins Campos (133.911.077-66); Tatiana Carvalho de Figueiredo Marques (173.772.767-62); Tatiane Karina de Moraes (107.232.174-24); Tatiane Peres da Costa (148.551.017-10); Taís da Silva Pereira (129.273.857-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.897/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Marinho Ricardo (124.915.017-59); Vanessa Medeiros Sarti (154.853.597-44); Vicente dos Santos Alonso (151.919.607-50); Victor Hugo Machado Freitas Vieira (128.421.467-27); Victor Hugo Rinaldi Fortes Henriques (135.334.667-60); Vinícius Silva Rodrigues (116.290.067-93); Vitor Araujo Alves (130.943.617-73); Vivian Valim de Farias (124.856.157-05); Viviane Brás Lobo Farias (146.677.927-60); Viviane de Souza Castanheiro (153.062.147-03)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.155/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bryan Andrade de Souza (132.536.317-02); Fabio José Pereira (122.709.837-50); Jaime da Silva Martins (889.945.892-87); Jonatas de Luna Costa (150.579.727-66); Juliana Liborio Costa (154.348.337-24); Juliana Luz Monteiro (024.966.130-67); Juliana Martins Monteiro (127.639.297-45); Juliana Moura Ramos (122.989.957-02); Juliana Oliveira Martins (161.290.657-52); Juliana Porcino Rodrigues (129.762.577-36)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA VEDA

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.864/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amelia Castor de Mendonça (326.009.177-72); Anísia Martins dos Santos Nogueira (128.003.415-72); Arlette dos Santos Viana (605.105.107-44); Helen Conceição Pimentel Brito (515.743.577-00); Maria Doroteia Tenório Cavalcanti (111.902.977-52); Maria Leonia Holanda Gurgel (013.537.763-36)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.461/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elita de Oliveira Santanna (677.295.335-53); Werner Nehab (001.608.737-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.326/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carmelita Cristina de Jesús Moreira (013.104.877-58); Deuzarina da Costa Melo (041.288.067-90); Eunice da Rocha Santos (023.637.577-69); Eva Ilona Nuñez (012.979.907-65); Isabella Pinto Nuñez (823.305.307-49); Jadete Maria da Silva (023.838.924-32); Josefina Reis de Paiva (022.355.097-38); Maria Arlette Portella Caldas (037.789.987-90); Maria de Fátima dos Anjos Wolkartt (878.779.537-04); Maria do Carmo Lopes Cummings (826.576.537-15); Patricia Pinto Nuñez Sá Freire (711.527.687-00); Teresinha de Andrade Ferreira (058.627.514-24)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6684/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.330/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eliana Machado da Silva (027.363.177-26); Elsa de Oliveira Anacleto Santos (448.560.674-00); Maria Alice Maldonado Rocha (004.740.767-09); Maria José Borges da Ressurreição (338.542.207-82); Maria Zulmira da Silva (003.224.637-42); Maria de Lourdes Furtado (474.027.767-00); Miguel da Silva Miranda (181.548.627-94); Nilsa Nunes Ferreira (789.022.317-04); Therezinha Chagas Alfradique (503.843.687-00); Valnisia Almeida dos Santos (183.831.065-72); Vera Lucia Amaral Miranda (071.678.887-02)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria da Presidência nº 299, de 23/10/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6685/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4284/2015-1ª Câmara, como a seguir:

Na alínea "b"

Onde se lê:

b) julgar regulares as contas dos Srs. Valéria Maria de Massarani Gonelli (036.748.098-00); Elyria Bonetti Yoshida Credidio (596.812.418-00); Léa Lúcia Cecílio Braga (500.962.226-20); Lidia Cristina Silva Barbosa (060.511.856-66); Maria Helena de Souza Tavares (423.659.617-20); Telma Maranho Gomes (462.843.119-15); Fábio Moassab Bruni (319.302.078-83); Simone Aparecida Albuquerque (666.680.266-72); Jaime Rabelo Adriano (392.612.121-15); Carolina Gabas Stuchi (282.941.638-48); Alessandra Lopes Gadioli (906.432.836-68) e Dulcena Alves Vaz Martins (CPF: 296.718.171-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

Leia-se:

b) julgar regulares as contas dos Srs. Valéria Maria de Massarani Gonelli (036.748.098-00); Elyria Bonetti Yoshida Credidio (596.812.418-00); Léa Lúcia Cecílio Braga (500.962.226-20); Lidia Cristina Silva Barbosa (060.511.856-66); Maria Helena de Souza Tavares (423.659.617-20); Telma Maranho Gomes (462.843.119-15); Fábio Moassab Bruni (319.302.078-83); Simone Aparecida Albuquerque (666.680.266-72); Jaime Rabelo Adriano (392.612.121-15); Alessandra Lopes Gadioli (906.432.836-68) Antônio José Gonçalves Henriques (755.501.137-91), e Dulcelena Alves Vaz Martins (CPF: 296.718.171-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

1. Processo TC-019.366/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alessandra Lopes Gadioli (906.432.836-68); Antonio Jose Goncalves Henriques (755.501.137-91); Carolina Gabas Stuchi (282.941.638-48); Denise Ratmann Arruda Colin (597.888.879-53); Dulcelena Alves Vaz Martins (CPF: 296.718.171-49); Elyria Bonetti Yoshida Credidio (596.812.418-00); Fábio Moassab Bruni (319.302.078-83); Jaime Rabelo Adriano (392.612.121-15); Lidia Cristina Silva Barbosa (060.511.856-66); Léa Lúcia Cecílio Braga (500.962.226-20); Maria Helena de Souza Tavares (423.659.617-20); Maria Jose de Freitas (160.617.646-34); Simone Aparecida Albuquerque (666.680.266-72); Telma Maranho Gomes (462.843.119-15); Valéria Maria de Massarani Gonelli (036.748.098-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6686/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 11 a 14), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87), Paulo Roberto dos Santos Pinto (CPF 008.584.117-09), Nilton Fraiberg Machado (CPF 145.631.699-00), Rodrigo Minotto (CPF 940.727.950-20), Fernando José Nogueira de Brito (CPF 508.324.177-34), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Alex Sandro Gonçalves Pereira (CPF 905.575.657/15), Fabiano Kemper (CPF 954.852.440/68), Maria das Graças Gonçalves de Oliveira (CPF 583.735.511/15), Rodrigo Minotto (CPF 940.727.950/20), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-019.993/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alex Sandro Gonçalves Pereira (905.575.657-15); Fabiano Kempfer (954.852.440-68); Fernando José Nogueira Brito (103.812.284-87); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Maria das Graças Gonçalves de Oliveira (583.735.511-15); Nilton Fraiberg Machado (145.631.699-00); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Rodrigo Minotto (940.727.950-20)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego (SE/MTE) que:

1.7.1.1 promova a abertura de tomada de contas especial com vistas a recuperar os recursos repassados ao município de Capistrano/CE, referentes ao Convênio 743506/2010, e comunique a este Tribunal, em sessenta dias, sobre o andamento dos trabalhos e a efetiva recuperação dos recursos;

1.7.1.2 informe as conclusões e as providências adotadas com vistas ao ressarcimento dos recursos não aplicados no Convênio Siconv 752735/2010, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria-Executiva, e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ;

1.7.1.3 informe as providências adotadas quanto à devida avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Dataprev à SE/MTE na execução do Contrato 19/2012, em especial em relação aos serviços que resultaram no pagamento de R$ 4.220.476,80, conforme descrito na constatação 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria da CGU 201405762.

1.7.2 arquivar os presentes autos;

1.7.3 determinar à SecexPrevi que monitore o cumprimento das medidas dispostas nos itens acima.

ACÓRDÃO Nº 6687/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 10 a 13), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos responsáveis Srs. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ, Júlio Cesar Gomes Pedro, Diretor Geral do Senac/RJ, Eduardo Diniz França Santana, Diretor Geral Interino do Senac/RJ, João Gualberto Sousa Gouveia, Diretor de Gestão Corporativa, e Srª Ana Paula da Costa Alfredo, Diretora Interina de Marketing e Produtos, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis, Srs. (as) Antonio Henrique de Albuquerque Filho; Antonio Lopes de Amorim; Antonio Osorio; Carla Christina Fernandes Pinheiro; Daniele Paraiso de Andrade Schneider; Etevaldo Bastos; Flavio Luis Vieira Souza; Gil Roberto da Silva e Castro; Gilberto Neder Amendoeira; Jorge Marão Filho; José Macena da Silva; João Batista Porto Cursino de Moura; Julio Cesar Rezende de Freitas; Luiz Edmundo Quintanilha de Barros; Luiz Edmundo Vargas de Aguiar; Luso Soares da Costa; Manoel Martins Meireles; Marcelo Loureiro Oliveira; Nilton Pereira; Pedro de Araujo Braz; Roberto Ferreira da Silva; Vania Lucia Ribeiro de Carvalho; Wilma Bulhões Almeida de Freitas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) efetuar as determinações e demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-026.995/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ana Paula da Costa Alfredo (004.870.137-86); Antonio Henrique de Albuquerque Filho (360.948.207-97); Antonio Lopes de Amorim (184.187.407-87); Antonio Osorio (003.796.897-15); Carla Christina Fernandes Pinheiro (008.970.047-36); Daniele Paraiso de Andrade Schneider (037.368.607-22); Eduardo Diniz França Santana (561.263.791-87); Etevaldo Bastos (073.106.927-72); Flavio Luis Vieira Souza (034.223.967-80); Gil Roberto da Silva e Castro (280.278.927-91); Gilberto Neder Amendoeira (182.394.717-49); Joao Gualberto Sousa Gouveia (473.044.484-15); Jorge Marão Filho (099.326.077-20); José Macena da Silva (173.759.757-87); João Batista Porto Cursino de Moura (239.017.137-00); Julio Cesar Gomes Pedro (932.821.847-00); Julio Cesar Rezende de Freitas (271.069.427-15); Luiz Edmundo Quintanilha de Barros (331.351.857-53); Luiz Edmundo Vargas de Aguiar (431.113.007-49); Luso Soares da Costa (007.307.187-00); Manoel Martins Meireles (265.607.637-49); Marcelo Loureiro Oliveira (868.275.967-53); Nilton Pereira (046.374.297-49); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Pedro de Araujo Braz (056.558.547-91); Roberto Ferreira da Silva (273.429.567-91); Vania Lucia Ribeiro de Carvalho (531.391.867-20); Wilma Bulhões Almeida de Freitas (201.188.727-53)

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio de Janeiro - Senac/RJ, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1. fixe, no prazo de 180 dias contados da ciência desta deliberação, metas de execução física diretamente vinculadas às ações contempladas no planejamento anual da entidade;

1.7.1.2. inclua, no próximo relatório de gestão, detalhamento dos motivos que acarretaram as significativas variações (positivas ou negativas) na execução das ações pela unidade face suas respectivas previsões no planejamento anual;

1.7.1.3. estabeleça formalmente, no prazo de 180 dias, contados da ciência desta deliberação, procedimentos, rotinas e identificação de responsáveis, relativos ao processo de avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos da gestão;

1.7.1.4. relativamente à seleção de pessoal, inclua já nos próximos editais e comunicados, publicados em jornais diários de grande circulação, informações quanto à entidade demandante, os cargos disponíveis, o número de vagas ofertadas, o período de inscrição, os requisitos para a investidura no cargo pretendido e as demais orientações relativas ao processo seletivo, e também faça constar dos comunicados relativos aos processos seletivos constantes do site da entidade as seguintes informações, caso ainda não existam:

1.7.1.4.1.a relação dos processos seletivos abertos, em andamento (ou seja, com inscrições encerradas) e concluídos;

1.7.1.4.2. as informações relativas ao cargo a ser ocupado, tais como requisitos (idade mínima, escolaridade, experiência profissional, conhecimentos específicos), salário e remuneração (e não a faixa salarial), local de trabalho, horário de trabalho e número de vagas, tipo de contratação (contratação efetiva, por prazo determinado ou formação de cadastro de reserva) e síntese das atividades a serem desenvolvidas;

1.7.1.4.3.o local de entrega da ficha de inscrição e do currículo padronizado, na hipótese de o candidato não ter como se inscrever pela internet;

1.7.1.4.4.as fases do processo seletivo, indicando o conteúdo programático, as atividades, tarefas e projetos que serão avaliados/pontuados (análise curricular, prova de conhecimentos, prova prática, dinâmica de grupo e/ou entrevista técnica);

1.7.1.4.5.o local e a data de realização das provas, se for o caso;

1.7.1.4.6. os resultados de todas as fases do processo seletivo, contendo, quando for o caso, o nome dos candidatos inscritos, aprovados e reprovados, e a classificação final;

1.7.1.4.7.o prazo de validade e cronograma do processo seletivo;

1.7.1.4.8.os requisitos para a contratação;

1.7.1.4.9.o prazo para interposição de recurso em todas as fases do processo seletivo;

1.7.1.4.10. informações suficientes e satisfatórias sobre a reserva de empregos para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991, de modo a dar cumprimento ao referido dispositivo e aos princípios da legalidade e da isonomia;

1.7.1.5. informe, no próximo relatório de gestão, o resultado das diligências efetuadas referentes às acumulações de empregos, apontadas pela CGU, de funcionários do Senac/RJ que também exercem atividades no Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - Senai CETIQT, detalhando as medidas administrativas adotadas em relação aos empregados em questão;

1.7.1.6. formalize, no prazo de 180 dias, contado da ciência deste acórdão, contrato, e não mais convênio, para a prestação de serviços de assistência médica em atividades relacionadas à Medicina do Trabalho, mediante procedimento licitatório, nos termos do art. 1º do Regulamento do Licitações e Contratos do Senac;

1.7.1.7. instaure, no prazo de 90 dias, contado da ciência deste acórdão, a devida Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, para que se apure o valor do dano aos cofres do Senac/RJ e os responsáveis pelo referido débito causado pela contratação da empresa Truckvan Indústria e Comércio, CNPJ 05.142.588/0001-31, para reforma da Unidade Móvel de Formação Profissional (UMFP), veículo rodoviário tipo carreta semirreboque e furgão de gastronomia, por meio da concorrência 554.3961/2012, que resultou no contrato 3.258, sob pena de responsabilidade solidária, encaminhando o processo a este Tribunal para julgamento ao final do referido prazo;

1.7.1.8. dar ciência deste acórdão, assim como da instrução e pareceres que o fundamentaram (peças 10 a 13), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio de Janeiro - Senac/RJ e ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DN.

ACÓRDÃO Nº 6688/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 10 a 13), em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Paulo César Bezerra de Souza (183.002.271-72); Adilson Vasconcelos da Silva (416.813.041-04); Rodolfo Péres Torelly (152.584.671-04); Antônio Sérgio Alves Vidigal (525.498.107-59); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87); Alexandre Verzon Zanetti (475.882.170-49); Cláudio José Allgayer (171.118.380-68); Nelson de Abreu Pinto (024.789.868-68); Sebastião Antunes Duarte (030.286.748-15); Quintino Marques Severo (420.734.130-72); Antônio Lucas Filho (360.119.321-34); Francisco Canindé Pegado do Nascimento (083.462.324-20); Gladir Antonio Basso (334.516.059-53); Sérgio Luiz Leite (078.823.688-14); Sérgio Butka (275.092.579-72); Vera Lúcia de Oliveira (668.693.319-87); Luciano Marcos de Carvalho (154.261.496-15); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Paulo Libergott (375.679.187-49); Selmo Arnovich (574.154.206-91); Elba Cristina Lima Rego (284.027.665-87); Leonardo José Rolim Guimarães (436.473.754-20); Rogério Nagamine Costanzi (147.972.178-63); José Gabriel Teixeira dos Santos (108.704.400-63); Jairo José da Silva (553.380.898-15); Geraldo Ramthun (339.538.809-34); Joilson Antônio Cardoso do Nascimento (549.433.707-30); Katia Gomes Gaivoto (093.446.707-22); Lindolfo Luiz dos Santos Neto (486.191.598-87); João Edilson de Oliveira (066.734.448-94); Luigi Nese (049.448.798-49); Carlos Alberto Salvatore Filho (100.133.348-91); José Adir Loyola (033.329.698-20); João Luiz Guadagnin (139.818.890-53); Laudemir André Muller (725.217.320-87); Valter Bianchini (710.412.658-91); Virgílio Segurado Coelho (400.908.761-72); Caio Mario Alvares (118.461.196-34); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Manoel Joaquim Carvalho Filho (183.994.521-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

b) adotar as medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-027.763/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adilson Vasconcelos da Silva (416.813.041-04); Adolfo de Souza Medeiros (266.373.081-53); Claudionor Neres de Santana (209.887.531-20); Irene de Sousa Sena Corado (153.424.331-34); Paulo Cesar Bezerra de Souza (183.002.271-72); Rubem Ferreira da Silva (393.045.901-91); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 recomendar à Coordenação-Geral de Recursos do FAT (CGFAT) que aperfeiçoe os indicadores, reveja as metas previstas para os objetivos 287 e 289 do Programa 2071 e apure as causas efetivas para o não cumprimento do que foi previsto inicialmente;

1.7.2 determinar à Coordenação-Geral de Recursos do FAT (CGFAT) que conclua as análises para o atendimento do item 1.6.1 do Acórdão 3.213/2008-TCU-1ª Câmara e encaminhe os resultados efetivos a este Tribunal no prazo de 90 dias;

1.7.3 arquivar os presentes autos; e

1.7.4 determinar à SecexPrevi que monitore o cumprimento das medidas acima.

ACÓRDÃO Nº 6689/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em, com fundamento no artigo 10, §1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8443/1992 c/c artigo 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, realizar citação solidária dos responsáveis abaixo arrolados, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Senar-MT as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, pelos motivos apresentados na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-007.146/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 026.570/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Carvalho de Sousa (345.997.201-78); Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas (37.114.485/0001-54); Clovis Antonio Pereira Fortes (395.866.931-04); Cícero Rainha de Oliveira (139.523.311-04); Flávio Teixeira Duarte (883.222.031-87); Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - Fubras (00.531.541/0001-46); Homero Alves Pereira (espólio, Representado Por Irene Alves Pereira (cpf 306.941.599-72)) (726.065.098-20); José Antonio de Ávila (007.918.571-15); Juliano Muniz Calçada (846.139.551-49); Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda (02.327.950/0001-50); Marilene Mendes da Silva (370.509.406-82); Normando Corral (286.226.776-72); Orlando Ferreira Bravo Neto (000.573.171-27); Otávio Bruno Nogueira Borges (141.600.481-53); Silvano Carvalho (699.594.801-78); Texto e Midia Comunicações e Editora Ltda (38.021.333/0001-70)

1.3. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar No Estado de Mato Grosso

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.7. Representação legal: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (13.094-E/DF-OAB) e outros, representando Homero Alves Pereira (espólio, Representado Por Irene Alves Pereira (cpf 306.941.599-72)); Thiago Groszewicz Brito (31.762/DF-OAB) e outros, representando Irene Alves Pereira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. em razão do prejuízo decorrente da intermediação desnecessária da Abeas na contratação da produção de cartilhas por meio da Dispensa de Licitação 004/2003:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
551.729,25	13/9/2004

1.8.1.1. Sr. José Antônio de Ávila (CPF 007.918.571-15), ex-presidente do conselho administrativo do Senar/MT, por ratificar a Dispensa de Licitação 004/2003, a qual caracterizou fuga ao devido procedimento licitatório, cuja competitividade presumivelmente proporcionaria a obtenção da proposta mais vantajosa e evitaria o ônus da intermediação desnecessária da Abeas;

1.8.1.2. Sr. Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78), Sr. Cícero Rainha de Oliveira (CPF 139.523.311-04) e Sr. Orlando Ferreira Bravo Neto (CPF 000.573.171-27), ex-membros da comissão de licitação, por justificarem a contratação direta na Dispensa de Licitação 004/2003, a qual caracterizou fuga ao devido procedimento licitatório, cuja competitividade presumivelmente proporcionaria a obtenção da proposta mais vantajosa e evitaria o ônus da intermediação desnecessária da Abeas;

1.8.1.3. Sra. Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82), ex-assessora jurídica do Senar/MT, por emitir parecer favorável à contratação direta da Abeas por meio da Dispensa de Licitação 004/2003, a qual caracterizou fuga ao devido procedimento licitatório, cuja competitividade presumivelmente proporcionaria a obtenção da proposta mais vantajosa e evitaria o ônus da intermediação desnecessária da entidade Abeas;

1.8.1.4. Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (CNPJ 37.114.485/0001-54), por ter contribuído para a fuga ao devido procedimento licitatório e para o consequente prejuízo, ao se dispor a ser contratada por dispensa de licitação em razão de sua condição personalíssima (entidade sem fins lucrativos incumbida de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional), quando o objeto do contrato seria executado por empresa que não possuía tal condição, além de ter sido beneficiária dos valores pagos indevidamente;

1.8.1.5. LK Editora e Comercio de Bens Editoriais e Autorais Ltda (CNPJ 02.327.950/0001-50), por ter contribuído para a fuga ao devido procedimento licitatório e para o consequente prejuízo, ao se articular com a Abeas viabilizando a dispensa de licitação indevida da qual seria, em última análise, a executora do objeto.

1.8.2. em razão do prejuízo decorrente da intermediação desnecessária da Abeas no termo aditivo ao contrato decorrente da Dispensa de Licitação 004/2003:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
54.069,75	13/9/2004

1.8.2.1. espólio do Sr. Homero Alves Pereira, ex-presidente do Conselho Administrativo do Senar-MT, na pessoa do seu representante legal, a Sra. Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72), uma vez que o Sr. Homero assinou o termo aditivo ao contrato decorrente da Dispensa de Licitação 004/2003, ampliando o prejuízo decorrente da intermediação desnecessária da entidade Abeas;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.8.2.2. Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (CNPJ 37.114.485/0001-54), por ter sido beneficiária dos valores pagos indevidamente no termo aditivo ao contrato decorrente da Dispensa de Licitação 004/2003;

1.8.2.3. LK Editora e Comercio de Bens Editoriais e Autorais Ltda (CNPJ 02.327.950/0001-50), na pessoa do seu representante legal, por ter contribuído para a fuga ao devido procedimento licitatório e para o consequente prejuízo, ao se articular com a Abeas viabilizando a dispensa de licitação indevida da qual seria, em última análise, a executora do objeto, inclusive no que diz respeito ao termo aditivo ao contrato decorrente da Dispensa de Licitação 004/2003;

1.8.3. com fundamento no artigo 10, §1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8443/1992 c/c artigo 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, realizar citação solidária dos responsáveis abaixo arrolados, para que, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Senar/MT a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão do prejuízo decorrente da contratação com sobrepreço da Fubras por meio da Dispensa de Licitação 012/2008:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
720.023,20	21/8/2008

1.8.3.1. Sr. Normando Corral (CPF 286.226.776-72), ex-presidente do conselho administrativo do Senar/MT, por ter ratificado a Dispensa de Licitação 012/2008, possibilitando a contratação com sobrepreço e o consequente prejuízo, visto que a dispensa em questão foi instruída com pesquisa de preços que não era idônea para respaldar o valor da contratação e caracterizou fuga ao devido procedimento licitatório, cuja competitividade presumivelmente proporcionaria a obtenção da proposta mais vantajosa e evitaria o ônus da intermediação desnecessária da Fubras;

1.8.3.2. Sr. Antônio Carlos Carvalho de Souza (CPF 345.997.201-78), então superintendente do Senar/MT, por ter dado prosseguimento à Dispensa de Licitação 012/2008 por meio das Comunicações Internas 043, 044 e 046/2008, possibilitando a contratação com sobrepreço e o consequente prejuízo, visto que a dispensa em questão foi instruída com pesquisa de preços que não era idônea para respaldar o valor da contratação e caracterizou fuga ao devido procedimento licitatório, cuja competitividade presumivelmente proporcionaria a obtenção da proposta mais vantajosa e evitaria o ônus da intermediação desnecessária da Fubras;

1.8.3.3. Sr. Otávio Bruno Nogueira Borges (CPF 141.600.481-53), ex-gerente técnico do Senar/MT, por ter emitido o Parecer Técnico CI 008/2008 atestando que o material produzido pela Fubras nas contratações anteriores atendia às necessidades do Programa Agrinho, embora o material fornecido nas contratações anteriores fosse produzido pela empresa LK Editora. Com esse ato, possibilitou o prosseguimento da Dispensa de Licitação 12/2008, bem como a contratação com sobrepreço e o consequente prejuízo, visto que a dispensa em questão caracterizou fuga ao devido procedimento licitatório, cuja competitividade presumivelmente proporcionaria a obtenção da proposta mais vantajosa e evitaria o ônus da intermediação desnecessária da Fubras;

1.8.3.4. Srs. Clóvis Antônio Pereira Forte (CPF 395.866.931-04), Sr. Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78) e Sr. Flávio Teixeira Duarte (CPF 883.222.031-87), ex-membros da comissão de licitação, por terem justificado a Dispensa de Licitação 012/2008, possibilitando a contratação com sobrepreço e o consequente prejuízo, visto que a dispensa em questão caracterizou fuga ao devido procedimento licitatório, cuja competitividade presumivelmente proporcionaria a obtenção da proposta mais vantajosa e evitaria o ônus da intermediação desnecessária da Fubras;

1.8.3.5. Sra. Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82), ex-assessora jurídica do Senar/MT, por ter emitido parecer jurídico favorável à Dispensa de Licitação 012/2008, possibilitando a contratação com sobrepreço e o consequente prejuízo, visto que a dispensa em questão caracterizou fuga ao devido procedimento licitatório, cuja competitividade presumivelmente proporcionaria a obtenção da proposta mais vantajosa e evitaria o ônus da intermediação desnecessária da Fubras;

1.8.3.6. Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento-Fubras (CNPJ 00.531.541/0001- 46), na pessoa do seu representante legal, por ter contribuído para a fuga ao devido procedimento licitatório e para o consequente prejuízo, ao se dispor a ser contratada por meio da Dispensa de Licitação 012/2008 em razão de sua condição personalíssima (entidade sem fins lucrativos incumbida de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional), quando o objeto do contrato seria executado por empresas que não possuíam tal condição. Além disso, apresentou proposta de preços com sobrepreço e foi destinatária dos pagamentos superfaturados no âmbito da execução do contrato;

1.8.3.7. LK Editora e Comercio de Bens Editoriais e Autorais Ltda (CNPJ 02.327.950/0001-50), na pessoa do seu representante legal, por ter contribuído para a fuga ao devido procedimento licitatório e para o consequente prejuízo, ao se articular com a Fubras e com a empresa Texto & Mídia viabilizando a dispensa de licitação indevida (Dispensa 012/2008) da qual seria, em última análise, a executora do objeto, em parceria com a empresa Texto & Mídia, e, por isso, beneficiária de parcela dos pagamentos superfaturados;

1.8.3.8. Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ 38.021.333/0001-70), na pessoa do seu representante legal, por ter contribuído para a fuga ao devido procedimento licitatório e para o consequente prejuízo, ao se articular com a Fubras e com a LK Editora, viabilizando a dispensa de licitação indevida da qual seria, em última análise, executora do objeto, em parceria com a empresa LK Editora, e, por isso, beneficiária de parcela dos pagamentos superfaturados.

1.8.4. em razão do prejuízo decorrente da contratação com sobrepreço da empresa Texto & Mídia por meio da Concorrência 023/2008:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.071.372,15	26/06/2009

1.8.4.1. Sr. Normando Corral (CPF 286.226.776-72), ex-presidente do conselho administrativo do Senar/MT, por ter autorizado a Concorrência 023/2008, assinado o edital e homologado o resultado, contribuindo para a contratação com sobrepreço dela decorrente e para o consequente prejuízo, pois a licitação foi instruída com pesquisa de preços que não era idônea para respaldar o valor da contratação e o edital estabelecia as seguintes condições restritivas à competitividade:

1.8.4.1.1. inclusão no objeto de serviços que são comumente prestados por empresas distintas, como a produção e impressão de cartilhas e a produção de vídeos, sem previsão de adjudicação por item;

1.8.4.1.2. exigências da proposta técnica/critérios de pontuação contidos nos itens 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.6 do edital, os quais implicavam despesas anteriores à certeza da contratação, quais sejam:

1.8.4.1.2.1. apresentação de vídeo em DVD, com duração mínima de 20 segundos;

1.8.4.1.2.2. apresentação de layouts do projeto gráfico editorial das quatro espécies de cartilhas a serem produzidas;

1.8.4.1.2.3. comprovação de ser signatária de contrato para remessa de impressos com a ECT.

1.8.4.1.3. atribuição de pontuação máxima de 70 pontos para a proposta técnica e 30 para a proposta de preços, sem justificativa técnica nos autos para a desproporção entre as pontuações das propostas técnicas e de preço, sendo que os serviços a serem contratados (produção de material didático para alunos da educação infantil e do ensino fundamental) careciam de complexidade para tanto.

1.8.4.2. Sr. Antônio Carlos Carvalho de Souza (CPF 345.997.201-78), então superintendente do Senar/MT, por ter dado prosseguimento à Concorrência 023/2008, contribuindo para a contratação com sobrepreço dela decorrente e para o consequente prejuízo, pois a licitação foi instruída com pesquisa de preços que não era idônea para estimar o valor da contratação e o edital estabelecia as seguintes condições restritivas à competitividade:

1.8.4.2.1. inclusão no objeto de serviços que são comumente prestados por empresas distintas, como a produção e impressão de cartilhas e a produção de vídeos, sem previsão de adjudicação por item;

1.8.4.2.2. exigências da proposta técnica/critérios de pontuação contidos nos itens 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.6 do edital, os quais implicavam despesas anteriores à certeza da contratação, quais sejam:

1.8.4.2.2.1. apresentação de vídeo em DVD, com duração mínima de 20 segundos;

1.8.4.2.2.2. apresentação de layouts do projeto gráfico editorial das quatro espécies de cartilhas a serem produzidas;

1.8.4.2.2.3. comprovação de ser signatária de contrato para remessa de impressos com a ECT.

1.8.4.2.3. atribuição de pontuação máxima de 70 pontos para a proposta técnica e 30 para a proposta de preços, sem justificativa técnica nos autos para a desproporção entre as pontuações das propostas técnicas e de preço, sendo que os serviços a serem contratados (produção de material didático para alunos da educação infantil e do ensino fundamental) careciam de complexidade para tanto.

1.8.4.3. Sr. Juliano Muniz Calçada (CPF 846.139.551-49), ex-gerente administrativo e financeiro do Senar-MT, por ter realizado a pesquisa de preços que respaldou o valor da contratação e a encaminhado para subsidiar a autorização da licitação, contribuindo para a contratação com sobrepreço e para o consequente prejuízo, pois os orçamentos utilizados na pesquisa não eram idôneos para balizar o preço da contratação;

1.8.4.4. Sr. Flávio Teixeira Duarte (CPF 883.222.031-87), então presidente da comissão de licitação do Senar-MT, por ter assinado o edital da Concorrência 023/2008, o qual continha as seguintes condições restritivas à competitividade do certame, contribuindo para a contratação com sobrepreço e para o consequente prejuízo:

1.8.4.4.1. inclusão no objeto de serviços que são comumente prestados por empresas distintas, como a produção e impressão de cartilhas e a produção de vídeos, sem previsão de adjudicação por item;

1.8.4.4.2. exigências da proposta técnica/critérios de pontuação contidos nos itens 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.6 do edital, os quais implicavam despesas anteriores à certeza da contratação, quais sejam:

1.8.4.4.2.1. apresentação de vídeo em DVD, com duração mínima de 20 segundos;

1.8.4.4.2.2. apresentação de layouts do projeto gráfico editorial das quatro espécies de cartilhas a serem produzidas;

1.8.4.4.2.3. comprovação de ser signatária de contrato para remessa de impressos com a ECT.

1.8.4.4.3. atribuição de pontuação máxima de 70 pontos para a proposta técnica e 30 para a proposta de preços, sem justificativa técnica nos autos para a desproporção entre as pontuações das propostas técnicas e de preço, sendo que os serviços a serem contratados (produção de material didático para alunos da educação infantil e do ensino fundamental) careciam de complexidade para tanto.

1.8.4.5. Sra. Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82), então assessora jurídica do Senar-MT, por ter assinado o edital da Concorrência 023/2008 e emitido parecer pela sua regularidade, sendo que o edital continha as seguintes exigências restritivas à competitividade do certame, contribuindo para a contratação com sobrepreço e para o consequente prejuízo;

1.8.4.5.1. inclusão no objeto de serviços que são comumente prestados por empresas distintas, como a produção e impressão de cartilhas e a produção de vídeos, sem previsão de adjudicação por item;

1.8.4.5.2. exigências da proposta técnica/critérios de pontuação contidos nos itens 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.6 do edital, os quais implicavam despesas anteriores à certeza da contratação, quais sejam:

1.8.4.5.2.1. apresentação de vídeo em DVD, com duração mínima de 20 segundos;

1.8.4.5.2.2. apresentação de layouts do projeto gráfico editorial das quatro espécies de cartilhas a serem produzidas;

1.8.4.5.2.3) comprovação de ser signatária de contrato para remessa de impressos com a ECT.

1.8.4.5.3) atribuição de pontuação máxima de 70 pontos para a proposta técnica e 30 para a proposta de preços, sem justificativa técnica nos autos para a desproporção entre as pontuações das propostas técnicas e de preço, sendo que os serviços a serem contratados (produção de material didático para alunos da educação infantil e do ensino fundamental) careciam de complexidade para tanto.

1.8.4.6. Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ 38.021.333/0001-70), na pessoa do seu representante legal, por ter sido destinatária dos pagamentos superfaturados;

1.8.5. em razão do prejuízo decorrente da contratação com sobrepreço da empresa LK Editora por meio da Concorrência 008/2009:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
745.553,80	22/02/2010

1.8.5.1. Sr. Normando Corral (CPF 286.226.776-72), ex-presidente do conselho administrativo do Senar/MT, por ter autorizado a realização da Concorrência 08/2009, assinado o edital e homologado o resultado, a despeito de:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.8.5.1.1. a pesquisa de preços não ter sido idônea para respaldar o valor da contratação;

1.8.5.1.2. restrição à competitividade em razão da exigência para pontuação técnica contida no item 14.2.1 do edital, que favorecia indevidamente empresa que já houvesse produzido material em um dos temas das cartilhas objeto do certame e semelhante ao manual do Senar;

1.8.5.2. Sr. Antônio Carlos Carvalho de Souza (CPF 345.997.201-78), então superintendente do Senar/MT, por ter dado prosseguimento à Concorrência 08/2009, encaminhando para autorização e para homologação do resultado, a despeito de

1.8.5.2.1. a pesquisa de preços não ter sido idônea para respaldar o valor da contratação;

1.8.5.2.2. restrição à competitividade em razão da exigência para pontuação técnica contida no item 14.2.1 do edital, que favorecia indevidamente empresa que já houvesse produzido material em um dos temas das cartilhas objeto do certame e semelhante ao manual do Senar;

1.8.5.3. Sr. Juliano Muniz Calçada (CPF 846.139.551-49), então gerente administrativo e financeiro do Senar-MT, por ter realizado a pesquisa de preços que justificou o valor da contratação e a encaminhado para subsidiar a autorização da contratação, a despeito de os orçamentos utilizados na pesquisa não terem sido idôneos para respaldar o preço da contratação;

1.8.5.4. Sr. Otávio Bruno Nogueira Borges (CPF 141.600.481-53), então presidente da comissão técnica especial, por ter estabelecido exigência técnica para pontuação que restringiu a competitividade da Concorrência 08/2009, a qual veio a ser incorporada ao item 14.2.1 do edital, favorecendo indevidamente empresa que já houvesse produzido material em um dos temas das cartilhas objeto do certame e semelhante ao manual do Senar;

1.8.5.5. Sr. Flávio Teixeira Duarte (CPF 883.222.031-87), então presidente da comissão de licitação do Senar-MT, por ter assinado o edital da Concorrência 08/2009, contendo exigência que restringiu a competitividade (item 14.2.1 do edital), favorecendo indevidamente empresa que já houvesse produzido material em um dos temas das cartilhas objeto do certame e semelhante ao manual do Senar;

1.8.5.6. Sra. Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82), então assessora jurídica do Senar-MT, por ter assinado o edital da Concorrência 08/2009 e emitido parecer pela sua regularidade, sendo que o edital continha exigência que restringiu a competitividade (item 14.2.1 do edital), favorecendo indevidamente empresa que já houvesse produzido material em um dos temas das cartilhas objeto do certame e semelhante ao manual do Senar;

1.8.5.7. LK Editora e Comercio de Bens Editoriais e Autorais Ltda (CNPJ 02.327.950/0001-50), na pessoa do seu representante legal, por ter se beneficiado do valor pago com sobrepreço e participado indevidamente da elaboração do edital que a favoreceu.

1.8.6. em razão do prejuízo decorrente do pagamento antecipado à empresa Texto & Mídia e posterior interrupção da execução de contrato oriundo da Concorrência 01/2010:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
813.917,90	24/02/2010

1.8.6.1. Sr. Normando Corral (CPF 286.226.776-72), ex-presidente do conselho administrativo do Senar/MT, uma vez que celebrou o contrato decorrente da Concorrência 01/2010, cujo cronograma financeiro previa o pagamento de 35% do valor da contratação, mediante aprovação do projeto gráfico-editorial, caracterizando pagamento antecipado ante a desproporção entre o valor da parcela e o valor do serviço a ser apresentado. Tal ato expôs o Senar-MT ao risco de prejuízo no caso da inexecução do contrato, risco esse que veio a se concretizar;

1.8.6.2. Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ 38.021.333/0001-70), pois, como destinatária dos pagamentos, beneficiou-se do valor de R$ 813.917,90, que caracterizou pagamento antecipado ante a desproporção com o custo do projeto gráfico-editorial apresentado, resultando enriquecimento sem causa com a interrupção da prestação dos serviços;

1.8.7. informar aos responsáveis que:

1.8.7.1. a rejeição das alegações e defesa e/ou das razões de justificativas poderá resultar, conforme o caso: na condenação ao recolhimento do débito apurado, acrescido de juros de mora, nos termos do §1º do art. 202 do RI/TCU; no julgamento pela irregularidade das contas; na aplicação da multa prevista nos art. 57 e/ou 58, I e II, da Lei 8.443/1992; na inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992; na declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Federal, conforme art. 46 da Lei 8.443/1992;

1.8.7.2. as referências na instrução ao material apreendido na Operação Cartilha estão expressamente identificadas e baseiam-se no "Relatório de Análise de Material Apreendido", elaborado pela Controladoria-Geral da União e juntado à peça 40, e

1.8.8. encaminhar aos responsáveis cópia dos elementos necessários para subsidiar as alegações de defesa e razões de justificativa.

ACÓRDÃO Nº 6690/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 5º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, e de acordo com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público/TCU, constantes dos autos (peças 3 a 5), em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social, à Controladoria-Geral da União e ao Sr. Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91).

1. Processo TC-009.878/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Vanderley Messias Sales (096.364.042-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Walter - AC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6691/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 2º, 12, § 1º, 31, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, todos do Regimento Interno, em recepcionar a peça 168 referente a "pedido de reexame" interposto pela Associação Comunitária de Ananás/TO em face do Acórdão 253/2014 - 1ª Câmara, como mera petição e negar recebimento do pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014, dando-se ciência da presente deliberação ao peticionário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.080/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Comunitária de Ananás/TO (25.061.680/0001-84); Raimunda Rosa de Sousa Carvalho (198.953.991-20); Valdecy Araujo Lima (189.357.451-20); Wilson Saraiva de Carvalho (297.818.761-15)

1.2. Recorrente: Associação Comunitária de Ananás/TO (25.061.680/0001-84)

1.3. Unidade: Município de Ananás/TO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.8. Representação legal: Fernando Araújo Luz (6439/OAB/TO), representando Associação Comunitária de Ananás/TO; Fernando Araújo Luz (6439/OAB/TO), representando Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Fernando Araújo Luz (6439/OAB/TO), representando Wilson Saraiva de Carvalho; Mônica Torres Coelho (4384/OAB/TO), representando Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Patrícia Pereira da Silva (4463/OAB/TO), representando Valdecy Araujo Lima; Patrícia Pereira da Silva (4463/OAB/TO), representando Associação Comunitária de Ananás/TO; Thiago Ribeiro Amorim (5027/OAB/TO), representando Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Thiago Ribeiro Amorim (5027/OAB/TO), representando Wilson Saraiva de Carvalho; Wilson Saraiva de Carvalho, representando Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Ana Carolina Marchetti Nader (119466/OAB/MG), representando Prefeitura Municipal de Ananás/TO.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6692/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU em prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da determinação contida no item 9.7 do Acórdão 4086/2015-TCU-1ª Câmara, contados a partir do término do prazo originalmente concedido, nos termos do art. 183, parágrafo único, do mencionado Regimento.

1. Processo TC-018.182/2015-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 6693/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II, da Lei 8.443/1992; e na forma dos artigos 143, II e 260, § 4º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria da beneficiária abaixo.

1. Processo TC-000.746/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Angelica Maria Nascimento Vivas Gonçalves (155.727.575-00).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até então, com fundamento no enunciado nº 106 da Súmula de Jusrisprudência do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6694/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.913/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cláudio de Almeida Viriato (136.665.093-04).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão do motivo a seguir listado, dando-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., fazendo-se a ciência sugerida:

Humberto Kasper (334.129.440-68), Diretor Presidente, e Ney Michelucci Rodrigues (237.646.270-34), Diretor de Administração e Finanças:

a) impropriedades na contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 (relatório de auditoria de gestão, peça 6, p. 24).

1. Processo TC-027.454/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Ailton Jair Salazar Cavalheiro (319.925.100-59); Aldir Seifried (356.205.100-00); Alexandre Cordeiro Macedo (635.707.771-20); Antônio Giovani Fredrich de Mattos (321.493.870-34); Claudinei do Nascimento (722.284.409-06); Edson Carlos Ferreira dos Santos (448.273.420-91); Ernani da Silva Fagundes (351.059.920-91); Flavio Konzen (076.591.800-53); Humberto Kasper (334.129.440-68); Jacqueline Lucas Guedes (430.332.610-00); João Carlos Souto (251.335.945-34); Leonardo Hoff (659.293.810-20); Loreni Fracasso Foresti (264.939.500-15); Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49); Marcia Oliveira Gomes (214.173.851-20); Ney Michelucci Rodrigues (237.646.270-34); Paulo Renato da Rosa Amaral (333.968.760-91); Roberto de Oliveira Muniz (329.766.585-87).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.7.1. dar ciência à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre sobre impropriedades na contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, abarcadas no âmbito dos processos administrativos 0925/2012 e 3462/2012, que tratam da contratação emergencial de serviços de engenharia e manutenção da via permanente.

ACÓRDÃO Nº 6696/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

Amaury Rodrigues Pinto Júnior (510.627.129-00) e Renato da Fonseca Lima (685.138.958-49):

a) ausência de recolhimento dos recursos obtidos como contrapartida à cessão de uso de espaço físico em imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e da atribuição à Caixa Econômica Federal, em caráter exclusivo, da custódia dos depósitos oriundos das Varas do Trabalho elencadas na Cláusula 2ª, § 2º, alínea 'a', do convênio firmado entre as partes em 3/7/2008 (processo 1740/2008), à conta única do Tesouro Nacional, em infringência ao princípio da unidade de tesouraria, previsto nos artigos 2º, 3º, 4º e 56 da Lei 4.320/1964, artigos 1º e 2º do Decreto 93.872/1986, e art. 1º da Medida Provisória 2.170-36, de 23/8/2001;

b) estipulação, por intermédio de convênio celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 3/7/2008 (processo 1740/2008), que as despesas decorrentes da execução da obra de construção da Vara do Trabalho de Naviraí/MS seriam suportadas pela referida instituição bancária, o que representa infringência aos artigos 60 e 61 da Lei 4.320/1964, devido à ausência de emissão de prévio empenho pelo TRT/MS para os referidos pagamentos, e aos artigos 64 e 65 da lei em questão, em função de propiciar o pagamento da despesa fora do regular processo de execução orçamentária, devido à circunstância de ter sido efetivada por um terceiro estranho à relação contratual firmada entre o TRT/MS e a empresa Henriques & Carvalho Ltda., responsável pela execução do empreendimento.

1. Processo TC-015.927/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Abdalla Jallad (003.845.501-34); Amaury Rodrigues Pinto Júnior (510.627.129-00); Andre Luis Moraes de Oliveira (060.646.758-02); João de Deus Gomes de Souza (533.245.527-53); Márcio Vasques Thibau de Almeida (136.405.856-15); Nicanor de Araújo Lima (046.476.371-15); Renato da Fonseca Lima (685.138.958-49); Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (277.990.776-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS que:

1.7.1.1. se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.1.2. caso ainda não o tenha feito, adote, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providências necessárias à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração dos saldos de precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais, cujos dispositivos devem harmonizar-se, inclusive, com as orientações contidas na Resolução CSJT 87/2011;

1.7.2. determinar à Secex-MS que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2;

1.7.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

1.7.3.1. ausência de recolhimento dos recursos obtidos como contrapartida à cessão de uso de espaço físico em imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e da atribuição à Caixa Econômica Federal, em caráter exclusivo, da custódia dos depósitos oriundos das Varas do Trabalho elencadas na Cláusula 2ª, § 2º, alínea 'a', do convênio firmado entre as partes em 3/7/2008 (processo 1740/2008), à conta única do Tesouro Nacional, em infringência ao princípio da unidade de tesouraria, previsto nos artigos 2º, 3º, 4º e 56 da Lei 4.320/1964, artigos 1º e 2º do Decreto 93.872/1986, e art. 1º da Medida Provisória 2.170-36, de 23/8/2001;

1.7.3.2. estipulação, por intermédio de convênio celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 3/7/2008 (processo 1740/2008), que as despesas decorrentes da execução da obra de construção da Vara do Trabalho de Naviraí/MS seriam suportadas pela referida instituição bancária, o que representa infringência aos artigos 60 e 61 da Lei 4.320/1964, devido à ausência de emissão de prévio empenho pelo TRT/MS para os referidos pagamentos, e aos artigos 64 e 65 da lei em questão, em função de propiciar o pagamento da despesa fora do regular processo de execução orçamentária, devido à circunstância de ter sido efetivada por um terceiro estranho à relação contratual firmada entre o TRT/MS e a empresa Henriques & Carvalho Ltda., responsável pela execução do empreendimento;

1.7.3.3. a disposição contida na alínea "e" da cláusula quarta do convênio assinado em 3/7/2008, entre o TRT-24ª/MS e a Caixa Econômica Federal (processo 1740/2008), que prevê como obrigação da Caixa a disponibilização de empréstimos sob consignação para os servidores daquele Tribunal, contraria o item 9.1.2 do acórdão 1457/2009-TCU-Plenário, tendo em vista que os bens e serviços recebidos em razão do ajuste não são passíveis de serem empregados para a realização de interesses secundários dos órgãos jurisdicionais ou no interesse de membros ou servidores do poder judiciário.

ACÓRDÃO Nº 6697/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando o parecer emitido nos autos pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 7916/2014 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, a data da ocorrência "30/06/2001", leia-se "30/06/2004", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-016.050/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Rocha da Silva (206.729.775-91); Valmi Carlos da Rocha (182.719.285-20).

1.2. Entidade: município de Caetanos/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Alessandro Brito dos Santos (19054/OAB-BA), representando Valmi Carlos da Roch.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 4099/2015 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, nos subitens 3.2, 9, 9.1, 9.2 e 9.3, o nome "Maurilio José Ramos Sobrinho ", leia-se "Maurilo José Ramos Sobrinho"; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-030.989/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luciene da Silva Nascimento (592.236.935-00); Maurilo José Ramos Sobrinho (100.362.375-15).

1.2. Entidade: Município de Iaçu/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Janeide Pires Alves (OAB/BA 19.226), peça 1 - pág. 118.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30/9/2015, o prazo estabelecido para o cumprimento, pelo Comando da Aeronáutica, dos subitens 9.1.1 a 9.1.8 do acórdão 1153/2014 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-005.504/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 030.725/2011-9 (REPRESENTAÇÃO); 036.935/2011-5 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Interessado: Heitor Ettori (350.175.328-46).

1.3. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: Ana Maria Moreira de Lima Schmidt (84.910/OAB-SP), representando Heitor Ettori; Djalma Nogueira dos Santos Filho (4.604/OAB-DF) e outros, representando Marcio Lima Medeiros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6700 a 6734, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6700/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.918/2011-5.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Especial de Ex-Combatente.

3. Interessados: Aislane Janaira da Fonseca (007.359.754-69); Edith Santana dos Santos (833.925.564-91); Francisca do Carmo Pereira (420.305.014-68) e Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx).

4. Órgão Jurisdicionado: Sétima Região Militar - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão especial de ex-combatente da Sétima Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. indeferir o pedido de revisão de ofício do acórdão 5457/2013-TCU-1ª Câmara, relativamente à pensão especial de ex-combatente instituída por Amaro Miguel da Fonseca em benefício da filha, Aislane Janaira da Fonseca e das ex-companheiras, Edith Santana dos Santos e Francisca do Carmo Pereira;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx);

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6700-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6701/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.680/2012-1 - Processo Principal nº TC 019.240/2010-4.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)

3.2. Responsável: Silvani Alves Pereira, ex-Secretário da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) - no período: 09/12/2013 a 17/04/2015 (CPF: 233.820.821-87).

4. Órgão/Entidade: município de Salvador/BA e Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento da determinação exarada no subitem 9.3 do acórdão 1872/2012-TCU-1ª Câmara no processo de representação, que apurou possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à execução de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) nos exercícios de 2009 a 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar cumprida, intempestivamente, a determinação contida no subitem 9.3 do acórdão 1872/2012-TCU-1ª Câmara, proferido no TC 019.240/2010-4, na sessão de 10/4/2012;

9.2. aplicar ao Sr. Silvani Alves Pereira, Secretário da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, no período de 9/12/2013 a 17/4/2015, a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante esta Corte o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. enviar cópia desta deliberação à SPPE/MTE, ou à unidade que eventualmente a sucedeu.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6701-37/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6702/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.979/2011-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Especial de Ex-Combatente.
3. Interessados: Wilson Mendes Rodrigues (278.933.400-53) e Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx).
4. Órgão: Terceira Região Militar - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão especial de ex-combatente da Terceira Região Militar do Comando do Exército.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. indeferir o pedido de revisão de ofício do acórdão 7342/2011-TCU-1ª Câmara, relativamente à pensão especial de ex-combatente instituída por Santo Flores Rodrigues em benefício de Wilson Mendes Rodrigues, por inobservância dos pressupostos estabelecidos no art. 260, § 2º, do RITCU;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx);
9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6702-37/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6703/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.347/2013-8.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Municípios de Santa Catarina (293 Municípios).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este acompanhamento da aplicação de recursos federais transferidos voluntariamente para municípios do Estado de Santa Catarina durante o exercício de 2013.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, II e XIX, e 241, II e III, do RI/TCU em:
9.1. remeter cópia desta deliberação, assim como do relatório de auditoria, à Fundação Nacional de Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Pesca e Aquicultura, ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério do Turismo, na condição de repassadores dos recursos analisados nesta auditoria, para que, após tomarem ciência dos achados reportados pela equipe de auditoria, adotem as medidas que considerarem pertinentes;
9.2. aplicar ao Sr. Luiz Arnaldo Napoli, prefeito de Jaguaruna/SC, a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em razão do reiterado não atendimento de diligência realizada por este Tribunal, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;
9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Funasa e aos municípios de Jacinto Machado, Sombrio, Turvo e Praia Grande;
9.5. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6703-37/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6704/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.171/2013-9
2. Grupo II, Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Maria Lúcia Cardoso (ex-Secretária de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - Setascad, CPF nº 245.380.356-53) e Fundação Movimento Direito e Cidadania - Fundação MDC (CNPJ 02.475.083/0001-09)
4. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Bernardes de Castro (OAB/MG nº 90.480) e João Bosco Leopoldino da Fonseca (OAB/MG nº 10.907)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em nome de Maria Lúcia Cardoso, ex-Secretária de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente (Setascad/MG), em razão de irregularidades praticadas na gestão dos recursos repassados por força do Convênio MTE/Sefor/Codefat 35/1999-Setascad/MG e Aditivo 1/1999, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, e a Setascad/MG, em particular no que se refere às ações relativas aos Contratos nºs 73/1999, 84/1999 e 146/1999.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1 - excluir a Fundação Movimento Direito e Cidadania - Fundação MDC da relação processual;
9.2 - julgar irregulares as contas de Maria Lúcia Cardoso;
9.3 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às responsáveis.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6704-37/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6705/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.642/2014-6
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Manoel Messias Rocha Sobrinho (ex-prefeito, CPF 319.303.605-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeira/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.470/2014 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Manoel Messias Rocha Sobrinho para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2 notificar o recorrente.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6705-37/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6706/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.767/2011-6.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em aposentadoria.
3. Recorrentes: Elson Barbosa Kelly, Erb Anesi Py e Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Serur e Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 6.455/2011-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais as aposentadorias dos servidores Elson Barbosa Kelly e Erb Anesi Py.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos e, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a:
9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 6.455/2011-TCU-1ª Câmara;
9.1.2. considerar legais as concessões de aposentadorias em favor de Elson Barbosa Kelly e Erb Anesi Py, ordenando o registro;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes;
9.4. determinar à Sefip que exclua, nos formulários Sisac dos inativos, os códigos 1-1-0198-6 e 1-1-5502-4, referentes a aposentadoria compulsória, incluindo o seguinte:
"*Código: 1-1-0207-9 - Espécie: Aposentadoria - Tipo: Concessão*
Descrição: C.F., art. 40, item III, alínea "b", com a redação dada pela EC nº 20/1998.
Resumo: Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 anos de idade, se homem, ou aos 60 anos de idade, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e (05) cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (regras novas)".

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6706-37/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6707/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.349/2013-0
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Espedito Aldeci Mangueira Diniz (ex-prefeito, CPF 338.234.994-91) e Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em razão da não consecução dos objetivos do Convênio 1.542/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB, tendo por objeto a construção de açude comunitário no Sítio Serra Vermelha.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1 julgar irregulares as contas de Espedito Aldeci Mangueira Diniz e de Robério Saraiva Grangeiro, condenando-os, solidariamente, a pagar as quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R$)	Data de ocorrência
147.000,00	10/3/2003
16.000,00	2/4/2003
37.000,00	25/4/2003

9.2. aplicar a Espedito Aldeci Mangueira Diniz e Robério Saraiva Grangeiro multas individuais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6707-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6708/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.587/2013-1

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil)

3. Recorrentes: Anna Maria Livramento Couto (CPF 733.017.609-53), Cilene Xavier Luiz (CPF 039.032.089-73) e Vera Maria Bleggi Silva (CPF 647.084.549-53)

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605) e Rafael Campos de Oliveira (OAB/RS nº 71.145)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedidos de reexame interpostos por Anna Maria Livramento Couto, Cilene Xavier Luiz e Vera Maria Bleggi Silva contra o Acórdão nº 6.297/2014-TCU-1ª Câmara, que, outras medidas, considerou ilegais os atos de pensões civis das recorrentes, em razão de os proventos incluírem parcelas relativas a plano econômico (26,05%), hora extra judicial e resíduo de 3,17% que deveriam ter sido absorvidas com a implantação de novas estruturas remuneratórias das carreiras dos instituidores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6708-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6709/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.099/2015-8.

2. Grupo I, Classe: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Jean Fábio Braga Cordeiro (ex-prefeito, CPF nº 870.740.604-53) e Cícero Cavalcante de Araújo (ex-prefeito, CPF nº 846.808.908-78)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogado constituído nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL nº 4.719)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em nome dos ex-prefeitos de São Luís do Quitunde/AL, Jean Fábio Braga Cordeiro e Cícero Cavalcanti de Araújo, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por força de repasses na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2009, no valor de R$ 58.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 - excluir Jean Fábio Braga Cordeiro da relação processual;

9.2 - julgar irregulares as contas de Cícero Cavalcante de Araújo e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 2/10/2009 até a data do efetivo recolhimento;

9.3 - aplicar a Cícero Cavalcante de Araújo multa no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6709-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6710/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.425/2014-7

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Sul Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ 07.860.482/0001-07), Ademar Antonio Villa (CPF 328.639.260-04) e Marta Virgínia Rocha Suarez (CPF 013.210.220-00)

4. Unidade: Ministério da Cultura

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos captados com amparo na Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) para a realização do projeto de "*Apresentações Culturais na 24ª Festa Nacional dos Motoristas 2010*" (Pronac 10-1568).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "b" e "c"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Sul Projetos Culturais Ltda. - ME, Ademar Antonio Villa e Marta Virgínia Rocha Suarez, condenando-os a pagar o valor de R$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 30/1/2011 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Cultura;

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis Sul Projetos Culturais Ltda. - ME, Ademar Antonio Villa e Marta Virgínia Rocha Suarez multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6710-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6711/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.341/2012-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO (02.070.357/0001-71).

3.2. Recorrentes: Rainel Barbosa Araújo (251.593.721-72); Sete - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. (37.264.066/0001-07).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal:

8.1. Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18596) e outros, representando Rainel Barbosa Araújo; Edson Oliveira Soares (8331/GO-OAB), representando Sete - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., conforme procurações às peças 46, 37 e 90.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Rainel Barbosa Araújo e Sete - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., contra o Acórdão 2.504/2014-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis em processo de tomada de contas especial, instaurada em razão da inexecução do Convênio 296/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a municipalidade, tendo por objeto a realização de um cais de proteção.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e aos recorrentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6711-37/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6712/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.182/2012-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo;
3.2. Responsáveis: Antonio Remígio da Silva Junior (324.230.124-20); Edson Nogueira de Andrade (051.219.544-76); Marcos Produções Ltda. - ME (05.246.599/0001-61); Pedro Barbosa de Andrade (072.129.174-00);
3.3. Embargante: Pedro Barbosa de Andrade (072.129.174-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Mamede/PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal:
8.1. João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996) e outros, representando Pedro Barbosa de Andrade;
8.2. José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163) e outros, representando Prefeitura Municipal de São Mamede/PB.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Pedro Barbosa de Andrade, ex-prefeito do município de São Mamede/PB, contra o Acórdão 4.072/2015-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito e multa em razão de irregularidade na execução do Convênio 872/2008, firmado com o Ministério do Turismo (MTur), cujo objeto era a realização do evento "Festividades Juninas de São Pedro em São Mamede/PB".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, considerá-los parcialmente procedentes.
9.2. tornar insubsistentes os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 4.072/2015-TCU-Primeira Câmara;
9.3. alterar o item 9.1 do Acórdão 4.072/2015-TCU-Primeira Câmara, para que passe a contar com a seguinte redação:

"9.1. excluir da relação processual Paulo Sexto Morais de Medeiros, Ertha Rianny Marques de Morais Gomes, Inalda Isidoro de Andrade Gomes e a empresa Marcos Produções Ltda. - ME;"

9.4. alterar o item 9.4 do Acórdão 4.072/2015-TCU-Primeira Câmara para que passe a contar com a seguinte redação:

"9.4. julgar irregulares as contas de Pedro Barbosa de Andrade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;"

9.5. dar ciência da presente deliberação ao embargante, à empresa Marcos Produções Ltda. - ME e ao Ministério do Turismo;
9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6712-37/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6713/2015 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 014.078/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Recorrentes: Ademar Guido de Paula (674.231.758-20); Instituição Gratuita Lua de Prata - GO (02.887.974/0001-64)
4. Órgão/Entidade: Instituição Gratuita Lua de Prata - GO (02.887.974/0001-64).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Advogado constituído nos autos: Vitor Hugo Pimenta Gonçalves, OAB/GO 7.544 (procurações às peças 42 e 48).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos por Ademar Guido de Paula e Instituição Gratuita Lua de Prata - GO contra o Acórdão 4.710/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis em razão de problemas identificados no Convênio nº 811170/2005, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cujo objetivo era a implementação de ações educativas complementares que promovam a redução da exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, bem assim dos índices de repetência e evasão escolar na rede pública de ensino.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, tornando insubsistente os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.710/2014-TCU-1ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:
"9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar das notificações, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que os responsáveis Ademar Guido de Paula e Instituição Gratuita Lua de Prata - GO efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original	Data da ocorrência
133.524,40	28/12/2005

9.2.1. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2.2. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.3. cientificar os responsáveis de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria;"
9.2. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, e aos demais interessados.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6713-37/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6714/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.189/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Natanael Moreira dos Santos (039.576.082-87).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Reis (OAB/MA 2254), Evandro Soares Reis (OAB/MA 5.120) e Tibério Mariano Martins Filho (OAB/MA 10.640), representando Natanael Moreira dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto por Natanael Moreira dos Santos contra o Acórdão 3.787/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal sua concessão de aposentadoria, negando-lhe registro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6714-37/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6715/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.590/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (04.931.713/0001-20)
3.2. Responsáveis: João Henrique Rodrigues Pimentel (066.963.252-04); Prefeitura Municipal de Macapá - AP (05.995.766/0001-77).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá - AP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretária de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em razão da não execução integral do objeto do Convênio 21/2005 (Siafi 544584), firmado entre a extinta Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e o Município de Macapá/AP, e do não aproveitamento da parte executada.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel João Henrique Rodrigues Pimentel;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Macapá/AP;
9.3. conceder novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias ao município de Macapá/AP, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do RI/TCU, a contar da notificação, para que comprove, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres da Sudam do saldo decorrente do débito e do crédito abaixo discriminados, atualizados monetariamente desde as respectivas datas até a efetiva quitação:
Natureza Valor (R$) Data de ocorrência
Débito150.000,0013/1/2006
Crédito 26.709,2610/6/2008

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. cientificar o município de Macapá/AP de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU; mas a falta de liquidação tempestiva ensejará a irregularidade das contas com imputação de débito atualizado acrescido também de juros de mora;

9.5. dar ciência desta deliberação ao município de Macapá/AP e a João Henrique Rodrigues Pimentel.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6715-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6716/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.826/2012-3

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Edilmo Barros Costa, ex-Prefeito (CPF 026.157.383-72); Reginaldo Cavalcante de Oliveira, engenheiro fiscal da obra (CPF 460.901.423-87); Roberto de Araújo Bezerra, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura (CPF 091.000.593-15); A. Mendonça Engenharia Ltda. (CNPJ 01.652.152/0001-31).

4. Unidade: Município de Iguatu/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: Gerardo Coelho Filho (OAB/CE 3796); Gerardo Guimarães Coelho (OAB/CE 23.288); Augusto César Rodrigues Viana Ponte (OAB/CE 8195)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), em desfavor do Sr. Francisco Edilmo Barros Costa, ex-Prefeito do Município de Iguatu/CE, em razão da não aprovação da prestação de contas face à execução parcial do Convênio 56/2000 (Siafi 393743), que previu a aplicação de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em recursos federais e R$ 10.237,80 (dez mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) em contrapartida, com vistas à construção da primeira etapa do restaurante do Complexo Turístico do Trussu,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Edilmo Barros Costa, Reginaldo Cavalcante de Oliveira e Roberto de Araújo Bezerra, bem como da empresa A. Mendonça Engenharia Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los solidariamente em débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), da importância de R$ 16.604,75 (dezesseis mil, seiscentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 30/5/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Francisco Edilmo Barros Costa, Reginaldo Cavalcante de Oliveira e Roberto de Araújo Bezerra, bem como à empresa A. Mendonça Engenharia Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6716-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6717/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.050/2010-4.

1.1. Apenso: 023.540/2006-3

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Município de Caxias/MA.

4. Unidade: Município de Caxias/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação legal: Vinícius Leitão Machado Filho (Procurador-Geral do Município).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Município de Caxias/MA ao Acórdão 3403/2015-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar o Município de Caxias/MA que a eventual interposição de novos expedientes de teor recursal na presente etapa processual resultará no recebimento, por parte deste Tribunal, como novos elementos de defesa, a serem avaliados quando do julgamento de mérito do presente processo;

9.3. determinar à Secex/MA que, caso venham a ser eventualmente interpostos novos expedientes de teor recursal na presente etapa processual, dê prosseguimento aos autos, analisando os elementos recebidos por ocasião da formulação da proposta de mérito;

9.4. dar conhecimento desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6717-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6718/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.546/2013-4

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas Especial.

3. Responsáveis: Centro Comunitário da Radional e Adjacências - CCRA (CNPJ 02.417.691/0001-59), Neuza Elina Silva de Jesus (CPF 150.199.853-68) e Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15).

4. Unidade: Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Representação Legal: José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1077), Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484), James Ribeiro Raposo Lima (OAB/MA 9432), Zaylson Lopes Lindoso (OAB/MA 11899) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio 42/2004, celebrado com a Gerência de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - GDS/MA, para estabelecimento de cooperação técnica e financeira mutua para a execução das atividades inerentes a qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, visando beneficiar 18.654 educandos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15), da Srª Neuza Elina Silva de Jesus (CPF 150.199.853-68) e do Centro Comunitário da Radional e Adjacências - CCRA (CNPJ 02.417.691/0001-59) e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.600,00	8/3/2005
19.439,55	10/3/2005
19.440,00	10/3/2005

9.2. aplicar aos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento no art. 19, c/c o art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	MULTA (R$)
Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15)	10.000,00
Neuza Elina Silva de Jesus (CPF 150.199.853-68)	6.000,00
Centro Comunitário da Radional e Adjacências - CCRA (CNPJ 02.417.691/0001-59)	3.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6718-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6719/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-036.049/2011-5

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Defesa

3.2. Responsáveis: Ernesto Gomes da Rocha (035.094.942-53); Geneve Construções Ltda. (09.012.289/0001-33); Sansuray Pereira Xavier (580.468.012-91).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Unidade: Município de Anori/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal:

8.1. Eurismar Matos da Silva (9221/AM-OAB) e outros, representando Ernesto Gomes da Rocha;

8.2. Carlos Alberto Muniz Pantoja (2121/AM-OAB) e outros, representando Geneve Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, em razão de irregularidades na execução do Convênio 097/PCN/2007, Siafi 596668, firmado entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura Municipal de Anori/AM, tendo por objeto a construção de ginásio poliesportivo coberto (orçado em R$ 527.500,00 - quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), mediante recurso descentralizado do Programa Calha Norte-PCN, coordenado e administrado por aquele ministério, tendo sido repassada pelo Concedente a quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 13/11/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Ernesto Gomes da Rocha, Sansuray Pereira Xavier e da empresa Geneve Construções Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenar Ernesto Gomes da Rocha, Sansuray Pereira Xavier e a empresa Geneve Construções Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas das ocorrências indicadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. responsável: Sr. Ernesto Gomes da Rocha:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
323.139,60	13/11/2008

9.2.2. responsáveis solidários: Sr. Ernesto Gomes da Rocha e a empresa Geneve Construções Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
124.290,12	13/11/2008

9.2.3. responsável: Srª Sansuray Pereira Xavier:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
52.570,28	1º/1/2009

9.3. aplicar aos responsáveis Ernesto Gomes da Rocha, Sansuray Pereira Xavier e empresa Geneve Construções Ltda., com fundamento nos arts. 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	*VALOR (R$)*
Ernesto Gomes da Rocha	*45.000,00*
Sansuray Pereira Xavier	*10.000,00*
Geneve Construções Ltda.	*15.000,00*

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis, e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6719-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6720/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.572/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Extraordinária)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Belchior Queiroz da Rocha (702.871.471-34); Cesario de Souza Gonzalez (819.272.077-20); Euler de Paula Veloso (133.517.886-49); Itamar Marques Amaral (146.387.201-10); Jose Mariano da Silva Mello (323.010.810-87); Luana de Castro Sauma Monte (638.435.012-20); Mario Celio Almeida Damasceno (330.509.292-00); Márcia Ribeiro Abreu (545.988.856-53); Nivaldo Cesario de Souza (013.680.868-96); Orlando Gonçalves Pamplano (233.414.087-20); Paulo Alberto de Souza Lopes Freire (081.380.282-20); Pedro Raimundo da Silva (360.676.876-15)

3.2. Recorrente: Orlando Goncalves Pamplano (233.414.087-20).

4. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - MMA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal : Belchior Queiroz da Rocha (29019/OAB-DF), representando Orlando Goncalves Pampla.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Orlando Gonçalves Pamplano contra o Acórdão nº 4.575/2014-1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas na condição de liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena, condenando-o em débito e multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento da deliberação que vier a ser proferida ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6720-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6721/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.777/2013-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em prestação de contas - Exercício: 2011

3. Recorrentes: José Conceição Ferreira Sobrinho (002.831.425-53); Ruy Santos Carvalho (087.480.202-49)

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal: Antonio Augusto Costa Soares (1612/AP-OAB)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos em face do Acórdão 4048/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito:

9.1.1. negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ruy Santos Carvalho;

9.1.2. dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Conceição Ferreira Sobrinho, de forma a dar a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão 4048/2014-1ª Câmara:

9.1.1. julgar irregulares as contas de Ruy Santos Carvalho aplicando-lhe multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Conceição Ferreira Sobrinho, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1°, inciso I; 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência ao recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6721-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6722/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.623/2013-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Deise Benedito (010.445.638-85)

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/PR

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pela Sra. Deise Benedito contra o Acórdão 3.477/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, em face do não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. manter, em seus exatos termos, o acórdão embargado;

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada, remetendo-lhe cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6722-37/15-1.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6723/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.772/2013-6.

1.1. Apensos: 028.342/2014-3; 028.343/2014-0; 028.341/2014-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fabrizia Krig Paliano (039.787.269-04); Luiz Fernando Angeli (371.003.780-87); Wara Instituto Indigena Brasileiro (05.025.581/0001-30)

3.2. Recorrente: Fabrizia Krig Paliano (039.787.269-04).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal: Ubiratan de Souza Maia - OAB/SC 31.438-B

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 4446/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443, de 1992, em conhecer do recurso de reconsideração interposto pela senhora Fabrizia Krig Paliano (039.787.269-04) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 4446/2014-1ª Câmara;

9.2.dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente; e

9.3.arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6723-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6724/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.228/2007-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessadas: Maria das Graças Pessoa (097.756.251-49); Suely Mitiyo Komatsu (152.408.001-20)

3.2. Recorrente: Maria das Graças Pessoa (097.756.251-49).

4. Órgão: Superior Tribunal Militar.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Renato Borges Barros (19275/DF-OAB) e outros, representando Maria das Graças Pessoa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.615/2015-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Maria das Graças Pessoa, em face da inclusão em seus proventos de parcela incorporada de função gratificada ("quintos") cumulativamente com o valor da própria função,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento;

9.2. considerar legal o ato de aposentadoria de Maria das Graças Pessoa, ordenando seu registro, com a ressalva de que a parcela alusiva à função gratificada, convertida em função comissionada pela Lei 9.421/1996, passou a ser paga à inativa sob a forma de "opção";

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6724-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6725/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.508/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Jorge Alberto Solorzáno Filho (212.431.308-81).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. José Eduardo Malheiros (153.026A/OAB-SP), representando Jorge Alberto Solorzáno Filho;

8.2. Mariana Rodrigues Malheiros (234.574/OAB-SP), representando Jorge Alberto Solorzáno Filho;

8.3. Mariza Rodrigues Malheiros (35.746/OAB-SP), representando Jorge Alberto Solorzáno Filho;

8.4. Myrna Rubia Valdetaro de Solorzano, representando Jorge Alberto Solorzáno Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Jorge Alberto Solorzáno Filho pelo descumprimento do termo de compromisso pelo qual o CNPq lhe concedeu bolsa de estudos no exterior, na categoria doutorado,ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Alberto Solorzano Filho, CPF 212.431.308-81, ex-bolsista no exterior, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Ocorrência	*Valor Original (R$)*
3/2/2004	*1.072,89*
2/3/2004	*1.267,00*
2/4/2004	*1.267,00*
4/5/2004	*1.072,89*
16/4/2013	*197.949,73*

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, se solicitado, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando- lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6725-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6726/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.904/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Organização das Cooperativas do Estado do Maranhhão (06.994.560/0001-95)

3.2. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Benedito Souza Rodrigues (038.003.263-53); Organização das Cooperativas do Estado do Maranhhão (06.994.560/0001-95).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema) por força do Convênio MAARA/SDR 63/95 (Siafi 133971),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. em relação ao senhor Benedito Souza Rodrigues (038.003.263-53), arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, julgar irregulares as contas da Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95) e da Sra. Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Data	Valor
5/12/1995	900,00
5/12/1995	4.500,00
5/12/1995	4.500,00
5/12/1995	1.750,00
14/12/1995	700,00
14/12/1995	2.500,00
14/12/1995	2.500,00
14/12/1995	600,00
26/12/1995	900,00
26/12/1995	4.500,00
26/12/1995	4.500,00
4/1/1996	2.500,00
4/1/1996	2.500,00
4/1/1996	600,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18/1/1996	700,00
18/1/1996	2.500,00
18/1/1996	2.500,00
18/1/1996	2.500,00
18/1/1996	2.500,00
18/1/1996	700,00
18/1/1996	2.500,00
18/1/1996	2.500,00
18/1/1996	600,00
25/1/1996	600,00
25/1/1996	600,00
26/2/1996	6.000,00
26/2/1996	3.000,00
26/2/1996	3.000,00
12/3/1996	900,00
14/3/1996	2.250,00
29/3/1996	4.636,09
10/5/1996	2.250,00
27/5/1996	1.500,00
13/6/1996	3.480,00
14/6/1996	900,00
20/6/1996	900,00
20/6/1996	762,00
20/6/1996	6.000,00
8/7/1996	9.090,00
12/7/1996	1.500,00
26/7/1996	4.500,00
26/7/1996	7.500,00
30/7/1996	7.950,00
31/7/1996	3.000,00
9/4/1996	1.500,00
9/4/1996	1.000,00
27/5/1996	2.500,00
20/7/1996	5.500,00
12/7/1996	1.868,60
18/1/1996	43,75
18/1/1996	76,40
26/2/1996	95,00
14/3/1996	1.650,00
20/6/1996	2.431,88
30/7/1996	694,00

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6726-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6727/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.936/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Eunice Elias da Silva (145.227.304-97)

3.2. Recorrente: Eunice Elias da Silva (145.227.304-97).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Maria Rizomar Queiroz Cysneiros (OAB/PE nº 7.042).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Eunice Elias da Silva contra o Acórdão nº 1.376/2013 - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de pensão instituído por Luiz Elias da Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.1 do Acórdão nº 1.376/2013 - 1ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de pensão emitido em favor de Eunice Elias da Silva (145.227.304-97), determinando-se o correspondente registro;

9.3. dar conhecimento da deliberação que vier a ser proferida à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6727-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6728/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.987/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Elisabeta Roseli Eckert (200.621.330-04); Henriette Lebre La Rovere (509.354.537-68); João Bosco da Mota Alves (012.435.602-82); Josecleto Costa de Almeida Pereira (086.355.014-20)

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/SC 19.111-A e OAB/RS 47.867), Rafael Campos de Oliveira (OAB/RS 71.145) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 153/2014-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro aos ato de aposentadoria dos recorrentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, e à entidade de origem e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6728-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6729/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.256/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: José Isidoro Avelar de Magalhães (148.739.230-34)

3.2. Recorrente: José Isidoro Avelar de Magalhães (148.739.230-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Pedro Maurício Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6.736/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria do recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à entidade de origem.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6729-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6730/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.223/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: José César Montanari (058.277.618-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeira D'oeste - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal :

8.1. Thais Fernanda de Oliveira (341.104/SP-OAB) e outros, representando José César Montanari.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. José César Montanari, ex-Prefeito de Palmeira D´Oeste/SP, em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos à municipalidade por intermédio do Convênio 1.431/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. José César Montanari (058.277.618-00), com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar ao Sr. José César Montanari (058.277.618-00), a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao responsável, à Prefeitura de Palmeira D´Oeste/SP e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6730-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6731/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.120/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Caetano De' Carli Viana (041.059.474-19); Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado (78.497.211/0001-79); Edilson Pereira dos Santos (254.180.468-70); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da não apresentação da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio MinC/SE/FNC 463/2006 (Siafi 579492),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, os Srs. Caetano De' Carli Viana Costa, Gislei Siqueira Knierin e Edilson Pereira dos Santos, e o Centro de Formação e Pesquisa Contestado (Cepatec);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas Srs. Caetano De' Carli Viana Costa (041.059.474-19) e Gislei Siqueira Knierin (468.701.800-91), na condição de procuradores, do Sr. Edilson Pereira dos Santos (254.180.468-70), na condição de Coordenador Geral, e do Centro de Formação e Pesquisa Contestado (Cepatec) (78.497.211/0001-79), condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data do Débito	Valor do Débito
31/01/2007	R$ 98.522,10

9.3. aplicar aos Srs. Caetano De' Carli Viana Costa, Gislei Siqueira Knierin e Edilson Pereira dos Santos, e ao Centro de Formação e Pesquisa Contestado (Cepatec), individualmente, a multa prevista na Lei 8.443/1992, art. 57, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, se solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor.

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6731-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6732/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.380/2010-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)

3.2. Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú (04.353.015/0001-94); José Arão Marizê Lopes (271.033.403-82)

3.3. Recorrente: José Arão Marizê Lopes (271.033.403-82).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (7930/MA-OAB) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Arão Marizê Lopes contra o Acórdão 7.147/2014 - Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recuso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da deliberação ao recorrente, aos demais responsáveis, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6732-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6733/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.971/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

4. Responsável: Israel Irone Salvador (035.444.319-47)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o Sr. Israel Irone Salvador (035.444.319-47), em virtude do descumprimento das condições gerais do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior, firmado em 30/8/2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Israel Irone Salvador (035.444.319-47), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em face do não atendimento à citação;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Israel Irone Salvador (035.444.319-47), condenando-o ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente já ressarcido:

Data	*Valor (R$)*
21/2/2011	*178.357,92*

Valor atualizado até 3/9/2015 (com juros): R$ 269.699,67 (peça 22)

9.3 autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas a notificação;

9.6 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6733-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 6734/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.996/2014-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

4. Responsável: João Suzuki Júnior (260.962.958-35)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o Sr. João Suzuki Júnior (260.962.958-35), em virtude do descumprimento das condições gerais do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior, firmado em 23/7/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. João Suzuki Júnior (260.962.958-35), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em face do não atendimento à citação;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Suzuki Júnior (260.962.958-35), condenando-o ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente já ressarcido:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
165.690,23	11/6/2012

9.3 autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata n° 37/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6734-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretário da 1ª Câmara
Em substituição

Aprovada em 3 de novembro de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS (NOVEMBRO - 2015)

Aos 16 de Outubro de 2015 (16/10/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Novembro/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Estiveram presentes durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Márcio Vieira de Freitas, e ainda o(a) Doutor(a) Vivian Maria Moreira Giordano, representante da OAB/DF 43948 e o(a) Dr.(a) Patricia Andrade Barreto Brandão, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados:

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
Titulares
1. EDNALVA ALVES DA SILVA
2. FAUSTO PEREIRA DA ROCHA
3. VASCO MOREIRA DO VALE
4. JOANA DARK GONCALVES
5. JOSE NILTON CARLOS
6. FLAVIO MARCIO PEREIRA MARTINS
7. SUERLEI PEREIRA DA SILVA
8. HELEN ALVES FERRAZ
9. GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
10. FRANCIENE SOARES DE MOURA OLIVEIRA
11. ROOSEMAR PEREIRA SILVA
12. DINARTE MARCILIO DA S CASTRO
13. JÔNATAS GONÇALVES ABRANTES
14. CLAUDIMAR DE SOUZA MIRANDA
15. ILZA LOPES MOURA
16. ALINE COSTA ANTUNES
17. JORDANA MONIQUE SOUSA SANTIAGO
18. NILSON LUCIO MONTALVAO
19. MELISSA COSTA SANTOS GUIMARAES
20. PAULO DA SILVA PEREIRA
21. EUGENIA MARIA LIMA MARQUES
22. ANTONIO LUIZ XAVIER
23. RIVELINO VICENTE DA SILVA
24. JOSE FABRIZIO BRASILIANO
25. JORGE ANTONIO DA COSTA
Suplentes
1. JOAO BOSCO GOMES DE LACERDA
2. INGRID ALVES PATRIOTA
3. ODETE BORGES DE BARROS
4. GILDA CARRIJO
5. GLAUCIA BARBOSA PINHEIRO FREITAS
6. MARCIONILIA EDUARDA NETA BORGES
7. MARCO AURELIO DA SILVA
8. DJANIRA VIEIRA DA LUZ
9. SAMUEL MARTINS SANTANA
10. FRANCISCO CANDIDO DE ARAUJO
11. MIGUEL VAUIRES CORREIA MOURA
12. MARIA SILVANA DE JESUS SA
13. ELISANGELA FERREIRA DA COSTA
14. LUZIVANIA RESENDE DE ANDRADE
15. AMANDA PEREIRA CAVALCANTE
16. ORLANDO RIBAS DE MORAIS
17. ELANE VIANA DA SILVA COSME
18. RAQUEL ALVES PATRIOTA
19. GEISA CRISTINA MODESTO VILARINS
20. JOAREZ FRANCISCO DA CUNHA
21. ROBERT CHARLES DE PINHO CARVALHO
22. CRISTINEIDE CARDOSO DE FRANÇA
23. TELMA BELARMINO DOS SANTOS
24. ROSIE OTACILIO DA CONCEICAO MELO
25. JONAS DA SILVA OLIVEIRA
26. SEVERINO SERAFIM DE ARAUJO
27. JOSE AILTON DA CRUZ
28. LUIS GUEDES DE MOURA
29. MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
30. ARLETE ARAUJO DE ASSIS
31. ARGEMIRO FERREIRA DIAS
32. KELY CRISTINA DE SOUSA SILVA
33. SANDRA CARNEIRO RIBEIRO
34. JULIANA N DE ARAUJO
35. DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA
36. ELIENA FRANCISCA DE BARROS
37. ELAINE JORGE VIEIRA DE OLIVEIRA
38. MARIA SELMA DA CONCEICAO
39. ANDRÉ LUIZ TOMAZ
40. GILVANIA DE SOUZA
41. DANIELA SILVA COELHO
42. NARCISO MARQUES CERQUEIRA JUNIOR
43. DANIELA STEFANY LUCAS DE ALMEIDA
44. KLEBER DOS SANTOS
45. GILBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO
46. MARYLENA PEREIRA DE MORAES
47. HELENA MARIA TAVEIRA
48. CARLOS GEOVANNI RIBEIRO DE SOUSA
49. FILOMENO DIAS DE JESUS
50. EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA
51. PATRICIA FELIX LEITE
52. EDSON FERREIRA
53. RAYANE BANDEIRA DA COSTA
54. DANIELLE ROCHA PEDROSA
55. MARIA APARECIDA DE CARVALHO DE BRITO

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local.

Juiz GILMAR RODRIGUES DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS - COMPLEMENTAR (NOVEMBRO - 2015)

Aos 3 de Novembro de 2015 (03/11/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr.(a) FERNANDA ALMEIDA COELHO DE BEM , foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Novembro/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) MÁRCIO VIEIRA DE FREITAS , e ainda o(a) Doutor(a) JOÃO PAULO SILVA , OAB/GO 40869, representante da OAB/DF e o(a) Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ALVES LINHARES , representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
Titulares
1. PATRICIA TELES RAMOS
2. TARCIZIO VALERIO DA SILVA
3. JOAO BATISTA DE LISBOA CANHETE
4. ALEXANDRE SANTANA
5. TAYSE BONFIM RESENDE
6. GLEISON PIRES VIEIRA
7. JOSE ERIVALDO SILVA LIRA
8. LUANIE KATARINE FERREIRA
9. EDNA BARBOSA DE OLIVEIRA CANCADO
10. JOZAFA FERNANDES LIMA
11. CIRIA MARIA DE OLIVEIRA
12. GEAN CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA
13. MARIA DO CARMO BONFIM DA SILVA
14. EVERTON GOMES RIBEIRO
15. IGOR COSTA FERNANDES
16. MAISA INOCENCIO DO PRADO RODRIGUES
17. CLEBER LUIZ BONATTI
18. VALTEMIR SOUZA DE FRANCA
19. JEFFERSON DE JESUS LIMA
20. REGINALDO DOS SANTOS
21. MARCIO BATISTA BARBOZA
22. EDMILSON SANTANA ALVES
23. VALDEVINO BENTO COSTA
24. ATEVALDO DE SOUZA SILVA
25. VINICIUS BRENNER DA SILVA
Suplentes
1. JOSE FERNANDES PIRES JUNIOR
2. VALMIR SOUZA DE FRANCA
3. MARLON DE OLIVEIRA LIMA
4. MARLY JUSTINO DA SILVA
5. CRISTIANE CARVALHO VIEIRA
6. DALLIANA DAYANA FONTELE DE LIMA
7. MARCOS AUGUSTO ALVES NASCIMENTO
8. LUIS SERGIO LIMA RIBAS
9. CARLOS JOSE ALVES
10. MARCOS ANTONIO MARQUES CAVALCANTE
11. HELIO MACHADO DE OLIVEIRA
12. RENATA MENEZES REGO
13. GILDAIRES APARECIDO SOBRINHO
14. ELISABETH SILVA CHAVES
15. LUCIA DE FREITAS VIEIRA
16. MONICA DOS SANTOS NETO
17. MARIA ISABEL BORGES CAMPOS
18. LORRANY SANTANA DE SOUSA MEDEIROS
19. FRANCISCO DE ASSIS COELHO MACENA
20. KATIA VIEIRA FEITOSA
21. EDILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
22. TATIANA TRAVASSOS BEZERRA
23. DARIO CAMPOS MEDEIROS
24. MARIA DE FATIMA ANTUNES MENDES
25. DALVA MARIA MATOS

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , DANIELLE DE LOURDES BARROS , Assistente, e pelos presentes.

Juiz GILMAR RODRIGUES DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 725, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, para prorrogar o início do prazo para recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da lei 8662, de 07 de junho de 1993, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 17 da Le 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1;

CONSIDERANDO as Resoluções CFESS nº 273/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção 1, e 657/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, que regulamentam o Código de Ética e o Código Processual disciplinar no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes artigos da Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, quem passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 1º

O recadastramento ocorrerá no período de 15 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Os/as novos/as profissionais inscritos/as a partir de 15 de fevereiro de 2016 receberão o novo documento de identidade profissional após pagamento dos custos de emissão do documento.

Art. 5º Os/as profissionais inscritos/as até 14 de fevereiro de 2016 poderão substituir facultativamente as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, desde que arquem com os custos de emissão do documento."

Art. 2º A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CFESS nº 709/2015 e 722/2015.

Art. 4º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Normatizar a concessão de gratificação por cumulação de função.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia - CRMV-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, c/c §3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004e com esteio no art. 11, alínea "i" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a decisão da CLIII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-RO, realizada dia 7 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar gratificação por cumulação de função, a ser conferida a servidor que, detendo capacitação profissional necessária, venha a ser designado para cumprimento de outras funções de relevância, por força das circunstâncias administrativas eventuais e provisórias, com prazo determinado.

Art. 2º - Estabelecer o valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), mensais, para gratificação da cumulação, por tempo determinado, suspendendo-se em caso de férias.

Art. 3º - A gratificação por cumulação de função de que trata esta Resolução será atribuída e revogada a critério e por ato do Presidente, segundo as razões de conveniência, oportunidade e previsão orçamentária.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO BRUNO LOYO CADETTE
Presidente do Conselho

ADIMAR CARDOSO JUNIOR
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2015.008415-2/PCA. Recte: Débora Carla Melo e Pimenta OAB/SC 22953. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Relator Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: "Senhor Presidente da Primeira Câmara. 1. DÉBORA CARLA MELO PIMENTA, interpôs recurso (fls. 59-91) contra a decisão proferida pela 1a Câmara julgadora da OAB-SC (fls. 54-56) que indeferiu pedido de baixa de licenciamento ante o não preenchimento dos requisitos legais e que, em razão da verificação de infrações praticadas, em tese, pela advogada durante o período de licenciamento, determinou a remessa do processo ao TED para conhecimento e eventual instauração de processo ético disciplinar; 2. A referida decisão de fls. 54-56 foi publicada em sessão (fls. 56), e a Recorrente foi intimada através do ofício n. 5303/2014 -SEC (fls. 57), enviado por correio com Aviso de Recebimento dando conta da efetiva entrega da intimação no endereço da Recorrente no dia 16.10.2014 (fls. 75v). 3. As fls. 58 consta Certidão de Trânsito em Julgado da decisão de fls. 54-56, ocorrido em 31.10.2014; 4. Em sua defesa além da matéria relativa ao mérito, a Recorrente sustenta a tempestividade recursal, alegando que "a notificação não foi recebida pela recorrente, e, portanto, não se pode apurar a data que foi entregue" e que "a fixação do termo inicial do prazo ficou prejudicada, uma vez que a notificação não foi pessoal, conforme se apura do AR devolvido"; 5. O AR foi de fls. 57v foi entregue no dia 16.10.2014 no endereço de cadastro da Recorrente (Rua Padre Bernardo Freuser, n. 81, Apto 302, Centro, Tubarão, SC). Ademais o AR foi recebido por pessoa com sobrenome da Recorrente, Sr. Wladimir Vinicius Pimenta. 6. A Teor do art. 69, § 1o , do EAOAB e do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, o prazo para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias e sua contagem se inicia no primeiro dia útil seguinte à notificação do interessado; 7. Sobre a notificação, especifica o art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB: "Art. 137-D A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional. § 1º Incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante." 8. Como se vê, não há exigência legal de que a notificação encaminhada por meio de correspondência, seja entregue pessoalmente ao interessado, presumindo-se recebida quando entregue no endereço de cadastro do advogado. 9. Há precedentes do Conselho Federal nesse sentido, como na ementa n. 50/2013/SCS-STU. Relator Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouveia Medina. As notificações expedidas no curso do processo disciplinar podem ser enviadas por meio de correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço, com aviso de recebimento, para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional (Regulamento Geral, art. 137-D, caput e § 4o). Hipótese em que, aguardando notificação pessoal que supunha necessária, o representado extrapolou o prazo para recurso interposto da decisão do TED ao Conselho Seccional, em consequência do que este não conheceu do recurso. Decisão que não comporta reparo e que, por isso, se confirma. 10. A Recorrente protocolou seu recurso no dia 05.12.2014 (fls. 59), mais de um mês após o trânsito em julgado da decisão de fls. 54-56. 11. Ora, se a decisão transitou em julgado, não havia amparo legal para a Coordenadoria do Conselho Pleno da OAB-SC notificar a Recorrente de que teria 15 dias para apresentar Recurso ao Egrégio Conselho Federal da OAB. 12. Pelo Exposto, 13. Tendo em vista que o Recurso no âmbito da OAB-SC transitou em julgado, não pode ser conhecido por parte do Conselho Federal, através da 1a Câmara, o que faço na qualidade de Relator de forma liminar, devendo ser devolvido ao Conselho Seccional da OAB-SC para as demais providências legais perante o Tribunal de Ética e Disciplina. Brasília, 20 de outubro de 2015. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo Relator às fls. 123/124, adotando as suas razões de decidir."

Brasília, 22 de outubro de 2015
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

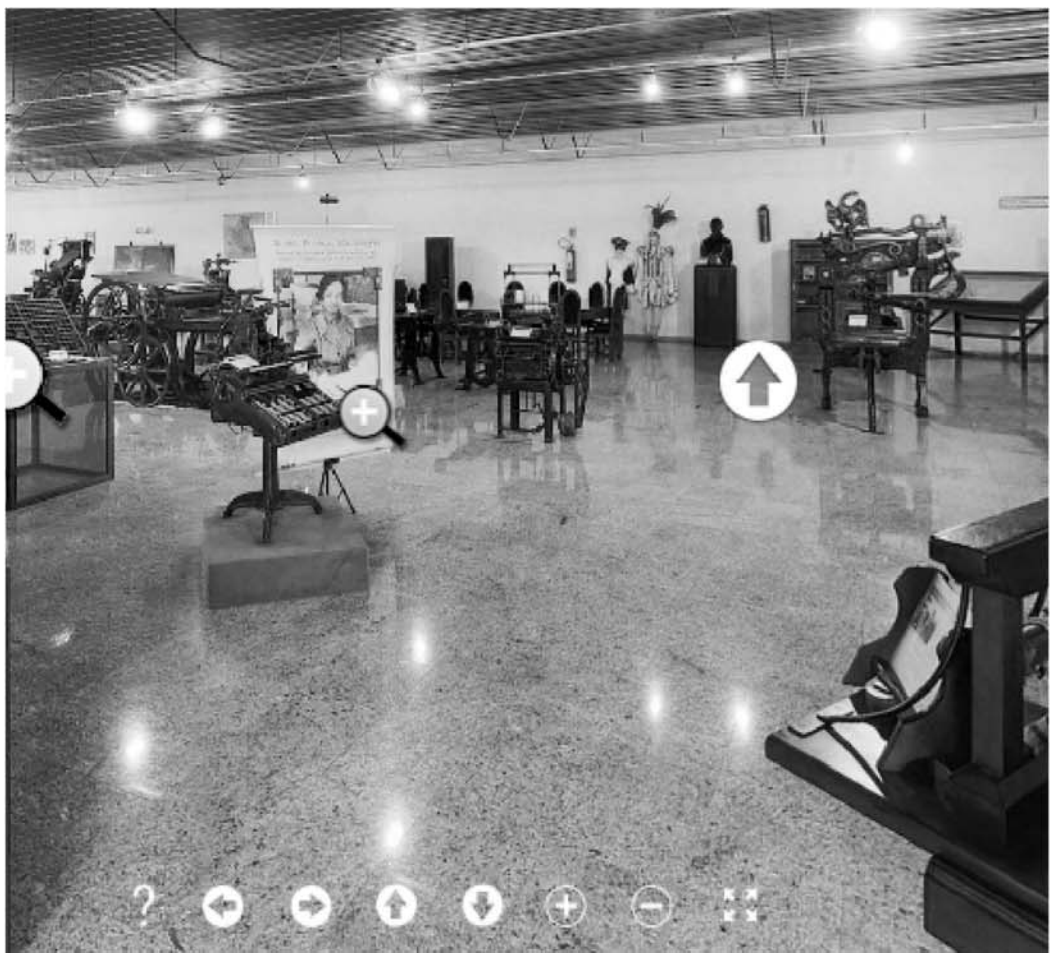

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

IMPRENSA NACIONAL 1808

18º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

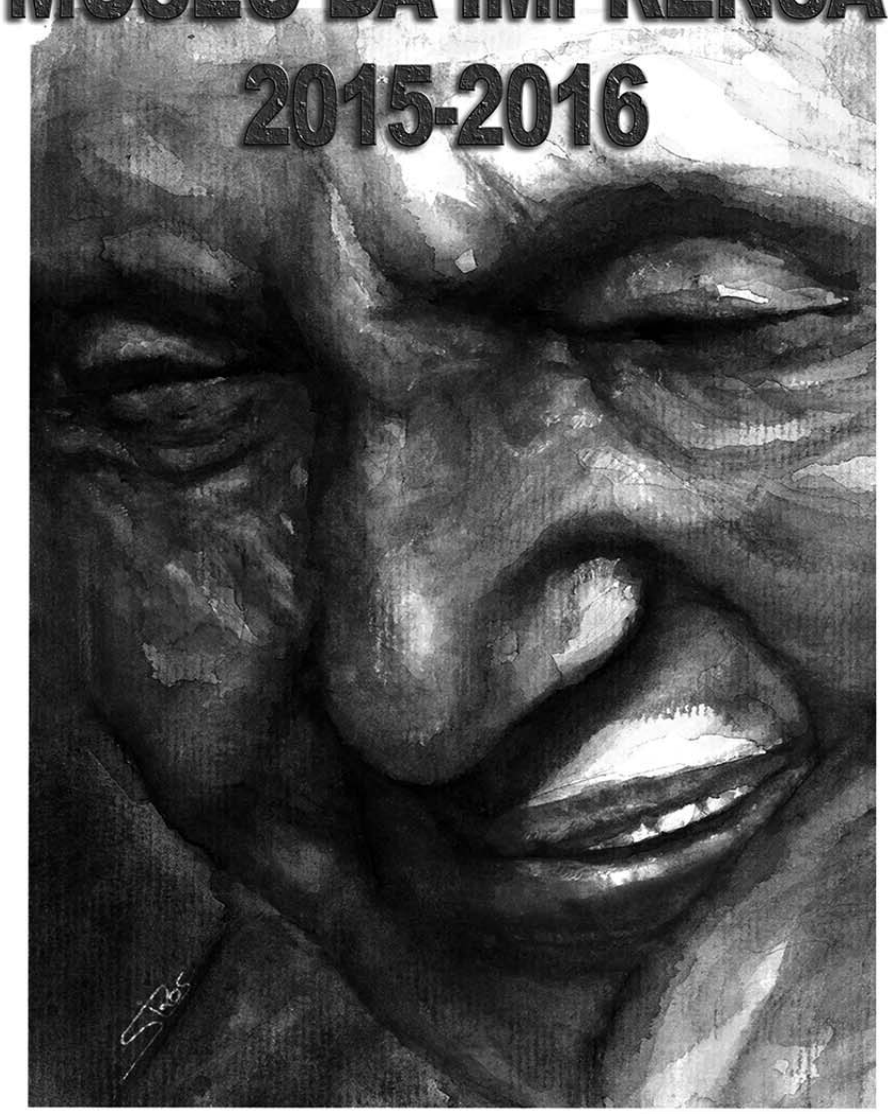

Desenho
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação
Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):
200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a Portugal e Algarves

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Criação e Arte: Siros

Realização:
Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:
ASDIN Associação dos Servidores da Imprensa Nacional
ANJ Associação Nacional de Jornais
IMPRENSA Os fatos mudam. Os princípios não. Editorial
ViiBra
Amigos do Complexo Cultural da Imprensa Nacional

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.*
Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!
Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015110500104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.